

Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO

Nº 0001141-24.2014.8.24.0033

14/1/2014

:: BIC BANCO ::

292



Agência: 032
 Conta: 42.102451-6
 Nome: GUEDES IMPORTACAO E
 DISTRIBUICAO LT
 CPF/CNPJ: 008.784.317/0001-78

Extrato de Conta

14/01/2014 08:44:09

Data	Histórico	Doc.	Valor	Saldo
	SALDO ANTERIOR			-7,91
08/01/14	LIQ.COB.CAUC.	0000000	6.316,72	6.308,81
	TRANSF.C/CAUCAO	1024508	-6.000,00	308,81
	IOF AL.ADICIONAL	0801001	-0,03	308,78
	JUROS ADIANT.DEP	0802001	-0,06	308,72
	SALDO			308,72

Posição de Conta

Descrição	Valor
(-) Saldo Bloqueado Local	0,00
(-) Saldo Débitos Pendentes	0,00
(=) Saldo Disponível	308,72
(=) Saldo Parcial	308,72
(-) Saldo Bloqueado Total	0,00
(=) Saldo Operacional	0,00
Valor Juros	0,00
Valor Correção	0,00
Valor Mora	0,00
Valor IOF	0,00

Limites

Descrição	Valor
Valor do Limite	0,00
Vencimento do Limite	

SAC: 0800 701 0224
 SAC Crédito Consignado: 0800 725 0048
 SAC Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 940 0649
 (de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)
 Ouvidoria: 0800 725 2242
 (de 2ª a 6ª feira, das 9:00 às 18:00)



Guedes Importação e Distribuição Ltda
Luís Henrique Gil Guedes

AGÊNCIA: 3686 CONTA: 131610 - 9

ÚLTIMOS 5 DIAS ÚTEIS - CONTA CORRENTE

DATA	HISTÓRICO	DOCTO	CRÉDITO	DÉBITO	SALDO
10/10/13	SALDO ANTERIOR				0,00
14/01/14	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	11013		54,00	
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	11113		54,00	
	TARIFA BANCARIA CESTA PJ 3	21213		54,00	-162,00
	TOTAL DA MOVIMENTAÇÃO			162,00	-162,00

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - SUJEITO A ALTERAÇÕES
Terça, 14 de janeiro de 2014, 08:34:42

14/1/2014

[bb.com.br]

294



Extrato conta corrente

A33J140833595076005
14/01/2014 08:45:34

Cliente - Conta atual

Agência 2609-3
Conta corrente 6708-3 GUEDES IMPORTACAO E DISTR
Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
10/10/2013		Saldo Anterior			0,00 C
Juros					
		Data de Debito de Juros			0,00
		IOF			31/01/2014
		Data de Debito de IOF			0,00
					03/02/2014

OBSERVAÇÕES:

Há tarifas pendentes de cobrança. Total em 14/01/2014 R\$ 714,85. Sujeito à cobrança quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agência.

Central de Atendimento BB
4004 0001 / 0800 729 0001
Para deficientes auditivos
0800 729 0088

Transação efetuada com sucesso por: J4011437 LUIS HENRIQUE GIL GUEDES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

14/1/2014

Bem-vindo ao Citibank Brasil - Início

[INSTITUCIONAL](#) | [ABRA SUA CONTA](#) | [AGÊNCIAS](#) | [FALE CONOSCO](#) | [ENGLISH](#) | [Acesso rápido](#)
[Início](#) | [Extratos](#) | [Pagamentos](#) | [Transferências](#) | [Investimentos](#) | [Empréstimos](#) | [Cartões](#) | [Serviços](#) | [Comunicação digital](#) | [+ Produtos](#) | [Encerrar](#)

 Bom dia, **QUEDES** | Última visita: 13 de janeiro de 2014, 08:35 | [Preferências](#) | [Meu perfil](#) |

RESUMO DO MEU RELACIONAMENTO

Mensagens para você

Aviso: desde 09/12/2013, as compras com cartão de crédito Citi ou Diners Club, em sites ou lojas internacionais, convertidas em reais, são negadas. Faça suas transações em moeda internacional. Sujeito à incidência de IOF.

[Versão para impressão](#)


Crédito Pessoal vinculado ao Cartão de Crédito
Até 36x para pagar e ter mais tranquilidade.
▶ [SOLICITE JÁ](#)

CONTA CORRENTE

Conta Corrente 2XXXX966

Saldo disponível sem limite

R\$ 0,00

Limite de cheque especial

R\$ 0,00

Saldo disponível

R\$ 0,00

Conta Corrente 2XXXX409

Saldo disponível sem limite

R\$ 0,00

Limite de cheque especial

R\$ 0,00

Saldo disponível

R\$ 0,00

Conta Corrente 3XXXX775

Saldo disponível sem limite

R\$ 0,00

Limite de cheque especial

R\$ 0,00

Saldo disponível

R\$ 0,00

Conta Corrente 3XXXX996

Saldo disponível sem limite

R\$ 0,00

Limite de cheque especial

R\$ 0,00

Saldo disponível

R\$ 0,00

Saldo total disponível

R\$ 0,00

INVESTIMENTOS, POUPANÇA E PREVIDÊNCIA

Investimentos na Conta Investimento 3XXXX070 (Ref: C/C 3XXXX996)

Saldo disponível

R\$ 0,00

Saldo total de investimentos, poupança e previdência

R\$ 0,00

ATENDIMENTO AO CLIENTE:

CitiPhone Banking - Consultas, informações e serviços transacionais **4004 2484** (capitais e regiões metropolitanas) ou **0800 701 2484** (demais localidades). Todos os dias, 24 horas.

SAC - Reclamações, cancelamentos e informações gerais **0800 979 2484** (deficientes auditivos - **0800 724 2484**). Todos os dias, 24 horas.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a **Ouvidoria: 0800 970 2484** (deficientes auditivos - **0800 724 2484**). Em dias úteis, das 9h às 18h.

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, 1.111 - Bairro Bela Vista, CEP 01311-920 - São Paulo/SP. CNPJ: 33.479.023/0001-80.

Fale conosco: citibank.com.br

CITIBANK.COM
[TERMOS E CONDIÇÕES](#) | [PRIVACIDADE](#) | [SEGURANÇA](#) | [SAC BANCOS](#)

Os produtos e serviços aqui mencionados são oferecidos pelo Banco Citibank S/A.

Siga-nos no:

Copyright © 2014 Citigroup

14/1/2014

Imprimindo

296

Conta corrente > Saldo / Extrato

**Extrato últimos 7 dias**

Operador: 087843170.Juis1

Agência/Conta: 0139-04383-22 - GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

Período: 07/01/2014 a 14/01/2014

Média de investimentos

Nov /

53,64

Isenção de tarifas

Pacote mês de Dezembro

0,00 %

Movimentação em contas

Data	Conta corrente			Valor
06/01	Saldo anterior			3,72 C
09/01	TRANSFER P-DOC	0139	0670211	52,70 C
	Saldo disponível			56,42 C
10/01	SAQUE CAIXA AUTOMATICO	0139	0008390	55,00 D

Saldo em 14/01/2014 às 08:36:35

Saldo atual disponível	1,42 C
Saldo indisponível 1 dia	0,00
Saldo indisponível 2 dias	0,00
Saldo indisponível + de 2 dias	0,00
Saldo total	1,42 C



Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**

Nome: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUIC
 Agência: 6382 Conta: 15561-9

Saldo resumido - 14/01/2014 às 08:38:11h

Descrição	Saldo (R\$)
-----------	-------------

Extrato - Últimos 15 dias

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
14/01	SALDO ANTERIOR		0,00
14/01	SALDO		0,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

14/1/2014

Banco Itaú S/A

298f



Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**

Nome: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUIC
 Agência: 6382 Conta: 20000-1

Saldo resumido - 14/01/2014 às 08:38:54h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	42.177,12-

Extrato - Últimos 5 dias

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
08/01	SALDO ANTERIOR		50,00-
09/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	45,00-	
09/01	RECLASSIF SDO DEVEDOR	50,00	
09/01	SALDO		45,00-
10/01	RECLASSIF SDO DEVEDOR	80,00	
10/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	35,00-	
10/01	SALDO		0,00
13/01	TAR/CUSTAS COBRANCA	175,00-	
13/01	SALDO		175,00-

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	175,00-
(-) SALDO DEVEDOR VENCIDO	42.002,12-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	42.177,12-

COMPOSICAO DE SALDO DEVEDOR

(=) DEVEDOR PROVISORIO	175,00-
------------------------	---------

Lançamentos para o dia

Data	Lançamento	Valor (R\$)
14/01	TAR CTA EMP MENSAL 12/13	0 118,00-
14/01	TAR CTA EMP MENSAL 11/13	0 118,00-
14/01	TAR CTA EMP MENSAL 10/13	0 118,00-

AVISO -----SUA CONTA CORRENTE ESTA COM SALDO DEVEDOR.CONTA EM PROCESSO DE COBRANCA. MOVIMENTACOES SOMENTE NA AGENCIA OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS A TE ESTE INSTANTE E PODERA O SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

AVISO!

14/1/2014

Banco Itaú S/A

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**Nome: **GUEDES IMPORT DISTRIBUICAO LTD**
Agência: **7849** Conta: **20000-6****Saldo resumido** - 14/01/2014 às 08:42:26h

Descrição	Saldo (R\$)
SALDO DEVEDOR PROVISORIO	490,00-

Extrato - Últimos 15 dias

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
27/12	SALDO ANTERIOR		0,00
30/12	SALDO		0,00
31/12	SALDO		0,00
03/01	SALDO		0,00
06/01	SALDO		0,00
07/01	SALDO		0,00
08/01	SALDO		0,00
09/01	SALDO		0,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(-) SALDO DEVEDOR VENCIDO	490,00-
(=) SALDO DEVEDOR PROVISORIO	490,00-

AVISO -----CONTA EM PROCESSO DE COBRANCA. MOVIMENTACOES SOMENTE NA AGENCIA OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS ATE ESTE INSTANTE E PODERA O SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os

3014

14/1/2014

Banco Itaú S/A

dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

302



Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**

Nome: **GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUIC**
 Agência: **6382** Conta: **20100-9**

Saldo resumido - 14/01/2014 às 08:39:24h

Descrição	Saldo (R\$)
TOTAL P/ SAQUE	2.663,15

Extrato - Últimos 15 dias

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
17/08	SALDO ANTERIOR		2.663,15
17/08	S A L D O		2.663,15

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
(+) SALDO PROVISORIO CONTA	2.663,15
(=) VALOR TOTAL DISPONIVEL PARA SAQUE	2.663,15
SDO DISP P/ APLIC HOJE	2.663,15

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS A TE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaub.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



Itaú Empresas

30
horas**Extrato de conta corrente**Nome: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUIC
Agência: 6382 Conta: 20200-7

Saldo resumido - 14/01/2014 às 08:40:38h

Descrição	Saldo (R\$)
-----------	-------------

Extrato - Últimos 15 dias

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
14/01	SALDO ANTERIOR		0,00
14/01	SALDO		0,00

Posição da Conta Corrente

Descrição	Valor (R\$)
-----------	-------------

CET MENSAL 4,75 % / CET ANUAL 75,88 %

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS A TE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

AVISO!

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Legenda:

- * - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.

14/1/2014

Banco Safra - Extrato

304



Banco Safra

Emp: GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA | CNPJ: 008.784.317 | Ag: 04300 | Conta: 031280-6 |

Extrato de Movimentação

Período: 03/01/2014 até 14/01/2014

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
13/01	SALDO CONTA CORRENTE			1.635,73-
14/01	SALDO INICIAL			1.635,73-
14/01	SALDO DISP. CTA CORRENTE			1.635,73-

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.
Água e energia, bens essenciais. Use com economia.

Legenda

(P)Pessoal (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

C -Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvedoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

305

14/1/2014

Banco Safra - Extrato



Banco Safra

Emp: GUEDES IMPORT E DISTRIB LTDA | CNPJ: 008.784.317 | Ag: 04300 | Conta: 250981-0 |

Extrato de Movimentação

Período: 03/01/2014 até 14/01/2014

Limite do cheque especial: 2.020.000,00 Data de vencimento: 04/01/2016

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
13/01	SALDO CONTA CORRENTE			2.020.000,00-
14/01	SALDO CONTA CORRENTE			2.020.000,00-

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.

Água e energia, bens essenciais. Use com economia.

Legenda

(P)Pessoal (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

Central de Suporte Pessoa Jurídica : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0300 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

C - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Internet Banking

Cliente: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ/CPF: 08.784.317/0001-78

Extrato - (Últimos 5 dias)

14 de Janeiro de 2014 09:01
Período 09/01/2014 a 14/01/2014

Saldo Resumido	
Saldo atual:	0,00 (+)
Saldo disponível:	0,00 (+)

Conta Corrente 275.124.701-3	
Saldo em Conta (R\$):	0,00
Não houve lançamentos nos últimos 5 dias.	

Informações atualizadas até a data e o horário indicados acima e sujeitas a alterações.

O Extrato reflete o(s) valor(es) do saldo em conta, que contempla o saldo da Conta Corrente, sem contabilizar valores bloqueados ou limite, caso existam.



Internet Banking

Cliente: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ/CPF: 08.784.317/0001-78

Extrato de Conta Vinculada (Últimos 5 dias)

14 de Janeiro de 2014 09:02
Período: 09/01/2014 a 14/01/2014

Conta Vinculada 1.005.258-5	
Saldo Atual (R\$):	0,00
Não houve lançamentos nos últimos 5 dias.	

Informações atualizadas até a data e o horário indicados acima e sujeitas a alterações.

Evento 507

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:12:57

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

507



308

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX):

7. Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

Gilmar Vanderlinde Medeiros d'Ávila - Tabelião

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO - Página 001 de 2

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo neste Tabelionato os livros destinados aos registros dos instrumentos de protestos de letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques e outros quaisquer documentos de crédito e/ou representativos de dívida, neles verifiquei constar **02** títulos protestados nos últimos **5 anos** contra **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, cujas características seguem abaixo:

Protocolo: 421352 - **CNPJ/CPF Devedor:** 08.784.317/0001-78
Apresentante: RICARDO DE QUEIROZ DUARTE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Sacador: MANUFACTURAS DEL SUR S.A.C. (EN LIQUIDACION) - **CNPJ/CPF Credor:**
Credor: MANUFACTURAS DEL SUR S.A.C. (EN LIQUIDACION) - **CNPJ/CPF Credor:**
Endereço: AV MARISCAL OSCAR R BENAVIDES - ET Cep:
Título nº 1 - Endosso:
Vencimento 15/07/2012 - Valor 12.733,24
Protesto em 05/11/2012 - Livro 0642 - Folha nº 168
Espécie do Título: CONTRATO DE NOVAÇÃO DE DÍVIDA

Protocolo: 441612 - **CNPJ/CPF Devedor:** 08.784.317/0001-78
Apresentante: ITAU UNIBANCO SA
Sacador: CARGOFRAN TRANSPORTES LTDA ME - **CNPJ/CPF Credor:**
 09.381.685/0001-38
Credor: CARGOFRAN TRANSPORTES LTDA ME - **CNPJ/CPF Credor:**
 09.381.685/0001-38
Endereço: RODOVIA BR 101 12500 - SC Cep: 88307710
Título nº 9034/36/37 - Endosso: Por mandato
Vencimento 23/11/2013 - Valor 3.700,00
Protesto em 15/01/2014 - Livro 0674 - Folha nº 52
Espécie do Título: Duplicata de Venda Mercantil por Indicação

Total de Títulos Protestados : 02

Nada mais consta, o referido é verdade do que dou fé.

Itajaí, 17 de janeiro de 2014

Emolumentos.....:R\$	7,95
Selo Fiscal.....:R\$	1,45
1 folha(s) excedente(s): R\$	2,60
Total.....:R\$	12,00



Página 001 de 2

310

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAJAÍ

Gilmara Vanderlinde Medeiros d'Ávila - Tabelã

CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO - Página 002 de 2

GUSTAVO VANDERLINDE MEDEIROS
Tabelião Substituto



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Selo normal
DHN88948-OMMH
Contra os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br

Emolumentos.....:R\$	7,95
Selo Fiscal.....:R\$	1,45
1 folha(s) excedente(s): R\$	2,60
Total.....:R\$	12,00

311p

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAI - SC

Tabeliã Belª Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti
 Rua Pedro Ferreira, nº 129 - centro - fone/fax (47) 3405-1900
 CEP 88301-030 - e-mail: tabelionato@notasitajai.com.br



CERTIDÃO POSITIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos desta Serventia, deves verificar constar protestos sob responsabilidade de: **GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0001-78.**

Apont. 321552
 Credor: **NEGOCIACION LANERA DEL PERU SA**
 Endereço: **AV MARISCAL OSCAR R BENAVIDES 5082 - BELLAVISTA - PERU**
 Sacador: **O CREDOR**
 Aparent.: **RICARDO DE QUEIROZ DUARTE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
 Data Prot.: **30/10/2012** - Liv/Fol: **645/160** Nº Espécie/Título: **CT**
 SN - Valor **R\$ 6.366,62** Venc. **15/07/2012**
 Apont. 334539
 Credor: **RODOMUNDO TRANSP E LOCAÇÃO LTD**
 Endereço: **RUA MAISA COUTINHO ANACHE 155 - CAMPO GRANDE-MS**
 Sacador: **O CREDOR - 17.080.929/0001-70**
 Aparent.: **341/BANCO ITAU S.A.**
 Data Prot.: **23/07/2013** - Liv/Fol: **665/45** Nº Espécie/Título: **DMI**
 600148 Valor **R\$ 18.600,00** Venc. **10/07/2013** Apont. 346019

Credor: **TROMBINI EMBALAGENS SA**
 Endereço: **RUA JOUATEMI 192 L AND ITAIM BIBI SP - SAO PAULO-SP**
 Sacador: **O CREDOR - 11.252.642/0001-02**
 Aparent.: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
 Data Prot.: **20/11/2013** - Liv/Fol: **673/160** Nº Espécie/Título: **DMI**
 177027-1 Valor **R\$ 18.770,10** Venc. **02/11/2013** Apont. 348309

Credor: **TROMBINI EMBALAGENS SA**
 Endereço: **RUA JOUATEMI 192 L AND ITAIM BIBI SP - SAO PAULO-SP**
 Sacador: **O CREDOR - 11.252.642/0001-02**
 Aparent.: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
 Data Prot.: **26/11/2013** - Liv/Fol: **674/32** Nº Espécie/Título: **DMI**
 177027-2 Valor **R\$ 10.453,33** Venc. **09/11/2013** Apont. 340667

Credor: **TROMBINI EMBALAGENS SA**
 Endereço: **RUA JOUATEMI 192 L AND ITAIM BIBI SP - SAO PAULO-SP**
 Sacador: **O CREDOR - 11.252.642/0001-02**
 Aparent.: **BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**
 Data Prot.: **03/12/2013** - Liv/Fol: **674/109** Nº Espécie/Título: **DMI**
 177027-3 Valor **R\$ 10.453,32** Venc. **16/11/2013**

Das Averbações e do Cancelamento: Art - 26 - O Cancelamento do registro do protesto será solicitado diretamente no Tabelionato de Protesto de Títulos, por qualquer interessado, mediante apresentação do documento protestado, cuja cópia ficará arquivada. Na impossibilidade de apresentação do original do título ou documento protestado, será exigido a declaração de anuência, com identificação e firma reconhecida, daquele que figurou de protesto como credor, originário ou por endosso traslativo.

Os cancelamento(s) será(o) feito(s) de conformidade com a Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997. Itajai(SC), 15 de janeiro de 2014.

Em Testemunho, _____ da verdade.

Fernanda Conceição da Silva
 Escrevente Notarial

Certidão R\$ 7,95
 Folha, Exc R\$ 2,60
 Selo R\$ 1,45
 Total R\$ 12,00

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - SEM EMENDAS E OUTRAS ALIAS

312f



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE ITAJAI - SC
 Tabela Bel^ª Anna Christina Ribeiro Neto Menegatti
 Rua Pedro Ferreira, nº 129 - centro - fone/fax (47) 3405-1900
 CEP 88301-030 - e-mail: tabelionato@notasitajai.com.br



194.08819.17723.92786
 Consultar o código acima em www.notasitajai.com.br
 para verificar a autenticidade deste ato.

Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Protestação
SELO NORMAL
DIA83381-V0JQ
 Confira os dados do ato em:
selo.jsc.jus.br

LIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E OU RASURAS



308

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX):

7. Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÁ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 2

Continuação da Folha 001

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

5 Livro : 1328	Folha : 393	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56232	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010749 01		Venc.: 03/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 22.846,20	Valor do Título : R\$ 22.846,20	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

6 Livro : 1328	Folha : 394	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56233	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010600 02		Venc.: 27/04/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 18.176,02	Valor do Título : R\$ 18.176,02	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

7 Livro : 1328	Folha : 395	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56234	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010712 02		Venc.: 08/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 10.415,54	Valor do Título : R\$ 10.415,54	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

8 Livro : 1328	Folha : 396	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo: 56235	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010557 05		Venc.: 14/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.797,63	Valor do Título : R\$ 7.797,63	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÃ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO

Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 3



Continuação da Folha 002

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

9 Livro : 1328	Folha : 397	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo:56236	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010678 03		Venc.: 14/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 3.492,75	Valor do Título : R\$ 3.492,75	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

10 Livro : 1328	Folha : 398	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo:56237	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010686 03		Venc.: 14/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 10.392,68	Valor do Título : R\$ 10.392,68	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

11 Livro : 1328	Folha : 399	Protestado em : 31/07/2012	Protocolo:56238	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010557 04		Venc.: 07/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.797,64	Valor do Título : R\$ 7.797,64	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

12 Livro : 1329	Folha : 118	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56462	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010673 04		Venc.: 17/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.779,45	Valor do Título : R\$ 7.779,45	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

31A



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 4

Continuação da Folha 003

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

13 Livro : 1329	Folha : 119	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56463	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011016 03		Venc.: 06/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.198,26	Valor do Título : R\$ 5.198,26	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

14 Livro : 1329	Folha : 120	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56464	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011150 02		Venc.: 12/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 4.207,06	Valor do Título : R\$ 4.207,06	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

15 Livro : 1329	Folha : 121	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56465	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011019 03		Venc.: 06/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.970,09	Valor do Título : R\$ 2.970,09	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

16 Livro : 1329	Folha : 122	Protestado em : 02/08/2012	Protocolo:56466	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011208 01		Venc.: 08/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.938,92	Valor do Título : R\$ 12.938,92	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJEC 10%	ISSON 5%	FUNJEC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha 5 17/01/2014 15:49:13

84890



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÁ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 5

Continuação da Folha 004

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

17 Livro : 1329 Folha : 123 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56467 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010795 02 Venc.: 15/05/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.842,17 Valor do Título : R\$ 7.842,17 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

18 Livro : 1329 Folha : 124 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56468 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011149 02 Venc.: 12/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.169,53 Valor do Título : R\$ 5.169,53 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

19 Livro : 1329 Folha : 125 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56469 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011015 04 Venc.: 13/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 2.579,71 Valor do Título : R\$ 2.579,71 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

20 Livro : 1329 Folha : 126 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56470 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011172 02 Venc.: 13/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.793,30 Valor do Título : R\$ 1.793,30 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 6

Continuação da Folha 005

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

21 Livro : 1329 Folha : 127 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56471 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010795 05 Venc.: 05/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.842,18 Valor do Título : R\$ 7.842,18 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

22 Livro : 1329 Folha : 128 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56472 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011018 03 Venc.: 06/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.225,98 Valor do Título : R\$ 5.225,98 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

23 Livro : 1329 Folha : 129 Protestado em : 02/08/2012 Protocolo:56473 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0010796 05 Venc.: 05/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 3.833,23 Valor do Título : R\$ 3.833,23 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

24 Livro : 1329 Folha : 181 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56628 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011287 05 Venc.: 12/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 3.893,43 Valor do Título : R\$ 3.893,43 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 7 17/01/2014 15:49:15

184892



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3384-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 7

Continuação da Folha 006

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

25 Livro : 1329	Folha : 182	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56629	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011294 03		Venc.: 29/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.497,41	Valor do Título : R\$ 2.497,41	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

26 Livro : 1329	Folha : 183	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56630	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011110 05		Venc.: 28/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.985,02	Valor do Título : R\$ 12.985,02	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

27 Livro : 1329	Folha : 184	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56631	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011210 04		Venc.: 29/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.132,76	Valor do Título : R\$ 7.132,76	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

28 Livro : 1329	Folha : 185	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56632	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011150 04		Venc.: 26/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 4.207,06	Valor do Título : R\$ 4.207,06	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 8 17/01/2014 15:49:16

084893

321



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 8

Continuação da Folha 007

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

29 Livro : 1329 Folha : 186 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56633 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011290 04 Venc.: 06/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 3.631,21 Valor do Título : R\$ 3.631,21 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

30 Livro : 1329 Folha : 187 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56634 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011519 02 Venc.: 13/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 14.075,75 Valor do Título : R\$ 14.075,75 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

31 Livro : 1329 Folha : 188 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56635 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011520 01 Venc.: 06/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 10.022,67 Valor do Título : R\$ 10.022,67 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

32 Livro : 1329 Folha : 189 Protestado em : 03/08/2012 Protocolo:56636 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011162 04 Venc.: 26/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.927,45 Valor do Título : R\$ 7.927,45 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 9 17/01/2014 15:49:16

184894



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 9

Continuação da Folha 008

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

33 Livro : 1329	Folha : 190	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56637	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011293 04		Venc.: 06/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.853,90	Valor do Título : R\$ 2.853,90	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

34 Livro : 1329	Folha : 191	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56638	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011172 04		Venc.: 27/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.793,30	Valor do Título : R\$ 1.793,30	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

35 Livro : 1329	Folha : 192	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56639	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011208 05		Venc.: 06/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.938,94	Valor do Título : R\$ 12.938,94	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

36 Livro : 1329	Folha : 193	Protestado em : 03/08/2012	Protocolo:56640	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011210 05		Venc.: 06/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.132,76	Valor do Título : R\$ 7.132,76	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1017/01/2014 15:49:17



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO

Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 10



Continuação da Folha 009

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

37 Livro : 1330 Folha : 7 Protestado em : 08/08/2012 Protocolo: 57239 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011519 03 Venc.: 20/07/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 14.075,75 Valor do Título : R\$ 14.075,75 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

38 Livro : 1330 Folha : 89 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo: 57501 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011107 03 Venc.: 14/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.786,73 Valor do Título : R\$ 5.786,73 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

39 Livro : 1330 Folha : 90 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo: 57502 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011290 01 Venc.: 15/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 3.631,21 Valor do Título : R\$ 3.631,21 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

40 Livro : 1330 Folha : 91 Protestado em : 10/08/2012 Protocolo: 57503 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011294 01 Venc.: 15/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 2.497,41 Valor do Título : R\$ 2.497,41 Apresentante : BANCO ITAU SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

324



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÃ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 11

Continuação da Folha 010

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

41 Livro : 1330	Folha : 92	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57504	Espécie : DMI
N. Tit. : 0010961 05		Venc.: 14/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.537,49	Valor do Título : R\$ 1.537,49	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

42 Livro : 1330	Folha : 93	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57505	Espécie : DMI
N. Tit. : 0011208 02		Venc.: 15/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.938,92	Valor do Título : R\$ 12.938,92	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

43 Livro : 1330	Folha : 94	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57506	Espécie : DMI
N. Tit. : 0011109 03		Venc.: 14/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.174,57	Valor do Título : R\$ 5.174,57	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

44 Livro : 1330	Folha : 95	Protestado em : 10/08/2012	Protocolo: 57507	Espécie : DMI
N. Tit. : 0010962 05		Venc.: 14/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 4.297,43	Valor do Título : R\$ 4.297,43	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1217/01/2014 15:49:18

184897



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIÁ DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 12

Continuação da Folha 011

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

45 Livro : 1330	Folha : 215	Protestado em : 14/08/2012	Protocolo: 57813	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011617 03		Venc.: 26/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.249,74	Valor do Título : R\$ 1.249,74	Apresentante : BANCO ITAU SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS IND E COM LTDA		
Observação :				
46 Livro : 1328	Folha : 189	Protestado em : 26/07/2012	Protocolo: 55661	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010599 05		Venc.: 18/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 9.909,12	Valor do Título : R\$ 9.909,12	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				
47 Livro : 1328	Folha : 190	Protestado em : 26/07/2012	Protocolo: 55662	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010776 03		Venc.: 18/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 11.305,40	Valor do Título : R\$ 11.305,40	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				
48 Livro : 1328	Folha : 235	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55833	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011150 05		Venc.: 03/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 4.207,07	Valor do Título : R\$ 4.207,07	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1317/01/2014 15:49:19

84898



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 13

Continuação da Folha 012

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

49 Livro : 1328	Folha : 236	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55834	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011110 01		Venc.: 31/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.985,01	Valor do Título : R\$ 12.985,01	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

50 Livro : 1328	Folha : 237	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55835	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011015 01		Venc.: 23/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.579,71	Valor do Título : R\$ 2.579,71	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

51 Livro : 1328	Folha : 238	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55836	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011210 03		Venc.: 22/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.132,76	Valor do Título : R\$ 7.132,76	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

52 Livro : 1328	Folha : 239	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55837	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011018 05		Venc.: 20/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.225,99	Valor do Título : R\$ 5.225,99	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

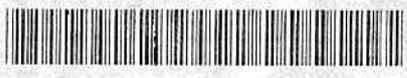
Continua na Folha : 1417/01/2014 15:49:20



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 14

Continuação da Folha 013

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

53 Livro : 1328	Folha : 240	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55838	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011149 05		Venc.: 03/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.169,51	Valor do Título : R\$ 5.169,51	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

54 Livro : 1328	Folha : 241	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55839	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010796 04		Venc.: 29/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 3.833,25	Valor do Título : R\$ 3.833,25	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

55 Livro : 1328	Folha : 242	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55840	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011110 04		Venc.: 21/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.985,01	Valor do Título : R\$ 12.985,01	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

56 Livro : 1328	Folha : 243	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55841	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011015 02		Venc.: 30/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.579,71	Valor do Título : R\$ 2.579,71	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSON 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1517/01/2014 15:49:21

84900



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 15

Continuação da Folha 014

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

57 Livro : 1328 Folha : 244 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55842 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011162 03 Venc.: 19/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.927,45 Valor do Título : R\$ 7.927,45 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

58 Livro : 1328 Folha : 245 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55843 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011017 01 Venc.: 23/05/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.695,66 Valor do Título : R\$ 5.695,66 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

59 Livro : 1328 Folha : 246 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55844 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011149 03 Venc.: 19/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 5.169,53 Valor do Título : R\$ 5.169,53 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

60 Livro : 1328 Folha : 247 Protestado em : 27/07/2012 Protocolo: 55845 Espécie : DMI
 N. Tit.: 0011150 03 Venc.: 19/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 4.207,06 Valor do Título : R\$ 4.207,06 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1617/01/2014 15:49:21

184901



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D' ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 16

Continuação da Folha 015

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

61 Livro : 1328	Folha : 248	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55846	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010749 04		Venc.: 24/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 22.846,20	Valor do Título : R\$ 22.846,20	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

62 Livro : 1328	Folha : 249	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55847	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011293 02		Venc.: 22/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.853,90	Valor do Título : R\$ 2.853,90	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

63 Livro : 1328	Folha : 250	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55848	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011292 02		Venc.: 22/06/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 12.946,46	Valor do Título : R\$ 12.946,46	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

64 Livro : 1328	Folha : 251	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55849	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011162 05		Venc.: 03/07/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 7.927,46	Valor do Título : R\$ 7.927,46	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%		TOTAL
*****	*****	*****	*****		*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1717/01/2014 15:49:22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 17

Continuação da Folha 016

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

65 Livro : 1328	Folha : 252	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55850	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011018 02		Venc.: 30/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.225,98	Valor do Título : R\$ 5.225,98	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

66 Livro : 1328	Folha : 253	Protestado em : 27/07/2012	Protocolo: 55851	Espécie : DMI
N. Tit.: 0010797 03		Venc.: 22/05/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 5.065,53	Valor do Título : R\$ 5.065,53	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

67 Livro : 1331	Folha : 134	Protestado em : 21/08/2012	Protocolo: 58568	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011619 05		Venc.: 09/08/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 10.362,47	Valor do Título : R\$ 10.362,47	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

68 Livro : 1331	Folha : 135	Protestado em : 21/08/2012	Protocolo: 58569	Espécie : DMI
N. Tit.: 0011617 05		Venc.: 09/08/2012	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.249,75	Valor do Título : R\$ 1.249,75	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		Sacador : RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

Continua na Folha : 1817/01/2014 15:49:23

184903



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 COMARCA DE CAMPO GRANDE
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D' ARC DE PAULA
 TABELIA DE PROTESTO
 Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
 www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 18

Continuação da Folha 017

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

69 Livro : 1343 Folha : 310 Protestado em : 18/12/2012 Protocolo: 72098 Espécie : DM
 N. Tit.: 041510-2/3 Venc.: 29/06/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 7.650,67 Valor do Título : R\$ 7.650,67 Apresentante : PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA
 Favorecido : PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA Sacador : PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA
 Observação :

70 Livro : 1351 Folha : 332 Protestado em : 05/03/2013 Protocolo: 80548 Espécie : DMI
 N. Tit.: 721/4 Venc.: 18/02/2013 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.250,00 Valor do Título : R\$ 1.250,00 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP Sacador : FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP
 Observação :

71 Livro : 1352 Folha : 364 Protestado em : 13/03/2013 Protocolo: 81728 Espécie : DMI
 N. Tit.: 11642-E01 N Venc.: 27/12/2012 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 3.950,00 Valor do Título : R\$ 3.950,00 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENT Sacador : INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENT
 Observação :

72 Livro : 1354 Folha : 398 Protestado em : 03/04/2013 Protocolo: 83745 Espécie : DMI
 N. Tit.: 721/5 Venc.: 18/03/2013 Endosso : M Motivo : PAGAMENTO
 Saldo do Título R\$ 1.250,00 Valor do Título : R\$ 1.250,00 Apresentante : BANCO DO BRASIL SA
 Favorecido : FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP Sacador : FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP
 Observação :

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Continua na Folha : 1917/01/2014 15.49.23

184904



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIÁ DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 19

Continuação da Folha 018

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

73 Livro : 1361	Folha : 2	Protestado em : 05/06/2013	Protocolo:90599	Espécie : DMI
N. Tit.: 721/7		Venc.: 18/05/2013	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.250,00	Valor do Título : R\$ 1.250,00	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP	Sacador : FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP			
Observação :				

74 Livro : 1371	Folha : 249	Protestado em : 09/09/2013	Protocolo:102354	Espécie : DMI
N. Tit.: FATURA 9362		Venc.: 28/08/2013	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 2.440,00	Valor do Título : R\$ 2.440,00	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : TRANSPORTADORA ARAGAO BARBOSA LTDA	Sacador : TRANSPORTADORA ARAGAO BARBOSA LTDA			
Observação :				

75 Livro : 1372	Folha : 93	Protestado em : 13/09/2013	Protocolo:103035	Espécie : DMI
N. Tit.: 030653 2/3		Venc.: 31/08/2013	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.836,67	Valor do Título : R\$ 1.836,67	Apresentante : BANCO DO BRASIL SA		
Favorecido : LOPES COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA	Sacador : LOPES COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA			
Observação :				

76 Livro : 1374	Folha : 144	Protestado em : 08/10/2013	Protocolo:105290	Espécie : DMI
N. Tit.: ACD/2013-3		Venc.: 25/09/2013	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.750,00	Valor do Título : R\$ 1.750,00	Apresentante : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULT		
Favorecido : CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA	Sacador : CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA			
Observação :				

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
*****	*****	*****	*****	*****



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA DE PROTESTO
Rua 7 de setembro, nº 1014 - CEP 79002-130 - Fone: 3382-7598 - Fax: 3384-4051
www.1cartoriodeprotestodecampogrande.com.br

CERTIDÃO



Nº Pedido : 2014.01.17/Z00045 Folha : 20

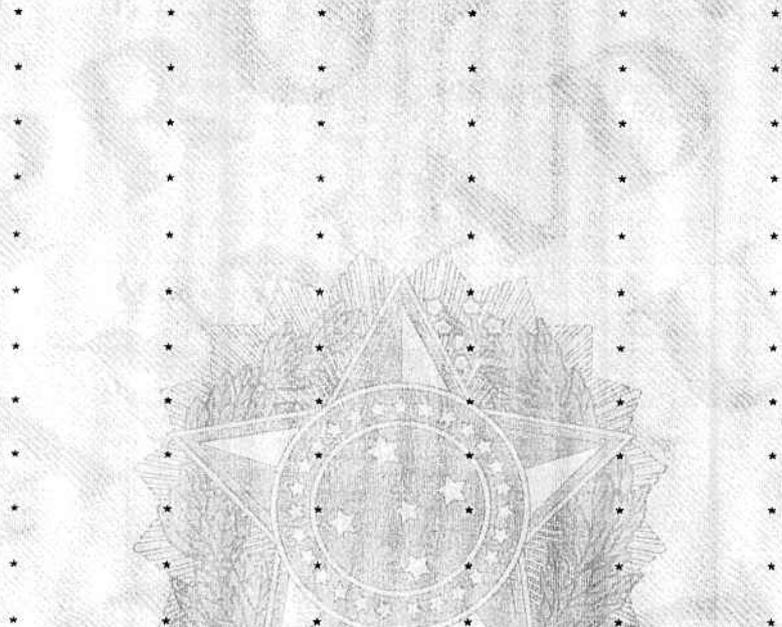
Continuação da Folha 019

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ 08.784.317/0002-59



CONSTA(M) 0077 PROTESTO(S)

77 Livro : 1381	Folha : 203	Protestado em : 10/12/2013	Protocolo: 113188	Espécie : DMI
N. Tit.: ACD/2013-5		Venc.: 25/11/2013	Endosso : M	Motivo : PAGAMENTO
Saldo do Título R\$ 1.750,00	Valor do Título : R\$ 1.750,00	Apresentante : HSBC BANK BRASIL SA BANCO MULT		
Favorecido : CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA		Sacador : CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA		
Observação :				



Campo Grande, 17 de Janeiro de 2014.

[Handwritten Signature]
JOANNA D'ARC DE PAULA
TABELIA

Selo Nº: AGN - 043467 - 208

OFICIAL	FUNJECC 10%	ISSQN 5%	FUNJECC 3%	TOTAL
R\$ 14,00	R\$ 1,40	R\$ 0,70	0,42	R\$ 16,10

1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.

17/01/2014 15:49:25

84906



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GOES
TABELIÃO

Nº PEDIDO: 93311

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, **CERTIFICO**, a pedido de DANILLO FALCAO VASCONCELLOS, RG 1561665 SEJUSP-MS, que revendo neste tabelionato os livros de protestos de títulos e documentos a meu cargo, em buscas realizadas no período de **5 anos** até a presente data e horário -17/01/2014 às 14:56:33-, deles verificou que em nome de: **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrito(a) no CNPJ sob nº **08.784.317/0002-59** e portador(a) do RG nº.

CONSTA(M) 84 PROTESTO(S)

PROCOLO:51-19/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 84

DATA DO PROTESTO: 26/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:27/03/2012
VALOR: R\$ 3.833,25
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010796 03
VENCIMENTO: 22/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 3.833,25

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:52-19/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 85

DATA DO PROTESTO: 26/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:19/03/2012
VALOR: R\$ 9.947,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010698 04
VENCIMENTO: 21/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 9.947,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:53-19/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 86

DATA DO PROTESTO: 26/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 1 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TABELÃO

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 10.392,68
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010686 04
VENCIMENTO: 21/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.392,68

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 95-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 133

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 2.970,09
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011019 02
VENCIMENTO: 30/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.970,09

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 96-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 134

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 23/03/2012
VALOR: R\$ 11.305,40
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010776 04
VENCIMENTO: 25/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 11.305,40

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 97-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 135

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 8.163,62
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010696 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 8.163,62

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNIECC 10% TOTAL SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 2 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 98-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 136

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 24/04/2012
VALOR: R\$ 1.776,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011151 05
VENCIMENTO: 03/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.776,00

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 99-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 137

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/04/2012
VALOR: R\$ 5.786,73
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011107 01
VENCIMENTO: 31/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.786,73

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 100-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 138

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.198,26
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011016 05
VENCIMENTO: 20/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.198,26

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
 CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL N° AGL24373-259

Página: 3 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROCOLO:101-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 139

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:05/04/2012
VALOR: R\$ 4.297,43
ENDOÇO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010962 02
VENCIMENTO: 24/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 4.297,43

DEVEDOR: GULDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:102-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 140

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:19/03/2012
VALOR: R\$ 3.492,75
ENDOÇO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010678 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 3.492,75

DEVEDOR: GULDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:103-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 141

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:11/04/2012
VALOR: R\$ 2.970,09
ENDOÇO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011019 01
VENCIMENTO: 23/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 2.970,09

DEVEDOR: GULDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROCOLO:104-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 142

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 4 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 27/04/2012
VALOR: R\$ 12.938,92
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011208 03
VENCIMENTO: 22/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 12.938,92

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 105-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 143

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 2.497,41
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011294 02
VENCIMENTO: 22/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.497,41

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 106-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 144

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 9.947,55
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010698 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 9.947,55

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 107-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 145

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 02
VENCIMENTO: 22/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 5 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 108-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 146

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.225,98
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011018 01
VENCIMENTO: 23/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.225,98

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 109-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 147

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 27/03/2012
VALOR: R\$ 5.065,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010797 04
VENCIMENTO: 29/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.065,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 110-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 148

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 2.579,71
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011015 05
VENCIMENTO: 20/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.579,71

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 6 de 26

340



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROTOCOLO: 111-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 149

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 10.392,66
ENSOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010686 05
VENCIMENTO: 28/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.392,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENSOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 112-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 150

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 15/03/2012
VALOR: R\$ 7.779,46
ENSOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010673 05
VENCIMENTO: 24/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 7.779,46

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENSOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 113-20/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 151

DATA DO PROTESTO: 27/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.198,26
ENSOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011016 02
VENCIMENTO: 30/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.198,26

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENSOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 130-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 242

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

NÚMERO DOTÍTULO: 0010678 02

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 7 de 26

341



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIAO

EMISSÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 3.492,75
ENDOSSO: Mandato

VENCIMENTO: 07/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.492,75

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 131-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/243

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 08/03/2012
VALOR: R\$ 24.983,66
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010596 03
VENCIMENTO: 03/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 24.983,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 132-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/244

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 20/03/2012
VALOR: R\$ 10.415,54
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010712 01
VENCIMENTO: 01/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.415,54

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 133-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/245

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 09/03/2012
VALOR: R\$ 9.909,14
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010599 03
VENCIMENTO: 04/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 9.909,14

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 8 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIAO

CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 134-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 246

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 19/03/2012
VALOR: R\$ 10.392,68
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010686 02
VENCIMENTO: 07/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.392,68

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 135-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 247

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 09/03/2012
VALOR: R\$ 9.909,14
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010599 04
VENCIMENTO: 11/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 9.909,14

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 136-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 248

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 29/02/2012
VALOR: R\$ 31.507,29
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010492 05
VENCIMENTO: 09/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 31.507,29

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL **SELO DIGITAL N° AGL24373-259**

Página: 9 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROCOLO:137-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 249

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:08/03/2012
VALOR: R\$ 24.983,66
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010596 04
VENCIMENTO: 10/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 24.983,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:138-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 250

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:09/03/2012
VALOR: R\$ 18.176,02
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010600 03
VENCIMENTO: 04/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 18.176,02

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:139-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 251

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:19/03/2012
VALOR: R\$ 9.947,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010698 03
VENCIMENTO: 14/05/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 9.947,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:140-24/07/2012
LIVRO/FOLHA: 256/ 252

DATA DO PROTESTO: 31/07/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:15/03/2012

NÚMERO DOTÍTULO: 0010673 03
VENCIMENTO: 10/05/2012

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 10 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GOES
TABELIAO

VALOR: R\$ 7.779,45
ENDOSSO: Mandato

VALOR PROTESTADO: R\$ 7.779,45

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 22-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/44

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 08/03/2012
VALOR: R\$ 24.983,64
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0010596 05
VENCIMENTO: 17/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 24.983,64

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 23-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/45

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 19/04/2012
VALOR: R\$ 5.786,73
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011107 02
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.786,73

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 24-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/46

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 24/04/2012
VALOR: R\$ 5.169,53
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011149 01
VENCIMENTO: 05/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.169,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10% TOTAL **SELO DIGITAL N° AGL24373-259**

Página: 11 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIAO

CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:25-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/47

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 2.579,71
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011015 03
VENCIMENTO: 06/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.579,71

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:26-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/48

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 25/04/2012
VALOR: R\$ 1.793,30
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011172 01
VENCIMENTO: 06/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.793,30

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:27-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/49

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 11/04/2012
VALOR: R\$ 5.695,66
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011017 03
VENCIMENTO: 06/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.695,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL SELO DIGITAL N° AGL24373-259

Página: 12 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

PROCOLO:28-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 50

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:27/03/2012
VALOR: R\$ 5.065,52
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010797 05
VENCIMENTO: 05/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 5.065,52

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:29-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 51

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:05/04/2012
VALOR: R\$ 4.297,43
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010962 04
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 4.297,43

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:30-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 52

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:19/04/2012
VALOR: R\$ 12.985,01
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011110 02
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 12.985,01

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:31-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 53

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:27/04/2012
VALOR: R\$ 7.132,76

NÚMERO DOTÍTULO: 0011210 01
VENCIMENTO: 08/06/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 7.132,76

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 13 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TABELIAO

ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:32-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 54

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:19/04/2012
VALOR: R\$ 5.174,57
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011109 02
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 5.174,57

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:33-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 55

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:05/04/2012
VALOR: R\$ 2.627,05
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0010963 04
VENCIMENTO: 07/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.627,05

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:34-26/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 56

DATA DO PROTESTO: 02/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:24/04/2012
VALOR: R\$ 1.775,99
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011151 02
VENCIMENTO: 12/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.775,99

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNIECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 14 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:8-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 100

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:24/04/2012
VALOR: R\$ 5.169,53
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011149 04
VENCIMENTO: 26/06/2012
VALOR PROTESTADO:RS 5.169,53

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53

ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:9-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 101

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:04/05/2012
VALOR: R\$ 3.631,22
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011290 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO:RS 3.631,22

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53

ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:10-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 102

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:28/05/2012
VALOR: R\$ 1.325,34
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011530 02
VENCIMENTO: 16/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 1.325,34

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53

ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDESSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:11-27/07/2012

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 15 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GOES
TABELIÃO

LIVRO/FOLHA: 257/ 103

MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 12.946,45
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011292 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 12.946,45

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 12-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 104

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 04
VENCIMENTO: 06/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 13-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 105

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 2.853,90
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011293 03
VENCIMENTO: 29/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.853,90

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREADOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 14-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 106

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 12.946,46
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011292 04
VENCIMENTO: 06/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 12.946,46

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL **SELO DIGITAL N° AGL24373-259**

Página: 16 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIADO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 15-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 107

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,50
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011291 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,50

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 16-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 108

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 03/05/2012
VALOR: R\$ 3.893,41
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011287 03
VENCIMENTO: 28/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.893,41

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 17-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 109

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 2.497,39
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0011294 05
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.497,39

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 17 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIAO

ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:18-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 110

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:28/05/2012
VALOR: RS 1.325,34
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011530 01
VENCIMENTO: 09/07/2012
VALOR PROTESTADO:RS 1.325,34

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:19-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 111

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:25/05/2012
VALOR: RS 14.075,75
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011519 01
VENCIMENTO: 06/07/2012
VALOR PROTESTADO:RS 14.075,75

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:20-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 112

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO:25/05/2012
VALOR: RS 10.022,67
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011520 02
VENCIMENTO: 13/07/2012
VALOR PROTESTADO:RS 10.022,67

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROCOLO:21-27/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/ 113

DATA DO PROTESTO: 03/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10%

TOTAL

SELO DIGITAL Nº AGL24373-259

Página: 18 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 03
VENCIMENTO: 29/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 76-31/07/2012
LIVRO/FOLHA: 257/234

DATA DO PROTESTO: 07/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 31/05/2012
VALOR: R\$ 1.249,74
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011617 02
VENCIMENTO: 19/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.249,74

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 68-02/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/37

DATA DO PROTESTO: 09/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 28/05/2012
VALOR: R\$ 1.325,34
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011530 03
VENCIMENTO: 23/07/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.325,34

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 91-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/72

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 12.946,46
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011292 01
VENCIMENTO: 15/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 12.946,46

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10% TOTAL SELO DIGITAL N° AGL24373-259

Página: 19 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 92-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 73

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 04/05/2012
VALOR: R\$ 6.821,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011291 01
VENCIMENTO: 15/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 6.821,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 93-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 74

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 03/05/2012
VALOR: R\$ 3.893,41
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011287 01
VENCIMENTO: 14/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.893,41

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO: 94-03/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/ 75

DATA DO PROTESTO: 10/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 05/04/2012
VALOR: R\$ 2.627,03
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0010963 05
VENCIMENTO: 14/06/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 2.627,03

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 20 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

PROTOCOLO:57-08/08/2012
LIVRO/FOLHA: 258/242

DATA DO PROTESTO: 15/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:25/05/2012
VALOR: R\$ 10.022,67
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011520 04
VENCIMENTO: 27/07/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 10.022,67

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO ITAU S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS IND E COM LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA

PROTOCOLO:118-10/08/2012
LIVRO/FOLHA: 259/ 114

DATA DO PROTESTO: 20/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:31/05/2012
VALOR: R\$ 10.362,49
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011619 04
VENCIMENTO: 02/08/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 10.362,49

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:119-10/08/2012
LIVRO/FOLHA: 259/ 115

DATA DO PROTESTO: 20/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:31/05/2012
VALOR: R\$ 1.249,74
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011617 04
VENCIMENTO: 02/08/2012
VALOR PROTESTADO:R\$ 1.249,74

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL:RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: RUA PEDRO RACHID 846 - SAO JOSE DOS CAMPO-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO:148-13/08/2012
LIVRO/FOLHA: 259/ 145

DATA DO PROTESTO: 20/08/2012
MOTIVO: falta de pagamento



VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIAO

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 25/05/2012
VALOR: R\$ 10.022,66
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 0011520 05
VENCIMENTO: 03/08/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 10.022,66

DEVEDOR: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ. 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.
CREDOR ATUAL: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.663.810/0001-53
ENDEREÇO: R PEDRO RACHID, 846 846 - SAO JOSE DOS CAMPOS-SP
ENDOSSANTE: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

PROTOCOLO: 121-02/10/2012
LIVRO/FOLHA: 265/142

DATA DO PROTESTO: 10/10/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EMISSÃO: 10/05/2012
VALOR: R\$ 3.198,40
ENDOSSO: -

NÚMERO DOTÍTULO: 691-A
VENCIMENTO: 31/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 3.198,40

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: VINHOLI ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CREDOR ATUAL: VINHOLI ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 00.203.754/0001-78
ENDEREÇO: AVENIDA SALGADO FILHO, 232 - CAMPO GRANDE-MS
ENDOSSANTE: VINHOLI ASSESSORIA CONTABIL LTDA

PROTOCOLO: 123-10/12/2012
LIVRO/FOLHA: 274/45

DATA DO PROTESTO: 18/12/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA DE VENDA MERCANTIL
EMISSÃO: 30/04/2012
VALOR: R\$ 7.650,66
ENDOSSO: -

NÚMERO DOTÍTULO: 041510-1/3
VENCIMENTO: 30/05/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 7.650,66

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS
CREDOR ATUAL: PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 26.834.259/0001-21
ENDEREÇO: AVENIDA CORONEL ANTONINO, 1159 - CAMPO GRANDE-MS
ENDOSSANTE: PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA

PROTOCOLO: 10-12/12/2012
LIVRO/FOLHA: 274/96

DATA DO PROTESTO: 19/12/2012
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 26/11/2012
VALOR: R\$ 11.346,86
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 881
VENCIMENTO: 04/12/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 11.346,86

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJEC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 22 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÖES
TABELIÃO

APRESENTANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI
CREDOR ATUAL: F C DA SILVA ME
CNPJ:
ENDEREÇO:
ENDOSSANTE: ALLBOX EMBALAGENS LTDA

PROTOCOLO: 3-27/12/2012
LIVRO/FOLHA: 275/ 250

DATA DO PROTESTO: 07/01/2013
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 26/11/2012
VALOR: R\$ 11.346,86
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 882
VENCIMENTO: 18/12/2012
VALOR PROTESTADO: R\$ 11.346,86

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI
CREDOR ATUAL: F C DA SILVA ME
CNPJ:
ENDEREÇO:
ENDOSSANTE: ALLBOX EMBALAGENS LTDA

PROTOCOLO: 31-25/06/2013
LIVRO/FOLHA: 298/ 101

DATA DO PROTESTO: 02/07/2013
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 23/04/2013
VALOR: R\$ 1.250,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 721/8
VENCIMENTO: 18/06/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.250,00

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP
CNPJ: 03.049.944/0001-41
ENDEREÇO: R TUIUTI 3965 - JOINVILLE-SC
ENDOSSANTE: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP

PROTOCOLO: 21-25/07/2013
LIVRO/FOLHA: 302/ 31

DATA DO PROTESTO: 01/08/2013
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 23/04/2013
VALOR: R\$ 1.250,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 721/9
VENCIMENTO: 18/07/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.250,00

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREDOR ATUAL: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP
CNPJ: 03.049.944/0001-41
ENDEREÇO: R TUIUTI 3965 - JOINVILLE-SC
ENDOSSANTE: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNIECC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 23 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELÃO

PROTOCOLO:80-23/08/2013
LIVRO/FOLHA: 305/ 211

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:23/04/2013
VALOR: R\$ 1.250,00
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP
CNPJ: 03.049.944/0001-41
ENDEREÇO: R TUIUTI 3965 - JOINVILLE-SC
ENDOSSANTE: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP

DATA DO PROTESTO: 02/09/2013
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 721/10
VENCIMENTO: 18/08/2013
VALOR PROTESTADO:R\$ 1.250,00

PROTOCOLO:77-30/08/2013
LIVRO/FOLHA: 306/ 138

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:17/07/2013
VALOR: R\$ 1.836,67
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: LOPES COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA
CNPJ: 50.863.216/0001-59
ENDEREÇO: RUA DOS ANTURIOS 187 SALAO - AMERICANA-SP
ENDOSSANTE: LOPES COMERCIO E REPRESENTACOES TEXTEIS LTDA

DATA DO PROTESTO: 06/09/2013
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 030653 1/3
VENCIMENTO: 22/08/2013
VALOR PROTESTADO:R\$ 1.836,67

PROTOCOLO:37-02/09/2013
LIVRO/FOLHA: 306/ 169

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO:08/07/2013
VALOR: R\$ 6.749,60
ENDOSSO: Mandato

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA. CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: TRANSPORTADORA ARAGAO BARBOSA LTDA
CNPJ: 54.502.711/0001-93
ENDEREÇO: AVE FRANCISCO COSTA 792 FUNDOS - FERNANDOPOLIS-SP
ENDOSSANTE: TRANSPORTADORA ARAGAO BARBOSA LTDA

DATA DO PROTESTO: 09/09/2013
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: FATURA 9226
VENCIMENTO: 28/08/2013
VALOR PROTESTADO:R\$ 6.749,60

PROTOCOLO:43-07/10/2013
LIVRO/FOLHA: 310/ 65

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO

DATA DO PROTESTO: 15/10/2013
MOTIVO: falta de pagamento

NÚMERO DOTÍTULO: 000023912

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 24 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

EMISSÃO: 20/08/2013
VALOR: R\$ 4.896,00
ENDOSSO: Mandato

VENCIMENTO: 19/09/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 4.896,00

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA., CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
CREADOR ATUAL: TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS
CNPJ:
ENDEREÇO:
ENDOSSANTE: TRUTZSCHLER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQU

PROTOCOLO: 83-31/10/2013
LIVRO/FOLHA: 313/289

DATA DO PROTESTO: 08/11/2013
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 28/06/2013
VALOR: R\$ 1.750,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: ACD/2013-4
VENCIMENTO: 25/10/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.750,00

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
CREADOR ATUAL: CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA
CNPJ: 03.250.740/0001-74
ENDEREÇO: R MARTINHO B MARTINS - CAMPO GRANDE-MS
ENDOSSANTE: CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA

PROTOCOLO: 107-29/11/2013
LIVRO/FOLHA: 317/183

DATA DO PROTESTO: 09/12/2013
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 30/10/2013
VALOR: R\$ 370,45
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: 1458008 - 0
VENCIMENTO: 23/11/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 370,45

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
CREADOR ATUAL: RAPIDO TRANSPAULO LTDA
CNPJ: 88.317.847/0001-45
ENDEREÇO: RUA BERTO CIRIO 3700 - CANOAS-RS
ENDOSSANTE: RAPIDO TRANSPAULO LTDA

PROTOCOLO: 528-02/01/2014
LIVRO/FOLHA: 321/9

DATA DO PROTESTO: 10/01/2014
MOTIVO: falta de pagamento

ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMISSÃO: 28/06/2013
VALOR: R\$ 1.750,00
ENDOSSO: Mandato

NÚMERO DOTÍTULO: ACD/2013-6
VENCIMENTO: 25/12/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.750,00

DEVEDOR: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 03341130811128712919

EMOLUMENTOS FUNJECC 10% TOTAL **SELO DIGITAL Nº AGL24373-259**

Página: 25 de 26



2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS

RICARDO GÓES
TABELIÃO

CREADOR ATUAL: CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA
CNPJ: 03.250.740/0001-74
ENDEREÇO: R MARTINHO B MARTINS - CAMPO GRANDE-MS
ENDESSANTE: CAMPO GRANDE RENT A CAR LTDA

PROTOCOLO: 31-06/01/2014
LIVRO/FOLHA: 321/ 192

DATA DO PROTESTO: 14/01/2014
MOTIVO: falta de pagamento

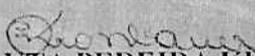
ESPÉCIE: DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO
EMIÇÃO: 05/11/2013
VALOR: R\$ 1.800,00
ENDESSO: Mandato

NÚMERO DO TÍTULO: 0379
VENCIMENTO: 19/11/2013
VALOR PROTESTADO: R\$ 1.800,00

DEVEDOR: GUEDES IMP E DISTR LTDA MS, CNPJ: 08.784.317/0002-59
APRESENTANTE: BANCO BRADESCO S.A.
CREADOR ATUAL: COZINHAS MUNDIAL LTDA ME
CNPJ: 03.868.770/0001-49
ENDEREÇO: AV AFONSO PENA 3420 - CAMPO GRANDE-MS
ENDESSANTE: COZINHAS MUNDIAL LTDA ME

Eu, Adriene Teles Thiago , pesquisei.

Campo Grande, 17 de janeiro de 2014.


THALYTA PEREIRA KRONBAUER
ESCREVENTE

Do Processo de Cancelamento de Protesto: Apresentar o "Título" original protestado ou na ausência do título original, apresentar "Carta de Anuência", com firma reconhecida. Observar com muita atenção os dados acima especificados, pois, a incompatibilidade destes com o banco de dados do cartório, inviabilizará a recepção do referido pedido de cancelamento.

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

Para confirmar a validade desta certidão acesse o site www.cartoriogoes.com.br, opção serviços online e digite o seguinte código: 0334113081128712919

EMOLUMENTOS	FUNJECC 10%	TOTAL	SELO DIGITAL Nº AGL24373-259
14,00	1,40	15,40	Página: 26 de 26



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 1/20

Certidão Positiva de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS, no uso das suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto no período de **5 ANOS** anteriores a **17 de janeiro de 2014**, deles verificou que em nome de:

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ 08784317000259
 constam **0077** Protestos, no período de **5 Anos**, conforme discriminados :

Protesto nº1)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 085	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.412/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010600 05	Emissão: 09/03/2012	Vencimento: 18/05/2012
Valor Título: R\$ 18.176,04	Valor Protestado: R\$ 18.176,04	Faixa de Referência: 18	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº2)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 086	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.413/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010712 04	Emissão: 20/03/2012	Vencimento: 22/05/2012
Valor Título: R\$ 10.415,54	Valor Protestado: R\$ 10.415,54	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº3)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 087	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.414/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010695 04	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 21/05/2012
Valor Título: R\$ 2.521,93	Valor Protestado: R\$ 2.521,93	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrivão Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

3614

3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 2/20



GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº4)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 088	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 90.415/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010795 03	Emissão: 27/03/2012	Vencimento: 22/05/2012
Valor Título: R\$ 7.842,17	Valor Protestado: R\$ 7.842,17	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº5)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 089	Data Protesto: 26/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 90.416/19.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010678 04	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 21/05/2012
Valor Título: R\$ 3.492,75	Valor Protestado: R\$ 3.492,75	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº6)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 149	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 90.589/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010749 05	Emissão: 22/03/2012	Vencimento: 31/05/2012
Valor Título: R\$ 22.846,20	Valor Protestado: R\$ 22.846,20	Faixa de Referência: 19	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº7)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 150	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 90.590/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010963 02	Emissão: 05/04/2012	Vencimento: 24/05/2012
Valor Título: R\$ 2.627,05	Valor Protestado: R\$ 2.627,05	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Tular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autenticada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *****	Funjec 10% *****	ISS 5% *****	TOTAL 16,10
----------------------	---------------------	-----------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1



GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº8)		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante:		BANCO DO BRASIL SA			
Credor Originário:		RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153			
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP			
Endossatário:		Não Consta			
Observação:		Não Consta			
Livro:	2010 - G	Folha:	151	Data Protesto:	27/07/2012
N.Protocolo:		Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação		N.Titulo: 0010712 05	
90.591/20.07.2012				Emissão: 20/03/2012	
Valor Título:		Valor Protestado:		Faixa de Referência: 17	
R\$ 10.415,53		R\$ 10.415,53		Endosso: Mandato	
				Motivo: Falta De Pagamento	
				Vencimento: 29/05/2012	
				Declaração: Não Consta	

Protesto nº9)		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante:		BANCO DO BRASIL SA			
Credor Originário:		RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153			
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP			
Endossatário:		Não Consta			
Observação:		Não Consta			
Livro:	2010 - G	Folha:	152	Data Protesto:	27/07/2012
N.Protocolo:		Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação		N.Titulo: 0010795 04	
90.592/20.07.2012				Emissão: 27/03/2012	
Valor Título:		Valor Protestado:		Faixa de Referência: 16	
R\$ 7.842,17		R\$ 7.842,17		Endosso: Mandato	
				Motivo: Falta De Pagamento	
				Vencimento: 29/05/2012	
				Declaração: Não Consta	

Protesto nº10)		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante:		BANCO DO BRASIL SA			
Credor Originário:		RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153			
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP			
Endossatário:		Não Consta			
Observação:		Não Consta			
Livro:	2010 - G	Folha:	153	Data Protesto:	27/07/2012
N.Protocolo:		Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação		N.Titulo: 0011017 02	
90.593/20.07.2012				Emissão: 11/04/2012	
Valor Título:		Valor Protestado:		Faixa de Referência: 16	
R\$ 5.695,66		R\$ 5.695,66		Endosso: Mandato	
				Motivo: Falta De Pagamento	
				Vencimento: 30/05/2012	
				Declaração: Não Consta	

Protesto nº11)		GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259	
Apresentante:		BANCO DO BRASIL SA			
Credor Originário:		RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153			
Endereço:		RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP			
Endossatário:		Não Consta			
Observação:		Não Consta			
Livro:	2010 - G	Folha:	154	Data Protesto:	27/07/2012
N.Protocolo:		Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação		N.Titulo: 0011109 04	
90.594/20.07.2012				Emissão: 19/04/2012	
Valor Título:		Valor Protestado:		Faixa de Referência: 16	
R\$ 5.174,57		R\$ 5.174,57		Endosso: Mandato	
				Motivo: Falta De Pagamento	
				Vencimento: 21/06/2012	
				Declaração: Não Consta	

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Público
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 4/20



Protesto nº12)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 155	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.595/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011287 02	Emissão: 03/05/2012	Vencimento: 21/06/2012	
Valor Título: R\$ 3.893,41	Valor Protestado: R\$ 3.893,41	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº13)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 156	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.595/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010963 03	Emissão: 05/04/2012	Vencimento: 31/05/2012	
Valor Título: R\$ 2.627,05	Valor Protestado: R\$ 2.627,05	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº14)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 157	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.597/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010776 05	Emissão: 23/03/2012	Vencimento: 01/06/2012	
Valor Título: R\$ 11.305,42	Valor Protestado: R\$ 11.305,42	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº15)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 158	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.598/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011108 01	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 31/05/2012	
Valor Título: R\$ 9.712,60	Valor Protestado: R\$ 9.712,60	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

364



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Protesto nº16)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 159	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.599/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011107 04	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 21/06/2012	
Valor Título: R\$ 5.786,73	Valor Protestado: R\$ 5.786,73	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº17)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 160	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.600/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011016 01	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 23/05/2012	
Valor Título: R\$ 5.198,26	Valor Protestado: R\$ 5.198,26	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº18)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 161	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.601/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010962 03	Emissão: 05/04/2012	Vencimento: 31/05/2012	
Valor Título: R\$ 4.297,43	Valor Protestado: R\$ 4.297,43	Faixa de Referência: 15	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº19)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2010 - G	Folha: 162	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N.Protocolo: 90.602/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011290 02	Emissão: 04/05/2012	Vencimento: 22/06/2012	
Valor Título: R\$ 3.631,21	Valor Protestado: R\$ 3.631,21	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião
 Ana Cibriela S. Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------



308

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX):

7. Certidões dos cartórios de protestos de sua sede, nesta Comarca de Itajaí, SC, e de sua filial, na Comarca de Campo Grande, MS;



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 7/20

Protesto nº24)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2010 - G	Folha: 167	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.607/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011017 05	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 20/06/2012
Valor Título: R\$ 5.695,64	Valor Protestado: R\$ 5.695,64	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº25)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2010 - G	Folha: 168	Data Protesto: 27/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.608/20.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011109 01	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 31/05/2012
Valor Título: R\$ 5.174,57	Valor Protestado: R\$ 5.174,57	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº26)

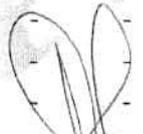
Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO ITAU SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2010 - G	Folha: 275	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.979/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010749 02	Emissão: 22/03/2012	Vencimento: 10/05/2012
Valor Título: R\$ 22.846,20	Valor Protestado: R\$ 22.846,20	Faixa de Referência: 19	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº27)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO ITAU SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2010 - G	Folha: 276	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.980/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010600 04	Emissão: 09/03/2012	Vencimento: 11/05/2012
Valor Título: R\$ 18.176,02	Valor Protestado: R\$ 18.176,02	Faixa de Referência: 18	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta


3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Público
Ana Cristina S. Leira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** **	Funjec 10% *** **	ISS 5% *** **	TOTAL 16,10
-----------------------	----------------------	------------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 8/20



GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº28)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 277	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.981/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010436 05	Emissão: 23/02/2012	Vencimento: 03/05/2012
Valor Título: R\$ 7.804,28	Valor Protestado: R\$ 7.804,28	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº29)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 278	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.982/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010776 01	Emissão: 23/03/2012	Vencimento: 04/05/2012
Valor Título: R\$ 11.305,40	Valor Protestado: R\$ 11.305,40	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº30)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 279	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.983/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010696 03	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 14/05/2012
Valor Título: R\$ 8.163,62	Valor Protestado: R\$ 8.163,62	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº31)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 280	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.984/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010543 04	Emissão: 05/03/2012	Vencimento: 07/05/2012
Valor Título: R\$ 3.931,29	Valor Protestado: R\$ 3.931,29	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião
 Ana Cristina S. Neira
 Escrevente Autenticado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 9/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº32)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 281	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.985/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicacao	N.Título: 0010405 04	Emissão: 21/02/2012	Vencimento: 24/04/2012
Valor Título: R\$ 16.660,73	Valor Protestado: R\$ 16.660,73	Faixa de Referência: 18	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº33)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 282	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.986/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicacao	N.Título: 0010341 05	Emissão: 13/02/2012	Vencimento: 23/04/2012
Valor Título: R\$ 10.445,57	Valor Protestado: R\$ 10.445,57	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº34)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2010 - G	Folha: 283	Data Protesto: 31/07/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 90.987/24.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicacao	N.Título: 0010696 02	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 07/05/2012
Valor Título: R\$ 8.163,62	Valor Protestado: R\$ 8.163,62	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº35)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 096	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 91.216/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicacao	N.Título: 0010712 03	Emissão: 20/03/2012	Vencimento: 15/05/2012
Valor Título: R\$ 10.415,54	Valor Protestado: R\$ 10.415,54	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos ***.***	Funjec 10% ***.***	ISS 5% ***.***	TOTAL 16,10
------------------------	-----------------------	-------------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 10/20



GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Protesto nº36)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 097	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.217/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011162 01	Emissão: 24/04/2012	Vencimento: 05/06/2012	
Valor Título: R\$ 7.927,45	Valor Protestado: R\$ 7.927,45	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº37)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 098	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.218/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011018 04	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 13/06/2012	
Valor Título: R\$ 5.225,98	Valor Protestado: R\$ 5.225,98	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº38)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 099	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.219/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010796 02	Emissão: 27/03/2012	Vencimento: 15/05/2012	
Valor Título: R\$ 3.833,25	Valor Protestado: R\$ 3.833,25	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº39)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 100	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.220/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010961 04	Emissão: 05/04/2012	Vencimento: 07/06/2012	
Valor Título: R\$ 1.537,47	Valor Protestado: R\$ 1.537,47	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 11/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.....

Protesto nº40)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 101	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.221/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011162 02	Emissão: 24/04/2012	Vencimento: 12/06/2012
Valor Título: R\$ 7.927,45	Valor Protestado: R\$ 7.927,45	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº41)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 102	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.222/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011016 04	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 13/06/2012
Valor Título: R\$ 5.198,26	Valor Protestado: R\$ 5.198,26	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº42)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 103	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.223/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011019 04	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 13/06/2012
Valor Título: R\$ 2.970,09	Valor Protestado: R\$ 2.970,09	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº43)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 104	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.224/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010749 03	Emissão: 22/03/2012	Vencimento: 17/05/2012
Valor Título: R\$ 22.846,20	Valor Protestado: R\$ 22.846,20	Faixa de Referência: 19	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Recrevente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

374



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 12/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.....

Protesto nº44)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 105	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.225/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011108 02	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 07/06/2012	
Valor Título: R\$ 9.712,60	Valor Protestado: R\$ 9.712,60	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº45)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 106	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.226/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011017 04	Emissão: 11/04/2012	Vencimento: 13/06/2012	
Valor Título: R\$ 5.695,66	Valor Protestado: R\$ 5.695,66	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº46)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 107	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.227/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0010797 02	Emissão: 27/03/2012	Vencimento: 15/05/2012	
Valor Título: R\$ 5.065,53	Valor Protestado: R\$ 5.065,53	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

Protesto nº47)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 108	Data Protesto: 02/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.228/26.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011150 01	Emissão: 24/04/2012	Vencimento: 05/06/2012	
Valor Título: R\$ 4.207,06	Valor Protestado: R\$ 4.207,06	Faixa de Referência: 15	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião
Ana Selma S. Teixeira
Escritório Autorizado
Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *****	Funjec 10% *****	ISS 5% *****	TOTAL 16,10
----------------------	---------------------	-----------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

372



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 13/20

GUÉDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 Protesto nº48)

Protestado: GUÉDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 163	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.384/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011293 05	Emissão: 04/05/2012	Vencimento: 13/07/2012	
Valor Título: R\$ 2.853,91	Valor Protestado: R\$ 2.853,91	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

GUÉDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTD
 Protesto nº49)

Protestado: GUÉDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 164	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.385/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011619 01	Emissão: 31/05/2012	Vencimento: 12/07/2012	
Valor Título: R\$ 10.362,49	Valor Protestado: R\$ 10.362,49	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

GUÉDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTD
 Protesto nº50)

Protestado: GUÉDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 165	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.386/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011108 05	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 28/06/2012	
Valor Título: R\$ 9.712,58	Valor Protestado: R\$ 9.712,58	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

GUÉDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTD
 Protesto nº51)

Protestado: GUÉDES IMP. E DISTRIBUIÇÃO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259			
Apresentante: BANCO ITAU SA					
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153					
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP					
Endossatário: Não Consta					
Observação: Não Consta					
Livro: 2011 - G	Folha: 166	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento	
N. Protocolo: 91.387/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011109 05	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 28/06/2012	
Valor Título: R\$ 5.174,55	Valor Protestado: R\$ 5.174,55	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta	

João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina de Almeida
 Procuradora Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *****	Funjec 10% *****	ISS 5% *****	TOTAL 16,10
----------------------	---------------------	-----------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria



3º OFÍCIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 15/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.....
 Protesto nº56)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 171	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.392/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011107 05	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 28/06/2012
Valor Título: R\$ 5.786,73	Valor Protestado: R\$ 5.786,73	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº57)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 172	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.393/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011290 03	Emissão: 04/05/2012	Vencimento: 29/06/2012
Valor Título: R\$ 3.631,21	Valor Protestado: R\$ 3.631,21	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº58)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 173	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.394/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011617 01	Emissão: 31/05/2012	Vencimento: 12/07/2012
Valor Título: R\$ 1.249,74	Valor Protestado: R\$ 1.249,74	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº59)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2011 - G	Folha: 174	Data Protesto: 03/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 91.395/27.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 0011292 03	Emissão: 04/05/2012	Vencimento: 29/06/2012
Valor Título: R\$ 12.946,46	Valor Protestado: R\$ 12.946,46	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina de Almeida
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *****	Funjec 10% *****	ISS 5% *****	TOTAL 16,10
----------------------	---------------------	-----------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 16/20



GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.....

Protesto nº60)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPO SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2011 - G	Folha: 295	Data Protesto: 07/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 91.732/31.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0010696 04	Emissão: 19/03/2012	Vencimento: 21/05/2012
Valor Título: R\$ 8.163,62	Valor Protestado: R\$ 8.163,62	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº61)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO ITAU SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2012 - G	Folha: 003	Data Protesto: 07/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 91.767/31.07.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011619 02	Emissão: 31/05/2012	Vencimento: 19/07/2012
Valor Título: R\$ 10.362,49	Valor Protestado: R\$ 10.362,49	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº62)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO ITAU SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2012 - G	Folha: 069	Data Protesto: 08/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 91.989/01.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011520 03	Emissão: 25/05/2012	Vencimento: 20/07/2012
Valor Título: R\$ 10.022,67	Valor Protestado: R\$ 10.022,67	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº63)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO ITAU SA
 Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153
 Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2012 - G	Folha: 168	Data Protesto: 10/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.254/03.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Título: 0011293 01	Emissão: 04/05/2012	Vencimento: 15/06/2012
Valor Título: R\$ 2.853,90	Valor Protestado: R\$ 2.853,90	Faixa de Referência: 13	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
João Gilberto Gonçalves Filho
Tabelião Titular
Ana Cristina S. Vieira
Escrevente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *****	Funjec 10% *****	ISS 5% *****	TOTAL 16,10
----------------------	---------------------	-----------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 17/20

GUEDES IMPORTAÇÃO*E*DISTRIBUIÇÃO*LTDA*.....
 Protesto nº64)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2012 - G	Folha: 169	Data Protesto: 10/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.255/03.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011108 03	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 14/06/2012
Valor Título: R\$ 9.712,60	Valor Protestado: R\$ 9.712,60	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº65)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2012 - G	Folha: 170	Data Protesto: 10/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.256/03.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011110 03	Emissão: 19/04/2012	Vencimento: 14/06/2012
Valor Título: R\$ 12.985,01	Valor Protestado: R\$ 12.985,01	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº66)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2012 - G	Folha: 171	Data Protesto: 10/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.257/03.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011210 02	Emissão: 27/04/2012	Vencimento: 15/06/2012
Valor Título: R\$ 7.132,76	Valor Protestado: R\$ 7.132,76	Faixa de Referência: 16	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº67)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2013 - G	Folha: 002	Data Protesto: 14/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.561/07.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011619 03	Emissão: 31/05/2012	Vencimento: 26/07/2012
Valor Título: R\$ 10.362,49	Valor Protestado: R\$ 10.362,49	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *****	Funjec 10% *****	ISS 5% *****	TOTAL 16,10
----------------------	---------------------	-----------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

377



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 18/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.....

Protesto nº68)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2013 - G	Folha: 047	Data Protesto: 15/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.686/08.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011519 04	Emissão: 25/05/2012	Vencimento: 27/07/2012
Valor Título: R\$ 14.075,75	Valor Protestado: R\$ 14.075,75	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº69)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTD		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO ITAU SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS IND E COM LTDA 02663810000153				
Endereço: RUA PEDRO RACHID 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2013 - G	Folha: 141	Data Protesto: 16/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 92.861/09.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011530 04	Emissão: 28/05/2012	Vencimento: 30/07/2012
Valor Título: R\$ 1.325,34	Valor Protestado: R\$ 1.325,34	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº70)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO BRADESCO SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: R PEDRO RACHID, 846 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2013 - G	Folha: 295	Data Protesto: 20/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 93.293/13.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011530 05	Emissão: 28/05/2012	Vencimento: 06/08/2012
Valor Título: R\$ 1.325,36	Valor Protestado: R\$ 1.325,36	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº71)

Protestado: GUEDES IMP. E DISTRIBUICAO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO BRADESCO SA				
Credor Originário: RADICIFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 02663810000153				
Endereço: R PEDRO RACHID, 846 846 SAO JOSE DOS CAMPOS SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2013 - G	Folha: 296	Data Protesto: 20/08/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 93.294/13.08.2012	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicao	N.Titulo: 0011519 05	Emissão: 25/05/2012	Vencimento: 03/08/2012
Valor Título: R\$ 14.075,74	Valor Protestado: R\$ 14.075,74	Faixa de Referência: 17	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Exercente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** ** *	Funjec 10% *** ** *	ISS 5% *** ** *	TOTAL 16,10
-------------------------	------------------------	--------------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

378



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL:(067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 19/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.....

Protesto nº72)

Protestado: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA
 Endereço: AVENIDA CORONEL ANTONINO, 1159 CAMPO GRANDE MS Fone: (67)3351-7744
 Credor Originário: PETEL MATERIAIS DE CONSTR E EQUIPAMENTOS LTDA 26834259000121
 Endereço: AVENIDA CORONEL ANTONINO, 1159 CAMPO GRANDE MS
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2030 - G	Folha: 151	Data Protesto: 18/12/2012	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 106.858/10.12.2012	Espécie: Duplicata Mercantil	N.Titulo: 041510-3/3	Emissão: 30/04/2012	Vencimento: 29/07/2012
Valor Título: R\$ 7.650,67	Valor Protestado: R\$ 7.650,67	Faixa de Referência: 16	Endosso: Sem Endosso	Declaração: Não Consta

Protesto nº73)

Protestado: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUIC Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO ITAU SA
 Credor Originário: SULLAIR DO BR LTDA 59772855000183
 Endereço: RUA TAGUAPACA 261 SAO PAULO SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2036 - G	Folha: 078	Data Protesto: 31/01/2013	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 111.319/22.01.2013	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Titulo: 007174	Emissão: 09/11/2012	Vencimento: 04/01/2013
Valor Título: R\$ 3.133,74	Valor Protestado: R\$ 3.133,74	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº74)

Protestado: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
 Credor Originário: FORZAN INDUSTRIAL LTDA EPP 03049944000141
 Endereço: R TUIUTI 3965 JOINVILLE SC
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2049 - G	Folha: 026	Data Protesto: 03/05/2013	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 122.158/25.04.2013	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Titulo: 721/6	Emissão: 07/02/2013	Vencimento: 18/04/2013
Valor Título: R\$ 1.250,00	Valor Protestado: R\$ 1.250,00	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Protesto nº75)

Protestado: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA Documento: CNPJ 08784317000259
 Apresentante: BANCO DO BRASIL SA
 Credor Originário: TRANSPORTADORA ARAGAO BARBOSA LTDA 54502711000193
 Endereço: AVE FRANCISCO COSTA 792 FUNDOS FERNANDOPOLIS SP
 Endossatário: Não Consta
 Observação: Não Consta

Livro: 2065 - G	Folha: 215	Data Protesto: 10/09/2013	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N.Protocolo: 137.109/02.09.2013	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N.Titulo: FATURA 9225	Emissão: 08/07/2013	Vencimento: 28/08/2013
Valor Título: R\$ 3.074,00	Valor Protestado: R\$ 3.074,00	Faixa de Referência: 14	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizada
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Emolumentos *** **	Funjec 10% *** **	ISS 5% *** **	TOTAL 16,10
-----------------------	----------------------	------------------	----------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

Qualquer dúvida, procure o Tabelião pessoalmente ou consulte o endereço do site na internet. INVÁLIDA esta certidão



3º OFICIO DE PROTESTO DE CAMPO GRANDE - MS
RUA RUI BARBOSA, 616 - CENTRO
TEL: (067)-3306-2743 - 3306-2744
BEL. JOÃO GILBERTO GONÇALVES FILHO
TABELIÃO

Nº. PEDIDO:
87137/17/1

Pág. 20/20

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
 (Protesto nº76)

Protestado: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO BRADESCO SA				
Credor Originário: LUFTEC COMERCIAL E TECNICA LTDA 82115569000167				
Endereço: RUA 2 DE SETEMBRO 3048 BLUMENAU SC				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2069 - G	Folha: 263	Data Protesto: 21/10/2013	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 140.745/14.10.2013	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 1412	Emissão: 03/09/2013	Vencimento: 01/10/2013
Valor Título: R\$ 1.647,12	Valor Protestado: R\$ 1.647,12	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

(Protesto nº77)

Protestado: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA		Documento: CNPJ 08784317000259		
Apresentante: BANCO DO BRASIL SA				
Credor Originário: LOPES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES TEXTEIS LTDA 50863216000159				
Endereço: RUA DOS ANTURIOS 187 SALAO AMERICANA SP				
Endossatário: Não Consta				
Observação: Não Consta				
Livro: 2070 - G	Folha: 046	Data Protesto: 22/10/2013	Tipo: Comum	Motivo: Falta De Pagamento
N. Protocolo: 141.339/15.10.2013	Espécie: Duplicata Mercantil Por Indicação	N. Título: 030653 3/3	Emissão: 17/07/2013	Vencimento: 15/09/2013
Valor Título: R\$ 1.836,66	Valor Protestado: R\$ 1.836,66	Faixa de Referência: 12	Endosso: Mandato	Declaração: Não Consta

Eu, MARINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

 pesquisei e conferi.
 O referido é verdade e dou fé.
 Campo Grande, 17 de janeiro de 2014.

3º Ofício de Protesto de Campo Grande
 João Gilberto Gonçalves Filho
 Tabelião Titular
 Ana Cristina S. Vieira
 Escrevente Autorizado
 Rua Rui Barbosa, 616 - C. Grande/MS

Eu, _____ Subcrevo e Assino.

Pedido formulado por: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA -

Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

Emolumentos ***** 14,00	Funjec 10% ***** 1,40	ISS 5% ***** 0,70	TOTAL 16,10
-------------------------	-----------------------	-------------------	-------------

Selo Digital: AGL14644 - 529 www.tjms.jus.br/corregedoria

Evento 508

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:13:15

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

508



380j

Relação de Documentos Obrigatórios exigidos pela Lei 12.101/2005 (art. 51, II a IX):

8. Relação dos processos judiciais em que figura como parte, com estimativa dos valores em litígio, subscrito pela Autora através de seu Sócio-Administrador;

381

PROCESSOS GID

Nº do processo	Comarca/Estado	Natureza da causa	Parte autora	Parte ré	Valor da Causa	Probabilidade de Perda	Provisionamento
011.13.002064-9	Brusque/SC	Cível	Portal do Lar Enxovais Eireli EPP Ivan João Martins e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 4.450,51	Possível	Honorários advocatícios
011.13.001253-0	Brusque/SC	Cível	Portal do Lar Enxovais Eireli EPP Ivan João Martins e HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 4.450,51	Possível	Honorários advocatícios
033.14.000336-6	Itajaí/SC	Cível	Luftec Comercial e Técnica Ltda	Guedes Importação e Distribuição			Não citado
033.13.016139-2	Itajaí/SC	Cível	Poly Exportação e Importação Ltda EPP	Guedes Importação e Distribuição, Luis Eduardo Tavares Guedes	R\$ 5.940.000,00	Possível	R\$ 0,00
033.13.022772-5	Itajaí/SC	Cível	Link Comercial Importadora Exportadora Ltda.	Guedes Importação e Distribuição			Não citado
033.12.016939-0	Itajaí/SC	Cível	Banco Votorantim S/A	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 56.452,37		Realizado acordo no valor de R\$ 2.074.574,09
033.12.016088-1	Itajaí/SC	Cível	Banco Votorantim S/A	Guedes Importação e Distribuição, Luis Henrique Gil Guedes	R\$ 1.866.879,29	Possível	
033.13.501881-4	Itajaí/SC	Cível	Banco J. Safra S/A	Guedes Importação e Distribuição		Possível	(Conexão ao proc. nº 033.13.501649-8)
033.13.501649-8	Itajaí/SC	Cível	Banco J. Safra S/A	Guedes Importação e Distribuição			Não citado
033.13.500291-8	Itajaí/SC	Cível	Banco do Brasil S/A	Guedes Importação e Distribuição, Luis Henrique Gil Guedes	R\$ 943.875,93	Possível	
033.12.016111-0	Itajaí/SC	Cível	Itaú Unibanco S/A	Guedes Importação e Distribuição, Luis Henrique Gil Guedes	R\$ 4.146.616,96		(Embargos à Execução nº 033.13.007094-0)
033.10.004228-0	Itajaí/SC	Cível	Guedes Importação e Distribuição	Nastrotec Industria Textil	R\$ 34.943,25		Processo extinto por inércia (Precatória nº 0058505-45.2010.8.26.0224 - Guarulhos/SP)
033.13.016267-4	Itajaí/SC	Cível	Bogo Indústria e Comércio de Meias Ltda.	Guedes Importação e Distribuição			Não citado
033.13.500839-8	Itajaí/SC	Cível	Radicifibras Indústria e Comércio Ltda	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 1.868.161,53	Possível	R\$ 0,00 (Conexão aos Procs; 033.13.500839-8/00001 e 033.13.019469-0)
033.13.005975-0	Itajaí/SC	Cível	H.V. Fila Co., Ltda.	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 773.306,37		
033.13.003411-0	Itajaí/SC	Cível	Rontallex S.A	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 1.263.953,62	Provável	
033.12.022278-0	Itajaí/SC	Cível	Tecotex S.A.C.I.F. y A	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 746.319,68	Provável	
033.12.017782-2	Itajaí/SC	Cível	Trop Comércio Exterior Ltda	Guedes Importação e Distribuição, Luis Henrique Gil Guedes, Guilherme Gil Guedes	R\$ 160.579,41		
033.12.016953-6	Itajaí/SC	Cível	Incoflos Indústria de Fios e Malhas Ltda Dayana Nicolle Rambo	Guedes Importação e Distribuição, Luis Henrique Gil Guedes, Raquel Fróes de Mattos Guedes, Guilherme Gil Guedes e Luis Eduardo Tavares Guedes	R\$ 448.254,11		

(Handwritten signature)
 Luis Henrique Guedes
 CPF: 006.772.080-30
 RG: 6079081491

382

033.12.016182-9	Itajaí/SC	Cível	Kaybee Exim do Brasil Importação e Exportação Ltda.	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 457.960,80	(Embargos à Execução nº 033.13.000686-9)
033.12.013278-0	Itajaí/SC	Cível	Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 462.059,33	(Embargos à Execução nº 033.12.014848-2)
033.12.010879-0	Itajaí/SC	Cível	Guedes Importação e Distribuição	Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance	R\$ 514.792,31	
033.12.009786-1	Itajaí/SC	Cível	Guedes Importação e Distribuição	Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance	R\$ 237.265,92	
033.12.013133-4	Itajaí/SC	Cível	Guedes Importação e Distribuição	Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance	R\$ 514.792,31	
033.12.011907-5	Itajaí/SC	Cível	Valenciana Argentina José Eisenberg Y Companhia, Sociedade Anonima Comercial, Industrial, Finance	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 243.530,00	
033.12.013302-7	Itajaí/SC	Cível	Poly Exportação e Importação Ltda EPP	Guedes Importação e Distribuição e Luis Eduardo Tavares Guedes	R\$ 5.257.519,03	(Embargos à Execução nº 033.12.015373-7)
038.12.032727-6	Joinville/SC	Cível	Bogo Industria e Comércio de Meias Ltda.	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 205.985,16	(Apenso com proc. nº 038.12.034233-0 e 038.12.036101-6)
038.12.036101-6	Joinville/SC	Cível	Bogo Industria e Comércio de Meias Ltda.	Guedes Importação e Distribuição		(Apenso com o proc. nº 038.12.032727-6 e 038.12.034233-0)
038.12.034233-0	Joinville/SC	Cível	Bogo Industria e Comércio de Meias Ltda.	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 15.859,98	(Apenso com o proc. nº 038.12.032727-6 e 038.12.036101-6)
1007517-79.2013.8.26.0100	São Paulo/SP	Cível	BANCO CITIBANK S/A	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 1.573.434,33	(Carta precatória nº 033.13.006522-9 - Itajaí/SC)
1003552-93.2013.8.26.0100	São Paulo/SP	Cível	Banco ABC Brasil S.A	Guedes Importação e Distribuição, Luis Henrique Gil Guedes, Raquel Fróes de Mattos Guedes,	R\$ 276.289,21	
0003258-58.2013.8.26.0100	São Paulo/SP	Cível	David Souccar Eliezer	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 104.202,00	
1011266-06.2013.8.26.0068	Barueri/SP	Cível	Poly Exportação e Importação Ltda	Guedes Importação e Distribuição e Rietel South America Comercio, Importação, Exportação e Representação Ltda	R\$ 431.927,80	
0817353-56.2013.8.12.0001	Campo Grande/MS	Cível	TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA SANTIN LTDA. EPP	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 71.161,46	(Conexo Exc. Incompet. Nº 0043159-29.2013.8.12.0001)
0821538-40.2013.8.12.0001	Campo Grande/MS	Cível	Guedes Importação e Distribuição	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A - Enersul	R\$ 107.317,48	
0817350-04.2013.8.12.0001	Campo Grande/MS	Cível	TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA SANTIN LTDA. EPP	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 199.240,83	(Conexo Exc. Incompet. Nº 0043202-63.2013.8.12.0001 - Embargos Exec. Nº 0839275-56.2013.8.12.0001)
0005252-57.2013.5.12.0005	Itajaí/SC	Trabalhista	Djonathan Santin	Guedes Importação e Distribuição	R\$ 80.000,00	Possível

[Handwritten signature]

Luis Henrique Guedes:
 CPF: 006.772.080-30
 RG: 6079081491

Evento 509

Evento:

JUNTADA_DE_PROCURACAO

Data:

08/10/2020 12:14:34

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

509



383

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

1. Procuração;



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Responsabilidade Ambiental:
Impressão Frente e Verso**PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Pereira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, com filial na Avenida Sete, s/n, quadra 04, Lotes 12 a 17 e 22 a 25, Polo Empresarial Oeste, Campo Grande, MS, CEP 79108-680 (inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0002-59 e no NIRE 54900276694), representada neste ato por seu sócio administrador **Luís Henrique Gil Guedes**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 006.772.080-30 e no RG sob n. 6079081491 perante a SJS-RS, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Edifício Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-400;

OUTORGADO(S): MÁRIO DE FREITAS MACEDO FILHO, OAB/RS 14.630 e OAB/SC 31.192-A; **CAMILO GOMES DE MACEDO**, OAB/RS 44.544 e OAB/SC 31.262-A; **HENRIQUE HILLEBRAND POCHMANN**, OAB/RS 33.054; **RODRIGO DALCIN RODRIGUES**, OAB/RS 46.049 e OAB/SC 31.264-A; **JAMILE TERRA OLIVEIRA**, OAB/RS 72.086; **KAROLINE DE SOUZA**, OAB/RS 78.409; **VALÉRIA CARDOSO MORAIS**, OAB/SC 27.351; **KARINA DE SOUZA FEIJÓ**, OAB/RS 78.508; **MARCOS FISCHER DA COSTA**, OAB/RS 83.443; **JOSÉ ANTÔNIO CHAGAS AZZOLIN**, OAB/RS 83.873; **LUÍSA OLIVEIRA GONÇALVES**, OAB/RS 83.927; **PABLO FREIRE RODRIGUES** OAB/RS 77.102; **ÉVELYN BRANDÃO TORRES**, OAB/RS 84.487; **GUSTAVO MARTINS DE FREITAS**, OAB/RS 41.687; brasileiros, advogados, integrantes de **FREITAS MACEDO & DALCIN ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade inscrita no OAB/RS sob n. 404, e no CNPJ sob n. 00.886.352/0001-96, sediada na Av. Padre Cacique, 320, cj. 201, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90.810-240, telefone (51) 3014-3000 e fax (51) 3014-6101.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus procuradores, onde necessário for e com os mais amplos poderes, inclusive os da cláusula *ad judicium*, para representá-lo em juízo ou fora dele, podendo os procuradores, com vistas ao cabal desempenho deste mandato tudo querer e praticar, patrocinar a defesa dos interesses da outorgante, argüir suspeições, excepcionar, recorrer, firmar compromissos, reconvir, acordar, desistir, transigir, receber e dar quitação, e, substabelecer poderes. **Especialmente para ajuizar ação de recuperação judicial em prol da OUTORGANTE.**

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2014.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
 Luís Henrique Gil Guedes

Evento 510

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:14:52

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

510



Relação de documentos complementares não obrigatórios:

2. RADAR 03/07/08;

**Ministério da Fazenda**Delegacia da Receita Federal em Itajaí/SC
Equipe de Fiscalização Aduaneira**Receita Federal****COMUNICADO**

Processo n.º: 10909.001756/2007-81

Interessado: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

CPF/CNPJ: 08.784.317/0001-78

Assunto: HABILITAÇÃO PARA OPERAR NO COMÉRCIO EXTERIOR

Comunico ao interessado acima qualificado o **DEFERIMENTO** do pleito de revisão da habilitação para operar no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) instado a esta Unidade pelo administrador da citada empresa no dia 28/03/2008 (fl. 115 do processo em epígrafe).

A ficha da habilitação ora em comento foi alterada para a modalidade **ORDINÁRIA** e os novos limites semestrais de operações no comércio exterior (volume financeiro), definidos a partir dos dados informados, são de:

Limites semestrais revistos de operações no comércio exterior:	
Importações CIF ("Cost, Insurance and Freight");	US\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil dólares americanos)
Exportações FOB ("Free on Board");	US\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil dólares americanos)

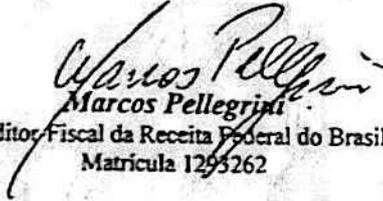
O interessado deverá acompanhar as suas operações de comércio exterior de modo a não ultrapassar os limites acima estimados sem prévia comunicação (novo pedido de revisão) à Receita Federal do Brasil.

A habilitação do responsável por pessoa jurídica e o credenciamento de seus representantes serão deferidos a título precário, ficando sujeitos à revisão a qualquer tempo e a critério da Autoridade Fiscal (art. 21 da IN SRF nº 650 de 2006).

O presente deferimento de habilitação de seu responsável perante o Siscomex não confere atestado de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, nem homologa as informações e documentos apresentados durante a instrução do processo de habilitação.

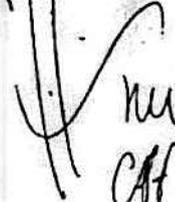
Ao Expediente para cientificar o interessado e, após, retorne-se.

Em 03/07/2008.


Marcos Pellegrini
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula 1295262

03/07/2008

ciente


Luis H. Guedes
CPF: 08.784.317.080

Delegacia da Receita Federal em Itajaí
Rua Pedro Ferreira, 34 - Centro
88301-030 Itajaí - SC
Tel. (47) 3341-0300 Fax (47) 3341-0378
<http://www.receita.fazenda.gov.br/>

Evento 511

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:15:07

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

511



387

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

3. RADAR 25/09/09;

DESPACHO DECISÓRIO

Processo n.º: 10909.001756/2007-81

Interessado: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME

CPF/CNPJ: 08.784.317/0001-78

Endereço: Rua Pedro Pereira Mafra, 147 – Lote 097 – Bairro Ressacada
Itajaí/SC – CEP: 88307-320

Assunto: REVISÃO DE ESTIMATIVAS HABILITAÇÃO ORDINÁRIA

De acordo com a Informação Fiscal, **DEFIRO** ao requerente a Revisão de Estimativas de Habilitação na modalidade Ordinária nos valores expostos na tabela abaixo:

Limites semestrais para operações no comércio requerido	
Importações CIF ("Cost, Insurance and Freight"):	US\$ 660.000,00
Exportações FOB ("Free on Board"):	US\$ 660.000,00

Ao Expediente para cientificar o interessado e, após, retorne-se.

Em ___ / ___ / ____.


Luis Gustavo Robetti
 AFRFB - Matr. 1676
 Chefe da EFA 25/09/09
 Delegação de Competência
 Portaria DRF/ITJ n.º 69,
 de 25/06/09 (D.O.U. de 28/06/09)

Evento 512

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:15:22

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

512



Relação de documentos complementares não obrigatórios:

- 4. RADAR 17/03/10;

DESPACHO DECISÓRIO

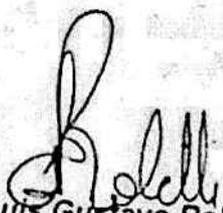
Processo n.º: 10909.001756/2007-81
 Interessado: GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA ME
 CPF/CNPJ: 08.784.317/0001-78
 Endereço: Rua Pedro Pereira Mafra, 147 – Lote 097 – Bairro Ressacada
 Itajaí/SC – CEP: 88307-320
 Assunto: REVISÃO DE ESTIMATIVAS HABILITAÇÃO ORDINÁRIA

De acordo com a Informação Fiscal, **DEFIRO** ao requerente a Revisão de Estimativas de Habilitação na modalidade Ordinária nos valores expostos na tabela abaixo:

Limites semestrais para operações no comércio requerido	
Importações CIF ("Cost, Insurance and Freight"):	US\$ 3.400.000,00
Exportações FOB ("Free on Board"):	US\$ 3.400.000,00

Ao Expediente para cientificar o interessado e, após, retorne-se.

Em 17/03/10.


Luis Gustavo Robetti
 AFRFB - Matr. 1676
 Chefe da EFA
 Delegação de Competência
 Portana DRF/ITJ n.º 69,
 de 25/08/09 (D.O.U. de 26/06/09)

Evento 513

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:15:49

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

513



391f

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

5. Correspondência do Itaú do dia 31/10/2013 cobrando R\$6.206.939,00, e outra do dia 06/11/2013, onde o valor é R\$3.875.316,00;

392

Serasa Experian

COMUNICADO

NR: 116.808.684-9

São Paulo, 31 de Outubro de 2013

10H12M

Prezado(a) Senhor(a),

Em cumprimento ao art.43, parágrafo segundo, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, comunicamos a abertura de cadastro em seu nome, no qual serão registradas as obrigações de sua responsabilidade, por solicitação dos credores. Por oportuno, informamos que a instituição credora abaixo solicitou a inclusão em nossos registros da(s) anotação(ões) do(s) seguinte(s) dado(s):

Número do Documento: CPF ***.***.080-30
Correspondente ao Nome: LUIS HENRIQUE GIL GUEDES
Instituição Credora: BANCO ITAU S/A

Valor da anotação	Data da ocorrência	Natureza	Contrato
R\$ 6.206.939,00	11/07/2012	FINANCIAMENT	

A Serasa Experian aguardará pelo prazo de 10 dias, contado da postagem desta correspondência, manifestação de V. Sa. ou da **instituição credora** quanto a regularização da(s) dívida(s). Na ausência da manifestação, a(s) inclusão(ões) será(ão) efetuada(s).

NAO PERCA TEMPO! VEJA SE ESSA EMPRESA TEM UMA OFERTA ESPECIAL PRA VOCE E PAGUE JA.

Acesse: www.serasaconsumidor.com.br/limpanome. Faça seu cadastro no SerasaConsumidor e digite o código: <05124220>.

Caso V. Sa. necessite de informações adicionais ou para a regularização da(s) anotação(ões), solicitamos que entre em contato com a instituição credora, no local onde, mantém ou manteve relacionamento comercial/financeiro.

**PARA SUA MAIOR FACILIDADE, PODERA LIGAR PARA OS TELEFONES
PESSOA FISICA REGIOES METROPOLITANAS:4004-1144
DEMAIS LOCALIDADES:0800-726-1144
PESSOA JURIDICA REGIOES METROPOLITANAS:4004-1188
DEMAIS LOCALIDADES:0800-709-1188**

Serasa Experian

06 Ped. 26534 F. 001732 R. 0001717



São Paulo, 6 de novembro de 2013

GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUIC

Por solicitação da empresa credora abaixo, será incluso em seu nome registro(s) de débito nos arquivos do serviço de proteção ao crédito, de abrangência nacional. Esta informação estará disponível para consulta após 10 (dez) dias corridos a partir desta data. E atendendo ao art. 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, estamos informando-lhe previamente.

Caso necessite informações adicionais, você deve solicitar junto à empresa credora ou à(ao) SCPC/SP ou ao serviço de proteção ao crédito de sua cidade (artigo 43 - § 3º do Código de Defesa do Consumidor). É responsabilidade da empresa credora a exclusão do(s) registro(s) de débito do banco de dados.

BASE DE DADOS PESSOA JURÍDICA

Documento de Origem	Valor do Débito (R\$)	Data do Débito
00000077123609	3.875.316,00	11/07/2012

Para mais esclarecimentos ou regularização, contate a empresa com quem manteve relacionamento comercial/financeiro:

ITAU UNIBANCO S/A

São Paulo

**REGIOES METROPOLITANAS
DEMAIS LOCALIDADES**

**(11) 4004-1188
0800 709 1188**

CASO OS VALORES TENHAM SIDO REGULARIZADOS APÓS A EMISSÃO,
POR FAVOR DESCONSIDERAR O COMUNICADO.

Evento 514

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:17:44

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

514



394

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

6. Problemas de baixa qualidade de produtos importados;

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: domingo, 5 de janeiro de 2014 19:20
Para: Rodrigo Dalcin Rodrigues; Luisa Oliveira Gonçalves
Assunto: Fwd: vacaciones
Anexos: pastedGraphic.pdf; ATT00001..htm; pastedGraphic.pdf; ATT00002..htm; pastedGraphic.pdf; ATT00003..htm; pastedGraphic.pdf; ATT00004..htm

HISTÓRICO

PROBLEMA DE QUALIDADE 2008 - 2009 RONTALTEX

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: GID - Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 13 de fevereiro de 2009 7h55min59s GMT-02:00
Para: Jose Dermen <jdermen@rontaltex.com.ar>
Cc: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Reenviar: vacaciones

Jose.

Boas dias !

Sobre a nossa "diferencia (los kilos de algodón no vendidos en stock de GID corresponden a kilos no pagados por GID todavía)." peço a sua gentileza em ler e analisar mais uma vez o e-mail que enviei para você no dia 23/11/08, pois nele fica bem claro o que eu estava prevendo que iria acontecer, sendo que é isso que esta ocorrendo !

Referente ao pagamento da factura 651 com 100% de certeza, hoje já podemos afirmar que a mesma não será liquidada até o dia 20/02/09.

Reitero que a liquidação total do giro dos U\$ 25.000,00 é básica e importante, dessa forma e caso Rontaltex possa efetuar breve essa operação, auxiliará o nosso pagamento também breve da factura 651.

Boas férias e um ótimo descanso;
Guedes

Iniciar mensagem reenviada:

De: GID - Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 23 de novembro de 2008 22h41min24s GMT-02:00
Para: Jose Dermen <jdermen@rontaltex.com.ar>, José Tahta <jtahta@rontaltex.com.ar>
Assunto: Perguntas, informações, comentários e conclusão !

Jose.

Bons dias e uma ótima semana !

Mais uma vez, estou aqui sentando ao computador (escrevendo e pensando), passando dados e muitas informações para você, tentando assim justificar coisas que na realidade não precisaria estar fazendo.

Se faço, é pelo carinho grande respeito que nutrimos um pelo outro, pois sabemos que o PROBLEMA hoje que temos aqui no Brasil, não é a taxa cambial, mesmo sendo essa uma grave situação, a mesma é mundial.....

Sabemos você e eu, que o PROBLEMA é a qualidade do fio 24/1 sendo que isso nunca foi responsabilidade nossa (GID).

Peço que você entenda, que não tenho mais nenhuma paciência e nem necessidade, em seguir explicando e provando que Rontaltex deve assumir a responsabilidade, agindo no mínimo da mesma forma que GID agiu até este momento, sendo que doravante terei que cuidar dos interesses básicos e de manutenção da GID.

Perguntas:

1- Favor responda com sinceridade, quando poderia-mos ter pago a factura de número 649 no valor de U\$ 74.266,87 ?

2- O que é GID para Rontaltex ? Um cliente ?

Informações: Todos os cálculos feitos com base cambial = US 1,00 p/ RS 2,20.

1- Informo que o nosso estoque atual, e que está parado do fio 24/1 tinto é de + 14.900,00 kg. Isso representa um CUSTO para GID de + / - R\$ 249.000,00

2- Informo abaixo e em anexo, o CUSTO REAL em termos esse fio dentro de GID. Custo real, pois pagando a factura e esse pagar é uma obrigação para nos, ativamos essa realidade sendo o custo Kg = + / - R\$ 16,72.

CUSTO REAL, é a soma dos valores que pagamos no processo de importação (frete + despachante + impostos), sendo que estes pagamentos não representam créditos que serão aproveitados.

Evento 515

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:18:12

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

515

397
7



Relação de documentos complementares não obrigatórios:

- 7. Greves na Receita Federal em 2008 e 2012;



Texto publicado terça, dia 18 de março de 2008

NOTÍCIAS

Auditores da Receita entraram em greve nesta terça-feira

✣
POR GLÁUCIA MILÍCIO

Os auditores fiscais da Receita Federal cumpriram a promessa e entraram em greve nesta terça-feira (18/3). Estão paralisados os serviços de fiscalização nas aduanas dos portos e aeroportos e no atendimento ao público nas sedes e nas unidades da Receita Federal em todo o país. A greve é por tempo indeterminado.

No Rio de Janeiro, segundo a presidente do Unafisco (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal), Vera Teresa Balieiro, 70% dos auditores estão fora da repartição. O desembarço normal de cargas nas aduanas do aeroporto Tom Jobim e do Porto do Rio também foi suspenso. Estão sendo liberadas apenas cargas perecíveis e de medicamentos. No país, há 12 mil auditores-fiscais na ativa. Dois mil estão lotados no Rio de Janeiro.

"Estamos há sete meses sem avançar nas negociações porque o governo não foi capaz de apresentar uma proposta que atenda às reivindicações da categoria. Agora, está nas mãos dele equacionar o problema", afirmou Vera Teresa Balieiro, ao destacar que a greve foi a última saída.

De acordo com ela, a paralisação foi decidida em assembléia nacional da categoria, na semana passada. Os auditores recusaram a proposta do governo de salário inicial de R\$ 12 mil. Eles alegam que o salário é menor entre as carreiras típicas de Estado. É inferior, por exemplo, ao de delegado da Polícia Federal em início de carreira: R\$ 13,5 mil.

A advogada Paula Bove, do escritório Correia da Silva Advogados, explica que assim como nas greves anteriores, os importadores e exportadores terão suas mercadorias retidas na alfândega, sem previsão para liberação. A medida, segundo ela, afetará também as empresas que necessitarem obter Certidão Negativa de Débito (CND) para participar de licitação, pedir empréstimo em bancos públicos, fazer desembarço aduaneiro ou, até mesmo, fazer alterações societárias.

Paula Bove lembra que, como em greves anteriores da Receita Federal, "aqueles contribuintes que se apressarem em tomar as medidas judiciais necessárias terão maiores chances de conseguir com maior agilidade uma liminar" para resolver seus problemas. Para ela, deverá ser iniciada uma enxurrada de ações na Justiça com a paralisação.

Funções distintas

O tributarista **Raul Haidar** informa que é típico dos auditores fiscais paralisarem os serviços de importação e exportação, além do atendimento ao cliente, para causar um prejuízo mais visível. Para ele, já passou da hora de o Congresso regulamentar a greve do funcionalismo público. "A greve causa prejuízo a quem não tem alternativa. Essa farra de não trabalhar e receber precisa acabar", afirmou.

De acordo com ele, quem quer ganhar igual a delegado de Polícia Federal deveria cursar Direito e prestar concurso para a função. "Ele [delegado] corre risco de vida, enfrenta traficante e ainda tem de ter preparo físico. É uma atividade totalmente diferente", disse.

Greve na AGU

Não são só os auditores da Receita Federal que brigam por reajuste salarial. A greve dos advogados públicos já dura 60 dias. De acordo com o presidente da Associação Nacional

dos Advogados da União (Anauni), **José Wanderley Kozima**, a greve pode ter um fim ainda nesta terça-feira (18/3).

Ele explicou que a Secretaria de Recursos Humanos da Advocacia Geral da União vai analisar, nesta tarde, o que ficou acordado entre o Ministério do Planejamento e o advogado-geral da União, José Antônio Dias Toffoli. "A proposta será apresentada às bases. Se vier algo plausível, a greve pode chegar ao fim", afirmou.

A origem da greve está em um acordo de reajuste salarial não cumprido pelo governo: um aumento salarial de 25% a partir de novembro do ano passado.

GLÁUCIA MILÍCIO é repórter da revista *Consultor Jurídico*.

Greve de auditores da Receita Federal prejudica as importações

Marcus Gusmão, do A Tarde

Tags: Economia

A greve dos auditores da Receita Federal provocou queda de 8,09% nas importações baianas em março, interrompendo curva de crescimento que vinha desde o ano passado. Iniciada no dia 18 de março, a greve completa nesta quarta-feira, 30, 43 dias, mas apenas os 12 dias iniciais de paralisação foram suficientes para reduzir em US\$ 47,8 milhões as importações do Estado, comparando-se com o mesmo período do ano anterior, segundo resultado divulgado pelo Centro Internacional de Negócios da Bahia (Promo).

Se comparada com fevereiro deste ano, a redução foi de 13,40% ou US\$ 84 milhões a menos. Para Arthur Souza Cruz, gerente de estudos e informações do Promo, não há outra explicação para a queda das importações baianas, que cresceram 54,49% no primeiro bimestre, impulsionadas pelo dólar barato e demanda interna aquecida.

Os auditores da Receita na Bahia decidem nesta quarta, às 9 horas, o destino da greve, em assembleia no auditório do Ministério da Fazenda, no Comércio. Segundo César Sapucaia, vice-presidente do Unafisco Sindical na Bahia, o governo recuou muito pouco e apenas alterou de forma superficial o sistema de avaliação. O governo já havia acenado no ano passado o reajuste da remuneração final de R\$ 13 mil para R\$ 19 mil, mas estendeu o calendário de reajustes até 2010. "A questão hoje não é o valor, mas o sistema de avaliação e a antecipação do calendário", argumenta o vice-presidente da Unafisco.

RELATÓRIO – Vem de dentro da própria Receita a crítica mais severa aos auditores. A delegada sindical do Sindreceita na Bahia, sindicato que reúne analistas tributários da carreira de auditoria da Receita, Gleciara Ramos, diz que a banalização da greve na aduana prejudica o País. E pede a imediata divulgação do relatório encomendado pelo governo à Price Waterhouse, que aponta a necessidade de mudanças de gestão de pessoas na aduana.

A atual estrutura estaria num nível inadequado à nova realidade da economia mundial. "Os sistemas tecnológicos já vêm sendo implantados, mas na área de gestão de pessoas a Receita Federal atua na direção inversa apontada pela auditoria", diz Gleciara, que argumenta ser imperativa a necessidade de reestruturação. "Não enfrentar as mudanças exigidas para modernizar a aduana compromete todo o plano de desenvolvimento sustentável do governo", afirma.

Os analistas tributários argumentam que a greve não interfere na arrecadação, que teve recorde de R\$ 51 bilhões em março, mas traz prejuízos à atividade aduaneira, afeta produtores, transportadores e empresários do comércio exterior, prejudica a economia globalizada e diminui drasticamente a competitividade brasileira.

FOLHA DE S. PAULO

15/04/2008 - 11h59

Auditores fiscais da Receita decidem manter greve por tempo indeterminadoda Agência Brasil
com Folha Online

Os auditores fiscais da Receita Federal, em greve desde 18 de março, decidiram manter a paralisação por tempo indeterminado. Está garantido apenas o atendimento essencial, como a liberação de produtos perecíveis, com 30% dos trabalhadores nas unidades como determina a lei.

A paralisação também não afeta ao recebimento das declarações do Imposto de Renda na internet, que feito de forma automática pelos computadores da Receita Federal. A supervisão do programa do Imposto de Renda diz que apenas o atendimento pessoal pode ser prejudicado, se não forem mantidos os 30% do pessoal.

Segundo comunicado do Unafisco (Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal) e da Fenafisp (Federação Nacional dos Auditores Fiscais), a manutenção da paralisação é uma resposta à decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) de autorizar a Receita a descontar os dias parados no salário dos grevistas.

Das 73 delegacias sindicais existentes no país, 67 enviaram ao comando de greve o resultado das assembleias realizadas ontem (14), muitas delas concluídas no final da madrugada de hoje (15). Foram computados 2.465 votos, dos quais 79,07% a favor do indicativo de continuidade da greve nos moldes atuais.

Os auditores fiscais também aprovaram, segundo o comunicado, a criação de um fundo para evitar prejuízos, caso o governo decida cortar o ponto dos grevistas, e a apresentação de um contra-proposta salarial ao governo.

Os grevistas ameaçam entregar os cargos de chefia na próxima quinta-feira (17) e prometem promover manifestações em todo o país no dia seguinte. Os auditores reivindicam equiparação salarial com os delegados da Polícia Federal, que segundo eles pode chegar a R\$ 18 mil.

O Ministério da Fazenda tem até hoje para enviar ao Ministério do Planejamento a lista dos funcionários em greve que terão corte de ponto em abril. A folha de pagamento dos servidores federais fecha no dia 18.

Prejuízos

O vice-presidente da AEB (Associação de Comércio Exterior do Brasil), José Augusto de Castro, disse à Folha que a paralisação já afeta a balança comercial brasileira, em especial o embarque de produtos agrícolas. Para ele, ainda não é possível quantificar o prejuízo para as exportações. Mas lembrou que muitas empresas perderam clientes no exterior porque não conseguiram embarcar a mercadoria no tempo previsto.

Endereço da página:

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u392285.shtml>

Links no texto:

disse à Folha

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u392202.shtml>

Exportador diz que já perde contratos por causa da greve

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u392202.shtml>

Greve dos auditores da Receita nos prejudica, diz secretário uruguaio

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u391998.shtml>

Corte de ponto de auditores em greve vai depender do chefe, diz Receita

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u391925.shtml>

Greve atrasa liberação de US\$ 1 bi no porto de Paranaguá

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u391126.shtml>

Sindicato estima em R\$ 6,4 mi prejuízo com greve de auditores da Receita

<http://www1.folha.uol.com.br/folha/dinheiro/ult91u389926.shtml>

Leia o que já foi publicado sobre a greve de Auditores

[http://search.folha.com.br/search?](http://search.folha.com.br/search?q=greve+auditores+Receita+Dinheiro&site=online&s=&sdd=&sdm=&sdv=&edd=&edm=&edy=&src=redacao)

[q=greve+auditores+Receita+Dinheiro&site=online&s=&sdd=&sdm=&sdv=&edd=&edm=&edy=&src=redacao](http://search.folha.com.br/search?q=greve+auditores+Receita+Dinheiro&site=online&s=&sdd=&sdm=&sdv=&edd=&edm=&edy=&src=redacao)

401
mm

14/01/14

402
mm

403
cm

A Empresa Estrutura Serviços Localização FAQ Downloads Notícias Contato

Notícias

Navegue entre os bons negócios com a Multilog

Serviços

Porto Seco

Serviços Conexos

Armazém Produtos Químicos

Pólo de Saúde

Produtos Especiais

Transporte e Logística

home / Notícias / Comunicado 003/12 - Operação Maré Vermelha

A A

29/03/2012

Comunicado 003/12 - Operação Maré Vermelha

Compartilhar |

Boa tarde:

Segue abaixo, comunicado sobre a Operação Maré Vermelha desenhada pela Receita Federal do Brasil, para melhor esclarecer aos clientes.

Itajaí, 28 de março de 2012.

Comunicado nº 001/2012
Assunto: Operação Maré Vermelha

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí/SC comunica aos intervenientes do comércio exterior e aos demais interessados

que a Receita Federal do Brasil deu início à Operação Maré Vermelha, a partir do dia

19 de março de 2012 e sem previsão de término.

1. A operação consiste no aumento do nível de seleção e fiscalização de mercadorias, notadamente de setores sensíveis ao aumento das importações com indícios de irregularidades. Trata-se de ação de âmbito nacional, com desdobramento uniforme em todas as unidades da Receita Federal que executam os serviços de despacho aduaneiro nos portos, aeroportos e demais recintos alfandegados.
2. Nesse período, portanto, espera-se um aumento considerável da quantidade de despachos selecionados para conferência aduaneira, com evidente possibilidade de impacto nos serviços prestados pelos depositários.
3. Assim, para amenizar as possíveis dificuldades decorrentes da elevação no volume de trabalho dos recintos, é oportuno recorrer aos meios disponíveis ou que possam estar em disponibilidade, na medida do possível, com vistas a garantir a eficácia dos procedimentos relacionados com o posicionamento das mercadorias ou das unidades de carga para a realização das verificações físicas.

José Carlos de Araujo

Inspetor-Chefe

Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Itajaí -Rua Pedro Ferreira, 34 -Centro – CEP 88.301-030 Itajaí/SC Tel. (47) 341-0300
FAX: 3341.0378
Site da Secretaria da Receita Federal: www.receita.fazenda.gov.br

Outras Notícias

2013-12-09 **Comunicado 024/13 - Reajustes de Transportes**

2013-10-25 **Comunicado 22/2013 - Expediente 28/10/2013 - Dia do Servidor Público**

2013-08-21 **Comunicado 019/13 - Vitorias MAPA**

2013-07-02 **Comunicado 17/2013 - Tarifa de Segregação APM Terminals**

2013-07-01 **Comunicado 016/2013 - Vitorias MAPA (01/07/2013)**

2013-06-11 **Comunicado 013/2013 - Vitorias MAPA**

2013-06-11 **Comunicado 014/2013 - Expediente 15 de junho**

2013-06-03 **Comunicado 012/2013 - Vitorias MAPA**

2013-05-27 **Comunicado 011/13 - Vitorias MAPA (30/05/2013)**

2013-05-22 **Comunicado 10/2013 - Vitorias MAPA**



HOME
EMPRESA
ÁREA DE ATUAÇÃO
SERVIÇOS
ASSESSORIA
LOGÍSTICA
IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO
DESPACHO ADUANEIRO
TERCEIRIZAÇÃO
RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COMUNICAÇÃO WEBTRACK
SISCOMEX
CÂMBIO
CONTATO
PARCERIAS
TRABALHE CONOSCO
LINKS/ DOWNLOADS
NOTÍCIAS

Notícias :::

19/03/2012 - Maré Vermelha: Receita anuncia maior operação contra fraudes aduaneiras da história

Brasília, 19 de março de 2012 (fonte: Site da Receita Federal do Brasil)

Ação intensificará o rigor contra o comércio desleal

A Receita Federal deflagrou na manhã de hoje, 19/03, a maior operação contra fraudes no comércio exterior da história. A Operação Maré Vermelha anunciada pelo secretário, Carlos Alberto Barreto, no porto do Rio de Janeiro, vai aumentar o rigor nas operações de comércio exterior em razão do volume crescente de importações e o consequente aumento do crescimento do comércio desleal, que inclui a prática de fraudes como o subfaturamento, a triangulação e a utilização de falsa classificação fiscal que resultam em situações predatórias ao setor produtivo nacional. Para Barreto "a Operação Maré Vermelha é dinâmica e poderá incorporar outros setores da administração pública".

Para viabilizar o maior controle aduaneiro a Receita anunciou a inclusão de novos parâmetros para as operações de importação de mercadorias e setores considerados de interesse para a economia nacional, em especial, bens de consumo não duráveis, tais como vestuário, calçados, brinquedos, eletroeletrônicos, bolsas, artigos de plástico, artigos de buçador, dentre outros.

De acordo com a Receita os resultados esperados com a operação são: o aumento da presença fiscal e da percepção de risco para os fraudadores, assim como o aumento de retenções e apreensões de mercadorias, o aumento do recolhimento de tributos e multas e a redução das operações danosas ao setor produtivo nacional

Cerad - Durante o anúncio da operação o secretário Carlos Alberto Barreto comunicou a inauguração do Centro Nacional de Gerenciamento de Risco – Cerad, unidade especial da Receita situada na cidade do Rio de Janeiro, que coordenará os processos de inteligência e análise de risco operacional das atividades de fiscalização aduaneira em todo o país. Para o secretário "o Cerad tem estrutura pequena, mas contará com alta tecnologia e trabalho em rede com todo o país".

Aviso: A imprensa poderá acompanhar às 15h o início dos trabalhos de fiscalização no terminal libra, no Cajú, Portão 24.

Segue abaixo os pontos tratados na reunião de intervenientes em Itajaí desta manhã.

RECEITA FEDERAL:

Operação Maré Vermelha:

Informações da Receita Federal

- Iniciou no dia 19/03/2012;
- É uma operação Nacional;
- Prazo indeterminado, prosseguindo até que os resultados demonstrem que não há mais necessidade;
- Esta operação visa principalmente atingir os bens de consumo;
- Principais produtos alvos da operação são bolsas, brinquedos, pneus, têxteis, produtos plásticos, dentre outros;
- Bens para insumo não está vinculados;
- Esta operação tem como característica principal a flexibilidade, pois pode mudar os critérios de abrangência de um dia para outro, de acordo com a avaliação feita;

Principais reflexos no complexo de Itajaí

- No dia 20/03/2012 a parametrização subiu para 28%, sendo que destes 28%, 80% foram canais vermelho.

Câmbio :::

14/01/2014

Moeda	Cotação
DOLAR AMERICANO	2,3819000
EURO	3,2580000
IENE JAPONÊS	0,0228800
LIBRA ESTERLINA	3,9313000

:: Mais moedas

Notícias :::

08/10/2012 - Receita deixa em risco importação por tradings

14/06/2012 - GREVE DOS FISCAIS DA RECEITA FEDERAL

04/06/2012 - COMUNICADO - PARALISAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FE ...

Hora e Data :::

404 cm

:: ACEX ::

405
amr

- A tendência é que os tempos de Despacho aumentem;
- As cargas permanecerão mais tempo nos Recintos;
- Devido a necessidade de verificação física total das cargas, os Recintos terão que se preparar para o acréscimo no serviço, pois na grande maioria serão com abertura, desova e conferência total da Carga;
- A utilização do Scanner ocorrerá somente em alguns casos.

Foram feitas as seguintes perguntas a Receita Federal:

a) Em um processo com 20 contêineres terá desova por amostragem?

Resposta da Receita: não, todos serão desovados, mesmo se o terminal tenha scanner.

b) Para este caso com muitos contêineres onde o terminal não tenha condições de desovar todos de uma vez, será possível a desova e conferência física parcial, ou seja 5 contêineres/dia?

Resposta da Receita: esse procedimento será discutido com a equipe de conferência física.

c) Se o terminal não tiver espaço para desovar no armazém, pode-se fazer a desova no pátio?

Resposta da Receita: esse procedimento será discutido com a equipe de conferência física e com os terminais.

A Receita Federal está programando reuniões com os terminais para análise da situação.

Haverá a transferência de Auditores para suprir a demanda.

Independente da nova operação da Receita, a análise de risco continua sendo feita, ou seja, continuará a análise de cargas e monitoramento pelo SISCARGA.

Copyright© 2007. ACEX

All rights reserved. acex@acex.com.br

406
cm



- HOME
- EMPRESA
- ÁREA DE ATUAÇÃO
- SERVIÇOS
- ASSESSORIA
- LOGÍSTICA
- IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO
- DESPACHO ADUANEIRO
- TERCEIRIZAÇÃO
- RELAÇÕES INTERNACIONAIS
- COMUNICAÇÃO WEBTRACK
- SISCOMEX
- CÂMBIO
- CONTATO
- PARCERIAS
- TRABALHE CONOSCO
- LINKS/ DOWNLOADS
- NOTÍCIAS

Notícias :::

04/06/2012 - COMUNICADO - PARALISAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil reunidos em assembleia nacional no dia 30/05/12, aprovaram a realização de mobilização de advertência nos dias 12 e 13 de junho e paralisação por tempo indeterminado a partir do dia 18 de junho.

A Classe espera agora que o Executivo reconheça o empenho de todos os que fazem com que a Receita Federal do Brasil, mesmo em tempos de crise, cumpra metas e propicie recordes de arrecadação, deixando a economia nacional em posição confortável em relação ao cenário internacional.

A imprensa e a sociedade reconhecem a excelência dos serviços prestados pelos Auditores-Fiscais. Lamentamos que o Governo não tenha a mesma visão e que a sociedade seja atingida pelos reflexos de uma paralisação. Mas a radicalização do Governo, que optou pelo silêncio em vez da negociação, obriga a Classe a tomar uma atitude.

SINDIFISCO NACIONAL
Delegacia Sindical de Itajaí

Câmbio ::: 14/01/2014

Moeda	Cotação
DOLAR AMERICANO	2,3819000
EURO	3,2580000
YENE JAPONÊS	0,0228800
LIBRA ESTERLINA	3,9313000

:: Mais moedas

Notícias :::

- 08/10/2012 - Receita deixa em risco importação por tradings
- 14/06/2012 - GREVE DOS FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
- 04/06/2012 - COMUNICADO - PARALISAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FE ...

Hora e Data :::



407
am

- HOME
- EMPRESA
- ÁREA DE ATUAÇÃO
- SERVIÇOS
- ASSESSORIA
- LOGÍSTICA
- IMPORTAÇÃO e EXPORTAÇÃO
- DESPACHO ADUANEIRO
- TERCEIRIZAÇÃO
- RELAÇÕES INTERNACIONAIS
- COMUNICAÇÃO WEBTRACK
- SISCOMEX
- CÂMBIO
- CONTATO
- PARCERIAS
- TRABALHE CONOSCO
- LINKS/ DOWNLOADS
- NOTÍCIAS

Noticias :::

14/06/2012 - GREVE DOS FISCAIS DA RECEITA FEDERAL

Audidores fiscais da Receita Federal comunicam à sociedade paralisação, com operação padrão e crédito zero, por prazo indeterminado a partir de segunda feira dia 18/06/2012

Câmbio :::	14/01/2014
Moeda	Cotação
DOLAR AMERICANO	2,3819000
EURO	3,2580000
IENE JAPONÊS	0,0226800
LIBRA ESTERLINA	3,9313000
:: Mais moedas	

Noticias :::

- 08/10/2012 - Receita deixa em risco importação por tradings
- 14/06/2012 - GREVE DOS FISCAIS DA RECEITA FEDERAL
- 04/06/2012 - COMUNICADO - PARALISAÇÃO DOS AUDITORES-FISCAIS DA RECEITA FE ...

Hora e Data :::

Evento 516

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:18:29

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

516



408
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

8. Reportagens das enchentes em 2008 e 2011;

Enchentes em Santa Catarina em 2008

409 cm

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

As **enchentes em Santa Catarina em 2008** ocorreram depois do período de grandes chuvas durante o mês de novembro de 2008,¹ afetando em torno de sessenta cidades e mais de 1,5 milhões de pessoas no estado de Santa Catarina, Brasil. 135 pessoas morreram, duas estavam desaparecidas, 9.390 habitantes foram forçados a sair de suas casas para que não houvesse mais vítimas e 5.617 desabrigados.²

Um número de 150.000 habitantes ficaram sem eletricidade e ainda houve racionamento de água que estava sendo levada por caminhões em pelo menos uma cidade devido a problemas na purificação.

Várias cidades na região ficaram sem acesso devido as enchentes, escombros e deslizamentos de terra.

Em 25 de novembro de 2008, o prefeito de Blumenau, João Paulo Kleinübing, declarou estado de calamidade pública na cidade,^{3,4} assim como feito em outros treze municípios. Além disso, sessenta cidades no estado se encontram sob estado de emergência. Durante as cheias, o Porto de Itajaí teve grande parte dos berços de atracação destruídos.⁵ O nível de água no Vale do Itajaí chegou a subir 11,52 m acima do nível normal.⁶

Os terrenos que receberam chuva equivalente a mil litros de água por m², vão demorar pelo menos seis meses para se estabilizar. Enquanto isso, o solo permanecerá instável e sujeito a novos deslizamentos.⁷

As enchentes levaram a criação de um grupo técnico científico a fim de promover estudos para a prevenção contra novos desastres naturais no estado.⁸



Mapa do Brasil, mostrando a localização do estado de Santa Catarina (em vermelho).



Vale do Itajaí, a região mais atingida pelas enchentes.

Índice

- 1 Vítimas
- 2 Reações
- 3 Mídia
 - 3.1 Danos em estações de rádio
 - 3.2 Campanhas nos meios de comunicação
- 4 Referências
- 5 Ver também
- 6 Ligações externas

Vítimas

Conforme a defesa civil de Santa Catarina, 106 mortes foram confirmadas até 29 de Dezembro de 2008, sendo 135 mortes contando as 29 vítimas não-confirmadas pelo IML, até 29 de Janeiro de 2009.⁹ A seguir está a relação de óbitos, distribuídos por município, confirmados pelo IML:¹⁰

Município	Mortes
Ascurra	1
Belmonte Novo	2
Blumenau	24
Brusque	1
Florianópolis	1
Gaspar	19
Ilhota	23
Itajaí	2
Jaraguá do Sul	13
Luiz Alves	11
Rancho Queimado	2
Rodeio	4
São Pedro de Alcântara	1
Timbó	2
Total	106



Moradores transitando à barco pela enchente, em Itajaí, Santa Catarina.

Reações

- **Santa Catarina:** O governo do estado de Santa Catarina decretou três dias de luto oficial pelas vítimas.¹¹
- **Brasil:** O presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em visita ao estado no dia 26 de novembro, afirmou que esta é a "maior catástrofe da história de Santa Catarina". Entre as providências tomadas pelo governo federal, estão a decretação de estado de emergência e a liberação de R\$ 1,6 bilhão para atender os estados atingidos pelas enchentes.¹²
- **Estados Unidos:** O Governo norte americano, liberou a partir da Embaixada dos EUA em São Paulo, a quantia de 50 mil dólares para o Estado de Santa Catarina. O dinheiro será destinado à compra de suprimentos de emergência e à prestação de auxílio em reparos básicos nas residências das famílias mais atingidas.¹³
- **Alemanha:** O governo alemão vai doar €200 mil às vítimas. O Ministério das Relações Exteriores do país informou que, os recursos serão destinados para a compra de barracas, alimentos, colchões, cobertores e água potável.¹⁴

- **Vaticano:** O Papa Bento XVI enviou uma mensagem às vítimas das enchentes, dizendo que deseja "afirmar-se espiritualmente presente nesta hora de dor com as famílias das vítimas e com os milhares de desalojados e desabrigados desta enorme tragédia ambiental".¹⁵

Mídia

Danos em estações de rádio

Em Blumenau a afiliada da Mix FM na região ficou fora do ar, assim como a Antena 1.¹⁶ A Rádio Atlântida continuou transmitindo utilizando um gerador a diesel. A rádio mudou sua programação a partir do sábado, dia 22 de novembro, aproximadamente às 15h. Sendo a evacuação do Shopping Neumarkt a primeira notícia transmitida. A partir das 18h a rádio, que era a única que estava no ar, começou uma transmissão conjunta com jornalistas do Jornal de Santa Catarina e da RBS TV. A rádio seguiu com a programação especial até a meia-noite de sábado e voltou a transmitir notícias ao vivo às 3:00 do dia 23 de novembro, quando a defesa civil confirmou a previsão de enchente em Blumenau. A Atlântida FM usou seu blog para publicar os boletins da defesa civil e demais informações em tempo real para a população. A rádio parou de transmitir no final da tarde de domingo devido ao fim do diesel de seu gerador situado no Morro do Cachorro. O local ficou inacessível após vários desmoronamentos.¹⁷

No Vale do Itajaí a Jovem Pan 2 FM foi retirada do ar. Em Balneário Camboriú as emissoras Univali FM, Metropolitana e Transamérica Pop interromperam suas transmissões.¹⁶

A Guararema FM, de Brusque, e a 92 FM, de Timbó, foram também afetadas pelas chuvas tendo que encerrar temporariamente suas transmissões.¹⁸ A Rádio Clube junto com a Rádio Nereu Ramos ficaram nos dias 23 e 24 de novembro transmitindo 24 horas em cadeia. A TV Furb também teve um papel fundamental, transmitindo em cadeia com a Furb FM durante todo esse tempo. Foram essas emissoras de Rádio e TV que não saíram do ar e deixaram o povo Blumenauense bem informado.

Campanhas nos meios de comunicação

Na internet o Grupo RBS abriu uma página exclusiva sobre o assunto. Emissoras de televisão fizeram campanha de arrecadação de fundos para os desabrigados.

Referências

- ↑ *Death toll from Brazil floods, mudslides rises to 45 following weekend rains* (http://www.newsday.com/news/nationworld/wire/sns-ap-11-brazil-flooding_0,4113179.story) (em inglês). Associated Press (24 de novembro de 2008). Página visitada em 24 de novembro de 2008.
- ↑ *Relação de desabrigados e desalojados, por causa das enchentes e deslizamentos* (http://www.defesacivil.sc.gov.br/images/stories/relacao_desabrigado_17_dez_08.doc).
- ↑ Escandiuzzi, Fabrício. *Blumenau decreta estado de calamidade pública* (<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3348308-EI8139,00.html>). Terra (24/11/08). Página visitada em 24 de novembro de 2008.
- ↑ Avendano, Jaime. *Prefeito decreta estado de calamidade em Blumenau* (<http://www.blumenau.sc.gov.br/novo/site/noticia/index.php?codigo=10839>). Prefeitura Municipal de Blumenau (24/11/08). Página visitada em 24 de novembro de 2008.
- ↑ Defesa Civil. Municípios com decretos - 03 Dez 08 (http://www.desastre.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=16&Itemid=9). Desastre SC Enchentes 2008 (04/12/08). Página visitada em 6 de dezembro de 2008.
- ↑ *SC: sol deve voltar a regiões afetadas apenas na 4ª*. Terra (24/11/08) (<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3348699-EI8139,00.html>). Página visitada em 24 de novembro de 2008.
- ↑ *Estabilização do solo em SC deve levar 6 meses* (<http://br.noticias.yahoo.com/s/04122008/25/manchetes-estabilizacao-solo-sc-deve-levar.html>).
- ↑ *SC cria grupo para prevenir catástrofes naturais* (<http://noticias.terra.com.br/brasil/interna/0,,OI3399353-EI8139,00.html>).
- ↑ *Até 29-Jan-09, vítimas relacionadas à enchentes e deslizamentos* (http://www.desastre.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=91&Itemid=5).
- ↑ *Óbitos até 29-Dez-08, confirmados pelo IML, vítimas relacionados à enchentes e deslizamentos* (http://www.defesacivil.sc.gov.br/images/stories/relacao_obitos_29_dez_08.doc).
- ↑ *O Estado de São Paulo* (http://www.estadao.com.br/cidades/not_cid284699,0.htm).
- ↑ *Lula diz que mudanças climáticas são a causa das enchentes em Santa Catarina* (<http://zerohora.clicrbs.com.br/zerohora/jsp/default.jsp?uf=1&local=1§ion=Geral&newsID=a2309013.htm>) (em português). Zero Hora (26 de novembro de 2008). Página visitada em 29 de novembro de 2008.
- ↑ *Título não preenchido, favor adicionar* (<http://www.clicrbs.com.br/especial/sc/sos-sc/noticia/detalhe/Embaixada-dos-EUA-libera-verba-para-SC.html>).
- ↑ *Alemanha vai doar 200 mil euros a catarinenses* (<http://br.noticias.yahoo.com/s/29112008/25/manchetes-alemanha-doar-200-mil-euros.html>).
- ↑ *Papa Bento XVI envia mensagem a vítimas de chuva em Santa Catarina* (<http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL882976-5598,00.html>) (em português). Portal G1 (28 de novembro de 2008). Página visitada em 29 de novembro de 2008.
- ↑ *Tudo Rádio - Rádios sofrem com temporais em Santa Catarina* (<http://www.tudoradio.com/noticias.php?noticia=1664>).
- ↑ *Título não preenchido, favor adicionar* (<http://www.clicrbs.com.br/blog/jsp/default.jsp?pre=DYNAMIC.blog.BlogDataServer.getPalavra&template=3948.dwt§ion=Blogs&blog=330&colDir=1&busca=1&topo=3994.dwt&uf=1&local=1&pg=1&palavra=enche>).
- ↑ *Tudo Rádio - Algumas emissoras permanecem fora do ar em Santa Catarina* (<http://www.tudoradio.com/noticias.php?noticia=1667>).

Ver também

- Enchentes em Santa Catarina em 2011
- Enchentes e deslizamentos de terra no Rio de Janeiro em 2011
- Enchente de 1941 em Porto Alegre
- Furacão Catarina
- Mudança do clima
- Inundação

Ligações externas

- Página oficial sobre as enchentes em Santa Catarina (<http://www.desastre.sc.gov.br/>)
- Departamento Estadual de Defesa Civil de Santa Catarina (<http://www.defesacivil.sc.gov.br>)
- Secretaria de Comunicação do Governo de Santa Catarina (<http://www.sc.gov.br/webimprensa/paginas/index.asp>)
- ClicRBS - SOS Santa Catarina (<http://www.clicrbs.com.br/especial/rs/sos-sc/home>)
- G1.com - Chuva em Santa Catarina (<http://g1.globo.com/Noticias/0,,LTM0-5597-27529,00.html>)
- Yahoo.com - Chuvas em Santa Catarina (<http://br.noticias.yahoo.com/especiais/chuvassc.html>)

Obtida de "http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Enchentes_em_Santa_Catarina_em_2008&oldid=35433655"

Categorias: Enchentes no Brasil | História de Santa Catarina | 2008 no Brasil

- Esta página foi modificada pela última vez à(s) 01h05min de 17 de abril de 2013.
- Este texto é disponibilizado nos termos da licença Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 3.0 não Adaptada (CC BY-SA 3.0); pode estar sujeito a condições adicionais. Consulte as condições de uso para mais detalhes.

Esportes

Meteorologia

Todos

Classificados

hahah

Busca:

Env:

Todo o clic

411
om**S.O.S. SC****Galeria de Fotos****Os estragos da chuva em SC - 25-11-2008**

Chuva causa estragos em várias regiões de Santa Catarina. Mais de 60 pessoas morreram e há milhares de desabrigados e desalojados. Veja como estão as cidades nesta quinta-feira, 25/11/2008

Fotos: 42

Publicação: 25/11/2008

A visita de Ronaldo a Santa Catarina

O jogador Ronaldo esteve na tarde desta sexta-feira em Santa Catarina e entregou donativos para auxiliar os catarinenses atingidos pelas fortes chuvas.

Fotos: 6

Publicação: 05/12/2008

Última atualização: 16/11/2009

A situação de SC após as chuvas

As chuvas que atingiram Santa Catarina deixaram mais de uma centena de mortos, milhares de desabrigados e desalojados e prejudicou a economia da região. Veja como está a situação do estado catarinense após a tragédia

Fotos: 14

Publicação: 04/12/2008

Os estragos da chuva em SC - 29-11-2008

Subiu para 109 o número de mortos em decorrência da chuva em Santa Catarina. De acordo com o Departamento Estadual de Defesa Civil, 78.707 pessoas tiveram de sair de casa por causa da chuva, sendo 27.410 desabrigados - aqueles que estão em um abrigo ativado pelo governo - e 51.297 desalojados - aqueles que estão na casa de parentes ou amigos

Fotos: 26

Publicação: 29/11/2008

Tragédia no Vale do Itajaí - 27-11-2008

As imagens da situação das cidades do Vale do Itajaí atingidas pela enchente, registradas em 27/11/2008

Fotos: 18

Publicação: 27/11/2008

Tragédia no Vale do Itajaí - 26-11-2008

As imagens da situação das cidades do Vale do Itajaí atingidas pela enchente, registradas em 26/11/2008

Fotos: 31

Publicação: 26/11/2008

Tragédia no Vale do Itajaí - 25-11-2008

As imagens da situação das cidades do Vale do Itajaí atingidas pela enchente, registradas em 25/11/2008

Fotos: 26

Publicação: 27/11/2008

Tragédia no Vale do Itajaí - 24-11-2008

As imagens da situação das cidades do Vale do Itajaí atingidas pela enchente, registradas em 24/11/2008

Fotos: 33

Publicação: 27/11/2008

Tragédia no Vale do Itajaí - 23-11-2008

As imagens da situação das cidades do Vale do Itajaí atingidas pela enchente, registradas em 23/11/2008

Fotos: 20

Publicação: 27/11/2008

Tragédia no Vale do Itajaí - 22-11-2008

As imagens da situação das cidades do Vale do Itajaí atingidas pela enchente, registradas em 22/11/2008

Fotos: 8

Publicação: 27/11/2008

Os estragos da chuva em SC - 26-11-2008

Veja como estão nesta quarta-feira (26) as cidades atingidas pela chuva que provocou a morte de mais de 80 pessoas e deixou milhares de desabrigados e desalojados em SC

Fotos: 22

Publicação: 26/11/2008

Leitores registram chuva em SC

Chuva forte e vento alaga ruas e casas em Santa Catarina

Fotos: 19

Chuva forte alaga cidades de SC

A chuva forte que caiu na manhã deste domingo provocou estragos em Florianópolis, Ponte Alta, na Serra, e Ituporanga, no Alto Vale do Itajaí.

Fotos: 19

Chuva causa estragos pelo Estado ? 29/01/2009

A chuva que caiu em Santa Catarina nesta quinta-feira, dia 29, causou estragos no Sul e no Meio-Oeste.

Fotos: 10

Chuva volta a castigar o Vale do Itajaí

Defesa Civil registrou alagamentos e danos a construções em Gaspar e Blumenau neste domingo.

Fotos: 9

Publicação: 11/01/2009

Última atualização: 12/01/2009

Chuva castiga cidades da região Sul de Santa Catarina

Fotos: 22

Outras galerias**Emergência em SC**

Leitores registram estragos da chuva em SC

Leitores registram estragos da chuva em Santa Catarina - 24-11-2008

Os estragos da chuva em SC - 24-11-2008

Chuva causa estragos em Santa Catarina - 12-11-2008

452
cm

- [Ir para o conteúdo](#)
- [Ir para a sidebar](#)
- [Home](#)
- [Notícias](#)
- [Lazer](#)
- [Blogs](#)
- [Colabore](#)
- [Social](#)
- [Nascimentos](#)
- [Obituário](#)

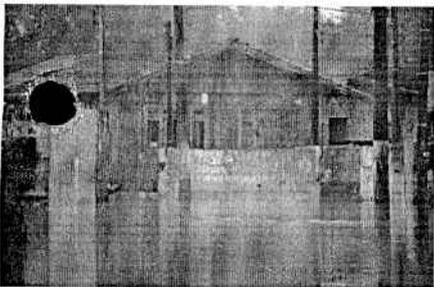
09 set 10:58

Imagens da enchente em Itajaí

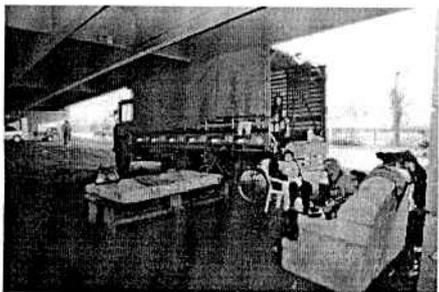
A madrugada foi de apreensão em Itajaí. Muitas famílias tiveram de deixar suas casas por conta dos alagamentos. Todas as ruas da parte baixa do Bairro Cordeiros estão inundadas. A maioria das famílias deixou as suas casas, mas ainda há quem resiste por medo de ter os seus pertences roubados.



Nas localidades da Murta e Bambuzal, a situação é parecida. As ruas mais baixas também sofrem com a cheia.



Alguns moradores atingidos pela cheia preferiram não procurar os abrigos disponibilizados pela prefeitura. Famílias se protegerem embaixo do viaduto de acesso ao município de Itajaí pela Avenida Contorno Sul.



Já no viaduto de acesso à Itajaí pelo Bairro São Vicente, a proteção foi para os carros. Na tentativa de evitar que os veículos sejam inundados, muitos motoristas os estacionaram na parte alta da estrutura.

413
cm

O comércio do Centro de Itajaí está fechado. Alguns mercados de menor porte funcionam pelos bairros, assim como padarias. Postos de combustíveis estão abertos.

Por Blog do Litoral

[Share](#)

Por [clicRBS Itajaí](#)

Últimas Notícias

- 31 jul às 13:12 [Conheça o novo site com notícias do Litoral](#)
- 11 jul às 15:23 [Região de Itajaí ganhará novo portal informativo](#)
- 11 jul às 10:59 [Exercício é a atividade mais adiada](#)
- 11 jul às 10:50 [Especialista ensina como lidar com a ansiedade no emprego](#)
- 09 jul às 19:25 [Homem é baleado na Praia Brava em Itajaí](#)
- 09 jul às 19:24 [Unidade Prisional de Itapema registra primeira fuga](#)

Categorias: [Fotos](#), [Notícias](#) | Tags: [Chuvas](#), [Geral](#)

Pousada Bombinhas Sc

www.hotelurbano.com/bombinhas

Conheça o Bombinhas com até 90% de Desconto em Hotéis e Pousadas!

20 Comentários »

- *lucia helena de oliveira disse:*



gostaria de saber noticia d agora,sobre o bairro d sao vicente esta alagado?

meu namorado mora muito proximo a rodoviaria,e nao consigo contato com ele,nem pela internet e nem pelo telefone,e estou preocupada demais,será q
alguem pode me dar alguma noticia?

brigada desde ja e estou orando por todos,moro no rio de janeiro e to acompanhando tudo pelas reportagem e pelo site.

guardando qualquer noticia de qualquer pessoa

- 9 de setembro de 2011 às 11:28

- *Anderson Rosa Gervasio disse:*



Quando será que os governantes (Estaduais e Federais) irão criar vergonha na cara e fazer algo de fato que amenizem esta situação para Santa Catarina!!!? O que fazer tem, como gigantescas sistemas, dragagens frequentes nos rios, etc... Isso é simplesmente um grande descaso!!!

- 9 de setembro de 2011 às 11:31

- *Jorge disse:*



O fluxo de veiculos na rodovia Osvaldo Reis é fraco...

Balneário Camboriú está com pouquissimo movimento.

Uma dica para quem mora nos bairros: Fazenda, Fazendinha, Cabeçudas, Praia Brava e imediações, venham até Balneário para fazer suas compras de mantimentos...

Um abraço e força á todos os itajaíenses.... somos mais fortes do que essa adversidade... fiquem com DEUS.

- 9 de setembro de 2011 às 11:44

- *Nerildo Valmor Pereira disse:*



Bom Dia

Moro na Cidade de Ponta Grossa/PR e gostaria de saber real situação no Bairro Salserios/Volta de Cima.

414
cm

ESTADÃO.COM.BR/Geral

Fortes chuvas provocam enchentes no Vale do Itajaí

08 de setembro de 2011 | 15h 00

JULIO CASTRO - Agência Estado

Chuvas fortes e constantes provocaram enchentes no Vale do Itajaí. Estradas estão interrompidas e a situação é de atenção na região. Em Blumenau, o rio Itajaí-Açu invadiu as ruas da cidade. A estimativa é de que, se as chuvas continuarem nas próximas horas, o rio poderá atingir um nível 12 metros fora de seu leito, ampliando a inundação.

Muitas pessoas que moram próximas do rio Itajaí-Açu estão deixando suas casas, atendendo recomendações das autoridades. Universidades e escolas suspenderam as aulas hoje. O rio está 8,53 metros fora do leito neste momento.

A Defesa Civil de Blumenau detectou 11 pontos de passíveis de deslizamentos. Na cidade de Jaraguá do Sul, no norte de Santa Catarina, há cerca de 300 pessoas desabrigadas por causa das enxurradas. A previsão para a região é de que as chuvas prossigam até amanhã.

Evento 517

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:18:46

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

517



415
om

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

9. Prova da oscilação do câmbio;

Economia

CAPA ECONOMIA MAIS CARO

Escalada do dólar deve influenciar reajustes nas tarifas de energia elétrica

Comunicar erros | Sugerir notícia | Curtir 0 | Tweetar 0

17/10/2008 22:29 Agência Estado

A escalada do dólar, que apesar da baixa desta sexta-feira (17) já acumula alta de mais de 10% no mês, deverá influenciar os **reajustes** de tarifas de energia elétrica de grandes distribuidoras a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (**Aneel**) nas próximas semanas. Segundo técnicos da Agência, os reajustes das empresas paulistas CPFL Piratininga e Bandeirante, na próxima semana, deverão ter um acréscimo de 1,5 ponto percentual devido a alta da moeda americana. Com o dólar permanecendo acima dos R\$ 2 por um pouco mais de tempo, o mesmo impacto deverá ser percebido no reajuste da carioca Light, em novembro.

SAIBA MAIS:

Usinas térmicas ficarão desligadas até meados de 2009, informa ONS

PE prevê queda no consumo de energia em 09

Paraguai aprova diretores para Itaipu e Yacyretá

O repasse acontece porque boa parte das distribuidoras de energia do Sul, Sudeste e Centro-Oeste do País compra energia de **Itaipu**. A usina, por ser binacional (brasileira e paraguaia), tem sua tarifa estipulada em dólares (atualmente em US\$ 23,00 por quilowatt). Isso significa que as distribuidoras que compram energia de Itaipu já estão pagando mais caro pelos megawatts que adquirem da hidrelétrica, mas terão de esperar a data dos reajustes para ter esse aumento de custo repassado aos seus clientes.

No caso da Bandeirante e da CPFL Piratininga, a diretoria da Aneel vota os reajustes na próxima terça-feira, dia 21, e as novas tarifas entrarão em vigor no dia 23 de outubro. Já a Light, que abastece a capital do Rio de Janeiro, terá uma nova tarifa a partir do dia 7 de novembro.

A Bandeirante abastece 1,3 milhão de unidades de consumo em 28 municípios paulistas, principalmente nas regiões do Alto Tietê e Vale do Paraíba. Já Piratininga leva energia a 1,2 milhão de unidades de consumo em 26 municípios da Baixada Santista e Oeste Paulista.

Os técnicos da Aneel que conversaram com o Grupo Estado disseram que é difícil calcular qual será o impacto do dólar nos reajustes a serem aplicados ao longo do ano que vem. Até porque não dá para saber se o dólar continuará nos patamares atuais. A próxima alteração nas tarifas da Eletropaulo, por exemplo, só será aplicada a partir do dia 4 de julho do ano que vem.

Outro caminho possível para o dólar influenciar as tarifas de energia é por meio do IGP-M. O índice inflacionário calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), usado no cálculo dos reajustes da conta de luz, é muito sensível às variações da moeda americana.

Mas, para o economista Heron do Carmo, ex-coordenador do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), o impacto da alta do dólar no IGP-M tende a ser compensado pela queda dos preços internacionais das commodities, como o petróleo. "Proporcionalmente, a queda do petróleo foi mais expressiva do que a alta do dólar", disse.

DESTAQUES DA EDIÇÃO

CALOUROS - UEM divulga a lista dos aprovados no Vestibular de Verão 2013

PARANÁ - Inauguração de obra investigada reúne políticos em Maringá

TRÂNSITO - No Paraná, apenas uma autoescola tem simulador

LEGISLATIVO - Só 10% das faltas dos legisladores paranaenses são descontadas dos salários

LEGISLAÇÃO - Calendário eleitoral fixa prazos para eleitores e candidatos

O que você quer comparar?



Microondas Microondas
Electrol...
Wal-Mart

10 x R\$ 37,80

vem aí, uma atitude sonora...

MAIS COMENTADAS

REAJUSTE - IPTU vai ficar até 60% mais caro em algumas regiões de Maringá

PEDÁGIO DE RODOVIAS - "A tarifa [do pedágio] no PR é a 5.ª mais barata do Brasil"

TRÂNSITO - Autoescolas dizem não ao simulador

MEMÓRIAS TORTURADAS - Lembranças sombrias do regime militar

AMADOR - O lado oculto (e irreverente) da Suburbana

417
CM

COMENTÁRIOS

Escreva o seu comentário...

Ok

LEIA TAMBÉM

BALANÇO - Vendas no varejo crescem 4,12% em 2013, diz CNDL

NEGÓCIO - Google anuncia planos de adquirir Nest por US\$ 3,2 bi

PREÇOS - Inflação para a terceira idade termina 2013 abaixo da média nacional

TRABALHO - Emprego industrial cai 0,6% no Paraná

BANCO - BNDES fecha captação externa de 650 milhões de euros

OCUPAÇÃO - Emprego industrial fica estável em novembro, diz IBGE

RESULTADO - Déficit da indústria chega a R\$ 105 bi e bate recorde

TELEFONIA - Cade aprova fusão entre Portugal Telecom e Oi

COMÉRCIO - EUA apresentam queixa contra China na OMC

CONGRESSO - EUA apresentam projeto de US\$ 1 tri para ajudar governo

Anuncie

418
cm

30/12/2008 - 15h39

Em 2008, dólar tem 3ª maior alta da história do real

Da Redação
Em São Paulo

A alta anual do dólar em 2008 é a terceira maior da história do real e a primeira desde 2002. A moeda americana subiu 35,25% desde o início do ano até ontem (dia 29), penúltimo pregão do ano. Os dados são da consultoria Economatica.

A alta quebra uma seqüência de cinco quedas ininterruptas, de 2002 a 2007 (veja gráfico ao final do texto).



- ▶ **Ação da Nossa Caixa triplica preço e vira líder do Ibovespa**
- ▶ **Conheça as ações que subiram e as que mais caíram em 2008**
- ▶ **Retrospectiva: crise financeira subverte perspectivas de 2008**

Apenas em 1999 e 2002 houve uma alta do dólar superior à deste ano. No primeiro caso, a variação do câmbio foi de 48,01%, seguindo uma forte crise nos mercados internacionais, especialmente na Ásia.

Em 2002, a alta do dólar foi de 52,7%. Na ocasião, muitos investidores tinham a liderança do então candidato à Presidência Luiz Inácio Lula da Silva nas pesquisas de intenção de voto.

O estudo da Economatica usa dados a partir de 1995, quando o real circulou por um ano inteiro pela primeira vez (em 1994, a nova moeda foi adotada apenas no segundo semestre). A cotação do dólar utilizada é a Ptax, uma média que o Banco Central calcula diariamente.

Internacional

A Economatica também aponta que o ganho de valor de 35,25% do dólar contra o real em 2008 foi o maior entre oito países estudados. No Chile, segundo colocado, o ganho da moeda norte-americana foi de 26,14% e, no México, a alta totalizou 24,03%. Na Colômbia a valorização do dólar foi de 10,88%, na Argentina ficou em 9,15%, e no Peru somou 2,98%. Já na Venezuela a moeda ficou estável. E contra o euro o aumento foi de 3,16%.

Por outro lado, a consultoria ressalta que a alta do dólar em 2008 não apaga a perda acumulada entre 2002 e 2007. No acumulado do período até 29 de dezembro de 2008, o dólar apresenta uma desvalorização de 32,2% ante o real, o que representa a maior perda de valor entre as oito moedas estudadas.

419
om



Assine 0800 721 2009 SAC Bate-papo E-mail Notícias Esporte Entretenimento Mulher Shopping

© 1996-2014 UOL - O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados.
Hospedagem: UOL Host

(Com informações do Valor Online)

UOL Celular

Acompanhe as notícias do
UOL no seu celular:
celular.uol.com.br

UOL Widgets

Saiba como ter em seu site
todas as notícias do UOL:
widgets.uol.com.br

Evento 518

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:19:04

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

518



420
OM

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

10. Oscilações do preço do algodão;

421
om

PREÇO DO ALGODÃO EM MT DISPARA PARA INDÚSTRIA

11/02/2011 07:47

Ao mesmo tempo em que os produtores de Mato Grosso comemoram alta média de 170% no valor da arroba do algodão (acumulada nos últimos 12 meses), a indústria têxtil enfrenta a disparada nos preços, decorrente da falta do produto no mercado. A valorização provocou uma reação negativa no mercado consumidor mato-grossense e os custos subiram até 40% para as fábricas de confecção. As indústrias, que compraram o algodão mais caro do produtor, tiveram que repassar para as tecelagens, e que consequentemente chegou às lojas.

O presidente do Sindicato das Indústrias do Vestuário de Mato Grosso (Sinvest-MT), Sérgio Antunes, comenta que as empresas estão com dificuldade em encontrar a matéria-prima. Ele explica que a fabricação de uniformes já sentiu o impacto no preço. "Ao vestuário de moda o ajuste ainda não foi repassado com tanta intensidade. Isso porque as empresas estão trabalhando com estoque".

A empresária do segmento industrial, Claudia Fagotti, confirma que o cenário não é otimista. Ela revela que boa parte dos custos já foram repassados. "Recebemos um aumento de 40% que já foi repassado para a confecção de uniformes. Desse percentual, aproximadamente 20% já chegou para consumo final". O restante do reajuste, a empresária explica que as empresas não conseguirão segurar por muito tempo. "Se a pluma continuar com esse preço teremos que subir proporcionalmente o valor dos produtos para o cliente".

O presidente do Sindicato Confecções e Armarinhos de Mato Grosso (Sincotec-MT), Roberto Peron, acrescenta que nas lojas o aumento médio variou entre 7% a 10% de dezembro para fevereiro, o que deve impactar no consumo. "Em um primeiro momento, deveremos ter vendas menores, depois o consumidor irá se adaptar".

Sobre o mercado produtor, o diretor executivo da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso (Famato), Seneri Paludo, explica que a demanda se mantém aquecida desde o ano passado, tanto para o cenário internacional quanto no nacional. Ele ressalta que a alta na produção da pluma não acompanhou proporcionalmente o aumento no consumo. Para o agricultor, Paludo diz que a produtividade e a rentabilidade atingiram níveis satisfatórios. No entanto, ele ressalta que é impossível prever o desempenho do mercado para o ano. "É um setor que sofre muitas oscilações. Vai depender da oferta e procura".

Dados dos Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (Inea) apontam que o preço da pluma acumula alta de 170% em Mato Grosso. É o caso de Sapezal, onde a arroba variou de R\$ 43,46, em fevereiro de 2010, para R\$ 118,43 atualmente. Em Campo Verde é observado um dos maiores preços, alcançando R\$ 119,23/arroba, ante a R\$ 44,46/arroba do ano anterior. Em Sorriso, o preço aumentou de R\$ 43,86 para R\$ 118,63, bem como em Campo Novo dos Parecís, que subiu de R\$ 43,76 para R\$ 118,53.

Com relação às exportações, no ano passado Mato Grosso embarcou 258,329 mil toneladas que renderam US\$ 405 milhões.

422
OM

Nova fábrica - Governo do Estado e Prefeitura de Cuiabá oficializaram a parceria para a instalação da indústria Vicunha Têxtil, no Distrito Industrial. Nesta quinta-feira (10), após reunião entre os chefes de governo e representante da empresa, foi definido a doação do terreno de 60 hectares pela prefeitura, avaliado em R\$ 6 milhões. O estado oferecerá incentivo fiscal para a permanência da empresa. A Vicunha Têxtil fará um aporte de R\$ 350 milhões para instalação da fábrica, com a geração de cerca de 2 mil empregos em fase de implantação, podendo chegar 6 mil vagas no total.

Fonte: A Gazeta

Deixe seu comentário para "Preço do algodão em MT dispara para indústria "

423
OM

Egídio Serpa

Diário do Nordeste

[todos os blogs](#)

Busca

Palavra:

Algodão sobe 40% e abre crise na indústria têxtil do Ceará

Publicado em 20/01/2010 - 7:22 por [Egídio Serpa](#) | [3 Comentários](#)Categorias: [Economia](#)

0 0 0

Em 90 dias, a indústria têxtil cearense experimentou um aumento de 40% no preço do algodão. O Ceará importa essa matéria-prima diretamente de Mato Grosso, 3 mil Km além daqui. O frete é caro e as estradas, precárias. Se o Governo Federal não reduzir o Imposto de Importação para trazer o algodão do estrangeiro, várias empresas poderão demitir pessoal. Para agravar a situação da indústria têxtil cearense, deve ser lembrado que a próxima safra brasileira de algodão só será colhida em junho. Até lá, sem a redução do Imposto de Importação, o que farão as empresas do Ceará que compram algodão no Centro-Oeste e vendem sua produção no Sul e Sudeste? Quem vende para o mercado do Nordeste está bem na foto, mas quem tem o Sul e o Sudeste como seu mercado sofre mais, porque tem de pagar dobrado pelo frete rodoviário.

Comentários



Carolina

em 8 de dezembro de 2010

Isso que é Governo, hein.

Vamos continuar apoiando quem nao investe em estrutura para transporte de nossos produtos.

Nao ha estradas, ferrovias, hidrovias....ou seja, nada que apoie a producao nacional.

Que Maravilha!!! Isso é Brasil.



mario

em 19 de março de 2011

Presidiário tem mais direitos do que a cidadão quem produz riquezas e pagas seus impostos.

Todos os sistemas no Brasil trabalham na precariedade quando trabalham claro, sistema penal, rodoviário, saúde e etc. Mas quando falamos de tributário somos exemplos.

Mas o povo Brasileiro não tem tempo para ver isto! Como e que fica o futebol o carnaval e o forro nem pensar de perde ta loco. Quer ver então se meu time perder o jogo: Perco o dia de trabalho ou com a família, mas quebro o ônibus deles todo. Depois vou tomar uma cerveja com os quinze reais de aumento que o governo relutou por vários dias para dar, mas deu né. O governo bom gente! E conversa sobre uma coisa que passo na mídia coisa rápido, bem rápida voando nem sei se e verdade, coisa do tipo 62 % de aumento para cargos publico, e aposentadoria a cada 4 mandato. Mas se a mídia não quis passar e que nem e bom saber.

Nome (obrigatório)



ESTADÃO.COM.BR/Economia

424
OM

Valor do algodão é o maior em 140 anos

Especulações no mercado internacional, queda na produção e demanda maior são responsáveis pelo aumento do preço do produto

27 de outubro de 2010 | 0h 00

Jamil Chade CORRESPONDENTE / GENEVRA - O Estado de S.Paulo

O preço internacional do algodão atingiu o recorde em 140 anos e chegou a níveis que não eram vistos desde a Guerra Civil americana, no século XIX. Naquela época, a alta foi causada pelo bloqueio dos portos do sul dos Estados Unidos, o que impedia o escoamento da produção. Hoje, a especulação, safras abaixo do esperado no Paquistão, na China e Texas, além de uma demanda maior de países em desenvolvimento, puxam a alta.

No fim da semana passada, o preço na Bolsa de Nova York atingiu US\$ 1,19 por libra, a maior desde que a Bolsa começou a registrar preços, em 1870. Ontem, o valor chegou a US\$ 1,24 nos Estados Unidos. Os novos preços, considerando a inflação, estão abaixo do negociado durante a Guerra Civil.

Segundo dados da Mississippi Historical Society, o algodão foi vendido por US\$ 1,89 por libra no auge da guerra. O preço atual é um salto importante em relação ao valor médio dos últimos 15 anos, que variou entre US\$ 0,40 e US\$ 0,80 por libra.

Há 140 anos, os americanos eram o maior produtor do mundo, mas o seu principal parceiro comercial era a Europa. Hoje, a preocupação é com a China, maior consumidor mundial e segundo produtor, superando os Estados Unidos. Em primeiro lugar está a Índia.

As projeções são de que a China produza 550 mil toneladas a menos de algodão neste ano, um total de 6,4 milhões de toneladas previstas. Já a produção mundial será 96 mil toneladas inferior ao do ano passado. Segundo a consultoria Cotlook, a produção deve ficar em 25,06 milhões de toneladas no mundo.

As chuvas no Texas e temperaturas baixas na China geraram ainda mais preocupações para a indústria têxtil. Na Bolsa de Zhenghou, na China, o preço do produto subiu em 5%. "Temperaturas baixas e a chuva vão desacelerar e danificar a qualidade da fibra", informou o Centro Meteorológico Chinês.

A situação está se transformando em uma dor de cabeça para a indústria têxtil e a proliferação do impacto do preço está sendo muito mais veloz do que há 140 anos. Nos Estados Unidos, o setor industrial já planeja repassar aos consumidores o aumento dos preços.

Na Índia, onde 60% da indústria têxtil é baseada no algodão, o setor privado e autoridades estão preocupados. Os estoques estão baixos, em apenas 16%, o que aumenta a inflação no preço de roupas e de outros materiais feitos a partir do algodão. Em agosto, o preço desses produtos sofreu uma alta de 14% na Índia.

Uma das medidas que o governo acaba de adotar é a criação de cotas de exportação. A meta é forçar a produção a ficar no país e abastecer a indústria têxtil local. Mas o setor privado pressiona para que a cota seja retirada a partir de janeiro. Os produtores alertam que estão perdendo a chance de obter lucros importantes no mercado externo - 40% da produção de algodão da Índia vai para o exterior. 425
mr

A estratégia dos governo em impor restrições funciona para forçar produtores locais a terem excedentes e então exportá-los, o que daria um maior valor agregado para a economia que apenas exportar o algodão.

Mesmo os chineses estão preocupados com o abastecimento de sua indústria têxtil. Nesta semana, Pequim anunciou investimentos em uma fábrica de processamento em Moçambique para garantir o controle sobre os seus abastecimentos.

Menos oferta

● \$ 1,24 é o preço que a libra do algodão alcançou ontem na Bolsa de Valores de Nova York. Trata-se da maior cotação desde 1870

25,06 milhões de toneladas é o quanto a produção mundial de algodão irá alcançar até o fim do ano

16%

é o atual nível dos estoques indianos, principal produtor da commodity no mundo

426
cm

buscar no portal

OK

facebook

ÚLTIMAS NOTÍCIAS
ALGODÃO

Setor sofre com alta de algodão e importados

Por Valor Econômico 02/04/12

O ano de 2011 foi um período difícil para o setor têxtil em geral. A alta do algodão veio em meio a uma maior concorrência mundial, inclusive no mercado doméstico, no qual se observou aumento dos produtos importados de têxteis do lar (cortinas, tapetes, cama, mesa e banho).

Dentro do setor têxtil, o segmento de cama, mesa e banho foi o mais afetado pela alta do insumo, pois tem mais dificuldades para substituir o algodão por fios sintéticos. A maciez e poder de absorção do algodão, importantes características para itens como as toalhas, são difíceis de ser encontradas em outros insumos (com algumas exceções) a preços competitivos.

"Durante a alta de preço do algodão, muitas empresas - que tinham recursos em caixa - compraram muito algodão porque o mundo todo achava que o pico ia perdurar por mais de um ano. Na ocasião, fazer estoque era a decisão mais certa possível. Isso desorganizou o mercado porque quando o preço do algodão voltou a patamares mais normais, no segundo semestre, o estrago já estava feito", avaliou o presidente do Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e Vestuário de Blumenau (Sintex), Ulrich Kuhn.

Em Brusque, o forte aumento do algodão foi um dos elementos importantes para a crise de grandes empresas têxteis, como Buettner, Jovitex, Renaux e Schlösser. (VJ)

As opiniões e notícias aqui expressas não foram publicadas e ou escritas pela COOALESTE e não refletem a opinião desta cooperativa, mas sim das empresas, colaboradores, leitores e pessoas que as elaboraram, isentando a COOALESTE de qualquer responsabilidade.

Tweet

Compartilhe

Confira também:

Fevereiro de 2011

- 11.02.11 08h59 » Reunião consolida instalação de indústria têxtil em Cuiabá
- 11.02.11 08h59 » MT: Mato Grosso colhe safra recorde
- 10.02.11 10h52 » País terá de abrir novas áreas para soja no Cerrado
- 10.02.11 10h52 » Produtor de soja de MT investe R\$ 131 mi na conversão de pastagens
- 10.02.11 10h52 » Pecuaristas exportam carne de grife de MS
- 10.02.11 10h52 » Modernização é o desafio da agricultura
- 10.02.11 10h52 » Livre da aftosa, MS pode gerar 7 mil novos empregos
- 10.02.11 10h52 » União Européia classifica RS como transparente
- 10.02.11 10h52 » Preço do milho faz Nordeste olhar Argentina
- 10.02.11 10h52 » Estoque de milho é o menor da história nos EUA
- 10.02.11 10h52 » Algodão em alta paralisa indústria têxtil do país
- 10.02.11 10h52 » Abiec estima crescimento de 8 a 10% na exportações
- 10.02.11 10h52 » Famasul lança Congresso Internacional da Carne 2011 na CNA
- 10.02.11 10h52 » ADM constrói no Pará sua 1ª esmagadora de palma no país
- 10.02.11 10h52 » Empresa asiática quer evitar desmate
- 10.02.11 10h52 » As despesas vão cair em proporção do PIB
- 10.02.11 10h52 » Produção brasileira de grãos deve bater mais um recorde
- 10.02.11 10h52 » Cotonicultores comemoram preço

usuário

senha

ENTRAR

JORNAL DA COOALESTE

ÚLTIMAS NOTÍCIAS

[AGROQUÍMICOS] 20.12.13 09h55
Vendas de agroquímicos aumentam 36% em 2013

[CRÉDITO RURAL] 20.12.13 09h14
Custeio e investimento lideraram as operações, de acordo com o Banco Central

[ECONOMIA] 20.12.13 08h52
Banco Central reduz para 2,3% projeção de crescimento da economia

[PECUÁRIA] 20.12.13 08h50
O velho Brasil de sempre: deve vender carne para os EUA, mas descuida da sanidade

MAIS NOTÍCIAS

ENQUETE

O desenvolvimento sustentável da agricultura brasileira depende mais de ações

de:

- Políticas públicas
- Pesquisa agrícola
- Divulgação tecnológica
- Crédito rural
- Profissionalismo do agricultor

VOTAR

PARCIAL

VÍDEOS

MAIS VÍDEOS

INFORMATIVO

COTAÇÕES

Algodão

CEPEA / ESALD

BOLSA DE NOVA IORQUE

Dolar

Compra Venda
1/2014 2.3485 2.3491
Fonte: www.brb.gov.br

Soja Futuro - CME

Julh/11
Últ. 14.0175 Var.0.0775
Ago/11
Últ. 13.95 Var.0.07
Nov/11
Últ. 13.9175 Var.0.065
Nov/12
Últ. 13.9875 Var.0.06
Maio/12
Últ. 13.88 Var.0.07
US\$/Bushel
Parceria: CentroGrãos

PREVISÃO DO TEMPO

GALERIA DE FOTOS

MAIS FOTOS

AGENDA

14/01/14

Setor sofre com alta de algodão e importados | COOALESTE

ASLEIDA

10.02.11 10h52 » ~~Ministro da Agricultura está otimista~~

10.02.11 10h52 » **Ministro da Agricultura está otimista**

10.02.11 10h52 » **Preços do milho e algodão estimulam aumento da área plantada na safrinha**

««« INICIO

« ANTERIOR

PRÓXIMA »»

ÚLTIMA »»»»

Cadastre-se e receba informações, gratuitamente em seu e-mail:

Nome:

E-mail:

427
cm

Dia 07-02-2014 às 07:00
TECNOAGRO COOALESTE - SOJA 2014
Local: Campo experimental
Cooaleste Pesquisa
Mais informações :
(66) 3495-3900

MAIS EVENTOS

Assinar Cancelar

ENVIAR

Rod. MT 130 s/n KM 13 LD Esquerdo - Zona Rural
Primavera do Leste - MT/CEP: 78850-000
Fone: (66) 3495 3900

Cooaleste - Cooperativa Agrícola dos Produtores Rurais da Região Sul do Mato Grosso © 2010 - Todos Direitos Reservados.

Trinix

Evento 519

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:19:28

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

519



428
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

11. Crise no setor têxtil;



ESTADÃO.COM.BR/Economia

429
cm

O fim de uma história centenária na indústria têxtil

Fechamento da indústria de Tecidos Carlos Renaux, após 121 anos, reflete crise do setor no Brasil

12 de agosto de 2013 | 2h 05

MARINA GAZZONI, ENVIADA ESPECIAL - O Estado de S.Paulo

BRUSQUE (SC) - A Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, a primeira indústria têxtil de Brusque, em Santa Catarina, teve falência decretada em 15 de julho, encerrando uma história de 121 anos.

A empresa é uma das três fábricas centenárias abertas por imigrantes alemães e poloneses que formaram um polo têxtil na região e deram à cidade o título de "berço da fiação catarinense".

As outras duas pioneiras - a fabricante de tolhas Buettner, de 1898, e a indústria de tecidos Schlösser, de 1911 - também enfrentam grave crise e estão em recuperação judicial desde 2011.

Schlösser apela para recuperação judicial

430
OM

08 April, 2011 02:24:00

Depois de anos consecutivos operando com resultados negativos, a Companhia Industrial Schlösser, fabricante de tecidos instalada na cidade de Brusque, em Santa Catarina, decidiu entrar com pedido de recuperação judicial anteontem.

A empresa é a segunda indústria do setor da cidade de Brusque, uma das regiões mais tradicionais na fabricação têxtil, a recorrer à recuperação judicial. A primeira foi indústria Jovitex, que apresentou o pedido de recuperação judicial em março.

Segundo o advogado da Schlösser Guilherme Caprara, sócio do escritório Sergio Müller, a expectativa é que o pedido seja deferido pela Justiça entre hoje e segunda-feira.

"A empresa viu um meio de propiciar a busca de capitalização para, eventualmente, continuar o negócio de maneira mais enxuta até vender ativos, como imóveis, e retomar a atividade."

A fábrica da Schlösser, que produz tecidos para camisaria e confecções, estava paralisada desde dezembro. Naquele mês, a empresa concedeu férias coletivas para os cerca de 450 funcionários.

Segundo o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Fiação e Tecelagem de Brusque, cerca de 256 funcionários entraram em acordo com a empresa para rescisão de contrato sem justa causa em 1º de março. Outros 130 optaram por permanecer em período de licença remunerada, na expectativa de que a empresa retomasse a produção.

Entre as indústrias têxteis listadas em bolsa, a Schlösser registou o pior desempenho neste ano, com queda de 33%.

A empresa apurou prejuízo líquido de R\$ 26,1 milhões em 2010 e acumula uma dívida de R\$ 130 milhões. Cerca de 50% refere-se a tributos não recolhidos.

De acordo com um executivo ligado à operação, a situação da empresa foi se deteriorando nos últimos anos, sobretudo com o aumento da concorrência e dos produtos importados da China, mais baratos que os fabricados pelas indústrias nacionais.

"A Schlösser não se reestruturou para enfrentar a concorrência e passou a ter problemas de caixa para toca os negócios", diz a fonte.

Os altos preços do algodão praticamente tiraram o fôlego que restava da Schlösser para manter as atividades. Desde o início do ano passado, o preço subiu de US\$ 0,70 centavos por libra-peso para US\$ 2 por libra-peso.

A alta também afetou outras empresas do setor. A fabricante de itens de toalhas e roupa de cama Buettner, de Brusque, mantém parte dos trabalhadores da unidade de fiação em licença.

Segundo João Henrique Marchewsky, presidente da companhia, os preços do algodão ainda dificultam o abastecimento da matéria-prima. "Estamos tocando mais devagar a produção até que a situação se normalize", diz.

431
OM

A Buettner tem cerca de 950 funcionários e desde o começo do ano vem concedendo férias e licenças aos trabalhadores como uma maneira de equilibrar a situação provocada pela alta do algodão.

Segundo Marchewsky, a expectativa é que a situação se normalize a partir de maio. Conforme os dados mais recentes informados à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Buettner acumula prejuízo de R\$ 24,4 milhões nos primeiros nove meses de 2010, ante um prejuízo de R\$ 22,9 milhões no período anterior.

A Springs, do grupo Coteminas, a maior indústria têxtil do Brasil, também sentiu o impacto do aumento do algodão. A empresa registrou prejuízo de R\$ 18,4 milhões em 2010. "Não fosse o algodão, o resultado teria sido melhor", diz Felipe Claudino, sócio do fundo de investimento Leblon Equities, dono de 3,49% da Springs.

14/01/14

G1 - Têxteis centenárias enfrentam desafios para manter negócios - notícias em Santa Catarina

432
omr



Santa Catarina



12/09/2013 08h00 - Atualizado em 12/09/2013 08h00

Têxteis centenárias enfrentam desafios para manter negócios

Uma fábrica de tecidos fechou as portas após 121 anos de história. Enquanto isso, outra indústria de 132 anos dobrou nos últimos cinco anos.

Cristiano Anunciação Do G1 SC

Recomendar 253

Tweeter 36

Comente agora



Toalha em fase de produção na fábrica da Döhler, em Santa Catarina (Foto: Foto Mundo/Divulgação)

Considerado um dos maiores parques da indústria têxtil brasileira, o setor vive um período de desafios em Santa Catarina. O fechamento de empresas como a centenária Fábrica de Tecidos Carlos Renaux se contrapõe à expansão de outras, como a Döhler, que chegou aos 132 anos comemorando um crescimento de 14% em relação ao primeiro semestre de 2012.

433
cm

A indústria é uma das mais importantes da economia catarinense, com marcas tradicionais como Karsten e Teka. Conforme dados da Federação das Indústrias de Santa Catarina (Fiesc), há cerca de 1900 fábricas no estado, que empregam 58.989 trabalhadores.

"As empresas que conseguem entender o comportamento do consumidor estão se reinventando", diz Sérgio Pires, presidente da Câmara de Desenvolvimento da Indústria Têxtil, do Vestuário e do Calçado, da Fiesc.

Ele reconhece que o setor perdeu competitividade, mas vê perspectiva devido ao aumento do consumo e, consequentemente, o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB).

"A alta carga tributária, o elevado custo de produção e o aumento dos produtos importados no mercado nacional, principalmente os confeccionados, fizeram com que perdêssemos espaço. Por outro lado, temos empresas crescendo a dois dígitos", avaliou Pires.

O encerramento dos trabalhos na Fábrica de Tecidos Carlos Renaux, situada em Brusque, no Vale do Itajaí, reflete a crise que vive a indústria têxtil no Brasil. Após 121 anos de atividades, a empresa teve o pedido de falência decretado pela Justiça no dia 15 de julho.

A falência da unidade gerou 230 demissões. "Nos últimos 10 anos, quando os problemas tiveram início, foram quase mil desempregados", segundo Rolf Bückmann, ex-presidente do Conselho e bisneto do cônsul Carlos Renaux, fundador da fábrica. Desde então, o advogado Gilson Sgrott é responsável por administrar a massa falida da Renaux.

As empresas que conseguem entender o comportamento do consumidor estão se reinventando"
Sérgio Pires, da Fiesc

A empresa não obteve sucesso no seu plano de recuperação judicial, iniciado há quase dois anos. "Começaram a se aglomerar parentes distribuídos em todas as representações do negócio e isso se tornou um grande problema. Além disso, não foi possível competir com os chineses. Nossos custos de produção são bem mais altos que os deles. Eu buscava terceirizar a produção, mas meu irmão, que gerenciava o negócio, optou para que continuássemos trabalhando no desenvolvimento dos produtos", afirma Bückmann.

Outras duas centenárias do setor – a Buettner, de 1898, e a Schlösser, de 1911 – passam por processo de recuperação judicial e enfrentam desafios para se manter no mercado.

Na contramão da crise

Instalada no ano de 1881 em Joinville, no Norte do estado, a Döhler vai na contramão da crise do setor e pega carona no crescimento da economia brasileira. Com três mil funcionários, a empresa dobrou de tamanho nos últimos cinco anos. "Produzimos em média 1,4 mil toneladas atualmente. Em 2008, a produção era de 750 toneladas. Crescemos 14% em relação ao primeiro semestre de 2012", diz o diretor comercial, Carlos Alexandre Döhler.



Aos 132 anos, a Döhler alia tradição na marca e

inovação em seu processo produtivo

(Foto: Arquivo/Divulgação)

No ano passado, o faturamento da fábrica foi de R\$ 389,8 milhões e a previsão é de bons resultados em 2013. "Investimos R\$ 12 milhões em uma nova tecelagem, totalmente climatizada, para garantir o conforto térmico dos colaboradores e melhorar a eficiência da produção, controlando a umidade e a temperatura no ambiente", afirma o empresário.

Após uma mudança de posicionamento, que teve início em 2008, a empresa se voltou ao mercado interno, com foco na chamada nova classe média. "Se antes quase 60% da produção era exportada, atualmente esse número não passa de 8% do faturamento", diz Carlos Alexandre.

Ele assegura que ter adotado uma nova estratégia de mercado não significa que a empresa estivesse passando por problemas financeiros. "Ao contrário. Nossa empresa é sólida. Se conferirmos os balanços dos últimos 30 anos, veremos que a Döhler aparece extremamente capitalizada, acima dos padrões, inclusive", destaca, sem explicar o motivo de ter mudado de postura.

Até porque no mercado nacional, a concorrência aumentou. "Existe mais concorrência entre produtos voltados para a nova classe média. O segmento é competitivo não só entre as produções nacionais, mas muitos dos importados chegam ao país com foco no mercado consumidor que mais compra atualmente", acrescenta. A Döhler exporta basicamente para a América do Sul e América do Norte. Nos Estados Unidos, mantém a Döhler USA, com centro de distribuição em Miami.

tópicos:

- [Brusque](#),
- [Joinville](#)

veja também



• [GM inaugura fábrica com R\\$ 350 milhões de investimento em SC](#)

27/02/2013



• [Com aperto na Europa, Volkswagen impulsiona expansão no exterior](#)

11/09/2013



• **eneva**

• [MPX muda o nome para Eneva](#)

11/09/2013

- [Procon pede esclarecimentos à Gol sobre nova contagem de milhas](#)

Gol anunciou que vai retirar tarifas promocionais de acúmulo de milhas. Procon quer que companhia explique os motivos das alterações.

11/09/2013

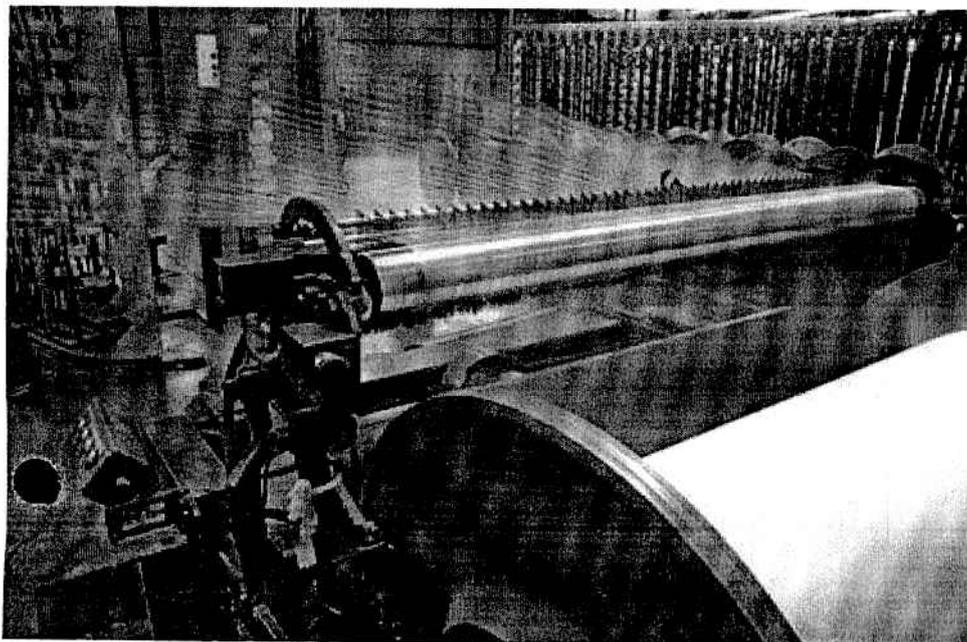
publicidade

434
omr

Pesquisar Indústria Têxtil [Procurar](#)

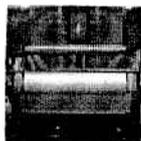
435
cmr

- [Registre-se](#)
- [Acessar](#)



Indústria Têxtil e do Vestuário - Textile Industry - Ano VI

- [PÁGINA PRINCIPAL](#)
- [Minha página](#)
- [Membros](#)
- [Fórum Têxtil](#)
- [Grupos](#)
- [Blogs Interesse Geral](#)
- [Bate-papo](#)
- [Fotos](#)
- [Placares de líderes](#)
- [Todas as Discussões](#)
- [Meus tópicos](#)
- [Adicionar](#)



Vila Romana Pede Recuperação Judicial

- Publicado por [Textile Industry](#) em 17 dezembro 2012 às 9:45 em [OPERACIONAL](#)
- [Exibir tópicos](#)

A varejista de moda masculina Vila Romana pediu recuperação judicial. Com faturamento de R\$ 145

milhões no ano passado, a companhia, controlada pela família Isaac, quer renegociar um passivo de R\$ 105 milhões com bancos, fornecedores e funcionários.

A informação foi antecipada ontem pelo Valor PRO, serviço de notícias em tempo real do **Valor**.

436
om

A Vila Romana é a marca operada pela New Work Comércio e Participações, braço comercial da família Isaac, do empresário Carlos Alberto Isaac, presidente da empresa. A New Work tem sede em Cajamar (SP) e hoje conta com 38 lojas em dez Estados.

Procurada pelo **Valor**, a empresa se pronunciou por intermédio do advogado João Boyadjian. Ele disse que a New Work tem 2 mil funcionários, mas que o passivo trabalhista é o menos relevante.

Segundo Boyadjian, a maior parte das dívidas que devem ser colocadas em negociação refere-se a contratos com fornecedores e bancos, que emprestaram recursos para capital de giro.

O pedido de recuperação judicial da New Work foi deferido ontem pela Justiça. O grupo familiar, que tem negócios no setor têxtil desde 1988, reuniu todas as suas dívidas, incluindo as das fábricas, para formular o pedido em nome da New Work.

As confecções da família também produzem para grifes como Osklen, Pierre Cardin, Cerruti, Cori e Reserva.

A partir de agora, a empresa tem um prazo de 60 dias para apresentar um plano aos credores.

A marca Vila Romana não foi fundada pela família Isaac, que só assumiu a grife e 22 duas de suas lojas em 2002. Antes disso, a Vila Romana já tinha passado pelas mãos da família Brett, fundadora da grife masculina VR, e, depois, de um grupo holandês.

"É consabido que as atividades que se empreendam em volta do ramo da fição, tecelagem e afins, confecções ou vestuário, quer seja no comércio ou na indústria são as primeiras a mergulhar em processos de depressão e crise e as últimas a deles se subtrair", informou a New Work, no seu pedido de recuperação judicial encaminhado sexta-feira à Vara Cível da Comarca de Cajamar. No documento, a empresa também citou a concorrência com produtos asiáticos, que chegam ao mercado nacional "inteiramente subsidiados na om, onde, e ainda mais, nem mesmo os custos de mão de obra compõem o custo final do produto, levando em conta o regime escravocrata que lá vige".

Fonte: <http://www.valor.com.br/empresas/2938436/vila-romana-pede-recuperac...>

Para participar de nossa Rede Têxtil e do Vestuário - CLIQUE AQUI

Tags: [Judicial](#), [Pede](#), [Recuperação](#), [Romana](#), [Vila](#)

[Curtir](#)

[0 membros curtem isto](#)

[Compartilhar](#) [Twitter](#)  [Facebook](#)

437
cm

Curtir 7

Exibições: 702

[► Responder esta](#)

Bem-vindo a
Industria Textil e do Vestuário - Textile Industry - Ano VI

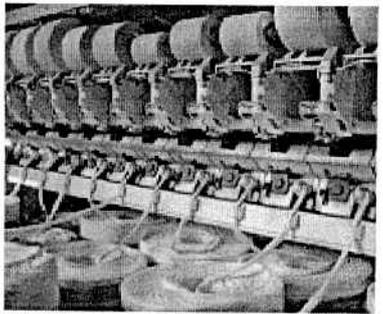
Registre-se

ou [acesse](#)

Or sign in with:

-
-
-
-
-

CUSTO TÊXTIL



CUSTO TÊXTIL - Temos a Solução - Clique Aqui

© 2014 Criado por [Textile Industry](#).

[Badges](#) | [Relatar um incidente](#) | [Termos de serviço](#)

[Entrar no bate-papo](#)

14 de janeiro/2014 Ed.9721

Gosto Tweet 

Os 220 funcionários demitidos pela Indústria Têxtil Tsuzuki e que ainda não receberam a indenização foram convocados para conhecer uma nova proposta da empresa. A convocação, publicada ontem no DS, foi feita pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Fiação, Tecelegam de Mogi das Cruzes e Região (Sindicato dos Têxteis). O encontro está marcado para domingo, às 9 horas, no Clube da Tsuzuki, na Vila Amorim.

De acordo com o advogado da Tsuzuki, Rômulo

Gusmão, a empresa está finalizando a proposta, que será encaminhada para o sindicato.

Responsável pela convocação dos funcionários, o órgão intermediará a questão, apresentando a proposta da empresa para os funcionários, que decidirão se aceitam ou recusam o modelo escolhido pela Tsuzuki.

Esses funcionários fazem parte do grupo de 850 trabalhadores demitidos pela empresa entre novembro de 2010 e março de 2011. Na época a empresa estava em recuperação judicial - período estabelecido pela Justiça para que a Tsuzuki se restabelecesse financeiramente e pudesse pagar credores e funcionários. A dívida total ultrapassava os R\$ 124 milhões.

Com o fim desse período, os funcionários passaram a cobrar o pagamento da dívida, chegando inclusive a fazer uma passeata, que reuniu mais de mil pessoas, e percorreu da Justiça do Trabalho, na Rua Paraná, até a empresa, localizada na Avenida Jorge Bey Maluf.

A Tsuzuki realizou uma reunião e ofereceu pagar metade do valor da dívida, em três parcelas. E também apresentou um cronograma detalhado de como arrecadaria recursos e quando pagaria funcionários e credores. Aproximadamente 600 funcionários, do grupo de 850 aceitaram o acordo. Segundo Gusmão, todos eles já receberam os valores devidos.

A previsão do Plano de Recuperação Judicial, elaborado pela Erimar Consultoria Empresarial e apresentado na Assembleia Geral de Credores, previa que o pagamento final de todas as dívidas fosse feito em até 18 anos.

22/01/2013 - 18:41

Em recuperação judicial, Teka quer emitir ações para pagar dívidas

Por Natalia Viri

SÃO PAULO - Em recuperação judicial desde outubro, a tecelagem Teka quer emitir ações para quitar parte de suas dívidas. No plano de recuperação judicial, divulgado há pouco, a companhia afirma que três quartos do valor devido aos credores com garantia real será pago mediante a emissão de papéis da empresa.

Entre esses credores estão o fundo de previdência dos funcionários do Banco do Brasil (Previ), a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do governo federal, e a Agência Fomento do Estado de Santa Catarina (Badesc). As dívidas com garantia real da Teka somam, ao todo, R\$ 115,4 milhões.

Um quarto do valor devido a esses credores será pago com desembolso de caixa, em 120 parcelas mensais e consecutivas. O primeiro pagamento ocorreria após a quitação dos débitos trabalhistas, que são os prioritários de acordo com a legislação brasileira. A proposta é que o restante seja pago em ações, na proporção do valor devido. Caso não aceitem essa proposta, os credores detentores de garantias reais poderão optar por receber imóveis da companhia como pagamento.

O estatuto da Teka prevê que a empresa pode realizar um aumento de capital de até R\$ 150 milhões. Caso os credores aceitem receber em ações, os controladores abrirão mão de seu direito de preferência na capitalização.

Ao fim de novembro, os passivos totais da Teka somavam R\$ 1,4 bilhão, dos quais R\$ 998,5 milhões referem-se a dívidas tributárias e R\$ 458,8 milhões são dívidas sujeitas ao plano de recuperação judicial.

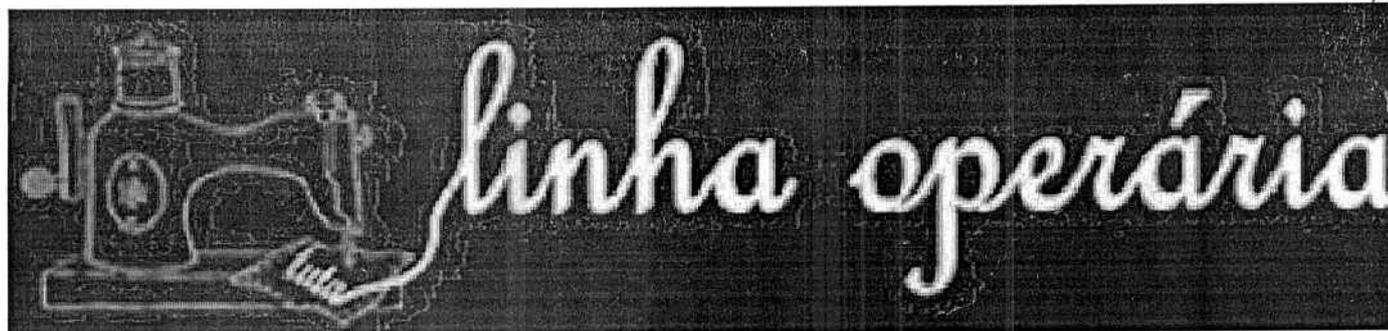
Compartilhar

0 mais

Próximo blog»

Criar um blog Login

440 mm



Início

Publicações do Linha Operária

Facebook

Blog Ferramenta do Peão

Pesquisar este blog

Pesquisar

Cadastre seu Email

Submit

Quem Somos?

Somos operários têxteis e construímos a Oposição CSP-Conlutas no Sindicato dos Trabalhadores Têxteis de Blumenau, Indaial e Gaspar

CSP Conlutas



ASSUNTOS

acidentes de trabalho algodão Altenburg Altona ANEL Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confeção (Abit) Buettner Construção Civil Coteminas Cremer CSP-Conlutas custo de vida Dudalina Döhler Economia Educação FIESC Haco Hering homofobia Iaese Internacional Jovitex Karsten Lancaster Linha Operária Linhas Círculo Malharia Cristina Malwee Marisol MST Mulheres em Luta Renaux Schlösser sinditêxtil SINDIVEST SINTEX Sintrafite Teka Transporte Público Tupy Vicunha Têxtil Weg

Arquivo do blog

▶ 2013 (77)

▼ 2012 (166)

▶ Dezembro (15)

▶ Novembro (49)

▶ Outubro (25)

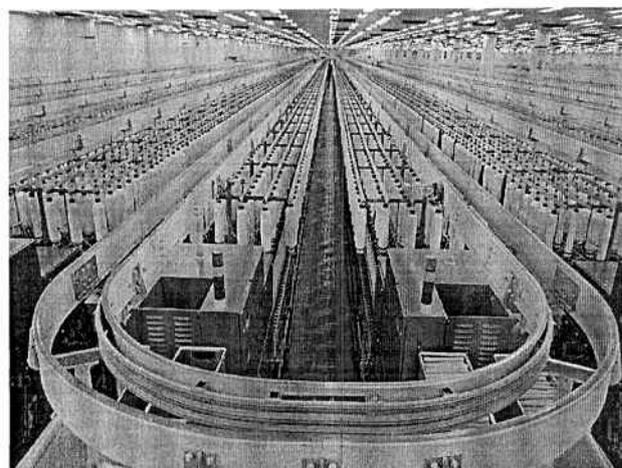
▶ Setembro (14)



terça-feira, 29 de maio de 2012

Coteminas desativa fábricas para investir no setor imobiliário

Empresa da família de José Alencar planeja construir hotel e shopping em terreno de 885.000 m², afirma jornal Folha de S.Paulo



Coteminas: companhia vai investir no setor imobiliário

14/01/14

Linha Operária: Coteminas desativa fábricas para investir no setor imobiliário

441
OM

- ▶ Julho (7)
- ▶ Junho (29)
- ▼ Maio (24)
 - Unificação da alíquota para importados pode causar...
 - Governo define que classe média tem renda entre R\$...
 - Lucro líquido da Hering em 2011 chega a R\$ 394,46 ...
 - CIA HERING: Resultado do 1º Trimestre de 2012
 - Karsten e Altenburg planejam franquias e mais loja...
 - Cia. Hering segue rumo aos R\$ 2 bilhões
 - Speranzini se mantém entre as maiores construtoras...
 - Lucro da TEKA aumenta 182% no primeiro trimestre d...
 - Teka começa ano com números positivos
 - Coteminas desativa fábricas para investir no setor...
 - As 15 maiores empresas têxteis
 - Credit Suisse alcança 17% de participação na Cotem...
 - MPT pede R\$ 5 milhões à Teka por danos morais em A...
 - Cremer eleva receitas em 33,6%, para R\$ 126,5 milh...
 - Teka fecha no azul após ação contra a União
 - Coteminas participa do projeto de Shopping de R\$ 2...
 - Coteminas tem prejuízo de R\$ 51,5 Milhões no 1º Tr...
 - As novas medidas de estímulo à indústria local
 - Importação têxtil cai e de vestuário sobe
 - Receita do varejo sobe, lucro cai
 - Importados invadem varejo de vestuário
 - Fusão com Santanense é sonho antigo da Coteminas
 - Cremer exerce direito de compra da Embramed, Paraí...
 - Conselho da Coteminas Aprova Incorporação da Encor...

- ▶ Abril (2)
- ▶ Fevereiro (1)
- ▶ 2011 (184)
- ▶ 2010 (5)

Linha Operária N° 09

São Paulo - As dificuldades enfrentadas pelo setor têxtil no país têm feito a Coteminas, tradicional empresa deste mercado, que pertence a família de José Alencar, repensar suas estratégias de negócios.

De acordo com informações da Folha de S. Paulo, desta quarta-feira, a Coteminas está desativando duas fábricas no Rio Grande do Norte para investir no ramo imobiliário.

No terreno, de 885.000 metros quadrados, onde as unidades fabris estão localizadas, será construído um complexo imobiliário, com residências, escritórios, shopping, hotel e centro de convenções.

O empreendimento está orçado em 1 bilhão de reais. "A expectativa é que tudo esteja concluído em cinco anos", afirmou Josué Gomes da Silva, presidente da Coteminas e filho de José Alencar, ao jornal.

Apesar da nova aposta, Silva disse ainda que não está abandonado o setor têxtil, mas admite que perdeu importância relativa na economia.

Leia aqui.

Postado por vivaaquarta às 17:56 

 Recomende isto no Google

Marcadores: Coteminas

Nenhum comentário:

Postar um comentário

Digite seu comentário...

Comentar como: Conta do Goo

Postagem mais recente [Início](#) [Postagem mais antiga](#)

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

- [Contato \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/contato\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/contato)
- [Capa \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/)
- [Empreendedorismo \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/empreendedorismo\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/empreendedorismo)
- [Gestão \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/gestao\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/gestao)
- [Economia \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/economia\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/economia)
- [Tecnologia \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/tecnologia\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/tecnologia)
- [Estado \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/estado\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/estado)
- [Carreira \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/carreira\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/carreira)
- [Entrevistas \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/entrevistas\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/entrevistas)
- [Colunas \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/colunistas\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/colunistas)
- [Negócios \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/negocios\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/negocios)
- [Radar \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar)
- [Especial \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/especial\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/especial)



- [Home \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/)
- [Radar \(http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar\)](http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar)
- Douat Textil tem plano de recuperação aprovado

Douat Textil tem plano de recuperação aprovado

Curtir 0

Tweetar 0

g+1 0

Publicado em 19/09/2013 às 02:03

Companhia, com sede em Joinville, tem passivo superior a R\$ 36 milhões.



Plano de recuperação prevê que os créditos trabalhistas sejam pagos em até 12 meses.

A Douat Textil parece caminhar para uma virada nos resultados. Mais um passo importante foi dado com a decisão da Assembleia Geral de Credores de aprovar o seu Plano de Recuperação Judicial. Com passivo de R\$ 36,4 milhões, a empresa recorreu em novembro de 2012 à proteção da Lei de Recuperação Judicial (nº 11.101). Deferido em janeiro deste ano, o plano foi aprovado por unanimidade pelas três classes de credores. A classe trabalhista e garantia real aprovaram com 100% e a classe quirografária com 69,23%.

O plano de recuperação prevê que os créditos trabalhistas sejam pagos em até 12 meses a partir da sua homologação, enquanto os créditos quirografários e de garantia real serão pagos em 10 anos com um ano de carência, com deságio de 30%. Segundo Luis Alberto de Paiva, presidente da Corporate Consulting que atua como gestor e responsável pela reestruturação da empresa, a Douat já recuperou suas margens e encontra-se em franco crescimento. Os passivos não sujeitos à recuperação e os tributos voltaram a ser pagos e agora, com a aprovação do plano a indústria iniciará seu programa de pagamento aos credores da Recuperação Judicial.

Os motivos que levaram à dificuldade financeira foram o alto nível de endividamento, elevação das taxas de juros e aumento do custo de matéria-prima. Para reestruturar a companhia e traçar o plano de recuperação, a fabricante contratou a Corporate Consulting, escritório especializado em recuperação de empresas. Após o deferimento do pedido de recuperação judicial da Douat Têxtil em fevereiro passado, a consultoria iniciou o aporte de capital levantado no mercado financeiro para a companhia voltar às suas atividades diárias com normalidade e conseguir retomar o crescimento.

“Começamos a estabelecer uma série de medidas dentro da Douat para ter maior controle de custos e contenção de despesas. Com essas soluções e a aprovação do deferimento, conseguimos maior confiança do mercado, juntamente com investimentos de capital para a retomada das operações”, destaca Paiva. A Corporate acumula cerca de 200 empresas reestruturadas e experiência na utilização da Lei 11.101 em 37 processos da justiça. A consultoria contou com a assessoria da Mandel Advocacia, de São Paulo.

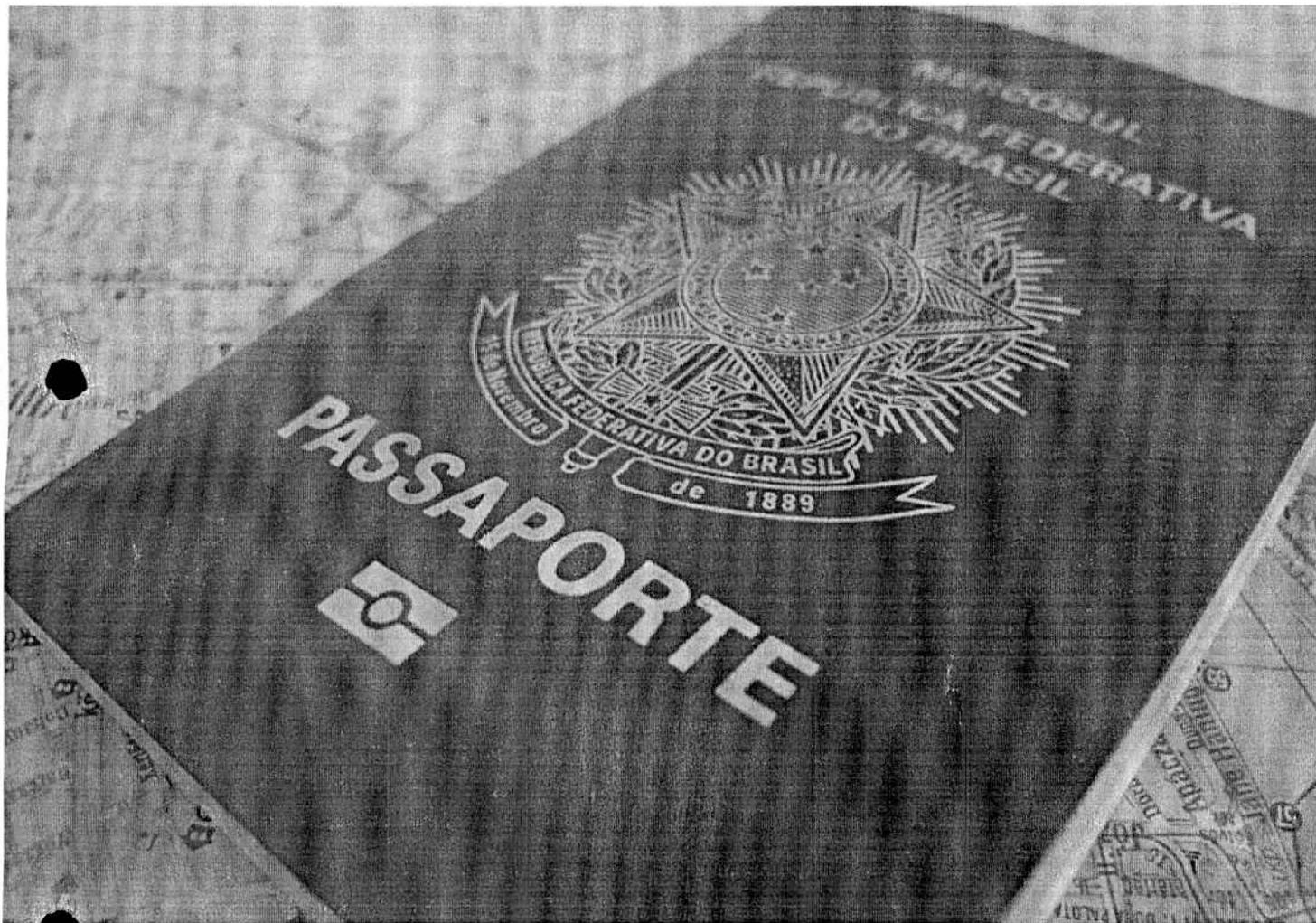
“Hoje, em condições de competitividade, a Douat retoma com bastante velocidade suas atividades. É indiscutível a viabilidade operacional da empresa. Nos exercícios anteriores, apesar das quedas na receita bruta de vendas, foi possível manter a estrutura da empresa e suas atividades em normalidade”, informa Paiva. “Com a conclusão das

medidas de reestruturação adotadas pela Douat Textil, tudo indica que a situação que gerou a instabilidade momentânea em breve restará solucionada, sendo a perspectiva do negócio otimista, com condições de honrar seu passivo", acrescenta o presidente da Cooperate.

444
m

A empresa foi fundada em Joinville no ano de 1973, e consolidou-se como pioneira na indústria de texturização de fios sintéticos em Santa Catarina, voltados para a fabricação de malhas e outros produtos de moda. Atualmente, emprega 180 funcionários.

Leia também



(<http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar/policia-federal-bate-recorde-na-emissao-de-passaportes-em-2013>)

Polícia Federal bate recorde na emissão de passaportes em 2013

(<http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar/policia-federal-bate-recorde-na-emissao-de-passaportes-em-2013>)

Houve crescimento de 9,5% em relação a 2012 e de 34,2% em relação a 2010.

(<http://www.negociosempreendimentos.com.br/radar/policia-federal-bate-recorde-na-emissao-de-passaportes-em-2013>)

Evento 520

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:19:45

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

520



445
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

- 12. Boletim de Ocorrência n. 187523 – 25/04/2012 – ameaças/Poly;

446
CM



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Delegacia Geral da Polícia Civil
Delegacia Eletrônica

REGISTRO DE AMEACA VIA INTERNET

Protocolo: (187523201242523856)

Boletim de Ocorrência devidamente homologado pela Delegacia Eletrônica e liberado para impressão definitiva.

Ocorrência Número: 187523 de 25/04/2012 23:08:56

Dados do Local e Fato

Data do Fato:25/04/2012 19:24

Data/Hora incerta:

Logradouro:Rua Pedro Pereira Mafra

Número:147

Complemento:Galpão

CEP:88307320

Bairro:Ressacada

Município:Itajaí

Estado:Santa Catarina

Referência:Próximo a Cons. Renault

Tipo de Local:Estabelecimento Comercial

Dados Pessoais do Comunicante

Nome completo:Luis Henrique Gil Guedes

Nome do Pai:Luis Eduardo Tavares Guedes

Nome da Mãe:Andrea Luisa Gil Guedes

Nascimento:12/12/1985

Sexo:Masculino

Local de Nascimento

Município:São Leopoldo

Estado:Rio Grande do Sul

País:Brasil

Documentos - Profissão

Identidade-RG:Número

Órgão Emissor

Data Emissão

6079081491

Detran/SC

12/03/2009

CPF:00677208030

Profissão:Empresário

Endereço do Comunicante

Logradouro:Rua Julieta Lins

Número:361

Complemento:Apto 301

CEP:88331010

Bairro:Dos Pioneiros

Município:Bal. Camboriu

Estado:Santa Catarina

País:Brasil

Referência:Barra Norte

Telefone:047 9155 8255

E-mail:lhenrique@gidtextil.com.br

Dados do Autor

Nome:Luis Henrique Guedes

Alcunha:

Características:Masculino, Moreno, 1,75m, cabelos negros curtos.

Endereço:Rua Julieta Lins 361, apto 301, Dos Pioneiros, Bal. Camboriu, Santa Catarina, 88307-320.

447
omr

Histórico do Fato Ocorrido

Conte como aconteceu: Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luis Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.

Declaração:Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui por mim registradas são verdadeiras.

Local e Data:Bal. Camboriu, 25/04/2012

Comunicante:Luis Henrique Gil Guedes

Providências:Boletim de Ocorrência devidamente homologado pela Delegacia Eletrônica e liberado para impressão definitiva.



Imprime



Retorna

Evento 521

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:20:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

521



448
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

13. Cópia da petição inicial da ação reivindicatória ajuizada pela Poly (proc. 033.13.016139-2);

449
cm

Foro de Itajaí
1ª Vara Cível



033 13 016139-2

Número Padrão : 001613931.2013.824.0033
Classe : Reivindicatória / Ordinário
Classe unificada : Procedimento Ordinário
Assunto principal: Dação em Pagamento
Volumes : 1
Valor : R\$ 5.940.000,00
Requerente : **Poly Exportação e Importação Ltda**
EPP
Advogado : James Winter
Requeridos : **Guedes Importação e Distribuição**
Ltda ME e outro

Distribuído por sorteio em 03/09/2013 14:39:10

P 1 0 1 8

450
cm
Pze

WINTER

OAB/SC - 17.928B

033.13.016139-2

ADVOCACIA ESPECIALIZADA:

EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL - MARÍTIMO E PORTUÁRIO.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ITAJAÍ - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

FORUM COMARCA ITAJAI D 03/SET/2013 14:29 000001163

P. E. e I. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.165.224/0001-00, estabelecida na Rodovia Jorge Lacerda, n. 1295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, vem perante Vossa Excelência, por seu procurador adiante assinado (instrumento procuratório - documento 01 - anexo), propor a presente:

AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE BENS MÓVEIS c/c PERDAS E DANOS E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, em desfavor de:

G. I. e D. LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, estabelecida na Rua Pedro Ferreira Mafra, n. 147, Bairro Ressacada, CEP: 88.307-320, na cidade de Itajaí - SC; e,

L. E. T. G., brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n. 301314671-1 - SSP/RS e inscrito no CPF n. 341.082.030-20, residente e domiciliado na Rua Willy Henning, n. 27, apto 801, Edifício Vila Florence, Bairro São Judas, CEP: 88.300-000, na cidade de Itajaí - SC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Rua: José Joaquim dos Santos, n.º 205, sala: 01, Centro, Itajaí - SC
CEP - 88.302-030 - Brasil
Fone/Cel: 47-3348-1523 / 47-8808-4320

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

451
03/07/12
Spa

1. DO SEGREDO DE JUSTIÇA:

Requer que a presente ação tramite perante este juízo em total sigredo de justiça, tendo em vista a probabilidade de os Requeridos tomarem conhecimento da ação e obstarem o resultado prático da medida liminar/antecipatória pretendida.

Em razão disso, segue abaixo a qualificação completa das partes:

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.165.224/0001-00, estabelecida na Rodovia Jorge Lacerda, n. 1295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC. (Contrato Social - documento 02 - anexo);

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, estabelecida na Rua Pedro Ferreira Mafra, n. 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, na cidade de Itajaí - SC; e,

LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do RG n. 301314671-1 - SSP/RS, e inscrito no CPF n. 341.082.030-20, residente e domiciliado na Rua Willy Henning, n. 27, apto 801, Edifício Vila Florence, Bairro São Judas, CEP: 88.300-000, na cidade de Itajaí - SC.

Pelo exposto, a Requerente requer que a tramitação desta ação ocorra de forma sigilosa, até o deferimento e cumprimento da medida antecipatória requerida, através da expedição de Carta Precatória a Comarca de Campo Grande - MS, e respectiva citação dos Requeridos.

2. DOS FATOS:

Inicialmente importante esclarecer que a Requerente se tornou proprietária dos bens objetos desta ação através de uma dação em pagamento realizada em juízo pelos Requeridos, que restou formalizada em 10 de outubro de 2012, mediante um acordo realizado nos autos da Ação de Execução de Contrato de Confissão de Dívida - Autos nº. 033.12.013302-7, nesta Comarca, movido pela Requerente em face dos Requeridos (documento 03 - anexo).

Após adquirir a propriedade dos referidos bens, o que ocorreu de modo totalmente formalizado, na data de 22.10.2012, mediante as emissões das

452
09
Jca

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

competentes Notas Fiscais (documento 05 - relatório e NF - anexas), as partes resolveram firmar o "Contrato de Arrendamento de Máquinas" (documento 04 - anexo), devidamente registrado no Cartório de Serviços Notariais e Registrais de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - MS (Registro n. 266.829), em que a Requerente, na qualidade de proprietária/arrendadora, arrendou os bens à primeira Requerida (Arrendatária), contrato este que foi afiançado pelo segundo Requerido.

Como pagamento mensal, a Requerida se obrigou a pagar o valor pré-fixado, sem juros ou correção de R\$ 175.323,24 (cento e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos) mensais, sendo que tais pagamentos deveriam ter iniciado em 20/06/2013, tendo em vista o prazo de carência estipulado (Cláusula 13ª do Contrato de Arrendamento).

A relação dos bens objeto do contrato de arrendamento entre as partes segue abaixo, sendo que referidos bens foram avaliados na data da celebração do contrato no valor total de R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais), inobstante as notas fiscais terem sido emitidas a menor (diante da depreciação contábil):

1. Quatro (04) reservatórios de fibra com tampa, com capacidade para 3.000 (três mil) litros de água, avaliados em R\$ 27.636,00 (vinte e sete mil seiscentos e trinta e seis reais);
2. Um (01) motor central MEAL 1420V (BOC.ROSC.BSP ROT. ALUM.S.BUNA 2CV 2P. 220/380V), avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais);
3. Um (01) motor central INIBLOC 65.160J (BOC.FLANG.N.ANSIB161.125 ROT. D167MM), avaliado em R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais);
4. Um (01) motor central INI65160 (BOC.FLANG.N.ANSI.B16.1.125 ROT.D167MM), avaliado em R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais);
5. Quatro (04) motores centrais INIBLOC 40200G 9BOC.FLANG.N.ANSIB16.1.125 ROT.D209MM), avaliados em R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais);
6. Uma (01) máquina de prensa enfardadeira vertical, modelo PAV-200 (15 T/S - Série 1474), com dispositivo de segurança, avaliada em R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais);

453
cm
05
3/4

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL - MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

7. Uma (01) máquina abridora automática de fardos, BLENDOMAT BO-A2300, Projeto PA10/1898-A, com todos os demais acessórios e componentes, marca Trutzschler, avaliado em R\$ 175.332,07 (cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e dois reais e sete centavos);

8. Uma (01) máquina, com conjunto de abertura e limpeza de algodão e acessórios, marca Trutzschler, composta de: 01 (um) jogo de imãs permanentes BR-MT, 01 (um) condensador BR-COU R3786211, 01 (um) limpador de cilindros duplos maxi-flo CL-P R3786311, 02 (duas) caixas de desvios BR-MC, 01 (um) ventilador transportador BR-FD R3786511, 01 (um) misturador múltiplo MX-I/6 R378611, 01 (um) cleanomat CL-C-3 limpador de alto rendimento R3786711, 01 (um) ventilador aspirador/transportador BR-F425 RR3786811, 01 (uma) desempoeiradora dustex SP-DX R3786911, 01 (um) ventilador transportador BR-FD R3787011, 01 (um) quadro de comando eletrônico LC-I1 R3787111, mais todos os seus componentes, avaliada em R\$ 397.301,29 (trezentos e noventa e sete mil trezentos e um reais e vinte e nove centavos);

9. Uma (01) máquina, com partes de conjunto de abertura e limpeza de algodão e acessórios, marca Trutzschler, composta de: partes de 01 (uma) cleanomat CL-C-3, limpadora de alto rendimento R378611, 01 (uma) parte principal, 01 (um) misturador múltiplo MC-I/6 R3786611, com todos os seus componentes, avaliada em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);

10. Uma (01) máquina com partes de conjunto de abertura e limpeza de algodão e acessórios, marca Trutzschler, composta de: partes de 01 (uma) cleanomat CL-C-3, limpadora de alto rendimento R3786711, acessórios e funilaria, 01 (um) jogo de imãs permanente BR-MT, 01 (um) condensador BR-COU R3786211, 01 (um) limpador de cilindros duplos maxi-flo CL-P R3786311, 02 (duas) caixas de desvio MR-MC, 01 (um) ventilador transportador BR-FD R3786511, 01 (um) ventilador aspirador/transportador BR-F425 RR3786811, 01 (uma) desempoeiradora dustex SP-DX R3786911, 01 (um) ventilador/transportador BR-FD R3787011, 01 (um) quadro de comando eletrônico LC-I1 R3787111, com todos os seus

454
DE
301

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

componentes, avaliada em R\$ 237.141,29 (duzentos e trinta e sete mil cento e quarenta e um reais e vinte e nove centavos);

11. Uma (01) máquina com partes de 03 (três) cardas, marca Trutzschler, composta de: 03 (três) chaparias de cobertura, 03 (três) chapas de fundo e suportes, 03 (três) jogos de flats, 03 (três) painéis de comando 02ZUV 03CCA=1000, 03-CCA chapa base, número de série R3787411/A-B-C, com todos os seus demais acessórios e componentes, avaliada em R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais);

12. Uma (01) máquina com partes de 03 (três) cardas de alta produção TD07, marca Trutzschler, número de série 3787411/A-B-C, com todos os seus demais componentes, avaliada em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais);

13. Uma (01) máquina com partes de 03 (três) cardas de alta produção TD07, marca Trutzschler, número de série 3787411/A-B-C, composto de 01 (um) carro de serviços e um DFK, com todos os seus demais acessórios e componentes, avaliada em R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais);

14. Uma (01) máquina passadora de alto rendimento TD 02, marca Trutzschler, número de série 3787711, com todos os seus demais acessórios e componentes, avaliada em R\$ 61.400,00 (sessenta e um mil e quatrocentos reais);

15. Uma (01) máquina passadora de alto rendimento TD 03, marca Trutzschler, número de série 3788111, com todos os seus demais acessórios e componentes, avaliada em R\$ 84.500,00 (oitenta e quatro mil e quinhentos reais);

16. Uma (01) máquina com partes de 03 (três) cardas de alta produção TC07, marca Trutzschler, número de série 3787411/A-B-C, composto de 03 (três) partes principais da carda, 2 DFK, 1ZUV E 1 ZWTC, com todos os seus demais acessórios e componentes, avaliada em R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais);

17. Um (01) transformador seco, marca WEG, de 1.000KVA-13.800 Voltz IP00, avaliado em R\$ 27.650,00 (vinte e sete mil seiscentos e cinquenta reais);



455
mo
07
3pa

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

18. Um (01) transformador seco, marca WEG, 4513, BCSTO - 38KV, avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais);

19. Conjunto de dois (02) compressores estacionários elétricos LS 10-30, HACAC 380V, Número de Série 9673 e 9715, mais um secador SBD-0275 e um filtro coalescente SBF-0125G-A1, e acessórios, conjunto avaliado em R\$ 43.400,00 (quarenta e três mil e quatrocentos reais);

20. Um mil e trezentos (1300) vasos PEAD "20"x 2,00mm, natural - capacidade de 18/20 Kg "D", avaliados em R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

21. Uma (01) máquina vaporizadora a vácuo, com sistema de condicionamento e vaporização a vácuo XO-SMART 1200 XS-R 1800X 4800XE B22, com plataforma de carregamento e descarregamento automático tipo B22, sistema de aquecimento elétrico, completo, com bomba de vácuo refrigerada a ar, com todos os seus acessórios e componentes para seu funcionamento, avaliada em R\$ 164.500,00 (cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais);

22. Uma placa de EPS 2000 x 1000 x 15mm, e selo plástico, avaliados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

23. Duzentas e quarenta e três (243) unidades de grelhas AT-A 813/305, avaliadas em R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais);

24. Três (03) cubos de hélice de ventilador axial PV 160/12 padrão, avaliados em R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais);

25. Um (01) redutor 5RP 2711 55ª MH MW 1/3CV 4P 2/3VT com PES sultex, um (01) pressostato diferencial DPS1000 em alumínio redondo 19, um (01) ventilador centrifugo DES 39 11WF classe III, 03 (três) transmissores indicadores de UR e temperaturas GTIUT-AS, 04 (quatro) atuadores elétricos 24V, 360 LB PO L40NM Proporcional, 02 (duas) chaves fim de curso metálicas montadas na caixa estreita rold metálica múltiplas, conjunto e demais acessórios avaliados em R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais); e

456
08
30

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

26. Duas (02) máquinas fiadeiras e bobineiras Open End completas, para fiação têxtil, marca Rieter, modelo R40-NR, Série 40011845-00869 e 40011845-00870, com 500 (quinhentos) rotores cada para enrolamento em bobinas cilíndricas, completas, com motores embutidos, inclusive todos os acessórios necessários para o seu funcionamento e com peças sobressalentes, avaliada em R\$ 2.586.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta e seis mil reais);

27. Um painel elétrico 380CV/CA, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Já antes de vencer o primeiro pagamento, em 20.06.2013, a Requerida solicitou um desconto, alegando diversas dificuldades financeiras, inclusive para comprar matéria prima (algodão) para a produção dos fios, o que foi aceito pela Requerente, em caráter excepcional, fixando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Passou o dia 20.06.2013 e não houve nenhum pagamento por parte da Requerida, somente em 27.06.2012, foi feito um depósito parcial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), razão que ensejou a Notificação Extrajudicial (Documento 06 - Notificação n. 01072013/2013 - anexa), após, em 01.07.2013, houveram mais dois depósitos, um de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) e outro de R\$ 800,00 (oitocentos reais) e mais tarde em 05.07.2013, depois de recebida a citada notificação de mora, foi realizado um último depósito no valor de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), todos feitos fora do prazo pactuado em contrato.

Depois disso a primeira Requerida e o segundo Requerido, não efetuaram mais nenhum pagamento para a Requerente, passando a desonrar o contrato de arrendamento pactuado, inobstante o recebimento da notificação, os Requeridos quedaram-se inertes e não efetuaram o pagamento das demais parcelas, e pior, inadimpliram com a segunda parcela vencida em julho de 2013, restando inadimplentes com duas parcelas consecutivas e até a presente data sem mais nada pagar pelo uso das máquinas.

Diante disso, a Requerente novamente notificou extrajudicialmente os Requeridos (documento 08 - Notificação n. 02082013/2013 - anexa), constituindo-os expressamente em mora e declarando rescindido de pleno direito o Contrato de Arrendamento de Máquinas, exigindo que as máquinas fossem entregues no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação, com tempo superior ao estipulado em contrato, justamente para haver tempo hábil para a devolução do maquinário, e mesmo assim não foi cumprido pela Requerida, tendo esta feita uma

457
09
30

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

contra notificação datada de 16.08.2013 (documento 09 – Contra Notificação – anexa), com conteúdos de absoluta má fé e falaciosas inverdades para tentar justificar seu inadimplemento contratual, afirmando expressamente que não devolveriam as máquinas.

A partir de então, negando-se os Requeridos a entregar de forma amigável, e cientes de seu inadimplemento e conseqüente rescisão do contrato, passaram a deter a posse injusta das referidas máquinas, pelo que se faz necessária a presente medida judicial.

Não obstante, a conduta desonesta dos Requeridos vai além do simples descumprimento contratual, pois esta Requerente tomou conhecimento de que os Requeridos ofertaram o maquinário em questão em garantia junto ao Banco Safra S.A., em 06.02.2013, ou seja, isso depois que já havia sido formalizada a dação em pagamento de tais bens, sendo que algumas das máquinas mencionadas no decorrer desta inicial são objeto de Ação de Busca e Apreensão movida pelo Banco Safra S.A., o que pode facilmente ser verificado nos Autos 033.13.501649-8 (documento 11 - Ação de Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária - anexa).

Os requeridos deram em garantia bens que sequer eram de sua propriedade, utilizando as Notas Fiscais anteriores ao negócio realizado entre as partes, o que pode, inclusive, caracterizar prática criminal.

Não obstante, as máquinas encontram-se localizadas na filial da Requerida, na Comarca de Campo Grande – MS, estando às mesmas atualmente sem uso por falta de matéria prima na fábrica, situação esta causada pela ruína financeira da primeira Requerida, o que pode gerar dano ao maquinário que tem necessidade de funcionamento, e ainda, a mercê de possível esbulho e penhora por parte de outros credores (documento 10 – Extrato SAJ), razão pela qual a importância do deferimento dos efeitos de antecipação da tutela.

3. DO DIREITO:

3.1 Da fundamentação legal.

A pretensão da Requerente encontra respaldo no Código Civil Brasileiro, em especial, em seu art. 1.228, senão vejamos:

Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

458
07/10
[assinatura]

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

Assim, uma vez privado de exercer as faculdades que lhe são atribuídas no dispositivo supracitado, o proprietário pode socorrer-se do Poder Judiciário para que lhe sejam assegurados os direitos inerentes à propriedade, inclusive, para recuperar a "coisa" que se encontra em poder de outrem que a detenha indevidamente.

É o caso dos presentes autos, considerando que a Requerente adquiriu da primeira Requerida os bens móveis em questão, tornando-se a legítima proprietária, conforme se comprova através dos documentos que seguem anexos.

Neste sentido é o entendimento de Silvio de Salvo Venosa:

"Ação reivindicatória é ação petitória por excelência. É direito elementar e fundamental do proprietário a seqüela; ir buscar a coisa onde se encontra e em poder de quem se encontra. Deflui daí a faculdade de o proprietário recuperar a coisa. Escuda-se no direito de propriedade para reivindicar a coisa do possuidor não proprietário, que a detém indevidamente. É ação real que compete ao titular do domínio para retomar a coisa do poder de terceiro detentor ou possuidor indevido". (VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil: Direitos reais, 4ª Ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 289).

E continua mais adiante:

"Geralmente, mas não exclusivamente, na ação reivindicatória estabelece-se conflito entre o direito e a aparência, o estado de fato da posse. Aquele que é proprietário quer retomar a coisa do possuidor ou detentor injusto. Está, portanto, legitimado para essa ação o proprietário, que deve fazer prova do seu direito, assim como o fato de o terceiro a deter injustamente". (Ob. Cit. p. 290).

Assim também é comentado na obra: Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002: coordenador Cezar Peluso. – 6 ed. rev. e atual. – Barueri, SP: Manoele, 2012, pág. 1.202:

A faculdade de reivindicar é prerrogativa do proprietário de excluir a ingerência alheia injusta sobre coisa sua. É o poder do proprietário de buscar a coisa em mãos alheias, para que possa usar, fruir, dispor, desde que o possuidor ou detentor a conserve sem causa jurídica. É efeito dos princípios do absolutismo e da seqüela, que marcam os direitos reais. A ação reivindicatória, espécie de ação petitória, com fundamento no *jus possidendi*, é ajuizada pelo proprietário sem posse, contra o possuidor sem propriedade. Irrelevante a posse anterior do proprietário, pois a ação se funda no *jus possidendi* e não no *jus possessionis*; ou, em

[assinatura]

459
mf
3a

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL – CÍVEL – AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

termos diversos, não de direito de posse, mas no direito à posse, como efeito da relação jurídica preexistente.

Aliás, a matéria tratada na presente ação é objeto de Súmula do STF: Súmula nº 487. ***“Será deferida a posse a quem, evidentemente, tiver o domínio, se com base neste for ela disputada.”***

Em uma rápida análise dos fatos, pode-se constatar que os requisitos ensejadores da presente reivindicação encontram-se perfeitamente evidenciados, senão vejamos:

Tendo em vista que a ação reivindicatória é a ação do proprietário que tem o título, mas que não tem a posse, contra quem tem a posse, mas não tem o título, o sucesso da demanda exige a reunião de três requisitos essenciais, quais sejam: a) o domínio do autor; b) a posse injusta do réu e c) a individualização da coisa.

O domínio da Requerente resta devidamente consubstanciado pelos documentos anexados aos autos, tais como acordo judicial de dação em pagamento devidamente assinado pelas partes em juízo, bem como, pelas notas fiscais que representam a efetiva transferência de propriedade e pelo contrato de arrendamento, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil da Comarca de Campo Grande - MS.

Enquanto que a posse injusta está claramente caracterizada no presente caso, considerando que os Requeridos, mesmo constituídos em mora e em total descumprimento as cláusulas do contrato de arrendamento, se abstiveram de efetuar a entrega dos bens reivindicados e ainda, oportunamente tentaram se desfazer de bens que não eram seus.

Ainda, houve descumprimento das cláusulas oitava, décima, décima quarta, vigésima segunda, vigésima quarta e vigésima quinta do contrato de arrendamento.

E para completar os requisitos, os bens podem ser facilmente identificados pela documentação que acompanha a presente exordial.

Em casos análogos assim têm decidido nossos Tribunais de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS. EMPRESA AUTORA QUE ARRENDOU À EMPRESA RÉ SEUS EQUIPAMENTOS FRIGORÍFICOS INSTALADOS EM IMÓVEL PORTUÁRIO CUJA PERMISSÃO DE USO LHE FORA CONCEDIDA PELA

460
cm
12
3/2

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

CODESP. RÉ QUE, UMA VEZ REVOGADA A PERMISSÃO DE USO CONCEDIDA EM FAVOR DA AUTORA, OBTVEU PARA SI NOVA PERMISSÃO DE USO E, NA SEQUÊNCIA, RECUSOU-SE A PAGAR À AUTORA OS ALUGUEIS REFERENTES À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DESTA. EMPRESA RÉ QUE, EMBORA NOTIFICADA ACERCA DO SEU INADIMPLETO, PERMANECEU NA POSSE INJUSTA DO BENS COMPROVADAMENTE PERTENCENTES À AUTORA. PEDIDO REIVINDICATÓRIO PROCEDENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. "Para o sucesso da ação reivindicatória é mister o preenchimento dos requisitos impostos pela legislação aplicável à matéria, quais sejam; a demonstração da propriedade do reivindicante; a posse injustificada do bem, e a sua perfeita individuação. Pleiteando as partes o bem móvel, em que apenas uma garante o título de propriedade, impõe-se o julgamento da causa em favor daquela que tenha apresentado o melhor domínio, devendo ser julgado procedente o pedido formulado na inicial proposta por proprietário não possuidor contra possuidor não proprietário." (AC n. 2001.018890-2, Rel. Des. Carlos Prudêncio, DJ de 17-12-2002). PERDAS E DANOS. SENTENÇA QUE CONDENOU A RÉ A PAGAR R\$ 17.620,00 POR CADA MÊS EM QUE ELA PERMANECEU NA POSSE INJUSTA DOS BENS REIVINDICADOS. ALEGAÇÃO DE QUE O VALOR DEVERIA SER IGUAL AO QUE FORA PREVISTO NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO - R\$ 15.000,00. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS QUE DEVE SER FIXADA DE ACORDO COM O VALOR DE MERCADO DOS ALUGUEIS DOS BENS REIVINDICADOS. SENTENÇA QUE SE VALEU DO VALOR LOCATÍCIO CONVENCIONADO ENTRE A RÉ E A ADMINISTRADORA DO IMÓVEL PORTUÁRIO - CODESP. VALOR DE ACORDO COM O MERCADO. CONDENÇÃO MANTIDA. "A fruição indevida de bem alheio deve ser indenizada no equivalente ao respectivo aluguel apurado pelo valor de mercado, sob pena de violação ao princípio que veda o enriquecimento sem causa." (AC n. 2010.017417-9, Rel. Des. Monteiro Rocha, DJ de 21-5-2012). PRELIMINAR. CARÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. AUTORA QUE SUPOSTAMENTE NÃO SERIA PROPRIETÁRIA DOS BENS REIVINDICADOS E RÉ QUE NÃO ESTARIA NA POSSE INJUSTA DOS BENS. RÉ QUE, NÃO OBSTANTE ADMITIR EXPRESSAMENTE NA CONTESTAÇÃO QUE A AUTORA É PROPRIETÁRIA DOS BENS REIVINDICADOS, AINDA SE MANTEVE NA POSSE DESTES APESAR DE TER SIDO NOTIFICADA A FIM DE QUE OS DEVOLVESSE. POSSE INJUSTA CARACTERIZADA. ATENDIDAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PRELIMINAR AFASTADA. "A posse daquele que ocupa imóvel, amparado em contrato de locação, transforma-se em injusta a partir da notificação e recusa na desocupação." (Ac n. 2008.048395-4, Rel. Des. Fernando Carioni, DJ de 8-1-2009).

461
mm
13
Jpa

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

ADVOCACIA ESPECIALIZADA: EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.

PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. SUPOSTA NECESSIDADE DE AGUARDAR O JULGAMENTO DA AÇÃO N. 040.11.002806-6. LIDE EM QUE A AUTORA E A ADMINISTRADORA DO IMÓVEL PORTUÁRIO ONDE FORAM INSTALADOS OS BENS REIVINDICADOS DISCUTEM A VALIDADE DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO CONCEDIDA ÀQUELA. RELAÇÃO JURÍDICA ALHEIA À RELAÇÃO JURÍDICA TRAVADA ENTRE AUTORA E RÉ. AUSÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. PEDIDO INDEFERIDO. "Consoante prevê o art. 265, IV, a, do Código de Processo Civil, o processo somente será suspenso quando a sentença de mérito "depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente". Assim, indemonstrada a alegada questão prejudicial ao conhecimento do mérito da presente demanda, não há que se falar na paralização do procedimento." (AC n. 2002.008384-0, Rel. Des. Robson Luz Varella, DJ de 13-9-2010). APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, NA MODALIDADE DE ASSISTÊNCIA SIMPLES, FORMULADO PELA ADMINISTRADORA DO IMÓVEL PORTUÁRIO ONDE SE ENCONTRAM OS BENS REIVINDICADOS - CODESP. INTERESSE JURÍDICO DECORRENTE DOS EVENTUAIS DANOS REFLEXOS QUE A SUCUMBÊNCIA DA EMPRESA RÉ CAUSARÁ À INTERVENIENTE. AÇÃO REIVINDICATÓRIA CUJA CAUSA DE PEDIR FUNDA-SE TÃO SOMENTE NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO FIRMADO ENTRE AS EMPRESAS AUTORA E RÉ. INTERESSE ECONÔMICO DA INTERVENIENTE QUE DEVE SER PERSEGUIDO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA, SOB PENA DE TUMULTUAR O ANDAMENTO PROCESSUAL. PEDIDO DE INTERVENÇÃO INDEFERIDO. RECURSO NÃO PROVIDO. "Há interesse jurídico de terceiro - a legitimar a intervenção processual na modalidade assistencial simples - somente quando a relação jurídica material titularizada possa ser, de fato, reflexamente atingida pela sentença que vier a ser proferida na ação entre assistido e parte contrária. O interesse meramente econômico ou moral não enseja a assistência, se não vier qualificado como interesse jurídico." (AC n. 2007.049387-3, Rel. Des. Eládio Torret Rocha, DJ de 2-6-2008). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. TERCEIRO QUE PRETENDE INTERVIR EM PROCESSO SEM QUE, PARA TANTO, POSSUA INTERESSE JURÍDICO. FLAGRANTE INTENÇÃO DE TUMULTUAR O ANDAMENTO PROCESSUAL. CONDENAÇÃO A PAGAR MULTA E INDENIZAÇÃO DE 1 E 20%, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O VALOR DA CAUSA. "Incorrendo a parte em qualquer das hipóteses dos incisos do art. 17, do Código de Processo Civil, configurada estará a litigância de má-fé, impondo-lhe sanção pecuniária de 1% mais 20% de perdas e danos sobre o valor da causa, condizente com a temeridade e a transgressão do dever de lealdade processual que informa o sistema processual vigente." (AC n. 1999.011841-0, Rel. Des. Carlos Prudêncio, DJ de 4-3-2004).

462
cm
14
37

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

(TJSC, Apelação Cível n. 2012.045672-3, de Laguna, rel. Des. Carlos Prudêncio, j. 27-11-2012).

Com relação à configuração da posse injusta dos Requeridos, brilhante foi o parecer exposto pelo Des. Carlos Prudêncio, no julgado citado acima:

Desse modo, a partir do momento em que a empresa ré deixou de pagar pelos equipamentos instalados no imóvel administrado pela CODESP, que lhe foram arrendados pela respectiva proprietária - a autora apelada -, e não os devolveu mesmo depois de ser notificada para tal, tornou-se injusta sua posse sobre esses equipamentos, de modo que, uma vez presentes os requisitos para se conferir a proteção dominial prevista no art. 1.228, caput, do Código Civil - a saber, a propriedade, em nome da autora apelada, dos equipamentos reivindicados e a posse injusta da ré apelante sobre estes -, deve ser julgado procedente o pedido reivindicatório.

Assim, é o entendimento da jurisprudência deste Tribunal de Justiça de Santa Catarina, observe-se:

Para o sucesso da ação reivindicatória é mister o preenchimento dos requisitos impostos pela legislação aplicável à matéria, quais sejam; a demonstração da propriedade do reivindicante; a posse injustificada do bem, e a sua perfeita individualização. Pleiteando as partes o bem móvel, em que apenas uma garante o título de propriedade, impõe-se o julgamento da causa em favor daquela que tenha apresentado o melhor domínio, devendo ser julgado procedente o pedido formulado na inicial proposta por proprietário não possuidor contra possuidor não proprietário. (AC n. 2001.018890-2, Rel. Des. Carlos Prudêncio, DJ de 17-12-2002).

O mesmo entendimento é reproduzido em outros Tribunais do país:

Ação reivindicatória e o instrumento processual adequado para o proprietário reaver os seus bens do poder de quem, injustamente, os possui (art. 523 do CPC), ou, na feliz expressão do ministro Marcio Guimarães, "ação reivindicatória é a que compete ao proprietário que não tem a posse contra o possuidor que não tem o domínio, para que se reúna numa só pessoa posse e domínio" (*Estudos de direito civil*, p. 128). A posse injusta, a que se refere o art. 524, do Código Civil, a que se insurge contra o exercício do direito de propriedade, estabelecendo uma luta entre ela, ainda que *ad Interdicta*, e o domínio (TJPR, Ap. cível n. 145.081-9, 5ª Câmara Cível, rel. Domingos Ramina, j. 11.11.2003). (RTJ 99/804)

463
mg
Sx

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

EMENTA: AÇÃO REIVINDICATÓRIA - PROVA DA PROPRIEDADE - POSSE INJUSTA - PEDIDO JULGADO PROCEDENTE. - Evidenciados nos autos todos os requisitos indispensáveis a sustentar a ação reivindicatória, ou seja, a titularidade do domínio pelo requerente, a individuação da coisa, e o fato de a mesma encontrar-se injustamente em poder do réu, com base em critérios objetivamente considerados, levam ao sucesso do pleito ajuizado. - O conceito de posse injusta não se infere apenas da violência, precariedade ou clandestinidade a que se refere o artigo 1.200, do Código Civil, entendendo-se como tal a detenção sem título de propriedade ou sem caráter de posse direta pelas vias adequadas, tendo sentido mais amplo, porque se a posse de boa-fé pudesse excluir a reivindicatória, o domínio estaria praticamente extinto. - Recurso não provido.

(Apelação Cível 1.0452.09.045150-4/001, Des.(a) Alvimar de Ávila, Data de Julgamento: 04/08/2011, Data da publicação da súmula: 12/08/2011).

Desta forma, estão perfeitamente caracterizados os requisitos necessários para procedência da ação reivindicatória, pois restou demonstrada a propriedade dos bens arrolados na presente ação, a posse injustificada dos Requeridos após as notificações extrajudiciais, bem como a individuação dos bens.

Portanto, efetivamente evidenciados os requisitos ensejadores da presente ação reivindicatória, a procedência do pedido da Requerente é medida que se impõe.

3.2 Das perdas e danos:

Por consequência lógica da reivindicação dos bens em razão da posse injusta dos Requeridos, deverão estes ser condenados a pagar a Requerente os meses em que permanecerem na posse dos bens, incluindo as parcelas vencidas e as que se vencerem no decorrer do processo.

Não é outro, pois, o entendimento deste Tribunal de Justiça, observe-se:

A fruição indevida de bem alheio deve ser indenizada no equivalente ao respectivo aluguel apurado pelo valor de mercado, sob pena de violação ao princípio que veda o enriquecimento sem causa. (AC n. 2010.017417-9, Rel. Des. Monteiro Rocha, DJ de 21-5-2012).

464
MMG
3/2

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

Em razão disso, deverão os requeridos, após a entrega dos bens a Requerente, ser condenados ao pagamento das perdas e danos suportados pela Requerente, inclusive no que diz respeito ao estado de conservação e funcionamento das máquinas, que se encontravam em ótimo estado no momento da celebração do contrato de arrendamento, conforme Cláusula 3ª, salvo depreciação natural.

Sendo assim, conforme contrato de arrendamento, os Requeridos deverão pagar para a Requerente os valores pactuados a título mensal de arrendamento, pelo período em que permanecerem indevidamente com os maquinários, mais a multa estabelecida contratualmente na cláusula vigésima primeira.

Ocorre que, não é de interesse da Requerente a manutenção do contrato de arrendamento, haja vista a evidente insolvência dos Requeridos e a falta de cumprimento de suas obrigações, motivo pelo qual, requer liminarmente os efeitos da antecipação dos efeitos da tutela para recuperar o maquinário urgentemente, conforme explanado a seguir.

3.3 Da Tutela Antecipada:

Como visto, a atitude dos Requeridos vai muito além de um simples descumprimento contratual, em razão de inadimplemento, pois há provas de que alguns dos bens que não são mais de propriedade dos Requeridos, mas sim deste Requerente, estão sendo objeto de Ação de Busca de Apreensão movida pelo Banco Safra S.A., pelo fato de que tais bens fizeram parte de uma Alienação Fiduciária firmada com referida instituição bancária posteriormente a assinatura do contrato de arrendamento, sendo que o contrato foi firmado em 22.10.2012 e as máquinas foram deixadas em garantia para o banco em 06.02.2013.

Houve descumprimento da Cláusula 5ª, inciso IV, do referido Contrato de Arrendamento, inferindo a penalidade disposta da Cláusula 23ª, letra "c", quando em extrema imprudência ofertaram em garantia ao Banco Safra S.A., na data de 06.02.2013, parte das máquinas da marca Trutzchler, junto a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo - n. 2509810), no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), hoje objeto da Ação de Busca e Apreensão (Autos n. 033.13.501649-8), infringindo assim mais uma vez o que foi pactuado, dando relevante motivo à rescisão contratual.

Por outro lado, é evidente a insolvência dos Requeridos, já que não vem honrando seus compromissos e pior, vem rolando as dívidas e colocando em risco os maquinários da Requerente.

465
ma
17
/

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL - MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

Tal atitude dos Requeridos é grave, pois eles se dispuseram de bens que comprovadamente não eram mais de sua propriedade.

Além disso, a possibilidade de os Requeridos tentarem fraudar qualquer medida para que não tenham que entregar tais bens é evidente e não precisa de maiores esclarecimentos, já que basta o bom senso para perceber a idoneidade dos Requeridos.

Outro fator que deve ser levado em conta para concessão da tutela antecipada é a probabilidade de os Requeridos se livrarem de tais máquinas, venderem a terceiros de boa fé, as destruírem ou comprometerem seu funcionamento.

Tal medida é contemplada também no contrato de arrendamento, onde na cláusula vigésima quinta rege:

Cláusula 25. Caso a ARRENDATÁRIA não restitua os bens locados em até 48 (quarenta e oito) horas após a rescisão deste contrato, poderá a ARRENDADORA requerer em juízo "inaldita autera pars", a reintegração liminar da posse do bem locado, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pois estará caracterizado esbulho possessório, cabendo a mesma o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação corrigida.

Portanto, estão presentes os requisitos exigidos pelo art. 273, I do Código de Processo Civil:

Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

A jurisprudência entende ser possível a concessão da tutela antecipada quando presentes os requisitos da ação:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA COM PERDAS E DANOS. IMÓVEL ADQUIRIDO PELOS AUTORES EM LEILÃO REALIZADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. 1. RECURSO DOS RÉUS. 1.1. PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO ANULATÓRIA EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. ACTIO QUE DISCUTE A CONSTITUCIONALIDADE

466
cm
18
Sp

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL – CÍVEL – AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA EM PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO. INDEVIDA PARALISAÇÃO DO ANDAMENTO PROCESSUAL. 1.2. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA RETOMADA DO BEM. MATÉRIA JÁ DECIDIDA NA DEMANDA ANULATÓRIA. INVIABILIDADE DE NOVA DISCUSSÃO. 1.3. AFASTAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. USO DE IMÓVEL ALHEIO SEM O DEVIDO PAGAMENTO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. TESE REPELIDA. 2. CONTRARRAZÕES. 2.1. TUTELA ANTECIPADA. ART. 1.228 DO CÓDIGO CIVIL. PROPRIEDADE EVIDENCIADA PELA PARTE AUTORA. REQUISITOS DO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DEVIDAMENTE PREENCHIDOS. MEDIDA DEFERIDA. 2.2. PEDIDO DE CONDENAÇÃO DA PARTE APELANTE NAS PENAS DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. HIPÓTESES TAXATIVAS DO ART. 17 DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL NÃO EVIDENCIADAS. 2.3. PREQUESTIONAMENTO PREJUDICADO. 3. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2012.054017-8, de Joinville, rel. Des. Raulino Jacó Brüning, j. 09-07-2013).

AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. ART. 1.228 DO CC/2002. PROPRIEDADE EVIDENCIADA PELA PARTE AUTORA. POSSE AD USUCAPIONEM DA RÉ REJEITADA EM DUAS LIDES. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES FORTÍSSIMA. PERICULUM IN MORA TAMBÉM EXISTENTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE USO DO BEM HÁ MUITO TEMPO. INDENIZAÇÃO POR ACESSÕES NÃO OBJETADA À ACIONADA. RECURSO DESPROVIDO. À luz do art. 273, inciso I do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos da tutela deve ser concedida se estiverem presentes a verossimilhança das alegações do requerente da medida e o receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Encontra-se preenchido o primeiro requisito se os autores comparecem ao processo munidos de título de propriedade e a posse *ad usucapionem* alegada pela ré já foi descartada em dois processos, tornando deveras insustentável justificar a permanência no bem. *Agrega-se o periculum in mora* aos proprietários, há muito impossibilitados de usufruir da coisa, que apenas lhes gera ônus. Ademais disso, a restituição do bem não objetará indenização à possuidora por acessões erguidas sobre o terreno. Recurso desprovido. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2010.073310-0, de Caçador, rel. Des. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, j. 17-07-2012).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. TUTELA ANTECIPADA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. Tendo sido comprovada a propriedade do imóvel objeto da ação

467
Mr
19
Spc

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

reivindicatória, apresentada a sua individualização e comprovada a posse injusta do réu, impõe-se a concessão da tutela antecipada. Estando presente a verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, deve-se manter a decisão de Primeira Instância que deferiu a tutela antecipada.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - IMISSÃO NA POSSE - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC - AUSÊNCIA DE RISCO DE DANO - INDEFERIMENTO.

- À ação de imissão na posse não se aplica qualquer dos procedimentos especiais previstos no CPC, de modo que a antecipação dos efeitos da tutela deve seguir a regra geral do art. 273 do CPC, devendo ser indeferida se ausente algum dos requisitos legais.

- Recurso provido. (Des. Gutemberg da Mota e Silva)

(Agravo de Instrumento Cv 1.0024.12.239226-9/001, Des.(a) Pereira da Silva, Data de Julgamento: 03/04/2013, Data da publicação da súmula: 05/04/2013).

No presente caso, a prova inequívoca do direito da Requerente se perfaz pela documentação trazida aos autos, onde é possível perceber com absoluta clareza que os bens móveis arrolados nesta inicial são de propriedade incontestável da Requerente, e se originou através do documento idôneo da dação em pagamento em juízo, sendo posteriormente reforçado pela transferência das notas fiscais ao nome da Requerente e firmamento do contrato de arrendamento.

O dano irreparável também prescinde de maiores explanações, pois ficou evidente a conduta desonesta dos Requeridos, que agem como se os bens fossem deles e como se nunca tivesse ocorrido a transferência de propriedade dos bens, bem como o inadimplemento é incontroverso.

Como se vê, Excelência, a concessão da providência só ao final da demanda poderá ser inócua, com conseqüências desastrosas para a Requerente e também aos Requeridos que serão obrigados a pagar por todos os meses em que os bens permanecerem em sua posse injustamente, com as devidas penalidades contratuais.

O extrato retirado do SAJ (anexo) demonstra as diversas execuções que foram ingressadas contra a primeira Requerida, comprovando que a mesma está em absoluta ruína financeira, e consequência disto é a ameaça real e iminente ao patrimônio da Requerente que encontra-se na posse desta, não podendo esta situação pendurar por mais tempo, face aos incalculáveis prejuízos que podem vir a causar a Requerente.

468
cm
20
3p

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

Pelo exposto, requer urgentemente sejam antecipados os efeitos da tutela, em liminar sem a oitiva da parte contrária conforme contratualmente pactuado e de acordo com a legislação processual, determinando-se aos Requeridos que entreguem os bens móveis arrolados na presente ação, também descritos no acordo de dação em pagamento, ficando a favor da Requerente o uso de força policial para se efetivar a medida, caso seja necessário.

4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, requer o recebimento e processamento desta ação em **SEGREDO DE JUSTIÇA**, bem como:

a) Seja deferido e determinado a expedição de **mandado liminar de imissão de posse/reivindicatório**, sem a ouvida dos Requeridos, entregando a Requerente a posse dos bens anteriormente arrolados, inclusive com autorização de arrombamento ou reforço policial em caso de resistência ao cumprimento do mandado, a ser cumprido na filial da Requerida, na Comarca de Campo Grande - MS, na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680;

a.1) Caso Vossa Excelência entenda pela não concessão da tutela antecipada de forma liminar, requer seja tal pedido postergado para análise após a apresentação da contestação pelos Requeridos.

b) Efetivada a medida, deverão os Requeridos serem citados através de Aviso de Recebimento - AR, nos endereços preambularmente informados, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de confissão e decretação de revelia.

c) Sejam os pedidos julgados **TOTALMENTE PROCEDENTES**, confirmando-se a liminar concedida, com a condenação dos Requeridos ao pagamento das perdas e danos, custas processuais, honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação, conforme pactuado contratualmente e pelo princípio da sucumbência e demais cominações legais;

469
cm
21
Jpa

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

d) Nos termos do artigo 365, do Código de Processo Civil, declara o subscritor da presente peça que as cópias dos documentos juntadas aos autos são cópias fiéis aos originais.

e) Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, principalmente pela documental anexa e pelo depoimento pessoal do Representante Legal da primeira Requerida e pessoal do segundo Requerido, prova pericial, prova testemunhal e demais necessárias para comprovação dos fatos narrados.

Dá à causa o valor de R\$ R\$ 5.940.000,00 (cinco milhões novecentos e quarenta mil reais).

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Itajaí - SC, 02 de setembro de 2013.



James Winter.
OAB/SC - 17.928B

ROL DE DOCUMENTOS:

- 01 - PROCURAÇÃO;
- 02 - CONTRATO SOCIAL;
- 03 - CÓPIA ACORDO JUDICIAL - DAÇÃO EM PAGAMENTO DAS MÁQUINAS;
- 04 - CÓPIA CONTRATO ARRENDAMENTO;
- 05 - RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS E CÓPIA DAS NOTAS FISCAIS DE TRANSFERÊNCIA DAS MÁQUINAS;
- 06 - CÓPIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Documento n. 01072013/2013);
- 07 - CÓPIA CONTRA NOTIFICAÇÃO + (Comprovantes de Pagamento);
- 08 - CÓPIA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL (Documento n. 02082013/2013);
- 09 - CÓPIA CONTRA NOTIFICAÇÃO;
- 10 - EXTRATO - SAJ;
- 11 - CÓPIA AÇÃO BUSCA E APREENSÃO + CONTRATOS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (Banco Safra).

470
OM
22
8/2

WINTER

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL- MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

01 - PROCURAÇÃO

471
CM 23
30

W I N T E R

OAB/SC - 17.928B

**ADVOCACIA ESPECIALIZADA:
EMPRESARIAL - CÍVEL - AMBIENTAL - MARÍTIMO E PORTUÁRIO.**

Cole esta parte
na pasta

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante constitui os Outorgados, como seus procuradores judiciais, concedendo, para tanto, os poderes descritos nesta peça.

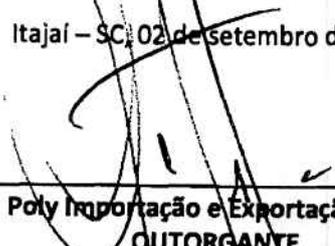
OUTORGANTE: POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.165.224/0001-00, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 1.295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, neste ato por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Boticelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 268.197-1, inscrito no CPF n. 797.221.649-53, residente e domiciliado na Avenida Marcos Konder, n. 1100, apto. 601, Centro, CEP: 88.301-302, na cidade de Itajaí - SC.

OUTORGADOS: JAMES WINTER, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº. 17.928B; e **DOUGLAS WINTER**, brasileiro, solteiro, estudante de direito, portador da Carteira de Identidade n.º 3.588.897, SSP/SC e do CPF n.º 026.249.979-70, ambos, com endereço profissional na Rua José Joaquim dos Santos, n. 205, centro, CEP: 88.302-030, centro, Itajaí - SC, Tel. 47-3348-1523.

PODERES: Todos os poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, e defendê-los nas contrárias, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando os recursos legais cabíveis, conferindo-lhes ainda, poderes para confessar, reconhecer a procedência, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito sobre o que se funda a ação, receber, dar quitação (inclusive no que tange a Requisições de Pequeno Valor) e firmar compromisso de inventariante, requerer justificações, concordar ou discordar do cálculo de partilhas, arrematar ou adjudicar em qualquer praça ou leilão, habilitar créditos em concordatas ou falências, executar sentença judicial, requerer concordatas, penhora, protestos, remissões, embargar, agravar, apelar, ingressar com recurso especial e extraordinário, ordinário e de revista, inclusive substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente. Vedado poderes para receber citação.

PODERES ESPECIAIS: Ingressar com Ação Reivindicatória de Bens Móveis (Máquinas) c/c Perdas e Danos e Antecipação dos Efeitos da Tutela, contra Guedes Importação e Distribuição Ltda. e Luis Eduardo Tavares Guedes.

Itajaí - SC, 02 de setembro de 2013.


Poly Importação e Exportação Ltda.
OUTORGANTE

Rua: José Joaquim dos Santos, n.º 205, sala: 01, Centro, Itajaí - SC
CEP - 88.302-030 - Brasil
Fone/Cel: 47-3348-1523 / 47-8808-4320

Evento 522

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:21:17

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

522



472
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

14. Notificação da Poly à Autora tentando coagi-la;

473
cmr
109
326

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº 07.165.224/0001-00, com endereço na Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, sala nº 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí – SC, neste ato por seu representante legal;

NOTIFICADOS (01): GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. ME., pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia “GID”, portadora do CNPJ nº 08.784.317/0001-78, inscrição na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina nº 42203909849, com sede na Rua Pedro Ferreira Mafra, nº 147, Bairro Ressacada, CEP: 88.307-320, na cidade de Itajaí – SC; e sua **filial 01**, portadora do CNPJ nº 08.784.317/0002-59, inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54900276694, localizada na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680, na cidade de Campo Grande – MS;

NOTIFICADO (02): LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 301314671-1 – SSP/RS, inscrito no CPF nº 341.082.030-20, residente e domiciliado na Rua Willy Henning, nº 27, apto. 801, Edifício Vila Florence, Bairro São Judas, CEP: 88.300-000, na cidade de Itajaí – SC.

Servimos da presente Notificação Extrajudicial, para expor e ao final solicitar:

1. Quanto a Contra Notificação, datada de 19.07.2013, feita por Vossas Senhorias (Notificados 01) com relação à Notificação Extrajudicial (Documento n. 01072013/2013), datada de 01.07.2013, referente à mora do Contrato de Arrendamento de Máquinas (Documento Número: 20102012/2012), firmado em 22.10.2012, resta claro o disposto na Cláusula 22ª que:

“Cláusulas 22ª. Qualquer atraso da ARRENDATÁRIA no pagamento dos alugueis, **inclusive de apenas 02 (duas) parcelas, será considerado como motivo relevante para a rescisão contratual.** Se esta rescisão se efetuar nos 06 (seis) primeiros meses deste contrato, esta deverá indenizar a ARRENDANTE num valor 05 (cinco) locações.”.

O texto contratual não deixa dúvidas em sua interpretação, sendo motivo relevante para a rescisão contratual “qualquer atraso”, não obstante na data de **20.06.2013** não tinha sido feito qualquer pagamento por parte de Vossas Senhorias, onde o primeiro pagamento parcial se deu somente em

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (EPP)

474
am
115
371

27.06.2013, em absoluto atraso ao compromisso pactuado, motivo pelo qual foi elaborada a Notificação Extrajudicial (Documento n. 01072013/2013).

Ainda, referente à mora, também não houve por parte de Vossas Senhorias o pagamento da segunda parcela vencida em 20.07.2013.

2. Não obstante, constamos que Vossas Senhorias (Notificados 01) não honraram as obrigações constante na Cláusula 5ª, inciso IV, do referido Contrato de Arrendamento, inferindo no disposto da Cláusula 23ª, letra "c", quando em extrema imprudência ofertaram em garantia ao Banco Safra S.A., na data de 06.02.2013, parte das máquinas da marca Trutzchler, junto a Cédula de Crédito Bancário (Mútuo - n. 2509810), no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), hoje objeto da Ação de Busca e Apreensão (Autos n. 033.13.501649-8) em trâmite junto a Terceira Vara Cível da Comarca de Itajaí - SC, infringindo assim mais uma vez o que foi pactuado, dando relevante motivo à rescisão contratual.

3. Cumpre ainda constatar que a atitude acima tomada constitui crime econômico, onde há por parte de Vossas Senhorias (Notificados 01) obtenção de vantagem, causando prejuízo a outrem, utilizando de um ardil, induzindo a vítima a erro e devidamente capitulado no artigo 171, do Código Penal Brasileiro.

Assim, na melhor forma do direito, ficam Vossas Senhorias expressamente notificadas para efetuarem a devolução/entrega de todas as máquinas e acessórios objetos do citado Contrato de Arrendamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente Notificação (prazo este hábil para a efetivação da devolução), bem como, a quitarem as parcelas devidas até a efetiva devolução dos bens, conforme disposto nas Cláusulas 24ª e 25ª e resguardarem a integridade dos mesmos, sendo que, em caso de não devolução/entrega dos bens estará caracterizado automaticamente o esbulho possessório e serão tomadas as medidas judiciais cíveis e criminais cabíveis.

Itajaí - SC, 02 de agosto de 2013.

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
CPNJ nº 07.165.224/0001-00
NOTIFICANTE

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA (EPP)

Evento 523

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:21:35

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

523



475
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

15. Contransnotificação feita pela Autora à Poly informando que não entregaria seu patrimônio;

476
omr
113
Sp

Itajaí, 16 de agosto de 2013.

A
POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Rodovia Jorge Lacerda, n° 1295, Sala 201, Bairro Espinheiros
Itajaí - SC.

Ref.:contranotificação à notificação datada de 02/08/2013.

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pelos Senhores, datada de 2 de agosto de 2013, recebida em 07/08/13, e, diante dos termos dela apresentamos CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

A Notificação recebida aduz que o contrato de "arrendamento" previu que qualquer atraso ensejaria a imediata rescisão, e, como se não bastasse alegam que as máquinas de tal contrato teriam sido oferecidas em garantia em um contrato com o Banco Safra. Por fim, acusa, levemente, que isto constituiria "crime econômico", em típica acusação de fato certo e determinado, com elemento subjetivo (dolo) de cometimento de infração penal.

Toma-se necessário, todavia, ressaltar que, à sombra de alegada acusação de crime econômico, esquece a notificante que a lei penal estabelece sanções àqueles que levantam falsas acusações de desvio de normas protetoras do mercado, sem olvidar do crime de difamação.

Diante disto, considerando que a legislação civil prevê requisitos legais que não foram atendidos por Vossas Senhorias nas relações fáticas mantidas com esta sociedade empresária, muito menos quando da instrumentalização da relação:

Considerando que Vossas Senhorias, desde o início da relação, não agiram com base no princípio da boa-fé, escondendo os verdadeiros interesses, mantendo reservas mentais contra esta sociedade e seus sócios, visando construir caminho ilegítimo à expropriação de bens, sem contar na prática, ainda que em tese, de "coação", punível nas diversas esferas:

477
cm
11
30

Considerando que, a toda evidência, Vossas Senhorias Impuseram de forma coativa a assinatura do contrato, inclusive determinando o afastamento do advogado desta sociedade que apontou a ilegalidade e ilegitimidade dos termos propostos, indicando advogado que representaria nossos, ou melhor, "vossos" interesses;

Considerando que Vossas Senhorias tiveram acesso a totalidade das informações econômico-financeira desta sociedade, e, em uma inequívoca má-fé com o claro intuito de lesar tanto ela quanto os demais credores, Impuseram a assinatura de contrato de arrendamento mercantil, inclusive induzindo juízo em erro;

Considerando a total e absoluta "nulidade" do contrato de arrendamento mercantil, assim como, em tese, a Incurção de crime contra o sistema financeiro, dentre outros;

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da "imposição" de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a "entrega" do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que, pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Luís Henrique Guedes

478
om

Itajaí, 16 de agosto de 2013.

À
POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
Rodovia Jorge Lacerda, nº 1295, Sala 201, Bairro Espinheiros
Itajaí – SC.

Ref.:contranotificação à notificação datada de 02/08/2013.

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada pelos Senhores, datada de 2 de agosto de 2013, recebida em 07/08/13, e, diante dos termos dela apresentamos CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

A Notificação recebida aduz que o contrato de "arrendamento" previu que qualquer atraso ensejaria a imediata rescisão, e, como se não bastasse alegam que as máquinas de tal contrato teriam sido oferecidas em garantia em um contrato com o Banco Safra. Por fim, acusa, levemente, que isto constituiria "crime econômico", em típica acusação de fato certo e determinado, com elemento subjetivo (dolo) de cometimento de infração penal.

Torna-se necessário, todavia, ressaltar que, à sombra de alegada acusação de crime econômico, esquece a notificante que a lei penal estabelece sanções àqueles que levantam falsas acusações de desvio de normas protetoras do mercado, sem olivdar do crime de difamação.

Diante disto, considerando que a legislação civil prevê requisitos legais que não foram atendidos por Vossas Senhorias nas relações fáticas mantidas com esta sociedade empresária, muito menos quando da instrumentalização da relação;

Considerando que Vossas Senhorias, desde o início da relação, não agiram com base no princípio da boa-fé, escondendo os verdadeiros interesses, mantendo reservas mentais contra esta sociedade e seus sócios, visando construir caminho ilegítimo à expropriação de bens, sem contar na prática, ainda que em tese, de "coação", punível nas diversas esferas;

479
Omr

Considerando que, a toda evidência, Vossas Senhorias impuseram de forma coativa a assinatura do contrato, inclusive determinando o afastamento do advogado desta sociedade que apontou a ilegalidade e ilegitimidade dos termos propostos, indicando advogado que representaria nossos, ou melhor, "vossos" interesses;

Considerando que Vossas Senhorias tiveram acesso a totalidade das informações econômico-financeira desta sociedade, e, em uma inequívoca má-fé com o claro intuito de lesar tanto ela quanto os demais credores, impuseram a assinatura de contrato de arrendamento mercantil, inclusive induzindo juízo em erro;

Considerando a total e absoluta "nulidade" do contrato de arrendamento mercantil, assim como, em tese, a incursão de crime contra o sistema financeiro, dentre outros;

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da "imposição" de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a "entrega" do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que, pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

Luís Henrique Guedes

Evento 524

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:21:53

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

524



480
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

16. Informações apresentadas pela Poly à Polícia Civil, tentando mais uma vez coagir a Autora;

481
cm



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAJAÍ

IP - Inquérito Policial: 299/2013
Registro: 00099 - 2013 - 02058

ITAJAÍ, 22/10/2013

INTIMAÇÃO Nº 1788/2013

CARLOS QUILANTE, Delegado de Polícia Civil da 1ª Delegacia de Polícia de Itajaí, no uso de suas atribuições, e na forma da lei,

INTIMA

LUIS HENRIQUE GIL GUEDES, RG 6079081491 RS, casado, com endereço na rua PEDRO PEREIRA MAFRA, 147, empresa GID, RESSACADA, ITAJAÍ/SC, a comparecer na 1ª Delegacia de Polícia de Itajaí, localizada na Avenida Joca Brandão, 440, Centro, ITAJAÍ/SC, no dia 02 de dezembro de 2013, às 10:00h, para ser ouvido no procedimento acima referido, como suspeito.

Esclarecimentos: - O não comparecimento implica no crime de desobediência, previsto no Código Penal. Art. 330. Desobedecer a ordem legal de funcionário público:

Pena - detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, e multa.

- Comparecer no local portando o CPF e a Carteira de Identidade, ou outro documento de identificação (com foto), além desta intimação.

- Falar com MARLEY FERNANDA LAATSCH

- sobre notícia crime de Poly Importações - esclarecimentos sobre o fato de terem dado em garantia ao Banco Safra, máquinas anteriormente dadas em pagamento à Poly

482
OM

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DELEGADO DE POLÍCIA DA COMARCA DE ITAJAÍ

IP
29916

Rh
Justam
01.10.13
Marta Rigoni Gonçalves
Delegada de Polícia

POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.165.224/0001-00, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, n.º 1.295, sala 201, Bairro Espinheiros, CEP: 88.317-100, na cidade de Itajaí - SC, neste ato por seu representante legal, Sr. Julio Cesar Boticelli, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. 268.197-1, inscrito no CPF n. 797.221.649-53, residente e domiciliado na Avenida Marcos Konder, n. 1100, apto. 601, Centro, CEP: 88.301-302, na cidade de Itajaí - SC, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria oferecer

NOTÍCIA CRIME

(2058)

em desfavor de **LUIS HENRIQUE GIL GUEDES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º 6079081491 SJS/RS e CPF sob o n.º 08.784.317/0001-78, com endereço comercial na Rua Pedro Pereira Mafra, n.º 147, Bairro Ressacada, Itajaí/SC e residencial na Rua Julieta Lins, n.º 361, ap. 301, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-010, **RAQUEL FROES DE MATTOS GUEDES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 010.210.490-50, residente na Rua Julieta Lins, n.º 361, ap. 301, Pioneiros, Balneário Camboriú/SC, CEP 88.331-010 e **LUIS EDUARDO TAVARES GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no RG sob o n.º 3013146711 SSP/RS e CPF sob o n.º 341.082.030-20, com endereço comercial na Rua Pedro Pereira Mafra, n.º 147, Bairro Ressacada, Itajaí/SC e residencial na Rua Willy Henning, n.º 27, ap. 801, Ed. Vila Florence, São Judas, Itajaí/SC, CEP 88.330-000 ou na Avenida Senador A. Fontana, n.º 2109,

483
cm

Balneário de Perequê, Porto Belo/SC, CEP 89.138-000, o que faz com fundamento no artigo 5º § 1º e 3º do Código de Processo Penal e nos fatos a seguir expostos:

1. FATOS

A noticiante firmou, em 15 de maio de 2012, com a empresa Guedes Importação e Distribuição Ltda. ME., nome fantasia GID, o Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval, figurando os noticiados Luis Henrique como representante legal da GID e Luis Eduardo como avalista.

Referido contrato foi registrado junto ao 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Itajaí sob o nº 133427, dando-se publicidade ao ato.

Neste termo os noticiantes deram em garantia à dívida de R\$ 4.909.639,88, inúmeros bens móveis e imóveis, dentre eles especialmente os constantes nos itens B.1, B.2, B.3, B.4 e B.5, assim individualizados:

B.1 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000010212;

B.2 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011973;

B.3 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011815;

B.4 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011816;

B.5 – Máquina, representada pela Nota Fiscal 000011817;

Em razão da empresa GDI não conseguir cumprir com o pagamento das parcelas acordadas no Termo de Confissão de Dívida, a noticiante ingressou com Ação de Execução nº 033.12.013302-7, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí, em desfavor de Guedes Importação e Distribuição Ltda. (representada pelo noticiado Luis Henrique) e Luis Eduardo (na condição de fiador), tendo sido firmado acordo judicial em 10 de outubro de 2012, onde os devedores confessaram o débito de R\$ 5.940.000,00, e deram como dação em pagamento ao débito alguns bens móveis (máquinas).

484
om

Dentre estes bens, foram dados em pagamento os bens móveis constantes nos itens 3.7, 3.8, 3.9 e 3.10, justamente aqueles que já haviam sido dados em garantia no Termo de Confissão de Dívida acima referido (itens B.2, B.3, B.4 e B.5).

Lembra-se que os bens são móveis, cuja propriedade se adquire pela tradição, ou seja, com o acordo judicial e com a dação em pagamento dos bens acima referidos, o proprietário passou a ser a empresa notificante Poly.

Como a empresa Guedes Importação necessitava fazer uso dos bens acima para o seu regular funcionamento, as partes firmaram o Contrato de Arrendamento Mercantil de Máquinas para Exploração Comercial com Fiador, isso em 22 de outubro de 2012.

Com este contrato de arrendamento mercantil, a notificante, então proprietária dos bens acima mencionados, arrendou-os à empresa Guedes Importação, mediante o pagamento de um valor mensal de locação.

Acontece que em meados deste ano a notificante tomou conhecimento de uma ação de busca e apreensão ingressada pelo Banco Safra S.A (033.13.501649-8), tendo como parte contrária a empresa Guedes Importação. Nesta ação o Banco Safra pleiteia buscar e apreender os bens acima individualizados, em razão dos noticiados não terem pago o financiamento de 2 milhões de reais (nem sequer pagaram a primeira parcela).

Esta ação tem como objeto um contrato de Cédula de Crédito Bancário (mútuo) nº 002509810, firmado em 06/02/2013, onde figurou como devedor principal a empresa Guedes Importadora e Distribuidora Ltda. (representada pelo noticiado Luis Henrique), e como fiadores/avalistas Luis Eduardo Tavares Guedes, Luis Henrique Gil Guedes e Raquel Froes de Mattos Guedes, esposa de Luis Henrique.

Neste contrato os devedores e ora noticiados deram em alienação fiduciária à dívida contraída de R\$ 2.020.000,00, contraída junto ao Banco Safra, os bens constantes nas Notas Fiscais 000010212; 000011973; 000011815; 000011816 e 000011817, conforme se verifica no contrato em anexo.

485
mm

Acontece que estes bens já haviam sido repassados à propriedade da notificante quando da celebração do acordo nos autos da Ação de Execução nº 033.12.013302-7 (2ª Vara Cível de Itajaí), datado de 10 de outubro de 2012 e que estavam na posse da empresa Guedes Importadora em razão do arrendamento mercantil firmado com a notificante Poly.

Ou seja, quando os noticiados alienaram fiduciariamente os bens acima referidos ao Banco Safra, agiram com dolo, eis que tinham conhecimento de que estes bens eram de propriedade da notificante.

2. CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ESTELIONATO

Com esta conduta os noticiados praticaram o crime de estelionato previsto no artigo 171 § 2º, inciso I, do Código Penal, na medida em que deram em garantia coisa alheia como própria.

A consumação ocorre com a obtenção da vantagem ilícita e o prejuízo à vítima¹, sendo que a vantagem ilícita está configurada na medida em que os noticiados conseguiram a liberação de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), o que só foi possível graças à garantia dada ao banco, através dos bens de propriedade do notificante. Os noticiados não pagaram nenhuma parcela deste financiamento, conforme informado pelo Banco Safra na petição inicial de busca e apreensão em anexo.

Ou seja, os noticiados pretendem pagar a dívida junto ao Banco Safra com os bens da notificante.

Da mesma forma o prejuízo para o banco e para a notificante está evidente, eis que o primeiro liberou o valor e não recebeu nada, apenas bens em garantia que são de propriedade da notificante. Por sua vez a Poly está na iminência de ver seus bens serem apreendidos e expropriados por Ação de Busca e Apreensão, cuja liminar já foi deferida.

A empresa Poly já ingressou com ação de embargos de terceiro para questionar a propriedade dos bens, o que lhe gera despesas com custas

¹ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de direito penal, Vol. 3, 4 ed., São Paulo: Saraiva, p. 241.

486
OM

processuais, honorários advocatícios e prejuízos outros como a impossibilidade de fazer uso e gozo de referidos bens, receber rendimentos a partir de sua locação ou venda.

A responsabilidade de Luiz Henrique se da pelo fato de ser ele o representante legal da empresa Guedes Importadora, tendo assinado todos os acordos celebrados com a notificante e também o contrato celebrado entre a sua empresa (Guedes Importadora) e o Banco Safra.

A responsabilidade de Luis Eduardo se da pelo fato do mesmo ter assinado todos os contratos com a notificante e também o contrato com o Banco Safra como fiador/avalista, sendo conhecedor de que os bens não mais eram de propriedade da empresa Guedes Importadora, agindo em coautoria.

A responsabilidade de Raquel se apresenta no fato dela ser esposa de Luis Henrique e ter assinado o contrato com o Banco Safra como fiadora/avalista, sabendo que os bens não mais eram de propriedade da empresa administrada pelo seu marido, agindo, também, em coautoria.

As notas fiscais em anexo demonstram que os bens dados em pagamento ao notificante são os mesmos dados em garantia pelos noticiados ao Banco Safra.

Diante do exposto, requer **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. EPP** que Vossa Senhoria determine a instauração de inquérito policial para apurar o crime de estelionato (art. 171 § 2º inciso I do CP) praticado pelos noticiados.

Pede deferimento.

Itajaí, 27 de setembro de 2013

Fabiano Oldoni
OAB/SC 17.081-B

Evento 525

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:22:56

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

525



487
cm

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

17. Cópia da contestação à ação reivindicatória da Poly, e da "reconvenção", postulando a nulidade dos termos firmados com a Poly e informando que ajuizaria ação de recuperação judicial;



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

CÓPIA

Coação!

Indução e nova tentativa de indução do Juízo em erro!

Litigância de má-fé!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, e **LUIS EDUARDO GUEDES** (que se dá por citado neste ato), brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Ed. Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-410, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20, por seus advogados (que recebem intimações no endereço abaixo epigrafado), tomando ciência da **ação reivindicatória** ajuizada por **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), vêm à presença de Vossa Excelência contestar para que a mesma seja julgada improcedente, pelas razões que passa a expor.

1. QUESTÕES PRELIMINARES

Antes de abordar a ação e demonstrar sua total e absoluta improcedência, os Réus informam que, paralelamente, apresentam **reconvenção**.

Salientam também que, a Autora, na realidade, concretiza **mais um ato de coação e tentativa de indução deste MM. Juízo em erro** e que seus representantes agem com a **mais absoluta má-fé** processual, incorrendo em infrações não somente éticas, mas cíveis, e, ainda que em tese, penais.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Coação!

Indução e nova tentativa de indução do Juízo em erro!

Litigância de má-fé!

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, e **LUIS EDUARDO GUEDES** (que se dá por citado neste ato), brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Ed. Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-410, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20, por seus advogados (que recebem intimações no endereço abaixo epigrafado), tomando ciência da **ação reivindicatória** ajuizada por **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033), vêm à presença de Vossa Excelência contestar para que a mesma seja julgada improcedente, pelas razões que passa a expor.

1. QUESTÕES PRELIMINARES

Antes de abordar a ação e demonstrar sua total e absoluta improcedência, os Réus informam que, paralelamente, apresentam **reconvenção**.

Salientam também que, a Autora, na realidade, concretiza **mais um ato de coação e tentativa de indução deste MM. Juízo em erro** e que seus representantes agem com a mais **absoluta má-fé** processual, incorrendo em infrações não somente éticas, mas cíveis, e, ainda que em tese, penais.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

2. TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

Esta contestação é tempestiva porque o **litisconsorte passivo** (Luis Eduardo Guedes) **se dá por citado neste ato**, pois o prazo legal às contestações só começaria a fluir a partir da juntada aos autos do último mandado de citação devidamente cumprido, consoante o art. 241, III, do CPC.

3. AÇÃO A SER CONTESTADA

A Autora ajuizou ação reivindicatória postulando sigilo (alegando ainda que indiretamente, que os Réus não agiam com boa-fé) e aduzindo que **“se tornou proprietária** dos bens objetos desta ação através de uma dação em pagamento” (isto é, teria “adquirido tais bens da Ré por dação”) protocolado na ação de execução n. 033.12.013302-7 (0013302-37.2012.8.24.0033) em 10/10/2012, inclusive com emissão de Notas Fiscais em 22/10/2012, mesma data em que arrendou tais bens conforme “contrato de arrendamento de máquinas”, afiançado pelo Réu Luis Eduardo.

Expôs ainda que a Ré se comprometeu a pagar quantia mensal de R\$175.323,24 mensais a partir de 20/06/2013, e descreveu os bens que teriam sido objeto de tal relação (dação em pagamento e posterior arrendamento), como tendo o valor de R\$5.940.000,00, acrescentando que as Notas Fiscais teriam valor menor em função da “depreciação contábil”. Saliente-se: só descreveu bens “móveis”!

Aduziu que antes do primeiro vencimento a Ré postulou um desconto, mas que mesmo assim não ocorreu pagamento, ensejando uma Notificação (fl. 98), e que após, diante do inadimplemento, “passando a desonrar o contrato”, não a remunerando pelo “uso das máquinas”, realizou uma segunda Notificação (fls. 109 e 110), a qual ensejou uma contranotificação da Ré (fls. 113 e 114) supostamente “com conteúdos de absoluta má fé e falaciosas inverdades para tentar justificar seu inadimplemento contratual, afirmando expressamente que não devolveriam as máquinas”, dando causa a presente ação.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Por fim, refere que tomou conhecimento de que a Ré teria entregue algumas máquinas em garantia ao Banco Safra em 06.02.2013, sendo algumas objeto de ação de busca e apreensão (processo n. 033.13.501649-8).

Com base em tais premissas fáticas sucitou a incidência dos arts. 1228 do CCB, pois teria adquirido a "propriedade" de tais bens, postulando que o domínio seria da Autora, aduzindo que as Rés teriam a posse injusta e os bens seriam individualizáveis. Transcreveu ementas e lições doutrinárias. Também postulou a condenação dos Réus por perdas e danos em função de "posse injusta". Ao final, postulou a antecipação dos efeitos da tutela.

Relatada a inicial, a Ré passará a demonstrar as razões fáticas e jurídicas pelas quais a ação é totalmente improcedente, mas, principalmente, que ela reflete mais um dos atos "coativos", destinados a induzir o Poder Judiciário em erro (e até mesmo a Polícia Civil ao apresentar notícia crime – anexa – imputando crime que sabe ser inexistente e esconder crimes que, ainda que em tese, cometeu através de seus "representantes"), não somente em litigância de má-fé, mas como mecanismos de tentar ofuscar os ilícitos que praticou.

Registra que tomou ciência da decisão que **declinou a competência para a 1ª Vara Cível**, considerando que lá tramita a execução movida pela Autora contra os Réus, razão pela qual **contesta já considerando o apensamento de tais processos**.

4. FUNDAMENTOS À IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (E À RECONVENÇÃO)

4.1. FUNDAMENTOS FÁTICOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE DOS JURÍDICOS

4.1.1. Quem são os Réus

A Ré **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** é pessoa jurídica constituída em 2007 pelos seus jovens sócios Luís Henrique Gil Guedes, nascido em 12/12/1985, e Guilherme Gil Guedes, nascido em 15/08/1990, tendo o intuito inicial



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

de importar fios para revendê-los à indústria têxtil nacional (conforme contrato social anexo).

Os dois jovens iniciaram a atividade muito em função de seu pai, o Réu Luis Eduardo Guedes, que fora representante comercial por muitos anos de tais produtos, mas que após anos de trabalho e problemas enfrentados, havia encerrado suas atividades.

Imbuídos da necessidade de buscar seu sustento, seu desprendimento, a vocação ao comércio (certamente herdados do pai), ainda que sem conhecimentos técnicos e científicos, assim como sem a experiência profissional e de vida, deram início as atividades da pessoa jurídica, tendo por capital inicial os recursos da venda do automóvel que era de propriedade da esposa do sócio Luís Henrique (aproximadamente uns R\$15.000,00), e algumas orientações do pai, Réu Luís Eduardo.

Após um período de extremo êxito, problemas com fornecedores de fios (empresas estrangeiras), a falta de conhecimento administrativo e financeiro (fruto do exposto acima), greves da Receita Federal do Brasil (gerando restrições à concretização das importações), circunstâncias macroeconômicas, decisão de instalar uma indústria têxtil, primeiramente em Imbituba, e, após, no Mato Grosso do Sul, atrasos no início das atividades da indústria, enfim, inúmeros fatos, passaram a ter dificuldades à importação de fios.

Surgiu aí o "anjo" (ou será "demônio?") Poly (ou talvez, os representantes desta?).

4.1.2. O início da relação entre as partes

A relação entre as partes de forma geral teve início no final de 2011, início de 2012, quando o Gerente da TEXPOLY (do segmento têxtil da Poly), Sr. Joaz Viana, e o Representante da Autora, Sr. Flávio Siqueira ofereceram à Ré GID "fio", vendendo a



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

ideia de que a mesma não precisasse mais importar, visando uma parceria futura entre as partes, notadamente em função da indústria que a Ré estava instalando em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Porém, poucos meses após a relação ficou conturbada.

Os problemas surgiram porque a Autora concedeu um determinado limite de crédito às compras, sem qualquer aviso, reduziu e passou a exigir o pagamento adiantado para novos fornecimentos, assim como o pagamento imediato das mercadorias já entregues. Enfim, cortou o crédito da Ré.

Vale frisar que a Autora integra grupo econômico extremamente forte e tinha plena ciência que as restrições ao fornecimento de fio e cobrança, ou, em outros termos, que sua mudança de atitude fragilizaria a Ré de sobremaneira, pois impediria o prosseguimento das atividades, ou, no mínimo, os dificultaria muito.

4.1.3. Primeira coação da Autora à Ré – Registro de Ocorrência n. 187523

Em abril de 2012, o intuito de parceria “futura” entre as partes é abalado mais fortemente em decorrência de ameaças feitas por representantes da Autora ao sócio-administrador da Ré, Luís Henrique, que coagido, **registrou ocorrência** ao temer por si e por sua família (Ocorrência Número: 187523 de **25/04/2012** – doc. anexo), relatando:

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luis Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.**



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Ou seja, a Autora concretizou a primeira "coação", agindo além dos limites legais.

4.1.4. A reação da Autora: mudança de posição passando a buscar confiança, mas em detrimento da boa-fé e o dever de não guardar reservas mentais (coação e indução em erro)

Em função do registro da ocorrência, a Autora passou a apresentar novamente um intuito de auxiliar a Ré, ganhando confiança, se aproximando, buscando demonstrar boa-fé, quando na realidade estava, aparentemente, planejando os atos que seguiriam. Paralelamente, os sócios da Ré buscaram auxílio de seu pai, relatando o que estava acontecendo.

Com esta mudança de postura a Autora impôs à Ré a assinatura de um "Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em **15/05/2012**, apresentando em garantia todos os bens móveis e imóveis da Ré, prevendo parcelas de R\$390.000,00, e, após, R\$400.000,00. A Autora fez tal proposta mesmo sabendo que a Ré passava por dificuldades econômicas e certamente não teria recursos para fazer frente a obrigações nesta monta, e plenamente ciente de que a própria Autora contribuiu para esta grave crise financeira.

Para tanto, aduziu que reabriria o crédito às compras, pois isto permitiria revendas, gerando receitas com resultados a viabilizar o pagamento, conforme demonstra a mensagem anexa do Advogado James Winter (atente: só poderá receber novamente mercadoria se assinar a "confissão de dívida!");

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 14 de maio de 2012 12h49min15s GMT-03:00
Para: 'GID - Luis Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <julioboticelli@me.com>, <jefferson@polymport.com.br>
Cc: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "GID - Guilherme" <guilherme@gidtextil.com.br>, "GID Ana Paula Caron" <ana.caron@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Prezado Luis Henrique,



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Quanto aos seus pedidos abaixo, fazemos as seguintes considerações:

- * O valor do débito está demonstrado na planilha enviada para efeitos de conferência;
- * O valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo do fio foi proposto por vocês e já aceito para fins de acordo, e novo debate sobre este valor deverá atrasar demais nossas tratativas por força de que teremos que consultar os demais sócios;
- * **A volta do abastecimento de fio por parte da Poly será honrada conforme o combinado, porém, tema este que será tratado em paralelo com o documento de Confissão de Dívida;**
- * Quanto a "baixa" da negativação, já deixamos claro de que esta só ocorrerá após formalmente assinado o termo de confissão de dívida e do registro do mesmo no Cartório, temos determinações expressas dos sócios para em hipótese alguma fazer este procedimento sem a formalização do documento. Assinando o termo hoje, hoje mesmo será dada a ordem para baixa;
- * Referente as alterações de prazo e fornecimentos de fios:
 1. As alterações de datas serão aceitas;
 2. Quanto a estipulação de uma data, favor verificar que todas foram colocadas para o último dia da semana e devem constar no documento. Caso seja pago antecipadamente melhor ainda...
 3. Quanto a colocar o pagamento em fios, sem mencionar dinheiro, não tem problema, porém, caso os fios não sejam entregues nas datas aprazadas vocês ficarão em mora, por esta razão foi colocado a opção de pagamento em dinheiro;
- * O último pedido não foi aceito, pois, descaracteriza o documento de termo de confissão de dívida e suas garantias, logo, não foi aceito a negociação de 15 dias para solucionar impasses (negativação), nem muito menos com relação a antecipação do débito no caso de mora.
- * Concordamos com o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Certidões, pois, é suficiente este prazo para a obtenção das mesmas.
- * Peço a gentileza de que, caso você concorde, de nos reunirmos hoje no início da tarde para formalizar o documento de confissão de dívida em conjunto e pessoalmente, assim, sairemos daqui com o assunto resolvido, ganhando tempo para sua empresa e para a nossa. Ficarei a sua inteira disposição hoje o dia inteiro por aqui para finalizar este assunto, qualquer dúvida por favor pode me ligar imediatamente, pois, **amanhã estarei na diligência junto a fábrica de vocês em Campo Grande.**

Muito obrigado.

James Winter.

Com isto e diante da juventude dos sócios da Ré, foi, aparentemente, fácil coagi-los, induzindo-os em erro. Além disto, o pai deles, Réu Luis Eduardo, agindo da



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

mesma forma como o fez durante toda sua carreira profissional e vida pessoal, assumiu o compromisso de tentar viabilizar o adimplemento dos valores em aberto, sempre confiando de maneira cega na Autora em função das manifestações de "parceria".

A minuta de tal instrumento contratual segue anexa.

Dada às alegações da Autora de má-fé dos Réus, assim como da Notícia Crime apresentada à Polícia Civil (anexa), registramos de plano uma curiosidade: em 15/05/2012 a Autora exige a garantia de todos os bens imóveis e móveis da Ré, dentre os quais o imóvel matriculado sob n. 91.870, terreno em que está localizada a indústria no Mato Grosso do Sul. Na execução n. 033.12.013302-7 (objeto do tópico seguinte), junta cópia da matrícula de tal imóvel a fl. 51, na qual consta que foi obtida em 05/04/2012, e que tal imóvel foi doado pelo Município à instalação da indústria, com cláusula de reversão permitindo a entrega do mesmo em garantia ao Banco do Brasil, ao BNDES etc. O mesmo ocorre com os outros imóveis na sequência do processo de execução.

Ou seja, exige a Autora garantia até mesmo de imóvel que tinha ciência de que não poderia ocorrer, nem transmitido para ela, nem alienado judicialmente por ela. Em breve, Vossa Excelência compreenderá a razão disto.

Também é importante ressaltar que na execução a Autora juntou demonstrações financeiras da Ré, datadas de 27/04/2012, nas quais constou, por exemplo, que o valor dos bens "exigidos" pela Autora em garantia era muito superior ao "débito" (fl. 70), *verbis*:

BENS MOVEIS - FILIAL	6.047.844,48D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.350,00D
EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	1.589,00D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.162,64D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICA	6.025.236,29D
MOVEIS E UTENSILIOS	11.506,55D
BENS IMOVEIS FILIAL	3.270.208,28D
FABRICA	1.657.288,51D
INSTALACOES FABRICA	1.612.919,77D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.920,00D
CONSTRUCAO FABRICA	1.920,00D

497
4

FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Consta também que a Ré já possuía um passivo muito superior ao seu patrimônio (fl. 71), mais precisamente de R\$59.874.958,33, com bancos, clientes, fornecedores etc. Ou seja, a Autora já tinha plena ciência da situação da Ré, bem como de outros credores.

4.1.5. A execução dos valores – Proc. 033.12.013302-7 – a segunda jogada coativa

Como não poderia deixar de acontecer, a Ré não conseguiu efetuar o pagamento das parcelas irrealis impostas pela Autora, e, poucos dias após (em **julho/2012**). A Autora ajuizou ação de execução com base no Termo de Confissão, e aí já com a dívida sendo no valor de R\$5.257.519,03. Atente, pois Vossa Excelência verá o “milagre da multiplicação”!

Ao fazê-lo construiu mais um mecanismo coativo, desta vez destinado a induzir este MM. Juízo em erro, conferindo uma aparência de legitimidade, concretizando mais um passo ao fim que realmente objetivava (tomar para si a indústria da Ré, em detrimento desta e de todos demais credores).

Ajuizada a execução a ora Autora de imediato postulou penhora de valores via bacen-jud (fl. 100), através do qual buscou fragilizar ainda mais a Ré, preparando o próximo ato!

A Ré, por sua vez, contratou o advogado Luis Paulo que opôs embargos à execução (Proc. 033.12.015373-7).

4.1.6. A imposição da “dação em pagamento” seguida de “arrendamento” – nova coação mascarada, indução em erro para lesar Réus e demais credores

Acima foi demonstrado que a Autora já tinha conhecimento, no mínimo, desde abril de 2012 de que a Ré possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios da Autora.

4981



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Assim, esta lançou mão de vários ardis para ludibriar os Réus, assim como este MM. Juízo, tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada.

A compreensão destes fatos é possível pela análise de mensagens eletrônicas mantidas pelas partes e que poderá ser confirmada durante a instrução do feito.

Armado o cerco, a Autora propôs a Ré que esta fizesse a "dação em pagamento" dos bens imóveis e móveis anteriormente dados em garantia, agora aduzindo que viabilizaria a aquisição de uma nova máquina à indústria da Ré, permitindo dobrar a produção, e, desta forma, permitir o aumento das condições à auferir receitas para pagar os débitos conforme demonstra, exemplificativamente, a mensagem encaminhada pelo Advogado da Ré, James Winter, inscrito na OAB.SC sob n. 17.928-B, datada de 05/10/2012, onde expressou (doc. anexo):

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 5 de outubro de 2012 19h51min23s GMT-03:00
Para: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Minutas...

Senhor James.
Boa noite !
Agradeço o material enviado abaixo, sendo que já neste fim de semana iremos analisar o mesmo, respeitando os nossos curtos conhecimentos jurídicos.
Caso haja necessidade, consultaremos os advogados que a GID contratou para assim finalizar este acordo, o urgente que seja possível.
Atenciosamente;
Guedes

Em 05/10/2012, às 18:16, James Winter escreveu:

Boa tarde,

Seguem as minutas do acordo e do contrato de arrendamento.

A operação da máquina nova trataremos a parte.

Conversamos melhor sobre a operação na segunda-feira.

Atenciosamente,

499



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

James Winter.

<Acordo Judicial - Dação em Pagamento _(Versão Final_).pdf><Minuta - Contrato Arrendamento.pdf>

Ou seja, o advogado da Autora, James Winter, remete em 05/10/2012 a minuta da "dação em pagamento" e do "contrato de arrendamento", aduzindo que "a operação da máquina nova trataremos a parte"!

Como constou da resposta da Ré, ela havia contratado o advogado Luis Paulo Stávale Joaquim, inscrito na OAB.SC sob n. 5.693 inclusive para opor embargos à execução (consoante demonstra a análise da inicial dos embargos anexos, assim como a procuração que a acompanhou – fl. 16) e, desta maneira, encaminhou à ele as minutas para análise.

O Dr. Luis Paulo, por sua vez, elabora um parecer e encaminha mensagem eletrônica aos Réus (doc. anexo):

De: "Diane / Luis Paulo" <lpadv@terra.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h45min45s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Acordo e contrato Poly

Bom dia, Senhores!

Em anexo, segue parecer para apreciação.

Abraço,
Luis Paulo Stávale Joaquim
Advogado

O mencionado parecer do advogado Luis Paulo descreve a proposta da Poly, mas demonstra que compreendeu que era totalmente ilegítima, expondo (doc. anexo):

...

500



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Conforme se observa do acima descrito, é vedada a transferência ou alienação total do patrimônio da empresa a um só credor em detrimento dos outros. (Art. 1.143 do Código Civil Brasileiro)

Os artigos 1.144, 1.145 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tratam de como esta alienação pode ser feita, ou seja, ser registrada na Junta Comercial, serem Notificados todos os Credores, Publicação de Editais e, por consequência, a apresentação de todas as Negativas Fiscais.

Em havendo qualquer divergência ou não cumprimento destes requisitos, não poderá o Juiz homologar o acordo a que se pretendem fazer.

Caso o fizerem, qualquer credor ou o próprio Ministério Público, mediante simples petição, irá anulá-lo.

...

É de conhecimento público que a empresa é insolvente, bastando somente constatar o alto número dos protestos contra a empresa, bem como o elevado grau de endividamento bancário registrado no BACEN.

Nota-se que estas informações são de caráter público, não havendo nenhum impedimento a qualquer pessoa ter acesso.

Ademais, encontrando-se a grande maioria de bens alienados a Bancos ou outro Credor, torna-se ilegal sua transferência, porque a empresa é, tão somente, possuidora indireta dos mesmos.

Preceitua o artigo 171 do Código Penal Brasileiro:

...

Comparando-se tais informações com o referido contrato e acordo, verifica-se que a empresa está declarando que não incidem gravames ou quaisquer outros débitos sobre os bens (item 3 do acordo), o que não é verdade e a Poly sabe disso.

A prova, mais uma vez, está elencada na segunda garantia (item 8.5 a 8.9 do acordo), quando faz referências a diversos veículos que sabidamente estão alienados e, conforme o mesmo declara em seu bojo, registrou as penhoras efetuadas.

Ou, seja, além do aspecto criminal, na qual ele pode, a qualquer momento acusá-los (pessoa física), também existe a exigência no contrato de ressarcimento por perda ou dano ou qualquer outro motivo do valor do bem perdido (cláusula 11, parágrafo único).

Note-se, também, que na cláusula 7ª. do Contrato, A EMPRESA POLY OMITIU, DELIBERADAMENTE, OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS AQUI NO INÍCIO SOBRE A ALIENAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA, fazendo com que os tornem, ao assiná-lo, de imediato, passíveis de sanções cíveis e criminais, o que, definitivamente, NÃO PODEREI ACEITAR, POR SER O GUARDIÃO DOS INTERESSES DE SUA EMPRESA E DE VOCÊS, PESSOA FÍSICA.

Diante dos singelos esclarecimentos, sugiro rápida rodada de negociações, no sentido de, após suas considerações, possamos renovar o acordo e o contrato nos moldes da Lei, ser prejuízo a todos nós, e aos terceiros interessados.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Resta claro que o Advogado da Ré à época registrou que a proposta da Autora Poly gerava vários ilícitos, cíveis e penais, assim como que ela tinha plena ciência da existência de vários outros credores, de que os bens estavam em garantia de credores, e que os débitos da Ré eram muito superiores aos ativos. Também sabia que o Poder Judiciário, ou demais credores, tendo ciência certamente também não concordariam com a minuta, registrando que profissionalmente não anuiria com a assinatura.

O Réu Luis Eduardo encaminha tal parecer ao advogado da Autora, James Winter, verbis:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h57min2s GMT-03:00
Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Urgente !

Senhor James.
Bom dia !
Por favor, **analise as considerações constantes no anexo abaixo, sendo que a minha única preocupação é a correção.**
Aguardamos a sua breve resposta !
Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

A AUTORA, ATRAVÉS DE SEU "ADVOGADO", JAMES WINTER,

RESPONDE prontamente, pasmem, com os seguintes termos:

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 15h12min35s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: Urgente !

Prezados,

1. **Vocês não foram citados nas demais execuções ainda, ou seja, não tem conhecimento das mesmas.**

5020



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

2. Nós temos uma dívida que justifica o recebimento dos bens e somos credores.
3. A questão dos outros bens (imóveis/carros) deixados em garantia foi somente para lhes proteger dos futuros credores, principalmente dos bancos.
4. Independente dos imóveis ou bens móveis estarem em garantia, vale sim a penhora sobre os direitos dos bens ou sobre o que já foi pago, existem duas correntes doutrinárias sobre o debate.
5. **E o mais importante de tudo é que nós temos o compromisso de honrar com a compra da outra máquina e de cumprir fielmente este acordo para ajudar vocês a pagar a dívida em um tempo muito menor e possível.**

Logo, as assertivas do advogado são válidas, porém, temos um compromisso mútuo de resguardar os bens de vocês e garantir o pagamento, tudo isso pode ser questionado em juízo, porém, nossa operação está muito bem desenhada e resguardará tanto vocês quanto nós.

Por favor, não posso ligar para o Adalberto e dizer que o acordo deixou de ser assinado.

Podemos conversar pessoalmente na segunda.

At.

JW

A análise do texto não deixa dúvida de que a Autora tinha ciência do verdadeiro estado falimentar da Ré (a propósito, registre-se de plano que os signatários desta petição foram contratados justamente para viabilizar a recuperação judicial da Ré, o que deverá ocorrer na sequência, pois condutas como esta da Autora estão sendo analisadas com a máxima cautela).

Inequívoco que a Autora também tinha ciência de que os bens garantiam outras dívidas que não a da Autora/Poly, e da opinião do advogado Luis Paulo, mas, ludibriando a Ré e seu representante, aduziu que as garantias não teriam prioridade/preferência jurídica diante da Poly, assim como que o intuito desta era "proteger" os Réus.

Por fim, ainda prometeu honrar com o compromisso de viabilizar a aquisição de uma máquina que duplicaria a capacidade de produção da indústria em Campo Grande, permitindo assim pagar a Poly e os demais credores em tempo recorde!!!

**FREITAS MACEDO & DALCIN**

advogados associados

Nesse período, o sócio-administrador da Ré encaminhou a seguinte mensagem ao sócio majoritário da Autora ao final do dia 11/10/2012, registrando as conversas que tiveram durante o dia:

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 7h5min19s GMT-03:00
Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>
Cc: Luís Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Assunto: GID - Poly - Diversos

Prezado Sr. Adalberto boa noite,

Agradeço sua atenção neste último contato que tivemos hoje. Conforme falamos passo algumas informações para que sejam analisadas por você e depois sua equipe visando o seguimento da nossa parceria e criação de sinergias que ajudem a acelerar a recuperação da GID.

a) Fatura Pro Forma Rieter - novas máquinas.

Esta em anexo, fatura assinada pela empresa, o único lembrete deste caso é que antes do pagamento devemos vincular um contrato de conta e ordem entre a GID e a Importadora de vocês, para evitarmos problemas na nacionalização das máquinas.

Caso o Jefferson tenha alguma dúvida e ou o Julio por favor estamos a disposição.

b) Processos bancários - Execução.

Temos o caso do ITAU e Banco Votorantim que não foi possível acertar, caso possa usar sua cadeia de contatos, para solucionarmos ou tentarmos abriremos novamente uma linha de negociação novamente me indique por favor. Bem como necessitando de qualquer informação pelos valores tomados, tipo de linha por favor me indique.

c) Transporte - Linha Campo Grande

Caso tenha interesse em criarmos uma linha podemos checar o custo do frete e colocarei um percentual pequeno para ir liquidando já agora o nosso passivo, nada muito grande, simbólico mas para irmos operando. São 2 cargas de 23 toneladas PB por semana.

d) Força Jurídica - Forum

Tudo que possam fazer para retardar processos e execuções agradecemos, será um mundo a parte para nos, mas que com toda certeza até chamarmos todos que estamos chamando para negociar irá ajudar bastante.

Fico no aguardo e seguimos agradecendo vocês.

304



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Anexa à mensagem, constam as informações sobre a máquina a ser adquirida com previsão de entrega para março/abril de 2013 (ambas seguem anexas).

Isto demonstra que a Autora conseguiu persuadir a Ré que a assinatura do contrato seria para ajudar na sua recuperação. Passou à Autora por, praticamente, uma "ONG" de proteção à "Ré", pois agiria para o bem da Ré, para recuperá-la. Será?

É preciso registrar que a mensagem colacionada anteriormente de "James Winter" é de um "advogado", com pleno conhecimento das regras jurídicas! Chocante? Infelizmente, só piora. Diante da manifestação contrária do advogado Luis Paulo, impôs a substituição do advogado dos Réus, conseguindo ele um novo advogado custeado pela própria Poly, ora Autora. Isto se depreende da análise das seguintes mensagens eletrônicas:

De: GID - Luis Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: **14 de outubro de 2012 18h19min42s** GMT-03:00
Para: **James Winter** <james@winterassessoria.com.br>
Cc: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: RES: **Urgente !**

Senhor James.

Boa noite !

Comento todos os pontos do seu e-mail abaixo do dia 11/10, sendo que em parte já **trocamos informações via fone sobre esta situação, dessa forma é prioritário o seu envio urgente do termo juridico adequado e correto, de forma que seja efetuada a troca imediata do advogado da GID no processo já existente entre a Poly e GID. Por favor envie esse " termo " urgente, sendo que favor deixar registrado que esta troca não irá gerar nenhum custo para a GID !**

- 1- Correto, não houveram novas citações porém já existem novas execuções em tramite.
- 2- Concordamos, porém além da Poly a GID tem outras dividas e outros credores.
- 3- Estamos cientes.
- 4- Exato, foi isso que firmamos e este é o objetivo da GID.

Agradecemos a sua correção em informar que este advogado da GID tem a " sua razão ", o nosso alerta aqui foi para deixar muito bem clara e registrada para a Poly os riscos, sendo que essa situação eu penso ser o seu dever em alertar ao Sr. Adalberto. Seja via fone ou via e-mail, peço ao Senhor que registre essa situação ao Sr. Adalberto, caso possa coloque-me em copia e também já exponha para ciência dele a nossa decisão em seguir, **INCLUSO TROCANDO DE ADVOGADO COM O SEU AUXÍLIO**, para assim

505



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

não perder tempo em discussões jurídicas que mesmo sendo procedentes, neste momento não irão mudar e nem melhorar a situação atual da GID.

Aguardamos o seu envio " urgente ", do termo para troca de advogado !
Atenciosamente;
Guedes

Sobrevém a resposta do advogado da Autora (já com as minutas de acordo a serem juntadas nos processos:

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 15 de outubro de 2012 8h24min19s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Urgente !

Bom dia,

Seguem os documentos com a correção do nome do novo advogado da GID.

Aguardamos com urgência os dois substabelecimentos nos Embargos e na Execução, bem como, as demais peças dos termos de acordo para protocolar ainda hoje em juízo.

Muito obrigado.
James Winter.

Isto também constou da mensagem do Sr. James Winter às 8:11 do mesmo dia 15/10/2012:

Em 15/10/2012, às 08:11, James Winter escreveu:

Bom Dia Luis Henrique / Luis Eduardo,

Seguem abaixo os dados do advogado para que os atuais advogados façam o instrumento de substabelecimento ao mesmo:

Marcos Antonio Dornelles Dias
Advogado: OAB/SC 26.234
Rua Brusque, 485, centro
Itajaí-SC
CEP: 88-302.000

Atenciosamente,

James Winter.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Veja Excelência: o advogado da Poly, em 15/10/2012 encaminha os dados que serão do advogado da GID, pedindo também que o advogado Luis Paulo substabeleça ao novo advogado que será pago pela Poly para representar a GID na execução movida pela própria Poly contra a GID!!!

A análise das minutas anexas a tal mensagem contém a descrição do novo advogado: Marcos Antônio Dornelles Dias, OAB.SC 26.234. Elas também mencionam que o acordo da Dação em Pagamento teria sido firmado dias antes, em 10/10/2012, demonstrando só por aí o intuito de "má-fé" e de indução em erro ao antedatar documento!

No mesmo dia 15/10/2012 a Autora firma com a Ré o contrato para viabilizar a compra da nova máquina que permitiria aumentar a produção e assim pagar os credores (ao menos este foi o argumento para induzir os Réus) conforme comprova a minuta anexa (importação de máquina da Rieter – Suíça).

Assim, obtendo o substabelecimento (juntado à fl. 53 dos autos dos embargos à execução) e assinatura dos Réus, no dia 16/10/2012 é protocolada petição conjunta perante esta Vara Cível (fls. 136 a 143), juntando novas procurações ao advogado imposto pela Autora (fls. 144 e 145). Paralelamente, é protocola petição nos autos dos embargos à execução (fls. 51 e 52). Perceba que tais atos processuais confirmam a má-fé e a maneira ardilosa que a Autora induziu (coagiu) a Ré.

A análise da petição de "Dação em Pagamento" feita pela Poly representando os seus interesses e também os da GID, constou:

2. A Exequente nos termos do art. 356, do Código Civil, consente em receber parte do valor da dívida a ser paga através do recebimento de máquinas industriais têxteis e acessórios, na forma de Dação em Pagamento, ressaltando-se aos direitos do art. 3592, do Código Civil.

3. A Executada declara sob as penas da lei (civil / penal), que é a legítima proprietária dos bens abaixo discriminados, e que sob os mesmos não incidem quaisquer débitos, penhoras, arrestos ou qualquer outro tipo de restrição ou gravame, estando todos livres e desembaraçados para fins de cumprimento deste acordo. Para tanto, a Executada,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

através dos bens móveis (máquinas), pertencentes a sua matriz e filial, entregam em pagamento a Exequente, como forma de quitação parcial da dívida os bens a seguir arrolados:

...

4. **Será emitida a nota fiscal** de transferência dos bens descritos nos itens 3.1 a 3.29, constantes do ativo imobilizado da Executada, para a Credora até o dia 20 de outubro de 2012, **sendo que os tributos relativos à referida operação, se houverem, serão arcados pela Executada.**

5. Os bens acima discriminados encontram-se todos com a Executada, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na filial da mesma, localizada na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680, onde ficarão a disposição da Exequente para tomar a posse direta na ocasião em que for oportuna, a partir da assinatura do presente instrumento, sem a necessidade de qualquer intimação ou notificação prévia, bastando o comparecimento através de qualquer um de seus representantes autorizados para efetivar a vistoria e/ou retirada dos bens a qualquer momento no endereço supra informado, sendo certo que o presente acordo deve surtir efeitos perante terceiros a partir da presente data.

6. Enquanto a Exequente não fizer a retirada dos bens dados em pagamento do local acima indicado, cumpre a Executada mantê-los em perfeito estado de conservação, protegê-los de intempéries climáticas, e conservando-os através de manutenção adequada sob suas custas exclusivas, devendo também defendê-los de eventuais medidas judiciais (penhoras/arrestos) interpostas por terceiros, comunicando imediatamente a Exequente no caso de tais situações ocorrerem.

7. O saldo devedor residual no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) será quitado em 44 (quarenta e quatro) parcelas fixas de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais), ao mês, a contar e a vencer da primeira parcela, que terá prazo de vencimento em 10.05.2013, assim sucessivamente, até a efetiva liquidação do débito.

8. Em garantia do pagamento do saldo devedor residual, enquanto não quitado efetivamente o débito, ficam vinculados como garantia ao presente acordo os bens imóveis e veículos abaixo discriminados, os quais estão devidamente gravados com restrição (Averbação de Certidão Premonitória) junto aos competentes Registros de Imóveis e DETRAN/SC, e somente poderão ser alienados a terceiros mediante autorização judicial, com anuência da Exequente, sendo eles:

8.1. Imóvel – Matrícula nº 91.870, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Campo Grande - MS, Segunda Circunscrição, junto ao Livro nº 2 – Registro Geral, folha 01 e 02/F, discriminado na matrícula como Lote nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 4 (quatro), no parcelamento Pólo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, na Capital do Mato Grosso do Sul – MS, com área total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Veja que aqui o débito já passou para R\$5.940.000,00 em 16/10/12!

É preciso registrar ainda que, para demonstrar a suposta "legitimidade", a Autora fez constar da Cláusula 4ª que a Ré emitiria Nota Fiscal, e, se existisse tributo a



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

pagar, caberia a Ré efetuar o pagamento. Todavia, a análise das mensagens e do anexo demonstra que quem pagou o tributo (que sequer incidiria – tendo como único intuito “induzir este MM. Juízo em erro”, diante dos termos do art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n. 87/96) foi a própria Autora/Poly, pois o advogado James Winter encaminha guia anexa para uma empregada da Poly, e esta, por sua vez, efetua o pagamento e encaminha o comprovante e resposta a James e aos Réus:

De: "Shirlei - Poly Exim" <shirlei@polyexim.com.br>
Data: 19 de novembro de 2012 13h1min41s GMT-02:00
Para: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, <elian@gidtextil.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, <erick@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Boa tarde
James

Segue anexo comprovante de pagamento.

Sds,
Shirlei

De: James Winter [<mailto:jameswinter@polyterminais.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2012 12:56
Para: elian@gidtextil.com.br
Cc: 'GID - Luís Henrique'; 'GID - Luís Eduardo Guedes'; erick@gidtextil.com.br; Shirlei - Poly Exim
Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Prezada Shirlei,

Favor confirmar o pagamento da guia conforme requerido abaixo.

At.

JW

A análise da cópia anexa do e-mail e do anexo (comprovante de pagamento) demonstra que a Autora tentou mascarar ao máximo seus fins ilícitos!!!

Não bastasse isto, em janeiro de 2013, o advogado que a Autora impôs a Ré para que a representasse substabelece novamente ao advogado Luis Paulo,



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

consoante substabelecimento de fls. 162 dos autos da execução, afinal a Autora já tinha conseguido induzir este MM. Juízo em erro, pois o acordo já estava "homologado".

Assim, criou caminho para o "arrendamento" e tomada de ciência de todos os detalhes das atividades da Ré para então "desapropriá-la" por completo e de forma totalmente canhestra.

4.1.7. O arrendamento e a contratação da AALC para fazer análise econômico-financeira da Ré expondo totalmente esta à Autora e suas manipulações

Acima foi demonstrado que a Autora já tinha conhecimento, no mínimo, desde abril de 2012 de que a Ré possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios da Autora. Assim, esta lançou mão de vários ardis para ludibriar os Réus, assim como este MM. Juízo, tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada.

Na sequência de ilícitos, e com o ardid de que auxiliaria na compra de uma nova máquina e assim o pagamento de todos credores, e de uma assessoria financeira, a Autora impõe aos Réus a assinatura do contrato de arrendamento firmado em 22/10/2012, no qual o débito passa a ser de R\$7.889.545,80, a ser pago em 45 parcelas de R\$175.323,24, consoante as cláusulas 10^a e 13^a do contrato de arrendamento (lembre-se da mensagem acima do advogado da Autora onde além de ele enviar os dados do novo advogado da "Ré", anexa as minutas da dação em pagamento, assim como a de arrendamento, salientando que não constaria em tais minutas a aquisição de uma nova máquina!).

Veja-se que não foi só uma indução em erro, mas a concretização da prática de outros ilícitos: a) a Autora nunca comprou os bens móveis (nunca os recebeu ou teve sua posse); b) supostamente os recebe em dação, mas os mantém com a Ré; c) firma um "arrendamento mercantil", sem ser instituição financeira, incorrendo inclusive em crime contra o sistema financeiro; e, d) o advogado James, pasmem, aduz que isto



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

510 f

seria em proveito dos Réus e demais credores, consoante a transcrição de sua mensagem eletrônica linhas acima.

A Cláusula 13ª do Contrato de Arrendamento previu que as parcelas passariam a ser devidas à Autora em 20/06/2013, quando a Ré já teria uma nova máquina (ou seja, a beneficiária porque a Autora "honraria" tal compromisso, consoante manifestação expressa do advogado James Winter transcrita acima).

Assinados os contratos e antes do prazo para iniciar os pagamentos, enquanto supostamente aguardavam os trâmites à aquisição da nova máquina, e recomenda a contratação da AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda., assumindo o compromisso de auxiliar a custeá-la (pagando 50% dos valores cobrados pela mesma) a qual faria um levantamento rigoroso destinado a subsidiar posterior pedido de recuperação judicial. Isto é confirmado pelas mensagens eletrônicas e proposta de comercial de Diagnóstico Empresarial anexas.

A AALC analisou toda a documentação da Ré, dados contábeis, sobre a produção, etc., assim como também a visita de estrangeiros (indianos) na fábrica da Ré por solicitação da Autora, para analisar a indústria, seu potencial etc.

Estes fatos são confirmados, por exemplo, pela seguinte mensagem do Advogado da Autora, James Winter:

De: <james@winterassessoria.com.br>
Data: 13 de junho de 2013 11h20min27s GMT-03:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "Thiago Parente" <thiago@polyexim.com.br>, <agnaldo@aalcconsultoria.com.br>
Assunto: POLY EXP. IMP. x GID - ESCLARECIMENTOS...

Prezado Luis Henrique,

A pedido do Presidente do Grupo, seguem os esclarecimentos:

1. Na última terça-feira houve nova reunião entre os sócios da Poly Exp. Imp. Ltda., e ficou decidido que a empresa não vai colocar mais nenhum recurso financeiro na GID e mantida a posição de não avaliar a qualquer operação de importação da máquina, bem como, que iremos buscar junto a RIETER o depósito já realizado, tendo em vista que

511



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

não houve embarque no prazo pretendido e no momento não há recursos financeiros por parte da GID para o sucesso da importação. Recebido e repatriado o valor pago pela empresa, avisaremos vocês e será menos um ônus para a GID também. Restou acordado também que, excepcionalmente, para o dia 20.06.2013 será aceito o pagamento do Contrato de Arrendamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde após o recebimento deste, faremos um recibo específico, não caracterizando nenhuma novação, trata-se apenas de uma concessão excepcional a GID considerando o estado financeiro precário pelo qual a empresa está passando, posto que até o momento, desde o ano passado, não foi recebido nenhum valor até então pela Poly. O valor do passivo será devidamente corrigido após o pagamento/amortização de no mínimo 06 (seis) parcelas do Contrato de Arrendamento, que deverá se dar em 20.11.2013, ocasião em que, estando a GID honrando os pagamentos, será devidamente corrigido o valor de todas as dívidas (termo confissão dívida / acordo judicial) com a anuência expressa de ambas as partes.

2. Para o bom andamento do que foi expressamente pactuado e do acima exposto, caberá a GID honrar e demonstrar o pagamento das parcelas dos financiamentos das máquinas com a RIETER, os quais estão já em atraso. Tal procedimento evitará responsabilidades (civil/criminal), bem como, desgastes desnecessários.

3. Também por determinação do Presidente do Grupo, o canal de diálogo para eventuais novas tratativas deverá ser o Sr. Tiago (Poly Exp. Imp. Ltda – nos segue em cópia) e através da minha pessoa, sendo que nenhuma outra pessoa está autorizada para falar em nome da Poly Exp. Imp. Ltda.;

4. Quanto a visita dos indianos, no dia 18.06.2013, as 14:00hs, na fábrica de Campo Grande – MS, a intenção é que eles conheçam a fábrica modelo de vocês, vejam o maquinário em funcionamento e caso se interessem possam avaliar alguma proposta para nos (POLY/GID) ajudar com possíveis investimentos, o que deverá ficar para um segundo momento.

5. A questão de acerto de contas por parte da GID com a AALC foge da nossa alçada, o trabalho de "diagnóstico" foi realizado e a Poly Exp. Imp. pagou **devidamente a parte que lhe cabe com a referida empresa**, não obstante, faremos contato com o Sr. Agnaldo (através de cópia deste e-mail) para que ele entre em contato com vocês a fim de esclarecer suas dúvidas ou questionamentos. Em complemento, acabei de falar via telefone com ele e ele também ficou de retornar a GID.

6. Quanto a solicitação da liberação do veículo "Land Rover" ficará temporariamente vinculado ao efetivo pagamento da parcela do dia 20.06.2013, posto que, o mesmo também está vinculado ao acordo judicial como garantia da dívida e qualquer alienação ou desfazimento dos bens deverá ser comunicado em juízo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

7. Finalizando peço a gentileza por parte da GID de compreender e respeitar as solicitações do Presidente do Grupo, a fim de que a extensiva troca de e-mails não se torne inconveniente e desnecessária, posto que a Poly Exp. Imp. Ltda já delineou claramente as intenções de como deve receber seus créditos, sendo inclusive, complacente a situação financeira da GID.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

512
9

8. Resumindo... honrem os pagamentos das parcelas que honraremos nossa posição de manter o maquinário permitindo que a GID possa contornar esse momento de crise.

9. Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

Com base em todas informações que a Autora já possuía, então se negou a concretizar a viabilização da aquisição da nova máquina, impondo novamente restrição à Ré. Além disto, passou a denegrir a Ré diante da fabricante das máquinas (Rieter), até culminar com o ajuizamento de uma ação judicial contra a Ré e tal fornecedor (processo n. 10111266-06.2013.8.26.0068 – inicial anexa).

4.1.8. Acordando para os ilícitos da Autora

Toda esta sequência dos fatos desde o início da relação demonstra que a Autora já tinha ciência das dívidas e restrições sobre os bens da Ré, no mínimo, desde abril de 2012, e que usou de vários artifícios para tentar conferir aparência de licitude à uma verdadeira expropriação do patrimônio da Ré e, pelo que se percebe, imaginou que isto se concretizaria a partir do momento que inviabilizasse a nova máquina, aguardando assim somente o momento oportuno de realizar a primeira “notificação” à Ré para impor a “expropriação do patrimônio”.

Acordando para a cilada à qual foram induzidos, o sócio Luís Henrique busca ajuda com seu sogro em Porto Alegre, chegando aos advogados signatários para contratá-los com o intuito de auxiliarem à recuperação judicial da Ré.

Em função deste intuito, assim como logo após os primeiros contatos (e antes de saber de todos os fatos acima), os signatários contataram a Autora através do advogado James Winter e se reuniram com o mesmo e com o Diretor Júlio Boticelli (que acompanhou todos fatos narrados acima) na sede da Autora, conforme demonstram as mensagens eletrônicas anexas.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

4.1.9. A contranotificação informando que não entregaria os bens

Iniciando a relação com os advogados que subscrevem, e diante das notificações da Autora, tomando ciência da narrativa dos fatos acima pelos Réus, a Ré apresentou a seguinte contranotificação que, segundo a Autora, ensejou o ajuizamento da ação findando-a nos seguintes termos:

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da "imposição" de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a "entrega" do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que, pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

4.1.10. A "Notícia Crime" – a última manifestação de coação

Como a Autora ajuizou a presente ação postulando medida liminar, mas não obteve êxito, tentou utilizar mais um meio ilegítimo para tentar concretizar a indevida expropriação da Ré. Apresentou Notícia Crime à Polícia Civil de Itajaí em 01/10/2013, aduzindo prática de crime de estelionato, tendo por argumento que a Ré teria apresentado um bem em garantia ao Banco Safra, dentre aqueles que teriam sido dados em garantia, depois em dação em pagamento e após arrendamento mercantil, concretizando a hipótese prevista no art. 171, §2, I, do Código Penal (doc. anexo).

A propósito, a Ré já postulou ao Tabelionato as cópias de todos contratos que firmou com o Banco Safra, e tão logo as receba juntará a este processo assim como

514 J



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

encaminhará à Polícia Civil. Inobstante a isto, seguem anexas todas minutas ainda que sem assinatura.

A análise da Notícia Crime demonstra que a Autora omitiu que em abril de 2012 tinha plena ciência das dívidas da Ré, dos bens em garantia, etc. etc. Tanto que omitiu grande parte dos bens que constaram desde a suposta "Confissão de Dívida".

Como tais questões foram abordadas acima, e sua análise já conduz à total falácia de tal acusação, passaremos agora a apresentação dos fundamentos jurídicos da improcedência da ação, registrando que, a toda evidência, resta claro que se alguém praticou algum "crime", ainda que em tese, foram os representantes da Autora, no mínimo seu advogado James Winter, talvez com ciência e anuência de diretores, como Júlio Boticelli, que acompanhou todos estes fatos e, pelo que se sabe, é a pessoa que efetivamente gerencia tal sociedade empresária, sem prejuízo de que instrução judicial ou policial aponte outros responsáveis.

4.2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A análise do ordenamento jurídico demonstra que a ação é totalmente improcedente, primeiramente, porque a Autora "não é proprietária" dos bens que menciona, segundo, porque tais minutas de confissão, dação em pagamento e arrendamento são totalmente nulas, terceiro, porque a análise dos fatos diante do ordenamento demonstra que a Autora não tem nem propriedade, nem o direito de impor a expropriação de tais bens ao seu exclusivo benefício, quarto, porque a Ré não está na posse "injusta" de tais bens que são de sua propriedade, e, quinto, porque a análise contextualizada dos fatos e ordenamento jurídico demonstra que é mais uma ação eivada da mais ampla e absoluta má-fé.

Dado a todos os fatos expostos acima, cumpre expor desde plano o dever das partes de agirem com "boa-fé", que é descrita nos seguintes termos por Yves de La Taille:



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Ora, dedicar amor e respeito à verdade é, para André Comte-Sponville (1995), o que caracteriza a **pessoa dotada de boa-fé**.

A boa-fé pode ser entendida de várias formas. Não raro, associa-se essa virtude à sinceridade, que Bernard Williams (2006, p. 120) define como **"disposição a se assegurar que o que expressamos corresponde ao que realmente pensamos"**. Assim definida, a boa-fé corresponde a uma virtude moral, pois é outrem que está contemplado. **A pessoa de boa-fé é sincera, pois diz a outrem o que realmente pensa no intuito de não enganá-lo, de não induzi-lo em erro, de não ludibriá-lo, de não fazê-lo acreditar em falsos enunciados. Nesse caso, a boa-fé opõe-se, não tanto à veracidade, mas à mentira.**

Entretanto, a definição que nos interessa aqui não é a definição moral, mas sim a ética... **Uma pessoa de boa-fé não mente, tampouco se sente confortável se ela pressentir que o que ela pensa e afirma não está de acordo com a verdade. Ela pode, como todo mundo, errar, é claro, mas ela toma precauções para que isto não ocorra, pois ela tem um apego imenso à veracidade. Uma pessoa de boa-fé não mente, e procura não mentir para si própria.**

Isso posto, vê-se que a boa-fé é virtude incontornável para a construção de uma "cultura do sentido". Como o escreve Williams (2006, p. 123) "a procura lúcida da verdade exige que não cedamos a movimentos de autointoxicação e de ilusões gratificantes". Ora, tais movimentos podem ter como consequência, para quem se deixa levar por eles a perda do sentido e, logo, o tédio.¹

É importante ter presente em que consiste a boa-fé, porque o Código de Processo Civil dispõe que as partes tem o dever de atuar com boa-fé, sendo-lhes vedado expor fatos inverídicos, agir de forma desleal, formular pretensões cientes de que não possui fundamento:

Art. 14. São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo:

I - expor os fatos em juízo conforme a verdade;

II - proceder com lealdade e boa-fé;

III - não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;

O CPC também prevê a responsabilização daqueles que descumprirem com tais deveres, notadamente diante de casos específicos que ele qualifica como violação a tal dever:

Art. 16. **Responde por perdas e danos aquele que pleitear de má-fé como autor, réu ou interveniente.**

¹ LA TAILLE, Yves de. *Formação ética: do tédio ao respeito de si*. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 106 – 107.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

A análise dos fatos acima, devidamente cotejado com a prova documental e que será confirmada ainda por prova testemunhal e pericial, demonstra que a Autora expôs fatos faltando com a verdade e também alterando a verdade dos fatos, de forma desleal, com má-fé, ajuizando ação ciente de que não tem propriedade nem pode expropriar exclusivamente para si os bens da Ré (isto, se for determinado, deve assistir a todos credores da Ré e dentro de um processo de falência, caso a recuperação judicial que será postulada seja indeferida, no qual serão respeitados os credores com garantias reais e sem "multiplicação" de créditos), isto é, visando objetivo ilegal, e, portanto, numa lide de "má-fé" porque visa obter êxito coagindo os Réus e induzindo este MM. Juízo em erro.

A Autora aduz que é proprietária dos bens. Porém, o CCB prevê que um contrato é nulo quando o objeto é ilícito. No caso dos autos, quando o intuito da "Dação em pagamento" foi obtido de forma coativa, induzindo juízo em erro, e violando a legislação pátria, consoante os **arts. 104, I e II, e 166 do CCB**, seja porque o objetivo visado é ilícito, seja porque o objetivo de obter o recebimento do suposto crédito não observa a legislação pátria que impede tal procedimento de forma totalmente lesiva aos demais credores dos quais a Autora tinha e tem plena ciência, verbis:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

- V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI - **tiver por objetivo fraudar lei imperativa;**
- VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

O CCB também considera nulo por simulação, porque a Autora impôs confissão com entrega de bens em garantia, para posteriormente impor a dação em pagamento e um arrendamento, sabendo que tais bens estavam em garantia, que o estado da Ré era e é de insolvência, inserindo declarações, condições, anseios, cláusulas inverídicas, antedatando documentos, coagindo e induzindo o MM. Juízo em erro.²

Considera também anulável quando praticado com dolo, coação e fraude contra credores:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, **dolo, coação**, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Há violação da legislação pátria porque o CCB dispõe que os negócios jurídicos devem ser interpretados de "boa-fé", também sendo anuláveis aqueles praticados com dolo, considerando-se como tal a omissão sobre fatos e verdadeiras intenções, tipificando os fatos praticados pela Autora como coação, contratos sobre bens de pessoa sabidamente "insolvente", cujos débitos ultrapassam os créditos, que constituindo fraude a entrega em garantia ou pagamento de dívidas em detrimento dos demais credores.³

² Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1º Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

³ Art. 113. **Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé** e os usos do lugar de sua celebração.

Art. 145. **São os negócios jurídicos anuláveis por dolo**, quando este for a sua causa.

518f



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Mesmo assistindo direito de crédito à Autora ela não poderia agir com má-fé, com dolo, com coação, lesando os Réus e os demais credores destes. Suas condutas concretizam atos ilícitos, isto é, violação ao ordenamento jurídico pátrio (arts. 186 e 187 do CCB).⁴

Também há ilicitude, inclusive com previsão de caracterização de crime, consoante o Código Penal, pois a Autora, através de seu advogado reconheceu que a Ré tinha débitos com outrem, já tinha ciência de ações de execução e, diante disto, agiu com má-fé, com dolo, com coação, inclusive impondo o afastamento do advogado que defendia os interesses dos Réus para induzir até mesmo o juízo em erro, fazendo até um “milagre da multiplicação”. Veja-se o Código Penal:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Art. 179 - FRAUDAR EXECUÇÃO, ALIENANDO, DESVIANDO, DESTRUINDO OU DANIFICANDO BENS, OU SIMULANDO DÍVIDAS:

Também há violação de disposições da Lei 12.101/05, a se ver:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 163. Presumem-se fraudatórias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.

⁴ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

319



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Art. 170. Divulgar ou proparar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Por fim, diante dos atos praticados pela Autora, através de seu advogado⁵, também houve violação da Lei 8.906/94 e ao Código de Ética e Disciplina da OAB:

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

VI - advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

O Código de Ética e Disciplina expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe:

Art. 2º - O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

⁵ Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

VIII - abster-se de:

- c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;
- d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º - É DEFESO AO ADVOGADO EXPOR OS FATOS EM JUÍZO FALSEANDO DELIBERADAMENTE A VERDADE OU ESTRIBANDO-SE NA MÁ-FÉ.

Art. 20 - O ADVOGADO DEVE ABSTER-SE DE PATROCINAR CAUSA CONTRÁRIA À ÉTICA, À MORAL OU À VALIDADE DE ATO JURÍDICO EM QUE TENHA COLABORADO, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

O cotejo da conduta do advogado da Autora, diante das regras que regem sua atividade, demonstra que ele agiu de forma totalmente contrária às disposições legais, com dolo, coação, faltando com a verdade, alterando a verdade dos fatos, enfim, agindo com fins ilícitos para ludibriar e lesar os Réus, assim como a todos os credores deste.

Todos estes fundamentos devidamente cotejados com os fatos descritos e comprovados demonstram que a Autora não tem e nunca teve a propriedade dos bens que reivindica, consoante o CCB:

Art. 1.267. A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Art. 1.268. Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade, exceto se a coisa, oferecida ao público, em leilão ou estabelecimento comercial, for transferida em circunstâncias tais que, ao adquirente de boa-fé, como a qualquer pessoa, o alienante se afigurar dono.

§ 1º Se o adquirente estiver de boa-fé e o alienante adquirir depois a propriedade, considera-se realizada a transferência desde o momento em que ocorreu a tradição.

§ 2º NÃO TRANSFERE A PROPRIEDADE A TRADIÇÃO, QUANDO TIVER POR TÍTULO UM NEGÓCIO JURÍDICO NULO.

A análise dos fundamentos fáticos e jurídicos conduz, necessariamente, à nulidade do suposto título de propriedade apresentado pela Autora, isto é, ela não tem propriedade, bem como a posse da Ré (na realidade propriedade) não é injusta, não tendo a Autora o direito de expropriar o patrimônio da Ré em detrimento desta e de todos demais credores. A consequência disto é a total improcedência da ação, ainda que se



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

possa compreender pela necessidade de confirmação de todos estes atos mediante instrução do feito.

Por fim, o devido cotejo dos fatos e com a legislação conduz à conclusão de que a Autora, ainda que por meio de alguns de seus representantes legais, agiu com a mais absoluta má-fé contratual e processual, ensejando não só a improcedência da ação, mas também a responsabilização em todas searas, pelos ilícitos cometidos civil, penal, ético profissionais dentre outros.

5. PEDIDOS

Isto posto, requer que Vossa Excelência:

a) receba a presente contestação, assim como a reconvenção distribuída nesta data;

b) dê prosseguimento ao feito, determinando o início da sua instrução, com a produção de provas, notadamente as testemunhal e pericial;

c) julgue a ação reivindicatória totalmente improcedente;

d) condene a Autora nas custas processuais, assim como ao pagamento de honorários advocatícios aos advogados dos Réus;

e) condene a Autora por litigância de má-fé; e,

f) determine a expedição de Ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, prestando informações sobre tais fatos, para a apuração de procedimento administrativo ético disciplinar, inclusive pela prática de ilícitos contra este MM. Juízo, induzindo-o em erro.

522
f



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

No mais, informa que apresentou na mencionada notícia crime cópia desta contestação e da reconvenção anexas, dentre outros documentos.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 2 de dezembro de 2013.

Mário de Freitas Macedo Filho
OAB.RS 14.630
OAB.SC 31.192-A

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.351

Luísa Oliveira Gonçalves
OAB.RS 83.927

Karoline de Souza
OAB.RS 78.409

Documentos anexos:

- 1) Procuração e contrato social;
- 2) Termo de registro de Ocorrência (Grave Ameaça) Número: 187523 à Polícia Civil;
- 3) Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval;
- 4) Inicial da ação ajuizada pela Poly contra a Ré e a Rieter – proc. 10111266-06.2013.8.26.0068;
- 5) Notícia Crime apresentada pela Poly contra os Réus;
- 6) Conjunto de mensagens eletrônicas entre as partes.

523
4FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ - SC

Reconvenção a ação reivindicatória n. 033.13.016139-2

CÓPIA

FORUM COMARCA ITAJAÍ D 02/DEC/2013 14:24 000021329

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia "GID", inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, e **LUIS EDUARDO GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Ed. Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-410, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20, por seus advogados (que recebem intimações no endereço abaixo epigrafado), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar **RECONVENÇÃO** à ação reivindicatória n. 033.13.016139-2 (0016139-31.2013.8.24.0033) ajuizada por **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.** (proc. 033.13.016139-2 - 0016139-31.2013.8.24.0033), para que seja reconhecida a nulidade dos contratos denominados "Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval", "Dação em pagamento" e "Contrato Arrendamento de Máquinas" firmados pelas partes, pelas razões de fato e direito expostas a seguir.¹

¹ Art. 109. O juiz da causa principal é também competente para a **reconvenção**, a ação declaratória incidente, as ações de garantia e outras que respeitam ao terceiro interveniente.

524
φ

FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAJAÍ – SC

Reconvenção a ação reivindicatória n. 033.13.016139-2

GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, espécie sociedade empresária, nome fantasia “GID”, inscrita no CNPJ sob n. 08.784.317/0001-78 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina n. 42203909849, sediada na Rua Pedro Ferreira Mafra, 147, Bairro Ressacada, CEP 88307-320, Itajaí, SC, e **LUIS EDUARDO GUEDES**, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado na Rua Joinville, 239, ap. 1201, Ed. Bellagio, Itajaí, SC, CEP 88301-410, inscrito no CPF sob n. 341.082.030-20, por seus advogados (que recebem intimações no endereço abaixo epigrafado), vem à presença de Vossa Excelência ajuizar **RECONVENÇÃO** à ação reivindicatória n. **033.13.016139-2 (0016139-31.2013.8.24.0033)** ajuizada por **POLY EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (proc. 033.13.016139-2 – 0016139-31.2013.8.24.0033)**, para que seja reconhecida a nulidade dos contratos denominados “Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval”, “Dação em pagamento” e “Contrato Arrendamento de Máquinas” firmados pelas partes, pelas razões de fato e direito expostas a seguir.¹

¹ Art. 109. O juiz da causa principal é também competente para a **reconvenção**, a ação declaratória incidente, as ações de garantia e outras que respeitam ao terceiro interveniente.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

525
4

1. FATOS

1.1. Quem são os Autores

A Autora **GUEDES IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.** é pessoa jurídica constituída em 2007 pelos seus jovens sócios Luís Henrique Gil Guedes, nascido em 12/12/1985, e Guilherme Gil Guedes, nascido em 15/08/1990, tendo o intuito inicial de importar fios para revendê-los à indústria têxtil nacional (conforme contrato social).

Os dois jovens iniciaram a atividade muito em função de seu pai, o Sr. Luis Eduardo Guedes, que fora representante comercial por muitos anos de tais produtos, mas que após anos de trabalho e problemas enfrentados, havia encerrado suas atividades.

Imbuídos da necessidade de buscar seu sustento, seu desprendimento, a vocação ao comércio (certamente herdados do pai), ainda que sem conhecimentos técnicos e científicos, assim como sem a experiência profissional e de vida, deram início as atividades da pessoa jurídica, tendo por capital inicial os recursos da venda do automóvel que era de propriedade da esposa do sócio Luís Henrique (aproximadamente uns R\$15.000,00), e algumas orientações do pai Luís Eduardo.

Após um período de extremo êxito, problemas com fornecedores de fios (empresas estrangeiras), a falta de conhecimento administrativo e financeiro (fruto do exposto acima), greves da Receita Federal do Brasil (gerando restrições à concretização das importações), circunstâncias macroeconômicas, decisão de instalar uma indústria têxtil, primeiramente em Imbituba, e, após, no Mato Grosso do Sul, atrasos no início das atividades da indústria, enfim, inúmeros fatos, passaram a ter dificuldades à importação de fios.

Surgiu aí a relação com a Ré Poly.

Art. 297. O réu poderá oferecer, no prazo de 15 (quinze) dias, em petição escrita, dirigida ao juiz da causa, **contestação, exceção e reconvenção.**



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

1.2. Início da relação entre as partes

A relação entre as partes de forma geral teve início no final de 2011, início de 2012, quando o Gerente da TEXPOLY (do segmento têxtil da Poly), Sr. Joaz Viana, e o Representante da Ré, Sr. Flávio Siqueira ofereceram à Autora GID "fio", vendendo a ideia de que a mesma não precisasse mais importar, visando uma parceria futura entre as partes, notadamente em função da indústria que a Autora GID estava instalando em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Porém, poucos meses após a relação ficou conturbada.

Os problemas surgiram porque a Ré concedeu um determinado limite de crédito às compras, sem qualquer aviso, reduziu e passou a exigir o pagamento adiantado para novos fornecimentos, assim como o pagamento imediato das mercadorias já entregues. Enfim, cortou o crédito da Autora.

Vale frisar que a Ré integra grupo econômico extremamente forte e tinha plena ciência que as restrições ao fornecimento de fio e cobrança, ou, em outros termos, que sua mudança de atitude fragilizaria a Autora de sobremaneira, pois impediria o prosseguimento das atividades, ou, no mínimo, os dificultaria muito.

1.3. Primeira coação da Ré à Autora – Registro de Ocorrência n. 187523

Em abril de 2012, o intuito de parceria "futura" entre as partes é abalado mais fortemente em decorrência de ameaças feitas por representantes da Ré ao sócio-administrador da Autora, Luís Henrique, que coagido, registrou ocorrência ao temer por si e por sua família (Ocorrência Número: 187523 de 25/04/2012 – doc. anexo), relatando:

Hoje as 19:24 recebi a ligação do Sr. Flávio Siqueira, representante da empresa Poly EXIM (Texpoly) empresa esta fornecedora de fios têxteis a empresa na qual sou sócio (Guedes Imp. Dist. Ltda). A ligação dele foi estranha e não clara. Hoje nossa empresa possui um valor em aberto junto a Poly EXIM, valor este que estamos tentando negociar junto a eles. Na ligação do Sr. Flávio Siqueira, o mesmo informava que o Sr. Joaz Viana, gerente comercial da empresa Poly EXIM, gostaria de sentar em conjunto com o Sr. Flávio e comigo (Luís Henrique Guedes) para realizar uma composição desta dívida. **Na ligação ele informou que a empresa Poly EXIM segundo o Sr. Joaz Viana**



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

informava a ele, possuía meios e conexões importantes, para trazer prejuízos imensuráveis a minha família, a mim e a minha empresa, frisando este diversas vezes no contato. Já que o valor desta discussão é alto e a forma que foi colocado no contato, estou registrando este, visando resguardar e proteger meus familiares de possíveis acontecimentos futuros.

Resta inequívoco que constituiu uma "coação"!

1.4. A reação da Ré: mudança de posição passando a buscar confiança, mas em detrimento da boa-fé e o dever de não guardar reservas mentais (coação e indução em erro)

Em função do registro da ocorrência, a Ré passou a apresentar novamente um intuito de auxiliar a Autora, ganhando confiança, se aproximando, buscando demonstrar boa-fé, quando na realidade estava, aparentemente, planejando os atos que seguiriam. Paralelamente, os sócios da Autora buscaram auxílio de seu pai, relatando o que estava acontecendo.

Com esta mudança de postura a Ré impôs à Autora a assinatura de um "Termo de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária e Aval", firmado em **15/05/2012**, apresentando em garantia todos os bens móveis e imóveis da Autora, prevendo parcelas de R\$390.000,00, e, após, R\$400.000,00. A Ré fez tal proposta mesmo sabendo que a Autora passava por dificuldades econômicas e certamente não teria recursos para fazer frente a obrigações nesta monta, e plenamente ciente de que a própria Ré contribuiu para esta grave crise financeira.

Para tanto, aduziu que reabriria o crédito às compras, pois isto permitiria vendas, gerando receitas com resultados a viabilizar o pagamento, conforme demonstra a mensagem do Advogado James Winter (atente: só poderá receber novamente mercadoria se assinar a "confissão de dívida"!):

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 14 de maio de 2012 12h49min15s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, "Julio Boticelli" <juliboticelli@me.com>, <jefferson@polymport.com.br>

5284



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Cc: 'GID - Luis Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "GID - Guilherme" <guilherme@gidtextil.com.br>, "GID Ana Paula Caron" <ana.caron@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Minuta - Termo de Confissão de Dívida

Prezado Luis Henrique,

Quanto aos seus pedidos abaixo, fazemos as seguintes considerações:

- * O valor do débito está demonstrado na planilha enviada para efeitos de conferência;
- * O valor de R\$ 7,00 (sete reais) o kilo do fio foi proposto por vocês e já aceito para fins de acordo, e novo debate sobre este valor deverá atrasar demais nossas tratativas por força de que teremos que consultar os demais sócios;
- * **A volta do abastecimento de fio por parte da Poly será honrada conforme o combinado, porém, tema este que será tratado em paralelo com o documento de Confissão de Dívida;**
- * Quanto a "baixa" da negativação, já deixamos claro de que esta só ocorrerá após formalmente assinado o termo de confissão de dívida e do registro do mesmo no Cartório, temos determinações expressas dos sócios para em hipótese alguma fazer este procedimento sem a formalização do documento. Assinando o termo hoje, hoje mesmo será dada a ordem para baixa;
- * Referente as alterações de prazo e fornecimentos de fios:
 1. As alterações de datas serão aceitas;
 2. Quanto a estipulação de uma data, favor verificar que todas foram colocadas para o último dia da semana e devem constar no documento. Caso seja pago antecipadamente melhor ainda...
 3. Quanto a colocar o pagamento em fios, sem mencionar dinheiro, não tem problema, porém, caso os fios não sejam entregues nas datas aprazadas vocês ficarão em mora, por esta razão foi colocado a opção de pagamento em dinheiro;
- * O último pedido não foi aceito, pois, descaracteriza o documento de termo de confissão de dívida e suas garantias, logo, não foi aceito a negociação de 15 dias para solucionar impasses (negativação), nem muito menos com relação a antecipação do débito no caso de mora.
- * Concordamos com o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação das Certidões, pois, é suficiente este prazo para a obtenção das mesmas.
- * Peço a gentileza de que, caso você concorde, de nos reunirmos hoje no início da tarde para formalizar o documento de confissão de dívida em conjunto e pessoalmente, assim, sairemos daqui com o assunto resolvido, ganhando tempo para sua empresa e para a nossa. Ficarei a sua inteira disposição hoje o dia inteiro por aqui para finalizar este assunto, qualquer dúvida por favor pode me ligar imediatamente, pois, **amanhã estarei na diligência junto a fábrica de vocês em Campo Grande.**

Muito obrigado.

James Winter.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

529
φ

Com isto e diante da juventude dos sócios da Autora, foi, aparentemente, fácil coagi-los, induzindo-os em erro. Além disto, o pai deles, Luis Eduardo, agindo da mesma forma como o fez durante toda sua carreira profissional e vida pessoal, assumiu o compromisso de tentar viabilizar o adimplemento dos valores em aberto, sempre confiando de maneira cega na Ré em função das manifestações de "parceria".

Registramos de plano uma curiosidade: em 15/05/2012 a Ré exige a garantia de todos os bens imóveis e móveis da Autora, dentre os quais o imóvel matriculado sob n. 91.870, terreno em que está localizada a indústria no Mato Grosso do Sul. Na execução n. 033.12.013302-7 (objeto do tópico seguinte), junta cópia da matrícula de tal imóvel a fl. 51, na qual consta que foi obtida em 05/04/2012, e que tal imóvel foi doado pelo Município à instalação da indústria, com cláusula de reversão permitindo a entrega do mesmo em garantia ao Banco do Brasil, ao BNDES etc. O mesmo ocorre com os outros imóveis na sequência do processo de execução.

Ou seja, exige a Ré garantia até mesmo de imóvel que tinha ciência de que não poderia ocorrer, nem transmitido para ela, nem alienado judicialmente por ela. Em breve, Vossa Excelência compreenderá a razão disto.

Também é importante ressaltar que na execução a Ré juntou demonstrações financeiras da Autora, datadas de 27/04/2012, nas quais constou, por exemplo, que o valor dos bens "exigidos" pela Ré em garantia era muito superior ao "débito" (fl. 70), *verbis*:

BENS MOVEIS - FILIAL	6.047.844,48D
COMPUTADORES E PERIFERICOS	1.350,00D
EQUIPAMENTOS TELEFONICOS	1.589,00D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	8.162,64D
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS FABRICA	6.025.236,29D
MOVEIS E UTENSILIOS	11.506,55D
BENS IMOVEIS FILIAL	3.270.208,28D
FABRICA	1.657.288,51D
INSTALACOES FABRICA	1.612.919,77D
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.920,00D
CONSTRUCAO FABRICA	1.920,00D



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Consta também que a Autora já possuía um passivo muito superior ao seu patrimônio (fl. 71), mais precisamente de R\$59.874.958,33, com bancos, clientes, fornecedores etc. Ou seja, a Ré já tinha plena ciência da situação da Autora, bem como de outros credores.

1.5. A execução dos valores – Proc. 033.12.013302-7 – a segunda jogada coativa

Como não poderia deixar de acontecer, a Autora não conseguiu efetuar o pagamento das parcelas irrealizadas impostas pela Ré, e, poucos dias após (em **julho/2012**) a Ré ajuizou ação de execução com base no Termo de Confissão, e aí já com a dívida sendo no valor de R\$5.257.519,03. Atente, pois Vossa Excelência verá o “milagre da multiplicação”!

Ao fazê-lo construiu mais um mecanismo coativo, desta vez destinado a induzir este MM. Juízo em erro, conferindo uma aparência de legitimidade, concretizando mais um passo ao fim que realmente objetivava (tomar para si a indústria da Autora, em detrimento desta e de todos demais credores).

Ajuizada a execução a Ré de imediato postulou penhora de valores via bacen-jud (fl. 100), através do qual buscou fragilizar ainda mais a Autora, preparando o próximo ato!

A Autora, por sua vez, contratou o advogado Luis Paulo que opôs embargos à execução (Proc. 033.12.015373-7).

1.6. A imposição da “dação em pagamento” seguida de “arrendamento” – nova coação mascarada, indução em erro para lesar a Autora e demais credores

Acima foi demonstrado que a Ré já tinha conhecimento, no mínimo, desde abril de 2012 de que a Autora possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios da Ré. Assim,



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

esta lançou mão de vários ardis para ludibriar a Autora, assim como este MM. Juízo, tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada.

A compreensão destes fatos é possível pela análise de mensagens eletrônicas mantidas pelas partes e que poderá ser confirmada durante a instrução do feito.

Armado o cerco, a Ré propôs a Autora que esta fizesse a "dação em pagamento" dos bens imóveis e móveis anteriormente dados em garantia, agora aduzindo que viabilizaria a aquisição de uma nova máquina à indústria da Autora, permitindo dobrar a produção, e, desta forma, permitir o aumento das condições à auferir receitas para pagar os débitos conforme demonstra, exemplificativamente, a mensagem encaminhada pelo Advogado da Ré, James Winter, inscrito na OAB.SC sob n. 17.928-B, datada de 05/10/2012, onde expressou (doc. anexo):

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 5 de outubro de 2012 19h51min23s GMT-03:00
Para: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>, GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Re: Minutas...

Senhor James.
Boa noite !
Agradeço o material enviado abaixo, sendo que já neste fim de semana iremos analisar o mesmo, respeitando os nossos curtos conhecimentos jurídicos.
Caso haja necessidade, consultaremos os advogados que a GID contratou para assim finalizar este acordo, o urgente que seja possível.
Atenciosamente;
Guedes

Em 05/10/2012, às 18:16, James Winter escreveu:

Boa tarde,

Seguem as minutas do acordo e do contrato de arrendamento.

A operação da máquina nova trataremos a parte.

Conversamos melhor sobre a operação na segunda-feira.

Atenciosamente,



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

532
4

James Winter.

<Acordo Judicial - Dação em Pagamento _(Versão Final_).pdf><Minuta - Contrato Arrendamento.pdf>

Ou seja, o advogado da Ré, James Winter, remete em 05/10/2012 a minuta da "dação em pagamento" e do "contrato de arrendamento", aduzindo que "a operação da máquina nova trataremos a parte"!

Como constou da resposta da Autora, ela havia contratado o advogado Luis Paulo Stávale Joaquim, inscrito na OAB.SC sob n. 5.693 inclusive para opor embargos à execução (consoante demonstra a análise da inicial dos embargos anexos, assim como a procuração que a acompanhou - fl. 16) e, desta maneira, encaminhou à ele as minutas para análise.

O Dr. Luis Paulo, por sua vez, elabora um parecer e encaminha mensagem eletrônica à Autora (doc. anexo):

De: "Diane / Luis Paulo" <lpadv@terra.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h45min45s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Acordo e contrato Poly

Bom dia, Senhores!

Em anexo, segue parecer para apreciação.

Abraço,
Luis Paulo Stávale Joaquim
Advogado

O mencionado parecer do advogado Luis Paulo descreve a proposta da Poly, mas demonstra que compreendeu que era totalmente ilegítima, expondo (doc. anexo):

...



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

533
9

Conforme se observa do acima descrito, **é vedada a transferência ou alienação total do patrimônio da empresa a um só credor em detrimento dos outros.** (Art. 1.143 do Código Civil Brasileiro)

Os artigos 1.144, 1.145 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tratam de como esta alienação pode ser feita, ou seja, ser registrada na Junta Comercial, serem Notificados todos os Credores, Publicação de Editais e, por consequência, a apresentação de todas as Negativas Fiscais.

Em havendo qualquer divergência ou não cumprimento destes requisitos, não poderá o Juiz homologar o acordo a que se pretendem fazer.

Caso o fizerem, qualquer credor ou o próprio Ministério Público, mediante simples petição, irá anulá-lo.

...

É de conhecimento público que a empresa é insolvente, bastando somente constatar o alto número dos protestos contra a empresa, bem como o **elevado grau de endividamento bancário** registrado no BACEN.

Nota-se que estas informações são de caráter público, não havendo nenhum impedimento a qualquer pessoa ter acesso.

Ademais, encontrando-se a grande maioria de bens alienados a Bancos ou outro Credor, torna-se ilegal sua transferência, porque a empresa é, tão somente, possuidora indireta dos mesmos.

Preceitua o artigo 171 do Código Penal Brasileiro:

...

Comparando-se tais informações com o referido contrato e acordo, verifica-se que a empresa está declarando que não incidem gravames ou quaisquer outros débitos sobre os bens (item 3 do acordo), o que não é verdade e a Poly sabe disso.

A prova, mais uma vez, está elencada na segunda garantia (item 8.5 a 8.9 do acordo), quando faz referências a diversos veículos que sabidamente estão alienados e, conforme o mesmo declara em seu bojo, registrou as penhoras efetuadas.

Ou, seja, além do aspecto criminal, na qual ele pode, a qualquer momento acusá-los (pessoa física), também existe a exigência no contrato de ressarcimento por perda ou dano ou qualquer outro motivo do valor do bem perdido (cláusula 11, parágrafo único).

Note-se, também, que na cláusula 7ª. do Contrato, **A EMPRESA POLY OMITI, DELIBERADAMENTE, OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS AQUI NO INÍCIO SOBRE A ALIENAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA**, fazendo com que os tornem, ao assiná-lo, de imediato, passíveis de sanções cíveis e criminais, o que, definitivamente, **NÃO PODEREI ACEITAR, POR SER O GUARDIÃO DOS INTERESSES DE SUA EMPRESA E DE VOCÊS, PESSOA FÍSICA.**

Diante dos singelos esclarecimentos, sugiro rápida rodada de negociações, no sentido de, após suas considerações, possamos renovar o acordo e o contrato nos moldes da Lei, ser prejuízo a todos nós, e aos terceiros interessados.

534
9



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Resta claro que o Advogado da Autora à época registrou que a proposta da Ré Poly gerava vários ilícitos, cíveis e penais, assim como que ela tinha plena ciência da existência de vários outros credores, de que os bens estavam em garantia de credores, e que os débitos da Autora eram muito superiores aos ativos. Também sabia que o Poder Judiciário e demais credores, tendo ciência, certamente também não concordariam com a minuta, registrando que profissionalmente não anuiria com a assinatura.

O Sr. Luis Eduardo encaminha tal parecer ao advogado da Ré, James Winter, *verbis*:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 11h57min2s GMT-03:00
Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: Urgente !

Senhor James.
Bom dia !
Por favor, **analise as considerações constantes no anexo abaixo, sendo que a minha única preocupação é a correção.**
Aguardamos a sua breve resposta !
Atenciosamente;

Luis Eduardo T. Guedes

A Ré, ATRAVÉS DE SEU "ADVOGADO", JAMES WINTER, RESPONDE

prontamente, pasmem, com os seguintes termos:

De: "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 15h12min35s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: Urgente !

Prezados,

1. **Vocês não foram citados nas demais execuções ainda, ou seja, não tem conhecimento das mesmas.**

535
φ



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

2. Nós temos uma dívida que justifica o recebimento dos bens e somos credores.
3. A questão dos outros bens (imóveis/carros) deixados em garantia foi somente para lhes proteger dos futuros credores, principalmente dos bancos.
4. Independente dos imóveis ou bens móveis estarem em garantia, vale sim a penhora sobre os direitos dos bens ou sobre o que já foi pago, existem duas correntes doutrinárias sobre o debate.
5. E o mais importante de tudo é que nós temos o compromisso de honrar com a compra da outra máquina e de cumprir fielmente este acordo para ajudar vocês a pagar a dívida em um tempo muito menor e possível.

Logo, as assertivas do advogado são válidas, porém, temos um compromisso mútuo de resguardar os bens de vocês e garantir o pagamento, tudo isso pode ser questionado em juízo, porém, nossa operação está muito bem desenhada e resguardará tanto vocês quanto nós.

Por favor, não posso ligar para o Adalberto e dizer que o acordo deixou de ser assinado.

Podemos conversar pessoalmente na segunda.

At.

JW

A análise do texto não deixa dúvida de que a Ré tinha ciência do verdadeiro estado falimentar da Autora (a propósito, registre-se de plano que os signatários desta petição foram contratados justamente para viabilizar a recuperação judicial da Autora, o que deverá ocorrer na sequência, pois condutas como esta da Ré estão sendo analisadas com a máxima cautela).

Inequivoco que a Ré também tinha ciência de que os bens garantiam outras dívidas que não a dela, e da opinião do advogado Luis Paulo, mas, ludibriando a Autora e seu representante, aduziu que as garantias não teriam prioridade/preferência jurídica diante da Poly, assim como que o intuito desta era "proteger" a Autora.

Por fim, ainda prometeu honrar com o compromisso de viabilizar a aquisição de uma máquina que duplicaria a capacidade de produção da indústria em Campo Grande, permitindo assim pagar a Poly e os demais credores em tempo recorde!!!



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Nesse período, o sócio-administrador da Autora encaminhou a seguinte mensagem ao sócio majoritário da Ré ao final do dia 11/10/2012, registrando as conversas que tiveram durante o dia:

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Data: 11 de outubro de 2012 7h5min19s GMT-03:00
Para: Adalberto Sedlacek <adalberto@polymport.com.br>
Cc: Luís Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>, James Winter <jameswinter@polyterminais.com.br>
Assunto: GID - Poly - Diversos

Prezado Sr. Adalberto boa noite,

Agradeço sua atenção neste último contato que tivemos hoje. Conforme falamos passo algumas informações para que sejam analisadas por você e depois sua equipe visando o seguimento da nossa parceria e criação de sinergias que ajudem a acelerar a recuperação da GID.

a) Fatura Pro Forma Rieter - novas máquinas.

Esta em anexo, fatura assinada pela empresa, o único lembrete deste caso é que antes do pagamento devemos vincular um contrato de conta e ordem entre a GID e a Importadora de vocês, para evitarmos problemas na nacionalização das máquinas.

Caso o Jefferson tenha alguma dúvida e ou o Julio por favor estamos a disposição.

b) Processos bancários - Execução.

Temos o caso do ITAU e Banco Votorantim que não foi possível acertar, caso possa usar sua cadeia de contatos, para solucionarmos ou tentarmos abriremos novamente uma linha de negociação novamente me indique por favor. Bem como necessitando de qualquer informação pelos valores tomados, tipo de linha por favor me indique.

c) Transporte - Linha Campo Grande

Caso tenha interesse em criarmos uma linha podemos checar o custo do frete e colocarei um percentual pequeno para ir liquidando já agora o nosso passivo, nada muito grande, simbólico mas para irmos operando. São 2 cargas de 23 toneladas PB por semana.

d) Força Jurídica - Forum

Tudo que possam fazer para retardar processos e execuções agradecemos, será um mundo a parte para nos, mas que com toda certeza até chamarmos todos que estamos chamando para negociar irá ajudar bastante.

Fico no aguardo e seguimos agradecendo vocês.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

537
4

Anexa à mensagem, constam as informações sobre a máquina a ser adquirida com previsão de entrega para março/abril de 2013 (ambas seguem anexas).

Isto demonstra que a Ré conseguiu persuadir a Autora que a assinatura do contrato seria para ajudar na sua recuperação. Passou à Ré por, praticamente, uma "ONG" de proteção à "Autora", pois agiria para o bem da Autora, para recuperá-la. Será?

É preciso registrar que a mensagem colacionada anteriormente de "James Winter" é de um "advogado", com pleno conhecimento das regras jurídicas! Chocante? Infelizmente, só piora. Diante da manifestação contrária do advogado Luis Paulo, impôs a substituição do advogado da Autora, conseguindo ele um novo advogado custeado pela própria Poly, ora Ré. Isto se depreende da análise das seguintes mensagens eletrônicas:

De: GID - Luís Eduardo Guedes <luisguedes@gidtextil.com.br>
 Data: 14 de outubro de 2012 18h19min42s GMT-03:00
 Para: James Winter <james@winterassessoria.com.br>
 Cc: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
 Assunto: Re: RES: Urgente !

Senhor James.
 Boa noite !

Comento todos os pontos do seu e-mail abaixo do dia 11/10, sendo que **em parte já trocamos informações via fone sobre esta situação, dessa forma é prioritário o seu envio urgente do termo juridico adequado e correto, de forma que seja efetuada a troca imediata do advogado da GID no processo já existente entre a Poly e GID. Por favor envie esse " termo " urgente, sendo que favor deixar registrado que esta troca não irá gerar nenhum custo para a GID !**

- 1- Correto, não houveram novas citações porém já existem novas execuções em tramite.
- 2- Concordamos, porém além da Poly a GID tem outras dividas e outros credores.
- 3- Estamos cientes.
- 4- Exato, foi isso que firmamos e este é o objetivo da GID.

Agradecemos a sua correção em informar que este advogado da GID tem a " sua razão ", o nosso alerta aqui foi para deixar muito bem clara e registrada para a Poly os riscos, sendo que essa situação eu penso ser o seu dever em alertar ao Sr. Adalberto. Seja via fone ou via e-mail, peço ao Senhor que registre essa situação ao Sr. Adalberto, caso possa coloque-me em copia e também já exponha para ciência dele a nossa decisão em seguir, **INCLUSO TROCANDO DE ADVOGADO COM O SEU AUXÍLIO**, para assim não perder tempo em discussões jurídicas que mesmo sendo procedentes, neste momento não irão mudar e nem melhorar a situação atual da GID.

538
4



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Aguardamos o seu envio " urgente ", do termo para troca de advogado !
Atenciosamente;
Guedes

Sobrevém a resposta do advogado da Ré (já com as minutas de acordo a serem juntadas nos processos):

De: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>
Data: 15 de outubro de 2012 8h24min19s GMT-03:00
Para: 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, "James Winter" <james@winterassessoria.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: RES: Urgente !

Bom dia,

Seguem os documentos com a correção do nome do novo advogado da GID.

Aguardamos com urgência os dois substabelecimentos nos Embargos e na Execução, bem como, as demais peças dos termos de acordo para protocolar ainda hoje em juízo.

Muito obrigado.
James Winter.

Isto também constou da mensagem do Sr. James Winter às 8:11 do mesmo dia 15/10/2012:

Em 15/10/2012, às 08:11, James Winter escreveu:

Bom Dia Luis Henrique / Luis Eduardo,

Seguem abaixo os dados do advogado para que os atuais advogados façam o instrumento de substabelecimento ao mesmo:

Marcos Antonio Dornelles Dias
Advogado: OAB/SC 26.234
Rua Brusque, 485, centro
Itajaí-SC
CEP: 88-302.000

Atenciosamente,

James Winter.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

339
4

Veja Excelência: o advogado da Poly, em 15/10/2012 encaminha os dados que serão do advogado da GID, pedindo também que o advogado Luis Paulo substabeleça ao novo advogado que será pago pela Poly para representar a GID na execução movida pela própria Poly contra a GID!!!

A análise das minutas anexas a tal mensagem contém a descrição do novo advogado: Marcos Antônio Dornelles Dias, OAB.SC 26.234. Elas também mencionam que o acordo da Dação em Pagamento teria sido firmado dias antes, em 10/10/2012, demonstrando só por aí o intuito de "má-fé" e de indução em erro ao antedatar documento!

No mesmo dia 15/10/2012 a Ré firma com a Autora o contrato para viabilizar a compra da nova máquina que permitiria aumentar a produção e assim pagar os credores (ao menos este foi o argumento para induzir os Réus) conforme comprova a minuta anexa (importação de máquina da Rieter – Suíça).

Assim, obtendo o substabelecimento (juntado à fl. 53 dos autos dos embargos à execução) e assinatura da Autora, no dia 16/10/2012 é protocolada petição conjunta perante esta Vara Cível (fls. 136 a 143), juntando novas procurações ao advogado imposto pela Ré (fls. 144 e 145). Paralelamente, é protocola petição nos autos dos embargos à execução (fls. 51 e 52). Perceba que tais atos processuais confirmam a má-fé e a maneira ardilosa que a Ré induziu (coagiu) a Autora.

A análise da petição de "Dação em Pagamento" feita pela Poly representando os seus interesses e também os da GID, constou:

2. A Exequente nos termos do art. 356, do Código Civil, consente em receber parte do valor da dívida a ser paga através do recebimento de máquinas industriais têxteis e acessórios, na forma de Dação em Pagamento, ressaltando-se aos direitos do art. 3592, do Código Civil.
3. A Executada declara sob as penas da lei (civil / penal), que é a legítima proprietária dos bens abaixo discriminados, e que sob os mesmos não incidem quaisquer débitos, penhoras, arrestos ou qualquer outro tipo de restrição ou gravame, estando todos livres e desembaraçados para fins de cumprimento deste acordo. Para tanto, a Executada,

340
9

FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

através dos bens móveis (máquinas), pertencentes a sua matriz e filial, entregam em pagamento a Exequente, como forma de quitação parcial da dívida os bens a seguir arrolados:

...

4. **Será emitida a nota fiscal** de transferência dos bens descritos nos itens 3.1 a 3.29, constantes do ativo imobilizado da Executada, para a Credora até o dia 20 de outubro de 2012, **sendo que os tributos relativos à referida operação, se houverem, serão arcados pela Executada.**

5. Os bens acima discriminados encontram-se todos com a Executada, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, na filial da mesma, localizada na Avenida Sete, s/n, quadra 04, lotes 12 a 17 e 22 a 25, Bairro Polo Empresarial Oeste, CEP: 79.108-680, onde ficarão a disposição da Exequente para tomar a posse direta na ocasião em que for oportuna, a partir da assinatura do presente instrumento, sem a necessidade de qualquer intimação ou notificação prévia, bastando o comparecimento através de qualquer um de seus representantes autorizados para efetivar a vistoria e/ou retirada dos bens a qualquer momento no endereço supra informado, sendo certo que o presente acordo deve surtir efeitos perante terceiros a partir da presente data.

6. Enquanto a Exequente não fizer a retirada dos bens dados em pagamento do local acima indicado, cumpre a Executada mantê-los em perfeito estado de conservação, protegê-los de intempéries climáticas, e conservando-os através de manutenção adequada sob suas custas exclusivas, devendo também defendê-los de eventuais medidas judiciais (penhoras/arrestos) interpostas por terceiros, comunicando imediatamente a Exequente no caso de tais situações ocorrerem.

7. O saldo devedor residual no valor de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais) será quitado em 44 (quarenta e quatro) parcelas fixas de R\$ 15.228,00 (quinze mil duzentos e vinte e oito reais), ao mês, a contar e a vencer da primeira parcela, que terá prazo de vencimento em 10.05.2013, assim sucessivamente, até a efetiva liquidação do débito.

8. Em garantia do pagamento do saldo devedor residual, enquanto não quitado efetivamente o débito, ficam vinculados como garantia ao presente acordo os bens imóveis e veículos abaixo discriminados, os quais estão devidamente gravados com restrição (Averbação de Certidão Premonitória) junto aos competentes Registros de Imóveis e DETRAN/SC, e somente poderão ser alienados a terceiros mediante autorização judicial, com anuência da Exequente, sendo eles:

8.1. Imóvel – Matrícula nº 91.870, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Campo Grande - MS, Segunda Circunscrição, junto ao Livro nº 2 – Registro Geral, folha 01 e 02/F, discriminado na matrícula como Lote nº 25R (vinte e cinco R), resultante do remembramento dos lotes 12 a 17, e 22 a 25, da quadra nº 4 (quatro), no parcelamento Pólo Empresarial Oeste, Bairro Núcleo Industrial, na Capital do Mato Grosso do Sul – MS, com área total de 50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados).

Veja que aqui o débito já passou para R\$5.940.000,00 em 16/10/12!

É preciso registrar ainda que, para demonstrar a suposta "legitimidade", a Ré fez constar da Cláusula 4ª que a Ré emitiria Nota Fiscal, e, se existisse tributo a



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

341

pagar, caberia a Autora efetuar o pagamento. Todavia, a análise das mensagens e do anexo demonstra que quem pagou o tributo (que sequer incidiria – tendo como único intuito “induzir este MM. Juízo em erro”, diante dos termos do art. 3º, VI e VII, da Lei Complementar n. 87/96) foi a própria Ré/Poly, pois o advogado James Winter encaminha guia anexa para uma empregada da Poly, e esta, por sua vez, efetua o pagamento e encaminha o comprovante e resposta a James e a Autora:

De: "Shirlei - Poly Exim" <shirlei@polyexim.com.br>
Data: 19 de novembro de 2012 13h1min41s GMT-02:00
Para: "James Winter" <jameswinter@polyterminais.com.br>, <elian@gidtextil.com.br>
Cc: 'GID - Luís Henrique' <lhenrique@gidtextil.com.br>, 'GID - Luís Eduardo Guedes' <luisguedes@gidtextil.com.br>, <erick@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Boa tarde
James

Segue anexo comprovante de pagamento.

Sds,
Shirlei

De: James Winter [<mailto:jameswinter@polyterminais.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 19 de novembro de 2012 12:56
Para: elian@gidtextil.com.br
Cc: 'GID - Luís Henrique'; 'GID - Luís Eduardo Guedes'; erick@gidtextil.com.br; Shirlei - Poly Exim
Assunto: RES: DAEMS - ICMS POLY

Prezada Shirlei,

Favor confirmar o pagamento da guia conforme requerido abaixo.

At.

JW

A análise da cópia anexa do e-mail e do anexo (comprovante de pagamento) demonstra que a Ré tentou mascarar ao máximo seus fins ilícitos!!!

Não bastasse isto, em janeiro de 2013, o advogado que a Ré impôs a Autora para que a representasse substabelece novamente ao advogado Luis Paulo,



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

342
4

consoante substabelecimento de fls. 162 dos autos da execução, afinal a Ré já tinha conseguido induzir este MM. Juízo em erro, pois o acordo já estava "homologado".

Assim, criou caminho para o "arrendamento" e tomada de ciência de todos os detalhes das atividades da Autora para então "desapropriá-la" por completo e de forma totalmente canhestra.

1.7. O arrendamento e a contratação da AALC para fazer análise econômico-financeira da Autora expondo totalmente esta à Ré e suas manipulações

Acima foi demonstrado que a Ré já tinha conhecimento, no mínimo, desde abril de 2012 de que a Autora possuía vários débitos e que seu patrimônio garantia dívidas com bancos, o que poderia gerar uma restrição aos reais anseios da Ré. Assim, esta lançou mão de vários ardis para ludibriar os Réus, assim como este MM. Juízo, tentando construir uma aparente legitimidade à conduta realmente almejada.

Na sequência de ilícitos, e com o ardid de que auxiliaria na compra de uma nova máquina e assim o pagamento de todos credores, e de uma assessoria financeira, a Ré impõe a Autora a assinatura do contrato de arrendamento firmado em 22/10/2012, no qual o débito passa a ser de R\$7.889.545,80, a ser pago em 45 parcelas de R\$175.323,24, consoante as cláusulas 10ª e 13ª do contrato de arrendamento (lembre-se da mensagem acima do advogado da Ré onde além de ele enviar os dados do novo advogado da "Autora", anexa as minutas da dação em pagamento, assim como a de arrendamento, salientando que não constaria em tais minutas a aquisição de uma nova máquina!).

Veja-se que não foi só uma indução em erro, mas a concretização da prática de outros ilícitos: a) a Ré nunca comprou os bens móveis (nunca os recebeu ou teve sua posse); b) supostamente os recebe em dação, mas os mantém com a Autora; c) firma um "arrendamento mercantil", sem ser instituição financeira, incorrendo inclusive em crime contra o sistema financeiro; e, d) o advogado James, pasmem, aduz que isto



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

seria em proveito da Autora e demais credores, consoante a transcrição de sua mensagem eletrônica linhas acima.

A Cláusula 13ª do Contrato de Arrendamento previu que as parcelas passariam a ser devidas à Ré em 20/06/2013, quando a Autora já teria uma nova máquina (ou seja, a beneficiária porque a Ré "honraria" tal compromisso, consoante manifestação expressa do advogado James Winter transcrita acima).

Assinados os contratos e antes do prazo para iniciar os pagamentos, enquanto supostamente aguardavam os trâmites à aquisição da nova máquina, e recomenda a contratação da AALC Consultoria Assessoria e Treinamento Empresarial Ltda., assumindo o compromisso de auxiliar a custeá-la (pagando 50% dos valores cobrados pela mesma) a qual faria um levantamento rigoroso destinado a subsidiar posterior pedido de recuperação judicial. Isto é confirmado pelas mensagens eletrônicas e proposta de comercial de Diagnóstico Empresarial anexas.

A AALC analisou toda a documentação da Autora, dados contábeis, sobre a produção, etc., assim como também a visita de estrangeiros (indianos) na fábrica da Autora por solicitação da Ré, para analisar a indústria, seu potencial etc.

Estes fatos são confirmados, por exemplo, pela seguinte mensagem do Advogado da Ré, James Winter:

De: <james@winterassessoria.com.br>
Data: 13 de junho de 2013 11h20min27s GMT-03:00
Para: GID - Luis Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Cc: "Thiago Parente" <thiago@polyxim.com.br>, <agnaldo@aalconultoria.com.br>
Assunto: POLY EXP. IMP. x GID - ESCLARECIMENTOS...

Prezado Luis Henrique,

A pedido do Presidente do Grupo, seguem os esclarecimentos:

1. Na última terça-feira houve nova reunião entre os sócios da Poly Exp. Imp. Ltda., e ficou decidido que a empresa não vai colocar mais nenhum recurso financeiro na GID e mantida a posição de não avalizar a qualquer operação de importação da máquina, bem como, que iremos buscar junto a RIETER o depósito já realizado, tendo em vista que



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

544

não houve embarque no prazo pretendido e no momento não há recursos financeiros por parte da GID para o sucesso da importação. Recebido e repatriado o valor pago pela empresa, avisaremos vocês e será menos um ônus para a GID também. Restou acordado também que, excepcionalmente, para o dia 20.06.2013 será aceito o pagamento do Contrato de Arrendamento no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), onde após o recebimento deste, faremos um recibo específico, não caracterizando nenhuma novação, trata-se apenas de uma concessão excepcional a GID considerando o estado financeiro precário pelo qual a empresa está passando, posto que até o momento, desde o ano passado, não foi recebido nenhum valor até então pela Poly. O valor do passivo será devidamente corrigido após o pagamento/amortização de no mínimo 06 (seis) parcelas do Contrato de Arrendamento, que deverá se dar em 20.11.2013, ocasião em que, estando a GID honrando os pagamentos, será devidamente corrigido o valor de todas as dívidas (termo confissão dívida / acordo judicial) com a anuência expressa de ambas as partes.

2. Para o bom andamento do que foi expressamente pactuado e do acima exposto, caberá a GID honrar e demonstrar o pagamento das parcelas dos financiamentos das máquinas com a RIETER, os quais estão já em atraso. Tal procedimento evitará responsabilidades (civil/criminal), bem como, desgastes desnecessários.

3. Também por determinação do Presidente do Grupo, o canal de diálogo para eventuais novas tratativas deverá ser o Sr. Tiago (Poly Exp. Imp. Ltda – nos segue em cópia) e através da minha pessoa, sendo que nenhuma outra pessoa está autorizada para falar em nome da Poly Exp. Imp. Ltda.;

4. Quanto a visita dos indianos, no dia 18.06.2013, as 14:00hs, na fábrica de Campo Grande – MS, a intenção é que eles conheçam a fábrica modelo de vocês, vejam o maquinário em funcionamento e caso se interessem possam avaliar alguma proposta para nos (POLY/GID) ajudar com possíveis investimentos, o que deverá ficar para um segundo momento.

5. A questão de acerto de contas por parte da GID com a AALC foge da nossa alçada, o trabalho de "diagnóstico" foi realizado e a Poly Exp. Imp. pagou devidamente a parte que lhe cabe com a referida empresa, não obstante, faremos contato com o Sr. Agnaldo (através de cópia deste e-mail) para que ele entre em contato com vocês a fim de esclarecer suas dúvidas ou questionamentos. Em complemento, acabei de falar via telefone com ele e ele também ficou de retornar a GID.

6. Quanto a solicitação da liberação do veículo "Land Rover" ficará temporariamente vinculado ao efetivo pagamento da parcela do dia 20.06.2013, posto que, o mesmo também está vinculado ao acordo judicial como garantia da dívida e qualquer alienação ou desfazimento dos bens deverá ser comunicado em juízo, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

7. Finalizando peço a gentileza por parte da GID de compreender e respeitar as solicitações do Presidente do Grupo, a fim de que a extensiva troca de e-mails não se torne inconveniente e desnecessária, posto que a Poly Exp. Imp. Ltda já delineou claramente as intenções de como deve receber seus créditos, sendo inclusive, complacente a situação financeira da GID.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

345
f

8. Resumindo... honrem os pagamentos das parcelas que honraremos nossa posição de manter o maquinário permitindo que a GID possa contornar esse momento de crise.

9. Muito obrigado.

Atenciosamente,

James Winter.

Com base em todas as informações que a Ré já possuía, então se negou a concretizar a viabilização da aquisição da nova máquina, impondo novamente restrição à Autora. Além disto, passou a denegrir a Ré diante da fabricante das máquinas (Rieter), até culminar com o ajuizamento de uma ação judicial contra a Autora e tal fornecedor (processo n. 10111266-06.2013.8.26.0068 – inicial anexa).

1.8. Acordando para os ilícitos da Ré

Toda esta sequência dos fatos desde o início da relação demonstra que a Ré já tinha ciência das dívidas e restrições sobre os bens da Autora, no mínimo, desde abril de 2012, e que usou de vários artifícios para tentar conferir aparência de licitude à uma verdadeira expropriação do patrimônio da Autora e, pelo que se percebe, imaginou que isto se concretizaria a partir do momento que inviabilizasse a nova máquina, aguardando assim somente o momento oportuno de realizar a primeira “notificação” à Autora para impor a “expropriação do patrimônio”.

Acordando para a cilada à qual foram induzidos, o sócio Luís Henrique busca ajuda com seu sogro em Porto Alegre, chegando aos advogados signatários para contratá-los com o intuito de auxiliarem à recuperação judicial da Autora (o que ensejará ajuizamento de ação judicial em breve).

Em função deste intuito, assim como logo após os primeiros contatos (e antes de saber de todos os fatos acima), os signatários contataram a Ré através do advogado James Winter e se reuniram com o mesmo e com o Diretor Júlio Boticelli (que



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

346
9

acompanhou todos fatos narrados acima) na sede da Ré, conforme demonstram as mensagens eletrônicas anexas.

1.9. A contranotificação informando que não entregaria os bens

Iniciando a relação com os advogados que subscrevem, e diante das notificações da Ré, tomando ciência da narrativa dos fatos acima pela Autora, a Autora apresentou a seguinte contranotificação que, segundo a Ré, ensejou o ajuizamento da ação findando-a nos seguintes termos:

Considerando o pleno e total conhecimento por Vossas Senhorias de todos os gravames existentes sobre o patrimônio desta sociedade empresária quando da "imposição" de acordo judicial mediante coação desta sociedade e indução do MM. Juízo em erro, hoje se percebe, ao criar efetiva dificuldade ao funcionamento e desenvolvimento da atividade empresarial da ora notificante (considerando, exemplificativamente, a questão atinente a importação de máquina), o intuito de expropriar integralmente o patrimônio desta sociedade ao alvedrio da legislação pátria e em detrimento dela e de todos os credores, e, mais uma vez, o faz de forma coativa;

Considerando a prática, em tese, de várias infrações à legislação civil, à legislação financeira, às regras regulamentares do Banco Central do Brasil, à legislação penal, e a legislação que rege o exercício da advocacia, que ensejarão as devidas medidas perante os órgãos competentes;

Servimo-nos da presente para informar que não ocorrerá a "entrega" do patrimônio desta sociedade a Vossas Senhorias, e, ainda, que serão adotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis à anulação e responsabilização por eventuais ilícitos que, pelas evidências e, ainda que em tese, foram concretizados em detrimento desta sociedade, das pessoas físicas envolvidas no contrato, e de todos os demais credores.

Ou seja, a Autora informou à Ré que não entregaria os bens e adotaria os procedimentos legais cabíveis à declaração da nulidade/anulação dos atos praticados com coação, dolo e violação da legislação prela Ré.

1.10. A "Notícia Crime" – a última manifestação de coação da Ré

Como a Ré ajuizou ação reivindicatória postulando medida liminar (que será abordada no tópico seguinte), mas não obteve êxito, tentou utilizar mais um meio ilegítimo para tentar concretizar a indevida expropriação da Autora.

597
4

FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Apresentou Notícia Crime à Polícia Civil de Itajaí em 01/10/2013, aduzindo prática de crime de estelionato, tendo por argumento que a Autora teria apresentado um bem em garantia ao Banco Safra, dentre aqueles que teriam sido dados em garantia à Ré, depois em dação em pagamento e após arrendamento mercantil, concretizando a hipótese prevista no art. 171, §2, I, do Código Penal.

A propósito, a Autora postulou ao Tabelionato as cópias dos contratos que firmou com o Banco Safra, e tão logo as receba juntará a este processo assim como encaminhará à Polícia Civil.

A análise da Notícia Crime demonstra que a Ré omitiu da Polícia Civil que em abril de 2012 tinha plena ciência das dívidas da Autora, dos bens em garantia, etc. etc. Tanto que omitiu grande parte dos bens que constaram desde a suposta "Confissão de Dívida".

Todavia, resta claro que se alguém praticou algum "crime", ainda que em tese, foram os representantes da Ré, no mínimo seu advogado James Winter, talvez com ciência e anuência de diretores, como Júlio Boticelli, que acompanhou todos estes fatos e, pelo que se sabe, é a pessoa que efetivamente gerencia tal sociedade empresária, sem prejuízo de que instrução judicial ou policial aponte outros responsáveis.

1.11. A ação revidincatória

A Ré ajuizou ação reivindicatória postulando sigilo (alegando ainda que indiretamente, que a Autora não agia com boa-fé) e aduzindo que "se tornou proprietária dos bens objetos desta ação através de uma dação em pagamento" (isto é, teria "adquirido tais bens da Autora por dação") protocolado na ação de execução n. 033.12.013302-7 (0013302-37.2012.8.24.0033) em 10/10/2012, inclusive com emissão de Notas Fiscais em 22/10/2012, mesma data em que arrendou tais bens conforme "contrato de arrendamento de máquinas", afiançado por Luis Eduardo.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Expôs ainda que a Autora se comprometeu a pagar quantia mensal de R\$175.323,24 mensais a partir de 20/06/2013, e descreveu os bens que teriam sido objeto de tal relação (dação em pagamento e posterior arrendamento), como tendo o valor de R\$5.940.000,00, acrescentando que as Notas Fiscais teriam valor menor em função da “depreciação contábil”. Saliente-se: só descreveu bens “móveis”!

Aduziu que antes do primeiro vencimento a Autora postulou um desconto, mas que mesmo assim não ocorreu pagamento, ensejando uma Notificação (fl. 98), e que após, diante do inadimplemento, “passando a desonrar o contrato”, não a remunerando pelo “uso das máquinas”, realizou uma segunda Notificação (fls. 109 e 110), a qual ensejou uma contranotificação da Autora (fls. 113 e 114) supostamente “com conteúdos de absoluta má fé e falaciosas inverdades para tentar justificar seu inadimplemento contratual, afirmando expressamente que não devolveriam as máquinas”, dando causa a presente ação.

Por fim, refere que tomou conhecimento de que a Autora teria entregue algumas máquinas em garantia ao Banco Safra em 06.02.2013, sendo algumas objeto de ação de busca e apreensão (processo n. 033.13.501649-8).

Com base em tais premissas fáticas sucitou a incidência dos arts. 1228 do CCB, pois teria adquirido a “propriedade” de tais bens, postulando que o domínio seria da Ré, aduzindo que a Autora teria a posse injusta e os bens seriam individualizáveis. Transcreveu ementas e lições doutrinárias. Também postulou a condenação da ora Autora por perdas e danos em função de “posse injusta”. Ao final, postulou a antecipação dos efeitos da tutela.

Registra que tomou ciência da decisão que declinou a competência para a 1ª Vara Cível, considerando que lá tramita a execução movida pela Ré contra a Autora, razão pela qual já considera o apensamento de tais processos.



349

1.12. Síntese: objetivo específico da presente reconvenção

Diante de todos estes fatos, os Autores vêm à presença de requerer o reconhecimento da nulidade dos contratos impostos pela Ré, especificamente **“Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval”, “Dação em pagamento” e “Contrato Arrendamento de Máquinas”** firmados pelas partes, por coação, dolo, e má-fé da Ré em face dos Autores, pelos fundamentos jurídicos que seguem.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS À PROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO

Como visto, a Ré impôs aos Autores a assinatura dos seguintes instrumentos contratuais: **“Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval”, “Dação em pagamento” e “Contrato Arrendamento de Máquinas”**, mas todos eles são nulos.

O ordenamento jurídico pátrio dispõe que um negócio jurídico requer objeto lícito e não proibição em lei, consoante o art. 104, II e III, do CCB:

Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

- I – agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

O CCB dispõe ainda que serão considerados “nulos” os negócios jurídicos concretizados nas seguintes hipóteses:

Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

- II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
- III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
- IV - não revestir a forma prescrita em lei;
- V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
- VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
- VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

A análise do ordenamento demonstra que, segundo o CCB, um contrato é nulo quando o objeto é ilícito e, no caso dos autos, em todas as oportunidades, seu intuito foi gravar de ônus bens já garantidos ou em relação a bens já gravados, ou, ainda, em relação aos quais havia disposição vedando a oneração. Também foi criar débitos desprovidos de amparo fático e legal ("milagre da multiplicação"). Isto ocorreu em todos os instrumentos objeto da presente reconvenção.

Como se não bastasse, objetivaram concretizar motivo ilícito, quase seja garantir à Ré o recebimento de créditos em detrimento da Autora, dos demais credores, assim como de créditos já objeto de execução judicial, diante de situação de "insolvência", sem atender as regras existentes no ordenamento ao pagamento de credores, bem como à expropriação de patrimônio. Isto só poderia ocorrer dentro de um procedimento falimentar.

A análise dos autos (o que inclui os apensos) demonstra que o intuito da Ré foi fraudar a legislação pátria, fraudar os demais credores, fraudar execuções, tomando para si uma indústria extremamente nova, com a melhor tecnologia, e que, resolvidos os problemas, certamente cumprimento muito bem sua função social.

É preciso atentar que o CCB dispõe que os negócios jurídicos devem ser praticados e interpretados com base na boa-fé, *verbis*:

Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

Isto significa que tanto as partes da relação, quando o Poder Judiciário deverão atentar à boa-fé na análise dos negócios jurídicos. E Yves de La Taille leciona sobre boa-fé nos seguintes termos:

Ora, dedicar amor e respeito à verdade é, para André Comte-Sponville (1995), o que caracteriza a **pessoa dotada de boa-fé**.

A boa-fé pode ser entendida de várias formas. Não raro, associa-se essa virtude à sinceridade, que Bernard Williams (2006, p. 120) define como "**disposição a se assegurar que o que expressamos corresponde ao que realmente pensamos**".



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Assim definida, a boa-fé corresponde a uma virtude moral, pois é outrem que está contemplado. A pessoa de boa-fé é sincera, pois diz a outrem o que realmente pensa no intuito de não enganá-lo, de não induzi-lo em erro, de não ludibriá-lo, de não fazê-lo acreditar em falsos enunciados. Nesse caso, a boa-fé opõe-se, não tanto à veracidade, mas à mentira.

Entretanto, a definição que nos interessa aqui não é a definição moral, mas sim a ética... Uma pessoa de boa-fé não mente, tampouco se sente confortável se ela pressentir que o que ela pensa e afirma não está de acordo com a verdade. Ela pode, como todo mundo, errar, é claro, mas ela toma precauções para que isto não ocorra, pois ela tem um apego imenso à veracidade. Uma pessoa de boa-fé não mente, e procura não mentir para si própria.

Isso posto, vê-se que a boa-fé é virtude incontornável para a construção de uma "cultura do sentido". Como o escreve Williams (2006, p. 123) "a procura lúcida da verdade exige que não cedamos a movimentos de autointoxicação e de ilusões gratificantes". Ora, tais movimentos podem ter como consequência, para quem se deixa levar por eles a perda do sentido e, logo, o tédio.²

A análise dos fatos acima demonstra que a Ré faltou com o dever de boa-fé. Mais do que isto. Demonstra que ela expôs fatos faltando com a verdade e também alterando a verdade dos mesmos, que agiu de forma desleal, com má-fé, até mesmo ajuizando ações tendo plena ciência que não lhe assistia tal direito (como no caso da recente ação reivindicatória).

Se a Ré desejasse agir com boa-fé, tendo ciência de insolvência da Autora, cumpria-lhe postular a falência, por exemplo (o que se admite para fins de argumentação, pois a Autora ajuizará pedido de recuperação judicial). Porém, lançou mão de vários meios canhestros, dolosos, inclusive induzindo este MM. Juízo em erro.

E é preciso lembrar que o CCB também considera nulo um negócio jurídico por simulação, o que também se aplica ao caso dos autos, pois a Ré confessou com entrega de bens em garantia, para posteriormente impor a dação em pagamento e um arrendamento, sabendo que tais bens estavam em garantia, que o estado da Autora

² LA TAILLE, Yves de. *Formação ética: do tédio ao respeito de si*. Porto Alegre: Artmed, 2009, p. 106 – 107.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

era e é de insolvência, inserindo declarações, condições, anseios, cláusulas inverídicas, antedatando documentos, coagindo e induzindo o MM. Juízo em erro.³

Considera também anulável quando praticado com dolo, coação e fraude contra credores:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

II - por vício resultante de erro, **dolo, coação**, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Perceba-se: há violação da legislação pátria porque o CCB dispõe que os negócios jurídicos devem ser interpretados de "boa-fé", também sendo anuláveis aqueles praticados com dolo, considerando-se como tal a omissão sobre fatos e verdadeiras intenções, tipificando os fatos praticados pela Ré como coação, contratos sobre bens de pessoa sabidamente "insolvente", cujos débitos ultrapassam os créditos, constituindo fraude a entrega em garantia ou pagamento de dívidas em detrimento dos demais credores.⁴

Mesmo assistindo direito de crédito à Ré ela não poderia agir com má-fé, com dolo, com coação, lesando os Autores e os demais credores destes. Suas condutas

³ Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

§ 1o Haverá simulação nos negócios jurídicos quando:

I - aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas daquelas às quais realmente se conferem, ou transmitem;

II - contiverem declaração, confissão, condição ou cláusula não verdadeira;

III - os instrumentos particulares forem antedatados, ou pós-datados.

⁴ Art. 145. São os negócios jurídicos anuláveis por dolo, quando este for a sua causa.

Art. 147. Nos negócios jurídicos bilaterais, o silêncio intencional de uma das partes a respeito de fato ou qualidade que a outra parte haja ignorado, constitui omissão dolosa, provando-se que sem ela o negócio não se teria celebrado.

Art. 151. A coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incuta ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens.

Art. 159. Serão igualmente anuláveis os contratos onerosos do devedor insolvente, quando a insolvência for notória, ou houver motivo para ser conhecida do outro contratante.

Art. 163. Presumem-se fraudulentárias dos direitos dos outros credores as garantias de dívidas que o devedor insolvente tiver dado a algum credor.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

concretizam atos ilícitos, isto é, violação ao ordenamento jurídico pátrio (arts. 186 e 187 do CCB).⁵

Também há ilicitude, inclusive com previsão de caracterização de crime, consoante o Código Penal, pois a Ré, através de seu advogado reconheceu que a Autora tinha débitos com outrem, já tinha ciência de ações de execução e, diante disto, agiu com má-fé, com dolo, com coação, inclusive impondo o afastamento do advogado que defendia os interesses dos Autores para induzir até mesmo o juízo em erro, fazendo até um "milagre da multiplicação". Veja-se o Código Penal:

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

Alienação ou oneração fraudulenta de coisa própria

II - vende, permuta, dá em pagamento ou em garantia coisa própria inalienável, gravada de ônus ou litigiosa, ou imóvel que prometeu vender a terceiro, mediante pagamento em prestações, silenciando sobre qualquer dessas circunstâncias;

Art. 179 - FRAUDAR EXECUÇÃO, ALIENANDO, DESVIANDO, DESTRUINDO OU DANIFICANDO BENS, OU SIMULANDO DÍVIDAS:

Também há violação de disposições da Lei 12.101/05, a se ver:

Art. 168. Praticar, antes ou depois da sentença que decretar a falência, conceder a recuperação judicial ou homologar a recuperação extrajudicial, ato fraudulento de que resulte ou possa resultar prejuízo aos credores, com o fim de obter ou assegurar vantagem indevida para si ou para outrem.

Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira:

Art. 170. Divulgar ou propalar, por qualquer meio, informação falsa sobre devedor em recuperação judicial, com o fim de levá-lo à falência ou de obter vantagem:

Por fim, diante dos atos praticados pela Ré, através de seu advogado⁶, também houve violação da Lei 8.906/94 e ao Código de Ética e Disciplina da OAB:

⁵ Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

554
4

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.

Art. 34. Constitui infração disciplinar:

VI - advogar contra literal disposição de lei, presumindo-se a boa-fé quando fundamentado na inconstitucionalidade, na injustiça da lei ou em pronunciamento judicial anterior;

O Código de Ética e Disciplina expedido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil dispõe:

Art. 2º - O advogado, indispensável à administração da Justiça, é defensor do estado democrático de direito, da cidadania, da moralidade pública, da Justiça e da paz social, subordinando a atividade do seu Ministério Privado à elevada função pública que exerce.

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade;

II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé;

VIII - abster-se de:

c) vincular o seu nome a empreendimentos de cunho manifestamente duvidoso;

d) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;

Art. 6º - É DEFESO AO ADVOGADO EXPOR OS FATOS EM JUÍZO FALSEANDO DELIBERADAMENTE A VERDADE OU ESTRIBANDO-SE NA MÁ-FÉ.

Art. 20 - O ADVOGADO DEVE ABSTER-SE DE PATROCINAR CAUSA CONTRÁRIA À ÉTICA, À MORAL OU À VALIDADE DE ATO JURÍDICO EM QUE TENHA COLABORADO, orientado ou conhecido em consulta; da mesma forma, deve declinar seu impedimento ético quando tenha sido convidado pela outra parte, se esta lhe houver revelado segredos ou obtido seu parecer.

⁶ Art. 31. O advogado deve proceder de forma que o torne merecedor de respeito e que contribua para o prestígio da classe e da advocacia.

Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

Art. 33. O advogado obriga-se a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. O Código de Ética e Disciplina regula os deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional e, ainda, a publicidade, a recusa do patrocínio, o dever de assistência jurídica, o dever geral de urbanidade e os respectivos procedimentos disciplinares.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

555
4

O cotejo da conduta do advogado da Ré, diante das regras que regem sua atividade, demonstra que ele agiu de forma totalmente contrária às disposições legais, com dolo, coação, faltando com a verdade, alterando a verdade dos fatos, enfim, agindo com fins ilícitos para ludibriar e lesar os Autores e demais credores.

Todos estes fundamentos devidamente cotejados com os fatos descritos e comprovados demonstram que a Ré não tem e nunca teve a propriedade dos bens que reivindica, assim como não teria direito à confissão de dívida nos termos que impôs, ou à dação em pagamento, ou, ainda, ao arrendamento de máquinas, consoante o CCB:

Art. 1.267. A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição.

Art. 1.268...

§ 2º NÃO TRANSFERE A PROPRIEDADE A TRADIÇÃO, QUANDO TIVER POR TÍTULO UM NEGÓCIO JURÍDICO NULO.

Acrescente-se a isto que a Lei 6.099/74 considera que existe um "arrendamento" quando:

Art 1º ...

Parágrafo único - Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso próprio desta.

É preciso ter presente ainda a Resolução n. 2.309, de 28 de agosto de 1996, do Banco Central do Brasil, quando dispõe:

Art. 3º A constituição e o funcionamento das pessoas jurídicas que tenham como objeto principal de sua atividade a prática de operações de arrendamento mercantil, denominadas sociedades de arrendamento mercantil, dependem de autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 4º As sociedades de arrendamento mercantil devem adotar a forma jurídica de sociedades anônimas e a elas se aplicam, no que couber, as mesmas condições estabelecidas para o funcionamento de instituições financeiras na Lei nº. 4.595, de 31.12.64, e legislação posterior relativa ao Sistema Financeiro Nacional, devendo constar obrigatoriamente de sua denominação social a expressão "Arrendamento Mercantil".



FREITAS MACEDO & DALCIN

advogados associados

Parágrafo único. A expressão "Arrendamento Mercantil" na denominação ou razão social é privativa das sociedades de que trata este artigo.

Art. 33. As operações que se realizarem em desacordo com as disposições deste Regulamento não se caracterizam como de arrendamento mercantil.

Contudo, no caso dos autos, a Ré (que não é uma instituição financeira, nem é uma sociedade por ações, nem está registrada no BACEN), impôs a dação dos bens em pagamento (para lesar a Autora e credores), para entrega-los à Autora supostamente em arrendamento. Além disto, o contrato de arrendamento em questão não contém os requisitos exigidos pela Resolução n. 2.309/96.⁷

⁷ Art. 7º Os contratos de arrendamento mercantil devem ser formalizados por instrumento público ou particular, contendo, no mínimo, as especificações abaixo relacionadas:

I - a descrição dos bens que constituem o objeto do contrato, com todas as características que permitam sua perfeita identificação;

II - o prazo de arrendamento;

III - o valor das contraprestações ou a fórmula de cálculo das contraprestações, bem como o critério para seu reajuste;

IV - a forma de pagamento das contraprestações por períodos determinados, não superiores a um semestre, salvo no caso de operações que beneficiem atividades rurais, quando o pagamento pode ser fixado por períodos não superiores a um ano;

V - as condições para o exercício por parte da arrendatária do direito de optar pela renovação do contrato, pela devolução dos bens ou pela aquisição dos bens arrendados;

VI - a concessão à arrendatária de opções de compra dos bens arrendados, devendo ser estabelecido o preço para seu exercício ou critério utilizável na sua fixação;

VII - as despesas e os encargos adicionais, inclusive despesas de assistência técnica, manutenção e serviços inerentes à operacionalidade dos bens arrendados, admitindo-se, ainda, para o arrendamento mercantil financeiro:

a) a previsão de a arrendatária pagar valor residual garantido em qualquer momento durante a vigência do contrato, não caracterizando o pagamento do valor residual garantido o exercício da opção de compra;

b) o reajuste do preço estabelecido para a opção de compra e o valor residual garantido;

VIII - as condições para eventual substituição dos bens arrendados, inclusive na ocorrência de sinistro, por outros da mesma natureza, que melhor atendam às conveniências da arrendatária, devendo a substituição ser formalizada por intermédio de aditivo contratual;

IX - as demais responsabilidades que vierem a ser convencionadas, em decorrência de:

a) uso indevido ou impróprio dos bens arrendados;

b) seguro previsto para cobertura de risco dos bens arrendados;

c) danos causados a terceiros pelo uso dos bens;

d) ônus advindos de vícios dos bens arrendados;

X - a faculdade de a arrendadora vistoriar os bens objeto de arrendamento e de exigir da arrendatária a adoção de providências indispensáveis à preservação da integridade dos referidos bens;

XI - as obrigações da arrendatária, nas hipóteses de:

a) inadimplemento, limitada a multa de mora a 2% (dois por cento) do valor em atraso;

b) destruição, perecimento ou desaparecimento dos bens arrendados;

XII - a faculdade de a arrendatária transferir a terceiros no País, desde que haja anuência expressa da entidade arrendadora, os seus direitos e obrigações decorrentes do contrato, com ou sem co-responsabilidade solidária.



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

557
4

Enfim, a Ré não podia "arrendar" (não só porque não era proprietária), mas porque não é instituição financeira, não está registrada no BACEN, não observou as regras da Resolução n. 2.309/96, mas também não tinha direito a exigir as garantias, a gravar bens quando o ordenamento jurídico veda, a aumentar injustificadamente seus créditos, a coagir, a atuar com dolo, a simular, a induzir este MM. Juízo em erro para lesar os Autores e demais credores, assiste a estes o reconhecimento da nulidade dos "Termo de Confissão de Dívida Com Garantia Hipotecária e Aval", "Dação em pagamento" e "Contrato Arrendamento de Máquinas".

3. PEDIDOS

Isto posto, requer que Vossa Excelência:

a) receba a presente reconvenção, determinando sua distribuição em apenso à ação reivindicatória n. 033.13.016139-2, assim como a Execução n. 033.12.013302-7 e aos Embargos 033.12.015373-7, considerando a prova documental já existente em tais processos;⁸

b) determine a intimação da Ré através de seu procurador, para querendo, contestar, sob pena de confissão e revelia;⁹

c) defira a instrução do feito com a realização de todas as provas admitidas em direito, em especial prova documental, pericial e testemunhal;

d) julgue a reconvenção procedente em conjunto com a ação reivindicatória, para **declarar a nulidade do "Termo de Confissão de Dívida Com**

⁸ Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza:
I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada;
Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor.

⁹ Art. 316. Oferecida a reconvenção, o autor reconvinado será intimado, na pessoa do seu procurador, para contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

558
4



FREITAS MACEDO & DALCIN
advogados associados

Garantia Hipotecária e Aval”, “Dação em pagamento” e “Contrato Arrendamento de Máquinas”;¹⁰ e,

e) condene a Ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, na forma dos arts. 20 do CPC.¹¹

Dá-se à causa o valor da soma dos contratos: R\$18.739.185,68.

Termos em que, pede deferimento.

Itajaí, 2 de dezembro de 2013.

Mário de Freitas Macedo Filho
OAB.RS 14.630
OAB.SC 31.192-A

Rodrigo Dalcin Rodrigues
OAB.RS 46.049
OAB.SC 31.264-A

Valéria Cardoso Morais
OAB.SC 27.351

Luísa Oliveira Gonçalves
OAB.RS 83.927

Karoline de Souza
OAB.RS 78.409

¹⁰ Art. 318. **Julgar-se-ão na mesma sentença a ação e a reconvenção.**

¹¹ Art. 20. A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios. Esta verba honorária será devida, também, nos casos em que o advogado funcionar em causa própria.

§ 1º O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido.

§ 2º As despesas abrangem não só as custas dos atos do processo, como também a indenização de viagem, diária de testemunha e remuneração do assistente técnico.

§ 3º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez por cento (10%) e o máximo de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação, atendidos:

- a) o grau de zelo do profissional;
- b) o lugar de prestação do serviço;
- c) a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Evento 526

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:23:16

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

526



559
4

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

- 18. Mensagens eletrônicas "Sulinvest" e "Taipa";

362
4

Rodrigo Dalcin Rodrigues

De: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 16:48
Para: Rodrigo Dalcin Rodrigues
Assunto: Fwd: RES: Doc's faltantes

Segue, amanhã teremos muito o que conversar.

Abs

Luís Henrique Guedes
GID Têxtil
Phone: 55 47 3349 3228
Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Iniciar mensagem reenviada:

De: Helton Schuelter <helton@taipa.com.br>
Data: 16 de dezembro de 2013 16h44min56s GMT-02:00
Para: GID - Luís Henrique <lhenrique@gidtextil.com.br>
Assunto: RES: Doc's faltantes

Bom tarde meu caro!

Tudo certo. Falta apenas o endereço de email dos sócios/cônjuges:

Luís Henriuqe: lhenrique@gidtextil.com.br

Raquel:

Guilherme:

Favor informar.

O cadastro está completo, porém, só poderemos definir os parâmetros de atendimento (limite, taxa, formatações, etc.) a partir da RJ.

Ok?

Abraços,

563
4



seu crescimento é o nosso negócio

Helton Schuelter

47 3145-3506
47 9941-9039
www.taipa.com.br

De: GID - Luís Henrique [<mailto:lhenrique@gidtextil.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 16 de dezembro de 2013 16:18

Para: Helton Schuelter

Assunto: Doc's faltantes

Helton boas!

Erick lhe enviou o que estava faltando?

Abs e aguardo,

Luís Henrique Guedes

GID Têxtil

Phone: 55 47 3349 3228

Mobile: 55 47 9155 8255

www.gidtextil.com.br

Evento 527

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:23:33

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

527



364
4

Relação de documentos complementares não obrigatórios:

19. Relatório da fornecedora de energia elétrica – ENERSUL, que comprova a paralisação temporária das atividades desde meados de dezembro de 2013;

10/1/2014

Agência Eletrônica

365
4**Histórico de Consumo****Dados Cadastrais**

Nome: GUEDES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 08784317000259
Seu Código: 31170170
Endereço: AV SETE - QD 04 LT 12 A 17 E 22 A 25
Cidade: CAMPO GRANDE - MS
Telefone: 67330263504733493228
Celular:
Fax: 4733493228
E-mail:

Histórico de consumo dos últimos 24 meses

Mês Ref.	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor Total	Un. de Medida	Consumo Registrado	Consumo Faturado	
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kWh	13831	13831	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kWh	1158	1158	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kW	165	580	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kvarh	711	711	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kvar	290	0	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kvar	161	0	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kvarh	5354	5354	Detalhe da Fatura
01/2014	25/01/2014	-----	-----	kW	278	580	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kvarh	2856	2856	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kW	532	580	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kWh	10600	10600	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kWh	136028	136028	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kvar	522	0	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kW	551	580	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kvar	507	0	Detalhe da Fatura
12/2013	25/12/2013	-----	-----	kvarh	324	324	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kvar	548	0	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kWh	288373	288373	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kvar	579	0	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kW	617	617	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kW	575	580	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kWh	26567	26567	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kW	0	37	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kvarh	67	67	Detalhe da Fatura
11/2013	25/11/2013	-----	-----	kvarh	498	498	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kW	548	580	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kW	602	602	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kvar	566	0	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kvar	537	0	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kWh	260406	260406	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kWh	22139	22139	Detalhe da Fatura

10/1/2014

Agência Eletrônica

10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kvarh	772	772	Detalhe da Fatura
10/2013	25/10/2013	27/11/2013	R\$ 99.288,27	kvarh	159	159	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kvar	604	0	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kvar	530	0	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kWh	213407	213407	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kvarh	326	326	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kW	628	628	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kW	0	48	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kWh	16918	16918	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kW	540	580	Detalhe da Fatura
09/2013	25/09/2013	18/10/2013	R\$ 90.541,16	kvarh	1817	1817	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kvar	567	0	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kWh	23962	23962	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kWh	268536	268536	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kvarh	135	135	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kvar	543	0	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kvarh	550	550	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kW	606	606	Detalhe da Fatura
08/2013	25/08/2013	23/09/2013	R\$ 105.595,37	kW	554	554	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kWh	20104	20104	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kvar	563	0	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kW	569	569	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kvarh	919	919	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kvarh	116	116	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kWh	241349	241349	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kW	621	621	Detalhe da Fatura
07/2013	25/07/2013	28/08/2013	R\$ 88.098,74	kvar	542	0	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kW	588	588	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kvarh	84113	84113	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kWh	189093	189093	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kvar	564	0	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kWh	18715	18715	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kvarh	1678	1678	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kW	609	609	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kvarh	221	221	Detalhe da Fatura
06/2013	25/06/2013	30/07/2013	R\$ 80.864,20	kvar	566	0	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kvar	556	0	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kvarh	120636	120636	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kvarh	248	248	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kvarh	66	66	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kW	0	32	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kWh	284539	284539	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kWh	28724	28724	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kW	589	589	Detalhe da Fatura

366
4

10/1/2014

Agência Eletrônica

05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kW	612	612	Detalhe da Fatura
05/2013	25/05/2013	01/07/2013	R\$ 107.317,48	kvar	559	0	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kvarh	508	508	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kWh	298060	298060	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kWh	27146	27146	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kW	589	589	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kvarh	127812	127812	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kvarh	30	30	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kvar	560	0	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kvar	562	0	Detalhe da Fatura
04/2013	25/04/2013	24/05/2013	R\$ 94.643,35	kW	602	602	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kW	614	614	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kWh	273404	273404	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kvarh	110874	110874	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kvarh	27	27	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kvar	553	0	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kvarh	130	130	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kvar	530	0	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kWh	23386	23386	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kW	539	580	Detalhe da Fatura
03/2013	25/03/2013	24/04/2013	R\$ 156.088,39	kW	0	34	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kW	514	580	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kWh	22327	22327	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kWh	239178	239178	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kvarh	118	118	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kvarh	754	754	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kvarh	102541	102541	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kvar	498	0	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kvar	519	0	Detalhe da Fatura
02/2013	25/02/2013	26/03/2013	R\$ 166.383,90	kW	575	580	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kWh	213666	213666	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kvar	531	0	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kvarh	94720	94720	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kvarh	193	193	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kW	541	580	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kWh	17911	17911	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kvar	507	0	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kW	559	580	Detalhe da Fatura
01/2013	25/01/2013	18/02/2013	R\$ 97.688,52	kvarh	1248	1248	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kWh	265270	265270	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kWh	24351	24351	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kW	515	580	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kW	534	580	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kvarh	71	71	Detalhe da Fatura

569
P

10/1/2014

Agência Eletrônica

12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kvar	476	0	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kvarh	114722	114722	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kvarh	403	403	Detalhe da Fatura
12/2012	25/12/2012	17/01/2013	R\$ 112.600,82	kvar	491	0	Detalhe da Fatura
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kWh	301462	301462	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kWh	27702	27702	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kW	536	580	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kW	543	580	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kvar	504	0	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kvar	495	0	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kvarh	134661	134661	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kvarh	396	396	
11/2012	25/11/2012	03/01/2013	R\$ 183.968,78	kvarh	73	73	
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kWh	302627	302627	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kWh	26026	26026	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kW	543	580	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kW	559	580	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kvarh	77	77	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kvar	526	0	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kvarh	133850	133850	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kvarh	261	261	Detalhe da Fatura
10/2012	25/10/2012	14/11/2012	R\$ 174.768,60	kvar	515	0	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kWh	308312	308312	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kWh	31076	31076	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kW	543	580	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kW	559	580	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kWh	76	76	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kW	510	0	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kVArh	136365	136365	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kWh	192	192	Detalhe da Fatura
09/2012	25/09/2012	08/10/2012	R\$ 175.484,79	kW	516	0	Detalhe da Fatura
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kWh	216631	216631	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kWh	19333	19333	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kW	512	580	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kW	553	580	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kWh	131	131	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kW	490	0	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kVArh	90405	90405	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kWh	1082	1082	
08/2012	25/08/2012	13/08/2012	R\$ 98.509,44	kW	508	0	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kWh	281543	281543	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kWh	23508	23508	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kW	496	580	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kW	536	580	

10/1/2014

Agência Eletrônica

07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kWh	53	53	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kW	459	0	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kVArh	119188	119188	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kWh	259	259	
07/2012	25/07/2012	13/08/2012	R\$ 147.299,92	kW	494	0	
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kWh	199299	199299	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kWh	26279	26279	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kW	524	580	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kW	529	580	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kWh	152	152	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kW	486	0	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kVArh	92706	92706	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kWh	1398	1398	Detalhe da Fatura
06/2012	28/06/2012	28/06/2012	R\$ 128.331,64	kW	505	0	Detalhe da Fatura
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kWh	173878	173878	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kWh	24194	24194	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kW	481	580	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kW	549	580	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kWh	155	155	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kW	478	0	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kVArh	85435	85435	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kWh	1948	1948	
05/2012	21/05/2012	30/05/2012	R\$ 93.257,93	kW	520	0	
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kWh	20200	20200	Detalhe da Fatura
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kWh	823	823	Detalhe da Fatura
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kW	347	347	Detalhe da Fatura
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kWh	265	265	Detalhe da Fatura
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kVArh	14520	14520	Detalhe da Fatura
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kWh	2242	2242	Detalhe da Fatura
04/2012	16/04/2012	20/04/2012	R\$ 12.952,46	kW	348	0	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kWh	6405	6405	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kWh	381	381	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kW	39	39	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kWh	343	343	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kVArh	6478	6478	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kWh	1391	1391	Detalhe da Fatura
03/2012	14/03/2012	14/03/2012	R\$ 3.150,96	kW	33	0	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kWh	6638	6638	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kWh	437	437	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kW	46	46	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kWh	335	0	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kVArh	6514	6514	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kWh	1261	0	Detalhe da Fatura
02/2012	20/02/2012	22/02/2012	R\$ 3.157,13	kW	48	0	Detalhe da Fatura

Evento 528

Evento:

JUNTADA_DE_DOCUMENTO

Data:

08/10/2020 12:23:58

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0001141-24.2014.8.24.0033/SC

Sequência Evento:

528



569
4

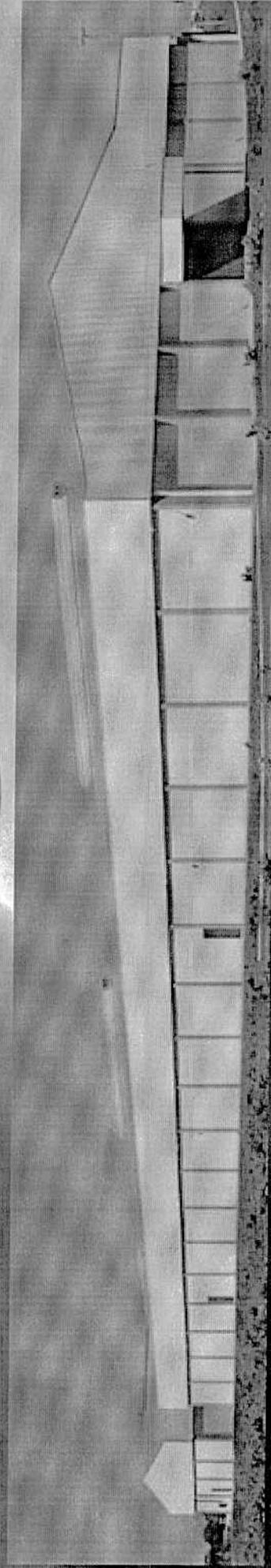
Relação de documentos complementares não obrigatórios:

20. Apresentação da fábrica/fiação em Campo Grande com fotografias do local;

Fiação GID Têxtil

Guedes Importação e Distribuição Ltda

Membro - BCI
www.bettercotton.org



www.gidtextil.com.br

Fios Diferenciados

570

571
9

Bem Vindo!

Prezado Colaborador,

A partir de agora você está entrando no universo da GID Têxtil empresa fundada embasada em mais de 20 anos de experiência e know-how no ramo têxtil. Especializada em fios diferenciados abrindo novas classificações na matéria-prima têxtil.

Hoje atendemos empresas consagradas no mercado e com tradição em produtos de qualidade que são simplesmente escolhidos pela reputação da marca.

Essas marcas levam, no início da produção, o nome GID Têxtil.



572
4³

Visão:

Buscar entender e satisfazer de forma diferente e moderna os desejos de nossos clientes, sempre buscando a qualidade e inovação nos nossos produtos.

Missão:

Oferecer uma experiência nova e única no fornecimento de fios têxteis diferenciados, com qualidade e competitividade visando um crescimento orgânico da empresa e reconhecimento perante aos clientes.

Filosofia:

Buscar a diversão como forma de trabalho, para todos envolvidos no dia-a-dia da empresa.



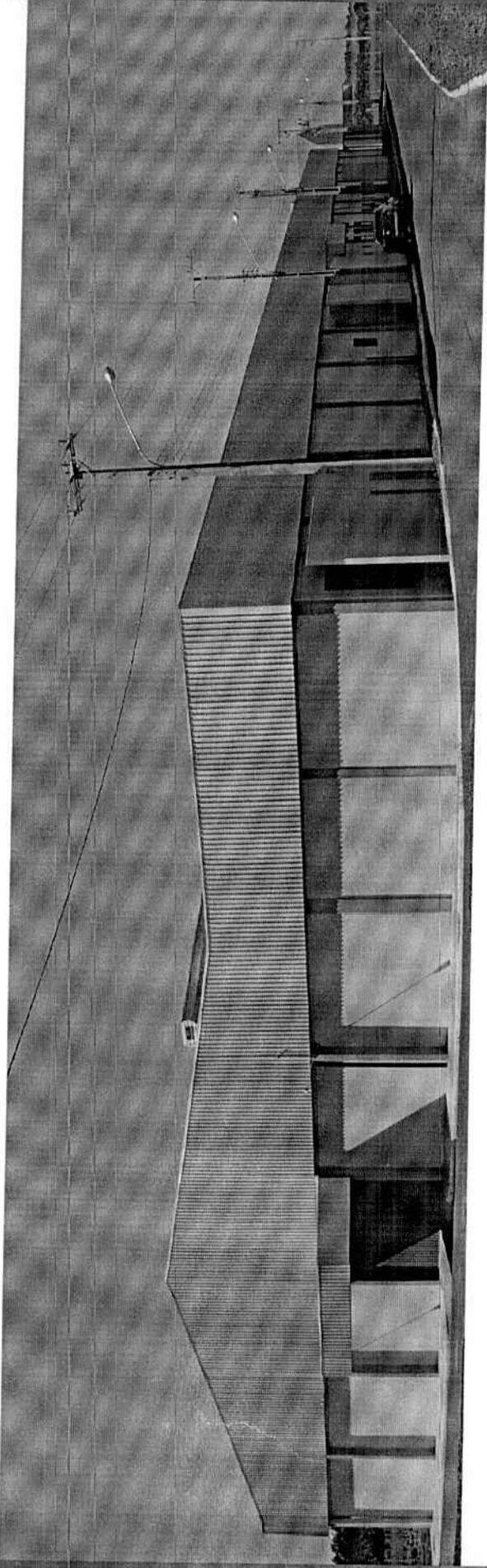
Nossos Valores

Fundada em 2007, com o intuito de suprir um nicho diferenciado do mercado têxtil, a Guedes Importação e Distribuição Ltda é muito mais que uma empresa familiar. Ela representa a busca de um sonho que concilia uma nova forma de atuar no mercado e a possibilidade de executar o trabalho com diversão.

Especializada em importação de fios têxteis diferenciados, ela está sustentada por mais de duas décadas de experiência no processo produtivo têxtil, possibilitando uma forma consistente de atuação com um toque visionário. Através desta linha de pensamento, a atuação da GID fomenta uma nova forma de fazer negócios, não só baseada no produto, como também, voltada para o cliente como um todo.

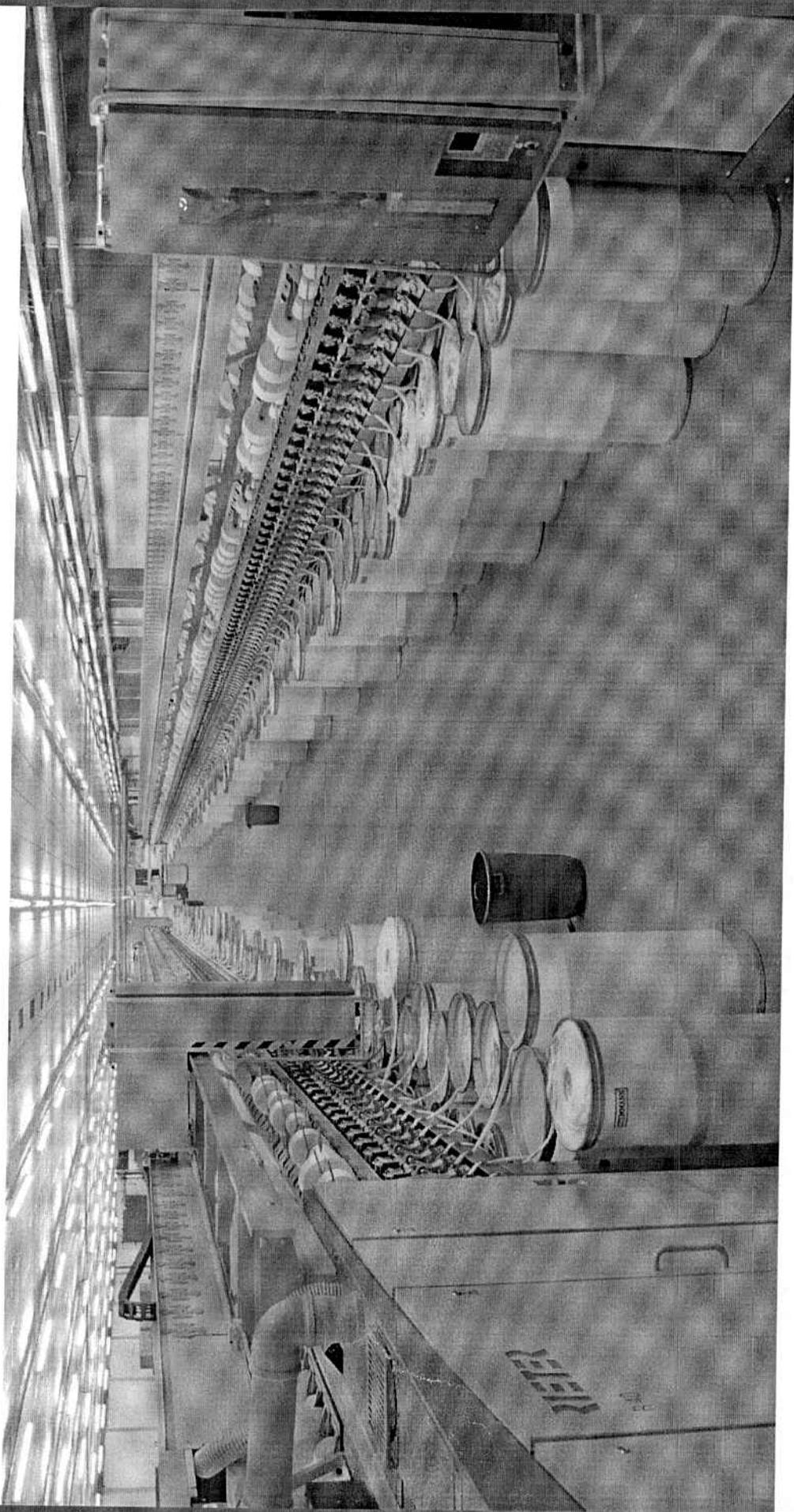
É com esta estratégia que a GID visa à potencialidade de abertura de novos mercados, e hoje, conta com seu Centro Logístico em Santa Catarina, uma tinturaria no Estado de São Paulo além de ter ampliado seu setor produtivo para Mato Grosso do Sul, com a recém criada, Fiação.

524
9



Fiação - GID Têxtil

575
4



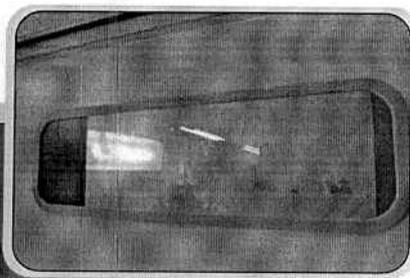
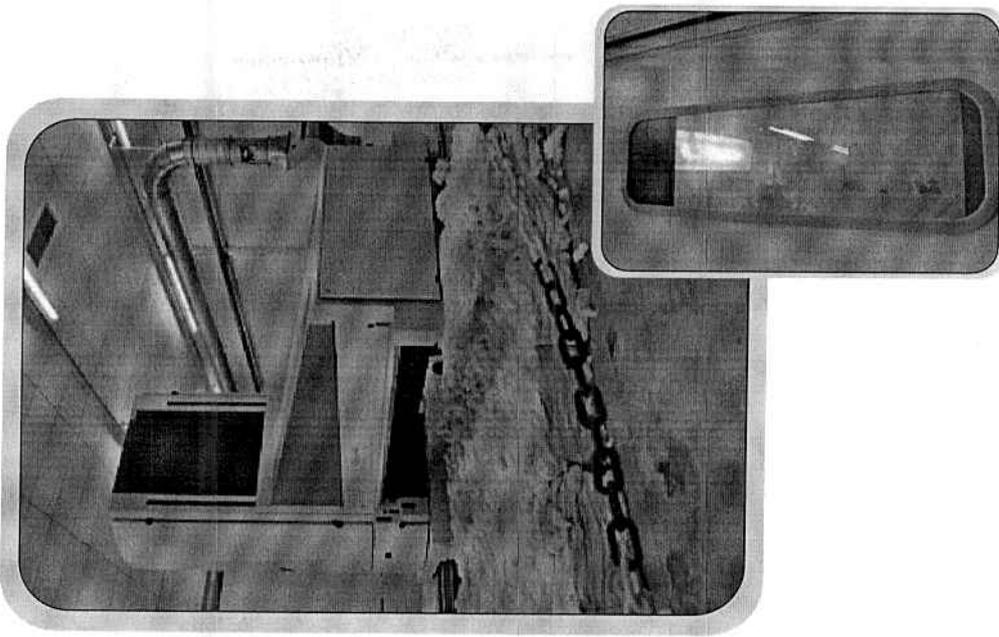
Filatórios - Tecnologia Open End

Para produzir um fio com a qualidade empregada pela GID Têxtil, é necessário a análise da qualidade da fibra do algodão, e o peso que está escolhida terá na mistura.

Superada esta etapa os fardos de algodão são disposto no trajeto da Blendomath para que está máquina aspire o algodão em pequenas porções, e comece os procedimentos seguintes.

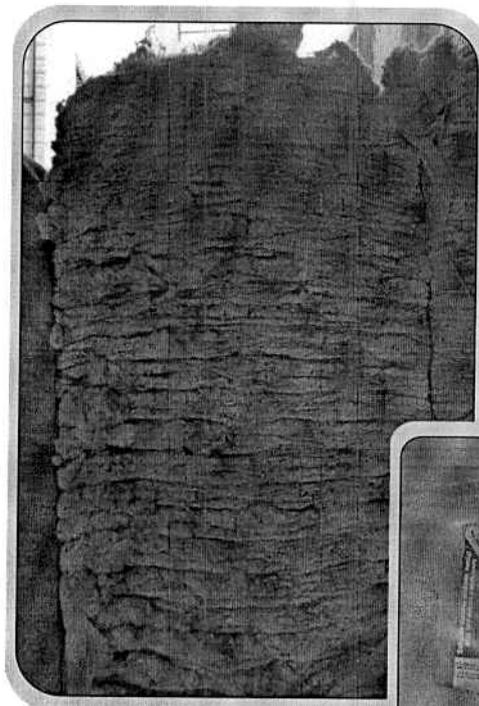
Acompanhe a linha de produção da Fiação GID Têxtil.

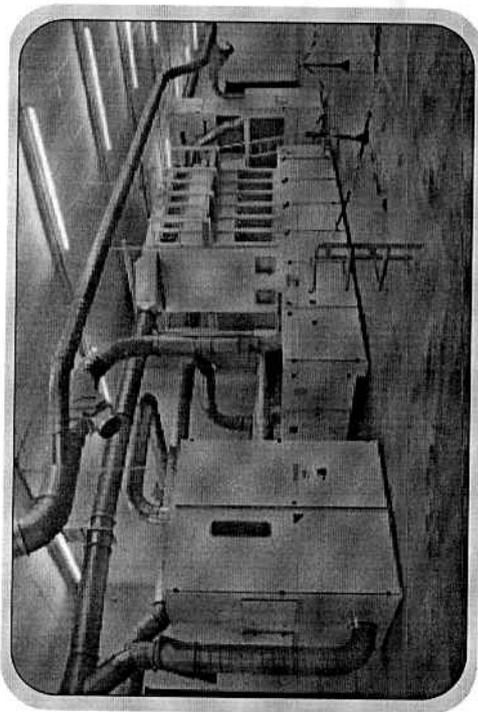
Início do Processo com o Blendomath



576
↑

Fardos de Pluma Seleccionada e Certificada.



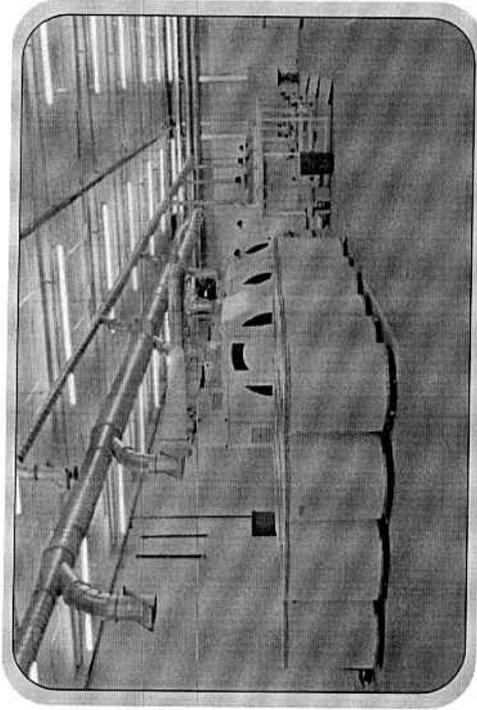


1) Abertura

Bater, limpar e misturar o algodão em pluma

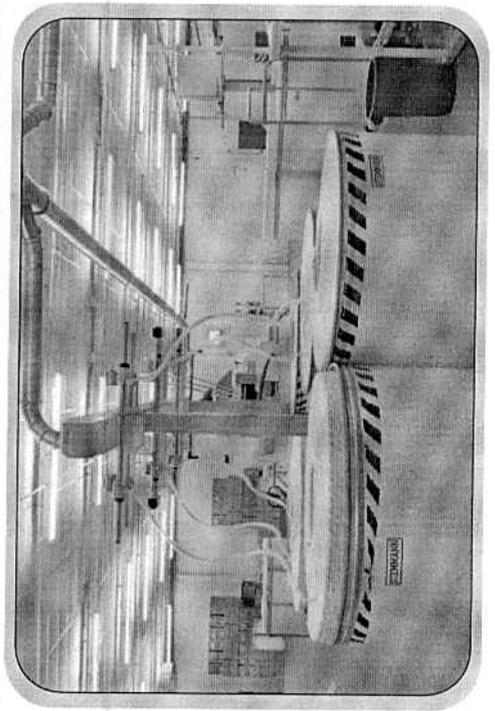
2) Carda

Completar a abertura e limpeza do algodão em processo. Homogeneizar e uniformizar o algodão. Transformar o algodão floccado em fita de algodão.



3) Passador

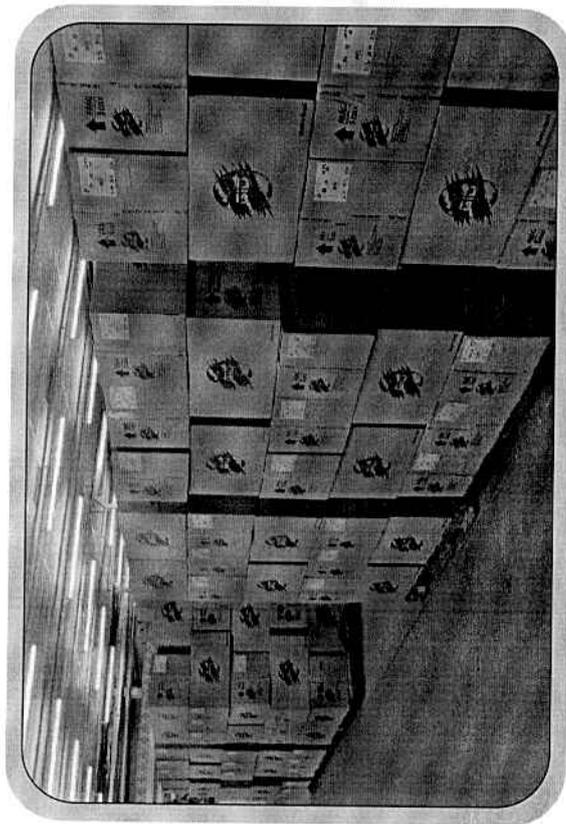
Homogeneizar (misturar), o algodão. Paralelizar as fibras por meio de estiragem.



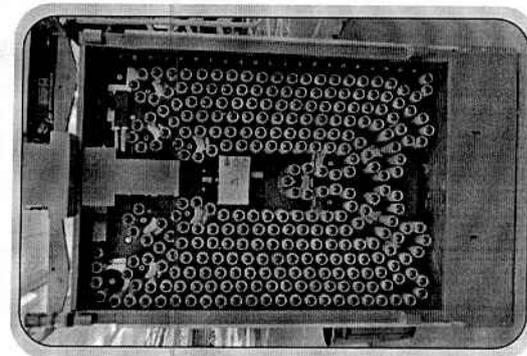
577
P
↑

6) Expedição:

Embalamento dos cones e pesagem das caixas



Plano de Sustentabilidade - Vasilhame Cones



* Diferencial: A GID Têxtil é uma das únicas Fiações do Brasil a iniciar uma produção que tem como objetivo classificar os lotes pelas cores do cones, que são retornáveis e reduzem os resíduos descartados preservando o meio ambiente.

578
1078